

UNIVERSIDADE DO CONTESTADO – UnC

**POSSIBILIDADES E LIMITES DE EMANCIPAÇÃO FEMININA A PARTIR
DAS ANÁLISES DAS DISSOLUÇÕES FAMILIARES EM SANTA CATARINA
NO PERÍODO DE 1980 E 2010**

DANIELLY BORGUEZAN

CANOINHAS

2015

**POSSIBILIDADES E LIMITES DE EMANCIPAÇÃO FEMININA A PARTIR
DAS ANÁLISES DAS DISSOLUÇÕES FAMILIARES EM SANTA CATARINA
NO PERÍODO DE 1980 E 2010**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como exigência para a obtenção do título de Mestre, do Programa de Mestrado em Desenvolvimento Regional ministrado pela Universidade do Contestado – UnC, sob orientação do professor Dr. Sandro Luiz Bazzanella.

CANOINHAS

2015

**POSSIBILIDADES E LIMITES DE EMANCIPAÇÃO FEMININA A PARTIR
DAS ANÁLISES DAS DISSOLUÇÕES FAMILIARES EM SANTA CATARINA
NO PERÍODO DE 1980 E 2010**

Este Trabalho de Conclusão de Curso de Dissertação foi submetido ao processo de avaliação para a obtenção do Título de Mestre em Desenvolvimento Regional.

E aprovado na sua versão final em _____ (data), atendendo às normas de legislação vigentes da Universidade do Contestado e Coordenação do Curso do Programa de Mestrado em Desenvolvimento Regional.

Professor Dr. Sandro Luiz Bazzanella
Coordenador do Curso

Professor Orientador
Dr. Sandro Luiz Bazzanella

Professor Avaliador
Dr. Selvino José Assmann

Professor Avaliador
Dr. Walter Marcos Knaesel Birkner

Professor Avaliador
Dr. Alexandre Assis Tomporoski

*Ao meu filho:
autonomia acima de tudo.*

AGRADECIMENTOS

Inúmeras pessoas e até mesmo alguns eventos (por que não?!) mereceriam uma menção especial neste momento. Entretanto, é possível a falibilidade humana se fazer presente e não ser justa com todos, razão pela qual prefiro generalizar os agradecimentos da mesma forma que me desculpo pela ausência aos que em meu entorno estão.

Agradeço em especial:

Ao meu núcleo familiar originário. A minha família extensa. Ao núcleo familiar secundário que constitui. Todos estes foram, são e serão sempre palco de inúmeras lições por excelência.

Ao meu orientador, professor Sandro Luiz Bazzanella, pela paciência, confiança e, oportunidade. Foi uma honra ter sido sua orientanda.

*Com a liberdade tão ao alcance de nossas mãos,
existe ainda alguém que seja escravo?*

*Metade vítimas, metade cúmplices,
como todo mundo.*

(SARTRE, J. P.)

RESUMO

O Estado brasileiro negligenciou a liberdade individual ao impedir no aspecto jurídico, religioso e social a dissolução dos vínculos familiares até 1977, tolhendo, portanto, severamente a liberdade dos envolvidos. Hodiernamente, superada, tal condição jurídica, os indivíduos buscam sob o manto de diplomas legais – especialmente as mulheres - dissolver seus vínculos, lançando-se como novos agentes e personagens assumindo novos papéis sociais e até econômicos. Assim, diante de um passado recente e atual presente, objetiva esta pesquisa verificar se o conjunto de leis, cada vez mais facilitadoras para dissolver os laços familiares constituídos de modo civil ou religioso, têm de fato permitido emancipar as partes envolvidas, mais especificamente as mulheres. Ou ainda, é possível problematizar a questão na seguinte perspectiva: Em que medida a dissolução dos laços familiares libera a mulher de estruturas patriarcais, permitindo-lhes maior autonomia social, educacional, e profissional a ponto de contribuir para a dinâmica do desenvolvimento regional? Para tanto a metodologia adotada para o desenvolvimento da pesquisa, será de caráter misto, articulando aspectos qualitativos e quantitativos. No que concerne aos aspectos qualitativos a pesquisa terá aportes bibliográficos amparando-se no método genealógico e arqueológico. No que concerne aos critérios operacionais da pesquisa quantitativa, a técnica de coleta de dados, será censitária e, se desenvolverá com procedimentos que possibilitarão a análise dos dados que serão coletados por meio de documentação informadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e os Censos Demográficos, (IBGE) além de outras fontes oficiais. Os sujeitos centrais da pesquisa, serão mulheres que dissolveram a constituição dos núcleos familiares em Santa Catarina, observados nos quatro últimos censos populacionais - tendo como recorte temporal o período de 1980 a 2010, justificando este período tendo em vista o surgimento do primeiro diploma legal instituído em 1977, o qual regulamentou a dissolução dos vínculos familiares. Diante dos pontos levantados na pesquisa, foi perceptível, que um arcabouço jurídico, introduziu condições facilitadoras tanto para homens quanto para mulheres romperem com os núcleos familiares. As mulheres agora estão devidamente legitimadas a tornarem-se autoras de tais litígios sem as represálias ou estigmas do passado. A incongruência, no entanto, consiste no fato de que evoluíram do ponto de vista jurídico podendo romper com tais amarras, mas, outras ainda persistam. A cultura, por exemplo, ao associar com exclusividade às mulheres o papel de mãe, responsável, cuidadora e assessora dos filhos, somado a ausência de repartição das responsabilidades entre os pares e também a falta de assessoria do Estado, contribui para que as impeça ou, com sorte, retarde estas mulheres na inserção plena do mercado de trabalho ou que possam continuar com suas qualificações sem terem que abdicar ou escolher entre a família e seus desdobramentos. Outrossim, a responsabilidade pela família frisa-se, deve ser solidária de todos os membros, pois do contrário, corremos o risco, de por atavismo, mais uma vez estarmos apreendidos em papéis estabelecidos por nossas formas biológicas.

Palavras-chave: Mulheres. Dissolução Familiar. Emancipação.

ABSTRACT

The Brazilian government has neglected individual liberty by preventing the legal, religious and social aspect of the dissolution of family bonds until 1977, hindering thus severely the freedom of those involved. In our times, overcome such legal status, individuals seek under the cover of legislation - especially women - dissolve their bonds falling down as new actors and characters taking on new social and even economic roles. Thus, in view of a recent past and current present, this research aims to verify that the set of laws, increasingly enabling to dissolve family ties made up of civil or religious order have in fact allowed emancipate the parties involved, specifically women. Or you can discuss the issue in the following perspective: To what extent the dissolution of family ties frees women from patriarchal structures, allowing them greater social autonomy, educational, and professional enough to contribute to the dynamics of regional development? Therefore the methodology adopted for the development of research, will be of mixed character , combining qualitative and quantitative aspects. With regard to the qualitative aspects will bibliographic research contributions propping up the genealogical and archeological method. Regarding the operational criteria of quantitative research, data collection technique will be census and will develop procedures that enable the analysis of data that will be collected by documenting informed by the Brazilian Institute of Geography and Statistics and Censuses (IBGE) and other official sources. The core of the research subjects will be women who dissolved the constitution of households in Santa Catarina, observed in the last four population censuses - taking as time cutting the period from 1980 to 2010, justifying this period in view of the emergence of the first set statute in 1977, which regulated the dissolution of family bonds. On the points raised in the survey, it was noticeable that a legal framework introduced facilitating conditions for both men and women break away from the households. Women are now fully legitimized to become perpetrators of such disputes without reprisal or stigma of the past. The incongruity, however is the fact that evolved from a legal point of view can break such bonds, but others still persist. Culture, for example, by associating exclusively to women the role of mother, responsible, caring and advises the children, plus the lack of division of responsibilities between the couple and also the lack of state assistance, helps to prevent them or hopefully slow these women in fully participating in the labor market or they can continue with their qualifications without having to give up or choose between the family and its consequences. Moreover, responsibility for family stresses up, it should be supportive of all the members, otherwise we run the risk, by atavism again being seized papers established by our biological forms.

Key-words: Women'S. Family dissolution. Emancipation.

LISTA DE ILUSTRAÇÃO

Organograma 1 – Modelo família patriarcal	117
Organograma 2 – Constituição dos núcleos familiares	123
Organograma 3 – Constituição de núcleos familiares primários e secundários	164
Quadro 1 – Evolução Legislativa.....	149
Tabela 1 – População total e por gênero em Santa Catarina nos censos de 90 à 10	153
Tabela 2 - % de mulheres divorciadas no Brasil e Santa Catarina em 2010 nas áreas urbanas e rurais	153
Tabela 3 – Número de matrimônios Brasil nos últimos quatro censos.....	156
Tabela 4 – Número de matrimônios em SC	156
Tabela 5 – Número de divórcios consensual no Brasil nos últimos quatro censos.....	157
Tabela 6 – Número de divórcios não consensual no Brasil nos últimos quatro censos.....	158
Tabela 7 – Número de divórcios consensual e não consensual no Brasil nos últimos quatro censos	162
Tabela 8- Número de divórcio consensual e não consensual em Santa Catarina nos últimos quatro censos.....	162
Tabela 9 - Guarda dos Filhos após o divórcio no Brasil e em Santa Catarina nos censos de 80 à 10	168
Tabela 10 - Guarda dos filhos menores após o divórcio no Brasil e em Santa Catarina nos censos de 80 à 10.....	169
Tabela 11 - Porcentagem de famílias chefiadas por mulheres no Brasil e em Santa Catarina	172
Tabela 12 - Porcentagens de mulheres chefes de família sem ensino fundamental em Santa Catarina.....	174

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – População total e por gênero em Santa Catarina nos censos de 90 à 10	153
Tabela 2 - % de mulheres divorciadas no Brasil e Santa Catarina em 2010 nas áreas urbanas e rurais	153
Tabela 3 – Número de matrimônios Brasil nos últimos quatro censos.....	156
Tabela 4 – Número de matrimônios em SC	156
Tabela 5 – Número de divórcios consensual no Brasil nos últimos quatro censos.....	157
Tabela 6 – Número de divórcios não consensual no Brasil nos últimos quatro censos.....	158
Tabela 7 – Número de divórcios consensual e não consensual no Brasil nos últimos quatro censos	162
Tabela 8- Número de divórcio consensual e não consensual em Santa Catarina nos últimos quatro censos.....	162
Tabela 9 - Guarda dos Filhos após o divórcio no Brasil e em Santa Catarina nos censos de 80 à 10	168
Tabela 10 - Guarda dos filhos menores após o divórcio no Brasil e em Santa Catarina nos censos de 80 à 10.....	169
Tabela 11 - Porcentagem de famílias chefiadas por mulheres no Brasil e em Santa Catarina	172
Tabela 12 - Porcentagens de mulheres chefes de família sem ensino fundamental em Santa Catarina.....	174

LISTA DE SIGLAS

BGB - BürgerlichesGesetzbuch

CC – Código Civil

CF – Constituição da Republica Federativa do Brasil

CLT- Consolidação das Leis do Trabalho

DINC- Double Income no Children

DINC - Duplo Ingresso Nenhuma Criança

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IDH – Índice de Desenvolvimento Humano

ONU - Organização das Nações Unidas

Pnud - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

SC- Santa Catarina

STF - Supremo Tribunal Federal

UnC – Universidade do Contestado

SUMÁRIO

SUMÁRIO	12
INTRODUÇÃO	13
1. A CONDIÇÃO DA MULHER NA DINÂMICA CIVILIZATÓRIA OCIDENTAL	21
1.1 A CONDIÇÃO DA MULHER: DO MATRIARCADO AO PATRIARCADO ...	24
1.2 A CONDIÇÃO DA MULHER NA ANTIGUIDADE CLÁSSICA GRECO- ROMANA.....	34
1.3 A CONDIÇÃO DA MULHER NA COSMOVISÃO MEDIEVAL	41
1.3.1 Os Modelos Femininos com Base em Eva X Virgem Maria	49
1.4 A CONDIÇÃO DA MULHER NA MODERNIDADE SÉCULOS XV AO XVIII	56
1.5 O SÉCULO XX E A EMANCIPAÇÃO FEMININA.....	69
1.6 REFLEXOS DA EMANCIPAÇÃO DA MULHER NA ATUALIDADE	74
2. PERSPECTIVAS HISTÓRICAS DA FAMÍLIA, DO PATRIARCALISMO FAMILIAR E SEUS DESDOBRAMENTOS NA SOCIEDADE BRASILEIRA COLONIAL.....	92
2.1 CONCEITO DE FAMÍLIA.....	93
2.1.1 A Família como Finalidade de Culto.....	93
2.1.2 A Família como Finalidade Econômica.....	97
2.1.3 A Família como Finalidade de Resguardar Patrimônio, Desprovida de Sentimento e Intimidade	105
2.2 A ESTRUTURA PATRIARCAL DA SOCIEDADE BRASILEIRA.....	111
2.2.1 A Constituição de Núcleos Familiares – Possibilidades e Formalidades Jurídicas. Características e Noções Perfunctórias.....	120
2.2.1.1 Dos núcleos familiares	126
2.2.2 A Desconstituição de Núcleos Familiares – Possibilidades e Formalidades Jurídicas	140
3. DISSOLUÇÕES FAMILIARES NO BRASIL E NO ESTADO DE SANTA CATARINA ENTRE OS ANOS DE 1980 A 2010.....	153
3.1 O PERFIL DAS DISSOLUÇÕES FAMILIARES NO BRASIL E EM SANTA CATARINA ENTRE OS ANOS DE 1980 E 2010.....	156
3.2 DISSOLUÇÃO FAMILIAR: “EMANCIPAÇÃO” FEMININA OU INDEPENDÊNCIA SOCIAL.....	164
3.2.1 Dissolução Familiar, Emancipação Feminina e Desenvolvimento Humano	171
CONSIDERAÇÕES FINAIS	179
REFERÊNCIAS	187

INTRODUÇÃO

O Estado brasileiro negligenciou a liberdade individual ao impedir a dissolução dos vínculos familiares até 1977, tolhendo, portanto, a liberdade dos envolvidos. Hodiernamente, superada, tal condição jurídica, os indivíduos buscam sob o manto de diplomas legais – especialmente as mulheres - dissolverem seus vínculos, lançando-se como novos agentes e personagens, assumindo novos papéis e responsabilidades sociais e, até econômicos.

A mulher, que outrora era vista como um “objeto” e que estava mantida sob a posse (guarda, controle e responsabilidade) do pai na condição de solteira, somente modificava seu estatuto existencial quando contraía matrimônio, passando a ser posse do marido, enquanto casada; e para a família desses respectivamente do pai ou do marido, se porventura viessem a falecer, submetendo a mulher às suas autoridades.

Nesse ínterim, diferentemente de hoje, percebemos que os valores e normas em cada época costumam delimitar os papéis sociais, bem como as expectativas e o lugar ocupado por homens e mulheres nas famílias e na sociedade. Mas com a vigência da lei do divórcio, instituída no final da década de setenta, uma nova ordem no direito de família ficou implantada no país, posto que anteriormente à norma, o vínculo matrimonial era indissolúvel durante a vida dos cônjuges, excetuadas as hipóteses de nulidade, ou anulação do casamento. Mesmo assim, o próprio diploma legal era aplicado com parcimônia. O divórcio inaugurou, portanto, um dos institutos jurídicos que mais tormentosas questões levantaram em todas as legislações em que foi admitido.

De todo modo, falar em dissolução familiar e afirmar que essa ocorreu apenas em 1977 pode tornar-se falacioso, uma vez que somente na perspectiva jurídica, no caso brasileiro em questão, o qual teve como marco o final da década de setenta do século XX. Ou seja, no sentido cronológico, com o advento da lei, é necessário contextualizá-la, pois, na prática rompimentos e abandonos entre os cônjuges há anos ocorriam. A contribuição da norma permitiu o desligamento não abrupto, mas paulatino da secularização, em que

o direito canônico sustentou por séculos o fato de que o laço havido entre um homem e uma mulher seria indissolúvel.

Assim, a temática da dissertação está circunscrita na primazia do objeto da emancipação feminina após o divórcio no Estado de Santa Catarina, entre os anos de 1980 a 2010, com o intuito de compreender suas contribuições em relação ao desenvolvimento regional e estadual, ou seja, de averiguar se de fato a dissolução familiar, isto é, o divórcio, permite a emancipação feminina para além da perspectiva jurídica, ou não. Ou, em outra perspectiva, de colocar à prova em que medida ainda as mulheres estão sob a presença dos jugos patriarcais na sociedade.

Para tal percurso, investigativo, conceitual e analítico, aproximou-se autores de diversas matrizes conceituais, sobretudo da área da história, do direito, da filosofia, entre outros, corroborando na interdisciplinaridade do tema.

No que tange à importância, ou relevância social do tema, esse justifica-se socialmente, por demonstrar as fragilidades e deficiências estatais, uma vez que o Estado aglomera informações numa perspectiva macro, mas ignora dados regionalizados. Ou seja, é possível traçar um acompanhamento da norma e sua “efetivação”, em âmbito nacional ao longo dos anos, mas apresenta-se deficitário numa perspectiva estadual ou mesmo municipal. Desse modo, o Estado apresenta-se falho em sua racionalidade de não dispor de informações específicas sobre a questão da dissolução familiar, o que implica, portanto, num desconhecimento empírico, e, por extensão, comprometendo o conhecimento científico preciso dos estados e dos indivíduos que o compõem. Outrossim, conhecer o berço histórico, os formatos atuais das famílias e a atuação de seus membros, sobretudo das mulheres, é importante na medida em que confere sentido à experiência e à visão que as mulheres têm de si mesmas e de seus papéis na vida social e familiar. Dessa forma, o tema torna-se relevante e pertinente para ser explorado, razão pela qual se propõem trazer subsídios que permitam refletir e contextualizar a realidade brasileira e estadual, no que tange à atuação feminina após dissolvidos os vínculos familiares. Sob tais pressupostos é possível considerar de antemão que o casamento como constituição de um núcleo familiar, na forma tradicional, não tem mais o vínculo definitivo como teve *a posteriori*. Fragilizou-se, ou talvez, sempre tenha sido dessa forma, mas somente na

atualidade tem-se constatado tal fenômeno com maior ênfase, e somente agora percebe-se entre outros motivos pelo fato de o Estado ter legitimado a vontade dos indivíduos, como fez por meio do divórcio.

Do ponto de vista pessoal, esta pesquisa assumiu uma importância ímpar, pois, assim como disse Sartre: “metade vítimas, metade cúmplices”, é possível perceber que assim agi boa parte da vida. Muitas das obras aqui citadas foram escritas há décadas. A maioria fazendo menção a um despertar feminino devido aos papéis e estereótipos a elas inculcidos. A questão incômoda, é que mesmo lendo obras escritas e publicadas por vezes no século passado, ainda servem perfeitamente como alerta para os dias que correm no novo século em sua aurora desta primeira década, ou seja, o interesse e a motivação para disponibilizar recursos e efetivar a pesquisa, ocorreram como forma de “desmascarar” o papel imputado a mulheres casadas e divorciadas, uma vez que essas experiências foram vividas pessoalmente pela autora.

Na medida em que as leituras, resenhas e a construção dos capítulos foram tomando forma, “desconstruí tudo que construí”, ou que me fora imposto como verdade ao longo dos anos e, que necessariamente deveria acatar como forma de cumprir adequadamente um papel aceito como normal. Houve um amadurecimento.

O lar, até então considerado como o lugar mais seguro, e o desígnio de mãe e esposa, como papéis completos e sonhos únicos a serem almejados, desprovidos inclusive do sentimento de passividade ou subserviência, era condição maior, pois, o esteio e o arrimo interno do lar pertenciam à mulher. Situações como estas particularmente não se sustentam. Emancipação e autonomia não caminham junto. A emancipação nos é dada por uma condição objetiva, juridicamente constituída, outrora pelo estado civil e atualmente pela cronologia, mas, ainda que atingidas não são sinônimos de autonomia, nem tampouco condição de liberdade.

Assim, com base num passado recente e atual presente, o problema em torno do qual a pesquisa e, por extensão, a dissertação se movimentou na seguinte questão: Tendo em vista o conjunto de leis, cada vez mais facilitadoras para dissolver os laços familiares constituídos de modo civil ou religioso, estes têm de fato permitido emancipar as partes envolvidas, mais especificamente as mulheres, ao dissolverem os laços em Santa Catarina, ao

longo das décadas de 1980 até 2010 dos séculos XX e XXI respectivamente? Ou dito de outra forma, em que medida a dissolução dos laços familiares libera a mulher de estruturas patriarcais, permitindo-lhes maior autonomia social, educacional, e profissional a ponto de contribuir para a dinâmica do desenvolvimento social e humano?

É oportuno resgatar que o próprio Direito Romano, berço da nossa cultura jurídica, já desprovia a mulher de capacidade jurídica e, até mesmo a religião proferida nos laços familiares era prerrogativa masculina, da qual a mulher somente poderia participar com a autorização do pai ou do marido. O papel feminino em sucintos termos, sempre esteve circunscrito à condição de coadjuvante na dinâmica familiar, o qual se estendeu por séculos. Tal estigma e condição, mesmo que de forma vagarosa, foi e vem sendo superado, diante do arcabouço legal e também do amadurecimento da posição jurídica em relação aos direitos da mulher. Desse modo, muitas mulheres aos poucos foram destronando, por exemplo, o mito da feminilidade, ou a mística da maternidade e começaram a afirmar concretamente sua independência; mas, não é sem dificuldade que conseguem viver integralmente sua condição de ser humano.

Assim, diante dos cenários em que a sociedade transitou, transita e, se desenvolve necessário se faz interpretar sua trajetória e os novos papéis sociais que seus membros e, em especial, as recém separadas assumem hodiernamente. Nesta perspectiva, dados do IBGE (2010), apontam a dimensão e a rapidez com que a família vem se modificando, destacando, que do total de pedidos de separação, cerca de 70,5% (setenta vírgula cinco), são requeridos pelas mulheres, sendo 71,0% (setenta e um), destes pedidos consensuais. Isso reflete uma mudança de paradigmas, não só no perfil das famílias, mas também das sociedades de um modo geral, pois aponta para uma maior autonomia das mulheres frente àquela limitante instituição familiar de base majoritariamente patriarcal.

Os dados ainda apontam, que independente da esfera do ente federado, a busca pelo rompimento dos vínculos é majoritariamente capitaneado por mulheres, e isso nos remete a ter como hipótese, se um dos motivos determinantes para propositura das ações seria o apreço ou a busca de liberdade, por muito tempo retirada ou mesmo limitada às mulheres. Ou ainda,

a busca de autoconfiança, de capacitação e renda própria, foram suficientemente atingidas, a ponto de desvencilharem-se dos núcleos familiares. O IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), por meio da “Síntese de Indicadores Sociais”, procura descrever o papel de homens e mulheres na sociedade, na economia e na família, fornecendo assim melhores subsídios para formulação e monitoramento de políticas públicas específicas, além de acompanhar as mudanças e informar a sociedade em diversos níveis.

Nesse sentido, é importante ainda considerar, que se por um lado há condições facilitadoras para o divórcio, estabelecidas nas últimas décadas, “libertando” indivíduos de relacionamentos infelizes, por outra, o casamento valorizou-se. Muito embora atualmente o divórcio esteja revestido de uma condição opcional para homens e mulheres após convolarem núpcias, estes podem a todo e em qualquer momento, independente de motivo, tempo ou razão, desvencilharem-se, sem estigmas sociais relacionados ao estado civil.

Também o amor nos relacionamentos, como causa para o enlace, tal qual conhecemos, manifesta-se em toda sua ambivalência na atualidade, hoje merece destaque, senão atenção. Se outrora ele teve um lugar secundário nos relacionamentos, atualmente este se tornou condição prioritária. Em períodos anteriores à década de 70 do século XX, pelo fato de não haver norma permitindo o término dos casamentos, os relacionamentos amoldavam-se conforme os sentimentos eram depositados no outro. Hoje, com o complexo e extensivo arcabouço legal que normatiza a vida dos indivíduos em seus mais ínfimos detalhes, ocorre exatamente o contrário. Não há “necessidade” desta adaptação ao outro. Todo o sistema legal tornou-se individual, unilateral e, permitiu certa emancipação aos indivíduos, na medida em que nenhuma das partes necessita prestar contas, ou sequer explicar o motivo para seu rompimento. São decisões e emancipações pessoais, condições estas que não estão condicionadas à autonomia. Isto é, há uma inquietação, num mundo de intensa individualização, ou de responsabilização dos indivíduos pelas apostas que fazem em busca da felicidade. O individualismo, essa condição em que os indivíduos são convocados a assumirem por própria conta e risco as decisões nas mais diferentes esferas de sua vida, reina sobre todos, prova disso é que há construção de novos moldes familiares, sempre na tendência de ser menos organizados e hierarquizados, mas pautados em sentimentos recíprocos. A

compreensão sobre a família contemporânea é de que ela é, ao mesmo tempo paradoxalmente, relacional e individualista. Na tensão desses pólos se constroem e se desfazem os laços familiares, onde cada um busca a fórmula mágica que lhe permita ser livre junto; onde o ideal é a alternância entre “um eu sozinho”. Para um sólido amor conjugal a dois, é necessário um pouco de egoísmo, na medida em que estes sentimentos “egoísmo” e “amor” se coadunam, pois a vivência única e exclusiva para o outro, pode implicar na anulação de si mesmo, o que refletiria na impossibilidade da autonomia, em especial das mulheres, sobretudo em havendo uma dissolução familiar. Em outras palavras, para manter vivo o amor conjugal, talvez se possa dizer que se faz necessário o cuidado de si. Cuidar de si significa acima de tudo buscar a autonomia, a oportunidade de vivenciar a liberdade, permitindo ao outro a liberdade de existir, de viver, ou seja, viver e deixar viver, compartilhar a existência na leveza da harmonia, do reconhecimento do outro, dos seus projetos, de seus sonhos, de suas conquistas. Talvez uma intensa parceria em que cada um procura apresentar-se da forma mais bela possível ao outro, livre de imposições e de determinismos.

Dessa forma, para melhor contextualizar a temática e a condição feminina no curso da história, abordou-se um conjunto de referências bibliográficas, além de trabalhos internacionais, clássicos da literatura e, outros mais recentes, com o intuito de averiguar em que medida as mulheres após as dissoluções familiares e, após estarem desvinculadas das amarras do casamento em suas demandas e estruturas patriarcais desde os anos 80 do século XX, a 2010, fechando o primeiro decênio do século XXI, se desenvolveram no aspecto humano e por extensão a região de Santa Catarina. O desenvolvimento aqui é oportuno mencionar, não pode ser “materializado” o que resultaria na inevitável quantificação, e assim, restaria associado com maior material físico, como imóveis, estradas, escolas, ou infraestruturas, não considerando sob este viés que o desenvolvimento implica na mudança para melhores processos e, ou situações.

Para tanto, a metodologia adotada para o desenvolvimento da pesquisa, foi de caráter misto, articulando aspectos qualitativos e quantitativos. No que concerne aos aspectos qualitativos do método, o mesmo permitiu que especialistas apontassem os marcos legais, institucionais, sociais e culturais

da situação referente as famílias e, em especial às mulheres, que em geral o fizeram desprovidos de dados ou fundamentos empíricos. Desse modo, a pesquisa teve aportes bibliográficos em autores que se amparam em especial no método genealógico. Para o referido método, o que está em jogo é a busca das origens, das estruturas iniciais que conformam os preceitos, senão preconceitos existentes na atualidade. Trata-se de uma investigação dos fundamentos de determinados fenômenos e compreensões societárias na atualidade. Ademais, o referido método, desenvolvido pelo filósofo Friedrich Nietzsche (1844-1900), auxiliou substancialmente no desenvolvimento da pesquisa, vez que a moral, segundo o filósofo, só pode ser compreendida à luz de tal método. A moral aparece, portanto, como “pano de fundo” na pesquisa, pois, foi somente por meio dessa que se permitiu a flexibilização dos termos das sociedades conjugais com devidos suportes legais ao longo dos anos.

No que concerne aos critérios operacionais da pesquisa quantitativa, a técnica de coleta de dados foi censitária, mas também apresentou dados secundários citados por autores, além de outros documentos publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e de Censos Demográficos.

Os sujeitos centrais da pesquisa foram mulheres que dissolveram a constituição dos núcleos familiares em Santa Catarina, observados pelos quatro últimos censos populacionais realizados pelo IBGE, tendo como o recorte temporal o período de 1980 a 2010, dos séculos XX e XXI, justificando este período tendo em vista o surgimento do primeiro diploma legal instituído em 1977, o qual regulamentou a dissolução dos vínculos familiares.

A primazia do objeto da pesquisa, com interface em diferentes áreas do conhecimento, exigiu um olhar, senão um posicionamento interdisciplinar da pesquisadora. Isto significa que ao longo do texto da dissertação, inúmeros autores de diferentes áreas entram em diálogo na composição das análises e, do discurso em torno da temática em questão. Assim, o primeiro capítulo, inicia-se com uma contextualização sobre a égide das mulheres na dinâmica civilizatória ocidental, suas características e papéis desempenhados ao longo da história, circunscritas no âmbito social e familiar. Referida situação é descrita e analisada desde o matriarcado até a passagem para o patriarcado, à condição feminina na antiguidade clássica, no período medieval, na

modernidade durante o século XV ao XVIII, bem como os reflexos da emancipação na atualidade.

Na sequência, o segundo capítulo, apresenta perspectivas da família, do patriarcalismo familiar e seus desdobramentos na sociedade brasileira colonial, e os conceitos de família e dissolução familiar, tendo como base diferentes correntes doutrinárias, em diferentes períodos históricos, ressaltando seus aspectos sociais, históricos e jurídicos, na intenção de melhor apreender o conceito e a finalidade que a família teve e resguardou aos seus membros compositores.

Por fim, no terceiro capítulo, uma análise sobre as dissoluções familiares no Brasil e no estado de Santa Catarina, entre os anos de 1980 a 2010 e o perfil das dissoluções dos vínculos, ocorridos por meio do divórcio e seus comportamentos no mesmo período, foram observados. Neste mesmo íterim, também a possibilidade de emancipação feminina ou dependência social como formas de desenvolvimento humano, ganhou destaque, sobretudo as causas impeditivas como divergência de educação, renda, atividades domésticas ou aspectos legais no que tange a guarda dos filhos, pensão alimentícia e as licenças maternidade e paternidade. Esses serão os caminhos, cautelosos e sistemáticos propostos ao leitor.

Desenvolver esta pesquisa em âmbito acadêmico, sob bases metodológicas e analíticas cientificamente estabelecidas, permite tanto ao leitor, bem como para a própria pesquisadora compreender que a objetividade dos problemas passa também pelas subjetividades, pelos dramas, pelas alegrias, pelas histórias individuais que, vivenciadas em espaço público compõem a história de povos, culturas, senão da humanidade.

Assim, para melhor eficácia e compreensão da pesquisa, sugere a autora, que durante a leitura procure-se manter a imparcialidade diante do mesmo, pelo desprendimento de conceitos, juízos de valor prévios e, sobretudo, um convite ao “ser extemporâneo”, para melhor percepção dos papéis até então designados às mulheres no contexto dos mais diversos tempos históricos e, formas de organização societária.

1. A CONDIÇÃO DA MULHER NA DINÂMICA CIVILIZATÓRIA OCIDENTAL

Para obter uma melhor compreensão do indivíduo em sua totalidade é necessário tomar como pressuposto seu passado. Nietzsche, filósofo alemão do século XIX, afirma que a história somente tem sentido quando está a serviço da vida, ou seja, na medida em que nos permite compreender aspectos que potencializaram ou que reprimiram a vida em suas diversas formas de manifestação vital. Assim, é possível extrair de seu texto, “Da Utilidade da História para a Vida”, obra escrita em 1874:

Até que grau a vida precisa em geral do serviço da história, é uma das questões e cuidados mais altos no tocante à saúde de um homem, de um povo e de uma civilização. Pois, no caso de certa desmedida de história, a vida desmorona e degenera, e por fim, com essa degeneração, degenera também a própria história. (1999, p. 276)

Pela revisão histórica, podemos compreender, portanto, o tortuoso e longo caminho percorrido pelas mulheres, as causas, os efeitos, as consequências que conduziram e conduzem os esforços em direção à emancipação feminina dentro dos laços familiares. Para refletir sobre essa temática é necessário primeiramente nos despirmos de pré-conceitos, de conceitos estáticos ou fechados, repetidos por vezes sem a devida reflexão (fruto de práticas de atavismo), para não prejudicar a leitura e compreensão dos fatos e dos acontecimentos inerentes aos diversos contextos sociais em que mulheres ousaram enfrentar os cânones sociais de seu tempo.

Com suporte teórico diverso, portanto, multidisciplinar o acúmulo de conotações, ora de ordem moral, ora religiosa, ou social, não podem ser

desconsiderados, ao contrário, precisam ser analisados, estudados, refletidos e discutidos, uma vez que estão interligados, ainda que modificados ou ressignificados com o passar dos tempos. Assim, transitaremos pela filosofia, pela história, pela sociologia e pelo direito. A importância desta interlocução com diversas áreas do conhecimento explica e se justifica na sistematização do conteúdo, a ser apresentado na forma deste capítulo.

A condição feminina, com reflexos na estrutura familiar, ao longo da história, com exceção do matriarcado – período histórico que antecede o patriarcado e, que consiste em formas gineocráticas de sociedade, quando o papel de liderança e poder são exercidos pela mulher, especialmente pelas mães de uma comunidade, apresentou a mulher numa condição secundária ao homem com diferentes explicações para tal situação.

Num primeiro momento, esta condição subalterna se justificou socialmente por motivos biológicos, ou seja, a mulher, em razão da maternidade, deveria guardar a prole e por isso restringiam-se às atividades domésticas, enquanto competiam naturalmente ao homem atividades desenvolvidas fora do lar¹.

Com o passar dos séculos, a ideia da submissão ou secundariedade da atividade feminina se estabeleceu por outras razões, agora pelo aspecto religioso. Deus, criador do universo, fez surgir o homem. A mulher foi criada de forma não espontânea segundo os escritos, e sim, para aplacar a solidão de um homem, no caso Adão.² Além de ser companheira de Adão, o ideal cristão

¹ Há muitas crenças de que as mulheres não trabalhavam, ou de que o trabalho pesado não era próprio do sexo feminino. Pautavam-se tais estereótipos na invisibilidade atribuída ao trabalho doméstico e ao cuidado com as crianças, que apareciam como algo instintivo e emanado do amor. Nos Estados Unidos, historiadores do trabalho feminino enfatizam a variedade de trabalhos essenciais e não-remunerados realizados pelas mulheres, tais como: o trabalho doméstico, a atividade no campo, costura, cozinha e a criação de filhos. Muitas adaptaram ao novo contexto urbano estratégias rurais de acréscimos a renda familiar, criando e vendendo galinhas, ovos e vegetais. Faziam o parto, vigiavam crianças para mulheres que trabalhavam fora de casa, manufaturavam e vendiam bebidas alcoólicas, mascateavam, penhoravam e ainda aceitavam pensionistas. Apesar disso, introjetavam a visão dominante e não reconheciam suas atividades como trabalho, mesmo quando recebiam remuneração. Muitas pesquisadoras, inclusive, descobriram que muitas dessas mulheres respondiam aos censos que não trabalhavam, quando questionadas. (SOIHET, 1997, p.414)

² E disse o Senhor Deus: Não é bom que o homem esteja só; far-lhe-ei uma ajudadora idônea para ele. Havendo, pois, o Senhor Deus formado da terra todo o animal do campo e toda a ave dos céus, os trouxe a Adão, para este ver como lhes chamaria; e tudo o que Adão chamou a toda a alma vivente, isso foi o seu nome. E Adão pôs os nomes a todo o gado, e às aves dos céus, e a todo o animal do campo; mas para o homem não se achava ajudadora idônea. Então o Senhor Deus fez cair um sono pesado sobre Adão, e este adormeceu; e tomou uma das suas costelas, e cerrou a carne em seu lugar; E da costela que o Senhor Deus tomou do homem,

medieval imposto à mulher, pautava-se na imagem de “Maria, Mãe do Salvador”, modelo de virtude, de santidade, de obediência e submissão ao Senhor Criador do Universo e de tudo que nele existe, a conduzir seus desígnios segundo seu plano salvífico.

A terceira causa remete ao físico e, neste sentido, devido à compleição física, as atividades foram segregadas para serem desempenhadas entre homens e mulheres e isso refletiu na educação, onde a criação era destinada de um modo ao público feminino e de outra ao masculino.

Paradoxalmente, mesmo com o passar dos séculos desde o surgimento dos seres humanos no mundo, mesmo que se considere, que tanto na história dos indivíduos, tanto quanto na história das culturas, dos povos e, de sociedades das mais diversas, a história nunca se repete, por mais semelhanças e coincidências que se possam averiguar, ainda assim, constata-se uma similaridade entre paradigmas primitivos, antigos, medievais, que se apresentam vigentes em nossa sociedade moderna. Ou dito de outra forma, por mais clarividente que seja a evolução da mulher, muitos equívocos que já deveriam ter sido ultrapassados ainda são reprisados, senão reafirmados de forma sutil, reproduzindo a condição subalterna da mulher nos diversos âmbitos da organização social contemporânea.

Se observarmos nossas avós, ou até onde nossa memória alcança, com facilidade poderemos compreender o fato de elas estarem circunscritas ao espaço doméstico à época, tendo em vista o número excessivo de filhos e, em muitos casos a falta de oportunidades educacionais, o que lhes impedia de se lançarem no mercado de trabalho. Os filhos e filhas de nossas avós, nossos pais e mães, reduziram drasticamente o número de filhos e muitos avançaram no aspecto educacional se comparados aos seus pais. Contudo, em muitas famílias em que se faz presente a influência de pais e sogros, portanto, de gerações anteriores, a justificativa para explicar ou confortar determinados conflitos familiares, ou mesmo a atuação de “papéis designados às mulheres” se dá ainda por critérios biológicos, físicos e religiosos; ou seja, se esse pai ou essa mãe, mesmo que tenha um número menor de filhos, maior nível

formou uma mulher, e trouxe-a a Adão. E disse Adão: Esta é agora osso dos meus ossos, e carne da minha carne; esta será chamada mulher, porquanto do homem foi tomada. Gênesis 2:18-23- <https://www.bibliaonline.com.br/acf/gn/2> . Acesso em 17 de julho de 2014.

educacional, e uma consistente base religiosa, dificilmente compreenderá como a realidade foi esculpida sob uma ótica eminentemente e conscientemente patriarcal, com relação às mulheres ao longo da história. Aqui vale o pensamento do filósofo e jurista italiano Giorgio Agamben (1942-), que afirma que a contemporaneidade se escreve no presente, mas pertence verdadeiramente ao seu tempo e é verdadeiramente contemporâneo, aquele que não coincide perfeitamente com esse, nem está adequado às suas pretensões; é, portanto, nesse sentido, inatual³. Parafrazeando-o ainda, contemporâneo é todo aquele que mesmo sendo filho do seu tempo sente-se estranho, incomodado com o próprio tempo, que não o rejeita, mas o questiona, e por isso, na concepção do filósofo alemão Friedrich Nietzsche (1844-1900), é extemporâneo.

Esse primeiro capítulo articula-se numa reconstituição histórico-sociológico, tendo como aporte a visão de autores que apresentam razões peculiares para justificar as práticas societárias, que autoritariamente foram colocadas em jogo e utilizadas para descrever e, circunscrever a condição feminina e sua modificação ao longo da história. Apesar de haver muitas vertentes analíticas e interpretativas em torno do objeto em curso, todas possuem condições de contribuir com a compreensão da questão da mulher até os dias de hoje.

1.1 A CONDIÇÃO DA MULHER: DO MATRIARCADO AO PATRIARCADO

O homem é um animal portador de uma extraordinária memória, o que não significa que os conjuntos dos outros animais não a possuam. Mas o fato que nos parece determinante é que a extraordinária memória humana colaborou e colabora para nossa compreensão de uma das categorias existenciais mais importantes: a noção de tempo. Possuir memória para os

³ Nietzsche situa sua pretensão de “atualidade”, a sua “contemporaneidade” a respeito do presente, em uma desconexão e em uma discrepância. Realmente pertence ao seu tempo, é realmente contemporâneo quem não coincide perfeitamente com ele nem se adequa as suas reivindicações (...) mas por isso mesmo, e através desta mesma separação e deste anacronismo, ele é capaz, mais do que os outros de perceber e captar o seu tempo. (BAZZANELA; ASSMANN, 2013, p. 37).

seres humanos significa a condição de afirmar o tempo em sua condição de passado, daquilo que aconteceu e que ficou registrado nas mentes, nas coisas, nos objetos e no mundo em que estamos inseridos. A memória dos eventos passados apresenta-se assim em toda sua intensidade como condição de compreender a situação presente em que estamos imersos.

Assim, precisamos de memória para saber como nossos ancestrais viveram, para que possamos compreender nossa evolução, bem como a história a qual nos permite conhecer melhor o passado das sociedades humanas⁴. Assim, para afirmarmos a nossa percepção de tempo, nos valem da historiografia ocidental que dividiu os diferentes períodos da história em épocas ou idades históricas.⁵

Segundo a historiografia moderna em sua vertente tradicional, de cunho idealista-positivista, os períodos históricos, estão divididos em cinco idades, sendo elas: a Pré-História, a Antiguidade Clássica Greco-Romana, a Idade Média, a Idade Moderna e, a Idade Contemporânea.

Sob tal enfoque, o aparecimento da escrita, por sua vez, marca o fim da Pré-História e o início da História. Evidentemente não desconsideramos o fato de que existem outras perspectivas historiográficas, como a Escola de Annales, História das Mentalidades, História da Vida Privada, História Crítica entre outras vertentes, que poderiam ser colocadas em jogo na análise dos eventos, fatos e acontecimentos históricos, que marcam a trajetória das mulheres nas sociedades ocidentais. Mas, partimos do pressuposto de que, atentos à filosofia da história, na forma como a razão social se manifestou em diferentes momentos, será possível alcançarmos significativa compreensão do fio condutor civilizatório que nos trouxe até a contemporaneidade, impondo às mulheres uma condição de subserviência em relação aos homens, nos

⁴ De acordo com Nietzsche, em seu texto II – Da utilidade e desvantagem da história para a vida (1874), todo agir requer esquecimento: assim como a vida de tudo o que é orgânico requer não esquecimento: assim como a vida de tudo o que é orgânico requer não somente a luz, mas também o escuro. Um homem que quisesse sempre sentir apenas historicamente seria semelhante àquele que se forçasse a abster-se de dormir, ou o animal que tivesse de sobreviver apenas a ruminância e ruminância sempre repetida. Portanto, é possível viver quase sem lembrança, e mesmo viver feliz, como mostra o animal; mas é inteiramente impossível, sem esquecimento, simplesmente viver. (1999, p.273/274)

⁵ Que é, pois o tempo? Quem poderá explicá-lo clara e brevemente? Quem poderá apreender, mesmo só com o pensamento, para depois nos traduzir por palavras o seu conceito? (...) De que modo existem aqueles dois tempos – o passado e o futuro – se o passado já não existe e o futuro ainda não veio? (SANTO AGOSTINHO,1973, p. 244)

contextos sociais em que estamos inseridos e, sobretudo, de que maneira esta condição impôs limites à dinâmica do desenvolvimento humano.

Nesta perspectiva historiográfica, pode-se afirmar que a pré-história começa com o aparecimento dos primeiros seres humanos na Terra, algo em torno de 4 mil anos antes de Cristo, quando se apresentam registros materiais que apontam para a invenção da escrita. Nesse tempo, observamos intensamente a relação dos homens com a natureza, ou dito de outra forma, a luta do homem com as forças da natureza, como condição de sua sobrevivência e perpetuação, enquanto, indivíduo e espécie. Neste contexto, se apresentam a realização das primeiras invenções, a criação de ferramentas e outros aparatos que viabilizaram a vida humana na terra e, que mais tarde, possibilitaram o surgimento das primeiras comunidades humanas, desdobrando-se posteriormente em estruturas sociais complexas.

Conceitualmente a pré-história está dividida em dois blocos temporais, a saber; Idade da Pedra e a Idade do Bronze⁶. A Idade da Pedra subdivide-se em período paleolítico e neolítico. O período paleolítico caracteriza os seres humanos em sua condição de nômades, coletores e caçadores; detinham apenas instrumentos rudimentares feitos de ossos e madeiras. Com a descoberta e o domínio do fogo podiam cozinhar, afugentar os animais ferozes e iluminar suas cavernas. Nesta época, a divisão do trabalho entre homens e mulheres ocorria pelo critério da força física, ou seja, a divisão do trabalho ocorria por sexo e faixas etárias, sendo mulheres, crianças e idosos designados às atividades relacionadas à coleta e ao cozimento dos alimentos. Aos homens competia a atividade da caça. No segundo período, o neolítico, caracterizou-se pelo domínio das técnicas de agricultura e criação de animais. O homem passou a fixar-se na terra e a não depender mais do extrativismo.

⁶ Os primeiros seres humanos viveram durante a Idade da Pedra. Nessa época, as ferramentas e as armas eram feitas de pedra. Por volta do ano 6500 a.C., eles aprenderam a moldar ferramentas e outros objetos em cobre. O uso do cobre se espalhou a partir de onde hoje é a Turquia para o Oriente Médio e a Europa. No início, apenas pessoas ricas podiam comprar o bronze e, por um bom tempo, fazendeiros e artesãos continuaram usando ferramentas de pedra em seu trabalho, pois eram mais baratas. Mas, com o tempo, cada vez mais pessoas passaram a trabalhar com metais de maneira mais intensa. Os metalúrgicos, os artesãos e os fazendeiros encontravam-se nas cidades para vender suas mercadorias. Esse comércio, além de duas outras invenções – a roda e o arado puxado por bois –, foi fundamental no desenvolvimento das civilizações da Idade do Bronze. Por volta de 1200 a.C, o homem aprendeu a transformar ferro em ferramentas. Esse fato marcou o fim da Idade do Bronze e o início da Idade do Ferro. <http://escola.britannica.com.br/article/480850/Idade-do-Bronze> Acesso em 20 de julho de 2014.

Ademais, alguns pesquisadores sustentam o fato da agricultura ter sido inventada pelas mulheres, posto que os homens ausentavam-se constantemente e por períodos longos para caçar.

Com sua sedentarização, as mulheres começaram a dominar conhecimentos como fiação, tecelagem, cerâmica, fundição de barro e, de metais e, aos poucos tal fato afirmou e reforçou a divisão sexual do trabalho: homens, caça, pesca, derrubada de florestas e, mulheres, agricultura, coleta e preparação dos alimentos.

Essa breve reconstrução histórica convém ser destacada, uma vez que a relação homem-mulher tem sido objeto de estudos nas diferentes áreas da pesquisa, bem como tem apresentado distintas interpretações por meio de fatos e acontecimentos decisivos que remontam os primórdios da humanidade. A mais comum das interpretações é aquela que diz ter existido um longo período marcado pelo denominado matriarcado, ou seja, a mulher governava a família, o clã e a tribo.

Em tais períodos, e segundo a arqueologia, houve a preponderância da liderança feminina neste sistema, em grande medida devido à maternidade, até então compreendida como a mulher sendo a *única* responsável pela procriação e manutenção dos filhos, razão pela qual, detinha um grande poder social, ocorrido em função dos mistérios da procriação.

Sob tal enfoque, o sistema matriarcal protegeu e permitiu a liderança feminina até o momento em que os homens posicionaram-se de forma diferente diante de seu papel na concepção. Contudo, apesar das mulheres representarem papéis predominantes em todos os aspectos da pré-história, não havia sinais de que a posição dos homens fosse de subordinação ao sexo feminino.

Na antropologia temos encontrado pesquisas sobre civilizações primitivas, as quais descrevem situações em que as mulheres ainda aparecem como comandantes de tribos inteiras. São corajosas, fortes, independentes, dominadoras e de modo oposto a elas, educam os meninos para que estes sejam frágeis, dóceis dependentes, obedientes e submissos à mãe, irmã e esposa. Para tanto, as mulheres valem-se dos mistérios que envolvem a menstruação, procriação e maternidade, além de estimular a “inveja” que os homens sentem pela incapacidade de gerar filhos a ponto se considerarem defeituosos. Graças a essas características, alguns estudiosos inferem ter havido, no passado matriarcal, uma

supremacia feminina com semelhanças ao que se define por patriarcado. (CABRAL, 1995, p. 59).

Também se destaca o argumento de que no período matriarcal, as mulheres sempre foram representadas com seios fartos e quadris largos, o que demonstrava o poder da concepção, isto é, sua imagem guardava características de nudez e obesidade que representavam a fartura, a fecundidade, a força da vitalidade em toda sua exuberância, além da acentuada feminilidade.

Estudos feitos sobre jóias, estátuas, monumentos, vasos e outros objetos artísticos, testemunham o endeusamento da mulher, na medida em que ela aparece esculpida ou desenhada com os seios e barriga avantajados. Isso não significa necessariamente a prova da existência de um matriarcado, mas indica uma centralidade, uma predominância da figura da mulher na sua condição mais sagrada - a de dar a luz. (CABRAL, 1995, p. 60).

Ainda nessa perspectiva, estudos indicam que na sociedade matriarcal se desconhecia a ideia de casal. Cada mulher pertencia a todos e cada homem pertencia a todas as mulheres. As crianças consideravam a todos como pais e mães⁷. Os subgrupos da comunidade eram feitos por meio da origem materna. Desse modo, Friedrich Engels⁸ (1820-1895), em sua obra: “A Origem da Família da Propriedade Privada e do Estado” (1884), baseou-se nas pesquisas feitas em agrupamentos por parentesco dos índios norte-americanos e, também de publicações do cientista americano e historiador da sociedade primitiva, Lewis Henry Morgan (1818-1881) publicada em 1877, intitulada:

⁷ O fato é que existiu uma época primitiva e, esse período deve ser reconhecido em sua historicidade, em que reinava no seio da tribo a possibilidade de cada mulher pertencer a todo homem e cada homem igualmente a todas as mulheres. “Ultimamente tornou-se moda negar esse período inicial da vida sexual do homem, pretendendo-se poupar à humanidade essa vergonha”. (ENGELS, 2009, p. 47).

⁸ Friedrich Engels, importante filósofo alemão, nasceu em 28 de novembro de 1820, na cidade alemã de Wuppertal e morreu em Londres, no dia 5 de agosto de 1895. Entre outras coisas foi um dos principais apoiadores e interlocutores de Karl Marx, filósofo, jurista, sociólogo e historiador de profunda influência nas ideias políticas e econômicas do séc. XIX e ao longo do século XX. Marx e, sobretudo Engels defendiam o método do “Materialismo Histórico Dialético” como forma de compreender o fio condutor de evolução por contradição e luta de classes das diversas sociedades humanas ao longo da dinâmica civilizatória. Afiançados em tal método interpretativo e compreensivo da realidade histórica, permitiu a estes pensadores e, sobretudo, a Marx preanunciar a derrocada do modo de produção capitalista em seu modelo autofágico, possibilitando a emergência de práticas sociais socialistas, que necessariamente levariam a uma sociedade comunista, onde cada ser humano teria acesso ao bens suficientes para suas necessidades. Uma sociedade comunista caracteriza-se pela extinção de exploradores e explorados, pelo fim da mais valia como forma de acúmulo da riqueza produzida pelos trabalhadores na mão da burguesia.

“Ancient Society or Reserarches in the Lines of Human Progress from savagery through Barbarism to Civilization’s”, by Lewis H. Morgan, MacMillan and Co., fruto de mais de quarenta anos de pesquisa.

Talvez seja possível afirmar que um dos primeiros estudos da história da família data de 1861, com a publicação do livro “Direito Materno de Bachofen”, o qual afirmava que os homens viviam em total promiscuidade sexual, segundo o qual antes da monogamia, o homem mantinha relação com diversas mulheres, mas também a mulher as mantinha com diversos homens, sem com isso violar a moral estabelecida. Referida prática era conhecida como heterismo. Dessa forma, a paternidade era insegura de modo que a filiação só podia ser contada pela linha materna, isto é, de mãe para mãe, o que permitia que as mulheres fossem elevadas a um grau de apreço e consideração. (ENGELS, 2009, p. 12)

Perscrutar essas épocas remotas implica ter presente que nos legaram pouca literatura ao contrário da era patriarcal. Nessa direção, é oportuno destacar a contribuição de Margaret Mead (1901-1978), antropóloga cultural norte-americana, que realizou significativas pesquisas em tribos primitivas e, destacou o fato de seus colegas antropólogos estarem menos inclinados a ver na civilização primitiva um laboratório para observação de nossa própria civilização. A autora, em seu livro: “Sexo e Temperamento em Três Sociedades Primitivas” (1935), converteu-se na principal pedra angular do movimento de libertação feminina, desde que assegurou que as mulheres eram as que dominavam na tribo Tchambuli (agora Chambri) de Papua-Nova Guiné no Pacífico Oeste, sem causar nenhum problema em especial. Nesse sentido, destacava a autora que se a reprodução fosse o principal e único fator da vida humana para as mulheres todos os homens sofreriam hoje de inveja do útero, o que não ocorre.

Essas pesquisas de campo nos permitem conjecturar que houve no decorrer da dinâmica histórica e civilizatória em tempos primitivos, uma espécie de reinado das mulheres, muito embora haja corrente analítica contrária, a saber, a filósofa francesa Simone de Beauvoir (1908-1986), que em sua obra: “O Segundo Sexo” (1949, p. 99), afirmava: “a idade de ouro da mulher não passa de um mito, pois a mulher achava-se cercada de tabus e como todos os seres sagrados (...) ela própria é o tabu”.

De todo modo, havendo mito ou não, apresentando-se como uma perspectiva efetiva que se perde nos tempos, ou apenas uma hipótese a do matriarcado, o fato determinante, segundo tais estudos, parece ser que com a descoberta da participação masculina imprescindível no ato da concepção, retirou parte significativa do “poder” destinado às mulheres, outorgado pela autossuficiência delas que restou desmistificado. Sob tal perspectiva, pode-se considerar o impacto dessa descoberta na história da humanidade. “O homem foi se tornando autoritário e arrogante; de parceiro igualitário transformou-se opressor”. (ROCHA, 1995, p. 46).

Durante a Idade Antiga, mais precisamente entre os séculos XV ao V a.C., o homem passou então a controlar a sexualidade feminina. O homem, de posse de sua força física e conhecedor de sua participação na concepção encontrou motivos “justificáveis” para estabelecer relações de poder desfavoráveis ao sexo feminino. Assim, fez da mulher da condição de sua companheira, para a condição de propriedade mais valiosa. Se num primeiro momento o surgimento da sociedade humana esteve fundado pela linhagem matrilinear, ou seja, pela contagem dos gens exclusivamente da mãe, daí o brocardo: *Mater semper certa est, pater autem incertus* (a mãe é sempre certa, o pai, porém, incerto); agora com o fim do matriarcado é inaugurado o início da era patriarcal, na qual a autoridade prepondera à vontade do homem e as regras para contagem de descendência genealógica são alternadas, tomando-se a linhagem patrilinear.

Sob tal perspectiva, é possível considerar que o patriarcado assentado na assimetria das relações de poder prejudicou as mulheres, mas favoreceu aos homens. A derrocada das mulheres foi proposta por Bachoffen, a partir da qual, Engels também retoma a passagem do matriarcado para o patriarcado, após a descoberta da participação do homem na fecundação.

Sob tais prerrogativas, enquanto homens e mulheres adoravam a Deusa-Mãe⁹ porque a natureza os amedrontava, tão logo os instrumentos de bronze lhes permitiram enfrentá-la, contribuindo também para que o patriarcado se estabelecesse. (BEAUVOIR, 1949, p. 177).

⁹ Desde os primórdios do universo Géia é mulher e mãe. Suas virtudes básicas são a doçura, a submissão, a firmeza cordata e duradoura (...) geradora de todos os seres e dos homens (...). (BRANDÃO, 1989, p. 185)

Também se pode tomar como explicação plausível que foi devido à força física que a mulher ficou restrita ao espaço privado do *domus*¹⁰ e o homem assumiu sua condição pública. Ou seja, para ele as expansões das terras, os combates em guerras, as caças e as construções; enquanto a mulher assumia uma condição passiva, dependente de proteção; no espaço doméstico era responsável pela propriedade privada do marido, tanto quanto propriedade do esposo, pelo cuidado com a casa e filhos. Tal condição nos permite considerar que, com o passar dos tempos, consolida-se societariamente o desvalor da condição feminina. Para ela, poucos feitos, pouca importância, ausência de participação pública e nenhuma glória. À sombra do marido ou do pai, conduz sua existência. Enquanto para ele, os méritos das conquistas¹¹.

A mesma causa que assegurava à mulher sua autoridade anterior, agora fazia preponderar no homem. O confinamento da mulher nos trabalhos domésticos desaparecia ao lado do trabalho produtivo do homem; o segundo era tudo, o primeiro um anexo insignificante.

É de acordo com essa perspectiva que Engels retraça a história da mulher em "A origem da família". Essa dependeria essencialmente da história das técnicas. Na Idade da Pedra, quando a terra era comum a todos os membros do clã, o caráter rudimentar da pá, da enxada primitiva limitava as possibilidades agrícolas: as forças femininas estavam na medida do trabalho exigido pelo cultivo das hortas. Nessa divisão primitiva do trabalho, os dois sexos já constituem até certo ponto, duas classes: entre elas há igualdade. Enquanto o homem caça e pesca, a mulher permanece no lar. Mas as tarefas domésticas comportam um trabalho produtivo: fabricação dos vasilhames, tecelagem, cultivo, e com isso ela desempenha um papel importante na vida econômica. Com a descoberta do cobre, do estanho, do bronze, do ferro, com o aparecimento da charrua, a agricultura estende seus domínios. Um trabalho intensivo é exigido para desbravar florestas, tornar os campos produtivos. O homem recorre então, ao serviço de outros homens que reduz à escravidão de outros homens e da própria mulher. (BEAUVOIR, 1949, p. 80).

¹⁰ Termo latino que designa casa. O equivalente em grego antigo é *oikos* – casa, espaço das sombras, das relações de produção e manutenção da vida biológica. Ver Hannah Arendt na obra: A Condição Humana, logo nas primeiras páginas do capítulo 1.

¹¹ O homem constrói uma barragem, um arranha céu, uma pilha atômica. Não trabalhou somente para conservar o mundo dado: dilatou as fronteiras, lançou bases de um novo futuro. O guerreiro põe em jogo a própria vida para aumentar o prestígio da horda e do clã a que pertence (...) a maior maldição que pesa sobre a mulher é estar excluída das expedições guerreiras. Não é dando a vida, é arriscando-a que o homem se ergue acima do animal (...) a mulher dá a vida, mas não arrisca a sua (...). (BEAUVOIR, 1949, p. 92/93).

O patriarcado em sua constituição assimétrica nas relações de poder determinou que as mulheres fossem inferiores e, portanto, deveriam ser submissas aos homens e estes dominadores. A ideologia patriarcal colocou em oposição homens e mulheres fundando-se na divisão sexual das tarefas e no controle da sexualidade feminina¹². Esse sentimento foi tão forte que se confundiu com o ser e com a humanidade; afetou ambos, mulheres domesticadas e homens proibidos de manifestar qualquer comportamento atribuído ao sexo feminino, dentre eles o simples ato de chorar, o que designaria medo e condição de fragilidade diante de situações contundentemente emotivas e/ou ameaçadoras.

A ideologia patriarcal existe há cerca de 5mil anos e sua história se confundiu com a própria civilização humana. Essa estrutura cerceou a liberdade feminina, colocando a mulher submissa ao homem. O corpo feminino não pertence mais à mulher e sim ao homem. (ROCHA, 2009, p. 49).

Nesse sistema, as mulheres nascem com o destino traçado pelo propósito masculino. Eram e, em certa medida sob outras prerrogativas, educadas para corresponder aos “papéis respectivos” de esposas, mães, donas de casa, ou dispender mão de obra menos valorizada no mercado de trabalho, afastando qualquer outra hipótese de participação no traçado deste, e assim, aceitavam tais circunstâncias em silêncio tal condição.¹³

¹² Em todas as culturas, a iniciação sexual é uma etapa marcante para a construção social do masculino e do feminino. Fora das sociedades contemporâneas desenvolvidas, podemos distinguir dois grandes modelos de acesso das mulheres à sexualidade. No primeiro deles, ainda presente em um bom número de países da África subsaariana ou no subconsciente indiano, o objetivo é evitar qualquer atraso às mulheres em sua entrada na vida sexual promovendo sua iniciação ao trabalho reprodutivo tão perto quanto possível da puberdade, unindo-as a homem sensivelmente mais velhos, para assim, reforçar a dominação do sexo com a idade. Nessas sociedades, a iniciação sexual masculina pode perfeitamente ser bem mais tardia que a das mulheres. No segundo grupo, de que fazem parte as culturas latinas e latino-americanas, o controle social visa, pelo contrário, retardar tanto quanto possível a entrada das mulheres na sexualidade, a fim de preservar sua virgindade até o casamento. Ali, os jovens são levados a provar rapidamente que são homens, seja com prostitutas, seja com mulheres mais velhas, e sua iniciação sexual se realiza bem antes que a das mulheres. Mas, tanto no modelo da reprodução precoce das mulheres quanto no da preservação de sua virgindade, a demanda de conformidade social é particularmente pesada para elas, mesmo que os homens também sofram.(...) as formas de entrada das mulheres na sexualidade revelam certos aspectos fundamentais da construção tradicional da feminilidade, a qual implica fertilidade, pertença da mulher a um único homem (mesmo que um homem possa ter várias mulheres) e ausência de iniciativa em matéria sexual. (BOZON, 2004, p.27/28)

¹³ De certo modo, esta condição de submissão da mulher e, conseqüentemente de aceitação passiva de sua condição, forçou a sociedade brasileira através do poder judiciário, por exemplo, a aprovar somente no ano de 2006 a lei conhecida como Maria da Penha, a qual

No seio desta sociedade patriarcal, organizada e apoiada na conservação do patrimônio, o trabalho familiar é utilizado para potencializar os recursos advindos do campo e para isso precisa que os trabalhadores lhe pertençam e assim submete sua esposa e filhos. O escravo nesse sentido não passa de um animal com figura humana; o senhor exerce sobre ele uma autoridade tirânica. Com isso exalta-se o orgulho do senhor que o projeta contra a mulher. A própria mulher que se tornou patrimônio do homem estava ciente que mudava a posse do pai para o marido após o casamento.

A essência do regime patriarcal comporta o terreno adequado para o desenvolvimento da figura do *pater familiae*¹⁴, ou seja, é permitido ao pai condenar à morte já ao nascerem seus filhos ou filhas; mas no primeiro caso, a sociedade restringe o mais das vezes seu poder: todo recém-nascido masculino normalmente constituído tem o direito de viver, ao passo que o costume de abandonar as meninas era muito comum. Simone de Beauvoir (1908-1986), alinhada com a corrente de pensamento do existencialismo fenomenológico marxista sartreano, afirma: “Aceitar a criança do sexo feminino era um ato de livre generosidade por parte do pai; a mulher só entra nessas sociedades por uma espécie de graça que lhe é outorgada e não por legitimidade, como o homem”. (BEAUVOIR, 1949, p. 111).

Na mesma linha de raciocínio, o filósofo francês Michel Foucault (1926-1984), talvez possa ser considerado um pensador de influências hegelianas, nietzschianas e weberianas o qual procurou desenvolver uma ontologia do presente, esclarece:

Por muito tempo um dos privilégios característicos do poder soberano fora o direito de vida e morte. Sem dúvida ele deriva formalmente da velha *patria potestas* que concedia ao pai de família romano o direito de “dispor” da vida de seus filhos e de seus escravos; podia retirar-lhes a vida, já que a tinha “dado”. (FOUCAULT, 2012, p.147)

coíbe a violência doméstica contra as mulheres. Porém, mesmo assim, persiste em muitos casos o silêncio das mulheres diante da violência de familiares, sobretudo de seus parceiros.

¹⁴ Por longo tempo um dos privilégios característicos do poder soberano foi o direito de vida e morte. (...) compete ao *pater* enquanto chefe da *domus*: irromper imediatamente e unicamente a relação pai-filho (no instante em que o pai reconhece o filho varão alçando-o do solo adquire sobre ele o poder de vida e de morte) e não deve, por isso, ser confundido com o poder de matar que pode competir ao marido ou ao pai sobre a mulher ou sobre a filha surpreendidas em flagrante adultério, e ainda menos com o poder do *dominus* sobre seus servos. (AGAMBEN, 2010, p. 88/89)

No contexto das sociedades patriarcais, quanto maior acúmulo nas relações de poder se investe, (no caso do homem, social e economicamente), mais se vale da autoridade do *pater familias*. “Durante toda a existência, a mulher permanece menor e dependente do poder do seu tutor, ou seja, do pai, do marido, do herdeiro ou na ausência de um desses, o Estado por intermédio de funcionários públicos”. (BEAUVOIR, 1949, p. 117). Ademais, falecido o marido, a mulher ou era morta junto com ele – para não ficar só – ou era posta à disposição dos herdeiros ou mesmo do cunhado, reafirmando desse modo a impossibilidade de gerir autonomamente sua vida se não estivesse alicerçada por um alicerce masculino.

1.2 A CONDIÇÃO DA MULHER NA ANTIGUIDADE CLÁSSICA GRECO-ROMANA

Com a sedentarização e a revolução agrícola os grupos humanos se fixaram em territórios e começaram a construir as primeiras cidades. Dessa forma, surgiram as primeiras civilizações, desenvolvidas na região dos rios Tigre, Eufrates e Jordão, no litoral do Mediterrâneo do Oriente, próximo nos dias atuais conhecido como Oriente Médio, acrescentando-se a estas primeiras civilizações o Egito Antigo em torno do rio Nilo, à medida que se fazia necessário uma organização social e política mais complexa.

Para efeitos dos estudos que compõem esta pesquisa, compreendemos por Idade Antiga o período que se inicia com a invenção da escrita (aproximadamente 4000 a.C.) e a constituição das primeiras estruturas políticas, jurídicas e administrativas, nomeadas no advento da modernidade de Estado pelo filósofo florentino Nicolau Maquiavel (1469-1527), até a queda do Império Romano em torno do século V d.C.

Apesar da enorme distância temporal em relação aos dias de hoje, podemos constatar um fio condutor na organização do variado tecido social, constitutivo da antiguidade, sobretudo, na tradição civilizatória Greco-romana, base de nossa civilização ocidental, pelas concepções, práticas, valores e tecnologias que ainda incidem na condição da mulher no contexto daquelas sociedades.

Ainda no âmbito dos recortes históricos e temporais necessários, pode-se tomar como referência para o período a seguinte divisão: Idade Antiga Oriental, que abarca as civilizações da Mesopotâmia, bem como os egípcios, hebreus, fenícios e persas e, Idade Antiga Ocidental, que compreende Grécia e Roma.

Como dito alhures, é sabido que o berço da civilização ocidental é tradicionalmente a Grécia Antiga. As sociedades grega e romana apresentavam configurações diferentes das orientais, muito embora as duas mantivessem intensas relações econômicas, políticas, bélicas, bem como, também mantinham estruturas patriarcais. Grande parte destas diferenças se dava em função da estrutura política das cidades-estados gregas, uma vez que tornou a escravidão um sistema de produção, isto é, sem escravidão não haveria o Estado grego e tampouco, posteriormente o Império Romano.

Essas sociedades guardavam características antropomórficas e politeístas, sendo muitas delas representadas por divindades femininas, dentre elas, poderosas deusas, como Afrodite ou Venus a deusa da beleza e do amor, Minerva ou Atena deusa da sabedoria e da guerra¹⁵. Mas, no contexto social geral da época, a mulher sempre esteve afastada das relações político-econômicas. Os próprios critérios de cidadania eram compreendidos por cidadãos homens, maiores de 18 anos, filhos de pais atenienses, o que não ultrapassava dez por cento da população. (CABRAL, 1995)

As crianças gregas, por oportuno, eram educadas de modo extremamente diferenciado desde o nascimento: os meninos para o bom desempenho nos campos da arte, da política, do esporte e também para a guerra; as meninas para a submissão, para o silêncio, para a economia doméstica, e para as relações de produção das condições de manutenção da vida biológica (*oikonomia*).

Filósofos, poetas e juristas (as classes intelectuais da época), descreviam a mulher como um ser apático e totalmente inferior ao homem.

¹⁵ Afrodite: Deusa da beleza e do amor; sua função arquetípica consistia na mulher criativa, sensual e amante, sagaz em desfrutar da beleza e do amor. Ainda nesse sentido, era pródiga em relacionamentos amorosos, promíscua, lenta em avaliar consequências. Atenas, por sua vez é a deusa da inteligência e da arte; mulher racional, estrategista, reflexiva, pouco sensível e ágil em pensar com acerto, além de ser objetiva na solução de problemas. (BRANDÃO, 1989, 354).

Para os gregos a mulher era considerada inferior física e mentalmente. Em termos de direitos civis a mulher não era melhor que um escravo.

Convém destacar que nesse período, a forma de amor mais elevada seria pelo “ser igual”, razão pela qual, ao homem era degradante amar um “ser inferior”, no caso a mulher, por isso a relegavam apenas ao sexo reprodutivo. Igualmente, as relações homossexuais eram permitidas, contudo, talvez não seja adequado admitir que os antigos tenham encarado os relacionamentos homossexuais de modo tranquilo e totalmente aceito.

A sociedade que estava dividida em homens livres e escravos, concebia um senhor penetrar um escravo, desde que fosse a vontade deste era perfeitamente aceito. Não havia vergonha em fazer o que o amo ordenava. Mas era considerado monstruoso em se tratando de um cidadão livre. (CABRAL, 1995, p.111/112).

Nessa época, por volta do século III a.C, surgiram os três maiores expoentes da filosofia grega, Sócrates, Platão e Aristóteles, mas ressalte-se que não foram os únicos representantes da posição inferiorizada feminina. Ainda nesta perspectiva, é preciso ter presente que ao atribuímos a estes pensadores a condição de representantes da posição inferiorizada da mulher, não se pretende de forma alguma imputar posicionamento deliberado de tais filósofos, com o intuito de imputar domínio e submissão às mulheres, mas de ter presente que são seres humanos pertencentes ao seu tempo, reverberando a cosmovisão hegemônica naquele contexto.

Aristóteles concordava com Sócrates quando dizia que a coragem de um homem consistia em mandar, e a da mulher em obedecer, portanto, não é igual, o que demonstra a condição assimétrica nas relações de poder do mundo antigo. “Na procriação a desigualdade permanece, uma vez que é o macho que transmite a forma e a fêmea só traz a matéria. É ele quem engendra outro, ela apenas é engendrada”. (CABRAL, 1995, p.61).

Platão, em sua clássica obra “A República” (diálogo socrático escrito no século IV a.C), e Aristóteles, criador do pensamento lógico, afirmava ser a mulher por natureza fraca, assim como são suas vontades, por isso é incapaz de se tornar independente quanto ao caráter e atitudes. “Seu melhor lugar é na tranquilidade do lar, deixando para o esposo a condição de comandante das coisas externas e sobre ela mesma”. (CABRAL, 1995, p. 89).

Ainda no contexto do conceito aristotélico, a mulher era considerada apenas “incubadora” e o homem o responsável pela produção do elemento principal, em que o sêmen era o ingrediente ativo na concepção. Sugeriria inclusive a idade ideal para o casamento; para os homens trinta e sete anos e para mulheres aos dezoito, assim, os cônjuges chegariam juntos no período em que cessaria a fertilidade¹⁶ e seus filhos poderiam aproveitar os bens já acumulados pelo pai.

Sólon, legislador do século VI a.C determinava a condição feminina a de pertencer ao homem – pai ou marido – e a de resguardar-se no seu devido lugar: o domínio privado do lar. A autoridade do pai passava para o marido ou para o irmão mais velho, caso a mulher não se casasse. Como a mulher necessitava sempre de um homem para viver, com frequência elas se casavam mais de uma vez. (...) dois fatores contribuía para torná-las viúvas: a idade avançada de muitos maridos e as contínuas guerras em que a Grécia vivia envolvida. (CABRAL, 1995, p.63)

Neste contexto, para gregos e romanos, a mulher era propriedade de um homem. Era sujeita inicialmente à autoridade paterna ou de um parente próximo, até ser submetida à autoridade de um esposo, por meio de um casamento arranjado. Passava a maior parte do tempo em seus aposentos, entretida com “afazeres femininos”; não tinha direito a educação formal, tampouco a vida política. Somente podiam sair à rua acompanhadas e, o contato com homens era limitado apenas ao esposo e parentes, a ponto de nem mesmo poderem sentar-se à mesa na hora das refeições com seus maridos, principalmente se havia convidados. A elas dizia respeito apenas os filhos, a casa e a religião.

Referidas práticas sociais mantinham a mulher distante do saber. Os gregos acreditavam que a convivência próxima com os homens levaria a mulher apropriar-se dos conhecimentos de literatura, da filosofia e da política, e isso era privilégio dos cidadãos.

Durante o período clássico, as únicas mulheres que tinham acesso às letras e podiam se sentir em condições de igualdade com os homens eram as

¹⁶ A saúde nesse aspecto era mais importante que o amor, por isso o Estado deveria determinar a idade mínima e máxima para o sexo e inclusive a estação do ano propícia para procriar, no caso, o inverno.

chamadas hetairas. Muitas delas tornaram-se famosas e respeitadas pelos mais ilustres cidadãos, contudo, muito embora os gregos as admirassem e apreciassem tal companhia, preferiam suas esposas, mulheres não letradas. Beauvoir (1949, p. 117) esclarece: “Temos a hetaira para os prazeres do espírito, diz Demóstenes, a palakina para o prazer dos sentidos e a esposa para dar filhos; A palakina substituía a mulher no leito do senhor quando esta se achava doente, indisposta, grávida ou convalescente do parto (...)”. As hetairas eram as cortesãs da época e eram respeitadas por sua beleza e inteligência, sendo muitas delas conhecedoras de literatura clássica, (qualidades que não se esperavam das esposas) por isso homens atenienses as admiravam.

(...) havia cortesãs livres que se classificavam em três categorias: as dicteríades análogas às mulheres registradas na policia; as aulétrides, que eram dançarinas e tocadoras de flauta e as hetairas meretrizes que vinham geralmente do Corinto e tinham relações oficiais com os homens mais notáveis da Grécia. Desempenhavam o papel social das “mundanas” de hoje. As primeiras recrutavam-se entre as forras e as jovens gregas de baixa extração; exploradas pelos proxenetas levavam uma existência miserável. As segundas conseguiam muitas vezes enriquecer graças a seus talentos musicais. Quanto às últimas, sabe-se que muitas se associaram a glória de seus amantes, dispondo livremente de si mesmas e de sua fortuna, inteligentes, cultas, artistas, eram tratadas como pessoas pelos homens que se encantavam com seu comércio. (BEAUVOIR, 1949, p. 119).

Percebe-se já nesse período que as mulheres sofriam classificações para além do gênero feminino. Nesse sentido, podiam ser esposas, ou cortesãs, a saber, subdivididas em hetairas, concubinas, ou prostitutas. O que havia de comum nessa classificação era o fato de que não se tratava de um critério de liberdade. As mulheres casadas limitavam-se ao espaço doméstico e, as não casadas, que não estavam sob a guarda de outro homem, eram de certo modo livres. Nem tão pouco as profissões que as diferenciaram (o que sequer era permitido exercer à época), tratava-se de “papéis sociais” permitidos as mulheres exercerem.

Assim, houve a divisão das mulheres em classes: no caso dos homens a classificação deu-se pelas fortunas que possuíam, e no caso das mulheres, os critérios fundaram-se nas atribuições sexuais: as prostitutas para o prazer, as concubinas para os cuidados diários e

as esposas para garantir uma descendência legítima e exercer o papel de guardiã do lar. (CABRAL, 1995, p. 86).

As cortesãs que provinham das camadas sociais mais humildes aprendiam desde cedo as artes sociais, por isso era raro uma hetaira mal sucedida. Mas além delas, havia as concubinas, que na escala social ficavam abaixo das primeiras e normalmente numa situação difícil, pois não conseguiam a independência das primeiras, nem a proteção das esposas legítimas, e quando os homens desejassem, poderiam abandoná-las ou vendê-las. Já as mulheres de bordel eram bastante procuradas, pois atraíam os homens ficando expostas e pelo preço cobrado o acesso estava ao alcance de todos. (CABRAL, 1995).

Em se tratando de prática da prostituição, torna-se oportuno destacar um hábito bastante difundido na Grécia, conhecido como “prostituição hospitaleira” e “prostituição sagrada”; fatos estes já noticiados por Engels em sociedades primitivas, que reforçam a condição de objeto que caracterizavam e caracterizam em certa medida as mulheres, inclusive na atualidade.

Os povos primitivos conheciam a prostituição hospitaleira, cessão da mulher aos hóspedes de passagem (...) e a prostituição sagrada destinada a libertar as misteriosas forças da fecundação em benefício da coletividade. Esses costumes existiam na Antiguidade Clássica. Heródoto conta que, no séc. V a. C. toda mulher na Babilônia devia, uma vez na vida, entregar-se a um estranho no templo de Milita em troca de uma moeda que ela oferecia ao tesouro do templo. E em seguida retornava ao lar para viver em castidade. A prostituição religiosa perpetuou-se até hoje entre as aldeias do Egito e as bailadeiras da Índia que constituem castas respeitadas de músicas e dançarinas. (...) mas o mais das vezes, no Egito, na Índia, na Ásia Ocidental houve a passagem da prostituição sagrada para a prostituição legal, encontrando a classe sacerdotal nesse comércio um meio de se enriquecer. (BEAUVOIR, 1949, p. 118).

A propósito, esclarece também Alexandra Kolontai (1872-1952) em sua obra: “A Nova Mulher e a Moral Sexual”, composto por dois textos, sendo o primeiro publicado em (1918) e o segundo respectivamente em (1921), sobre o que denominou de “amor-amizade” que correspondia os mais sinceros sentimentos, mas que não se destinava a esposa. A amizade era o que obrigava um marido enamorado de sua mulher a ceder ao amigo preferido seu lugar no leito conjugal. Outras vezes não era nem sequer o amigo, mas ao

hóspede a quem teria demonstrado um verdadeiro sentimento de amizade, deixava ocupar o leito ao lado de sua mulher. (2000, p.131). A fidelidade ao amigo até a morte no mundo antigo era considerada uma virtude cívica.

Semelhante aos gregos, os romanos faziam da prostituição uma peça importante para a ordem social, uma necessidade à higiene pública, bem como a preservação das mulheres casadas e virgens. Na prática da prostituição romana tudo era permitido: alugar, vender, raptar, abandonar, desde que os homens e as mulheres prostitutas não fossem de nascimento livre.

Por oportuno, destaca-se a contribuição das mulheres romanas, que eram tolhidas da participação cívica e cerceadas de sua autonomia, como dito outrora, mas não eram limitadas para o consumo. Neste ponto, eram tidas como extravagantes e consumistas e tinham verdadeira paixão pelo luxo. Adoravam enfeitarem-se com vestidos caros, maquiagens, tinturas, perucas e muitas joias. Não poupavam quando se tratava de vestidos, colares, broches, anéis, pulseiras, algodões vindos da Índia, diademas e brincos com pedras preciosas trazidos da Ásia, sedas da China, cosméticos de todo tipo e tudo mais que pudesse ser utilizado como adorno. A título de informação, há quem diga que esta incontrolável prática, tempos mais tarde, contribuiu para a ruína do Império Romano.

Esse hábito, contudo, teve uma brusca alteração por ocasião da guerra contra Anibal, por volta do ano 215 a.C. período em que foi decretada a *lei oppiana*, a qual proibia às mulheres seus costumeiros luxos e passeios de carruagem, bem como impedia de usarem roupas tingidas e joias. Tal lei objetivava a contenção de despesas com importações, a fim de garantir o máximo possível de recursos para a defesa perante a guerra. Contudo, mesmo com o término da guerra a lei não foi extinta. Isso provocou um descontentamento geral entre as romanas, ao ponto delas se organizarem e exigirem de volta o direito de se cobrir com luxo e passear em suas carruagens.

Foi no ano de 195 a.C., que o senado se viu pressionado a ceder ante as exigências das mulheres. Elas lotavam as ruas e caminhos que levavam ao foro, até saírem vitoriosas. Houve desse modo, um dos primeiros registros na história de participação feminina pela “luta” de um “direito” comum. Este fato por óbvio não agradou ao senado, pois temiam que ao ceder a uma

reivindicação logo fossem constrangidos a outras. Porém, os motivos que os levaram a conceder novamente o direito de acesso ao consumo às mulheres, podem ter inúmeras variáveis, como as de ordem econômica, cultural e social. Pode-se conjecturar, entretanto, que, a partir da inexpressividade da participação nos assuntos públicos por parte das mulheres, concederam tal direito, pois seria melhor ceder a uma reivindicação de frivolidades do que outras atreladas à emancipação política da mulher.

1.3 A CONDIÇÃO DA MULHER NA COSMOVISÃO MEDIEVAL

Talvez se possa partir do pressuposto de que a humanidade sempre buscou formas de regulamento, de condutas amorosas, conjugais, sexuais e, que isto necessariamente se refletia e, se reflete na condição feminina. Na Idade Média o processo não foi diferente. Devido à crise geral do século IV e V d.C. e as invasões bárbaras, o Império Romano do Ocidente entrou em declínio irreversível no século V d.C, marcando o início da Idade Média. Assim, após a desagregação do sistema político, social e econômico, com base no trabalho escravo do Império Romano, a Europa passou a ser constituída por uma nova estrutura econômica, política e social.

O período denominado Idade Média iniciou em 476, com a queda de Roma, e estendeu-se até a queda do Império Romano do Oriente, com capital em Constantinopla, em 1453. Ou seja, a Idade Média compreende um período de aproximadamente mil anos, iniciando por volta do séc. V d.C. e terminando em meados do século XV. Por ser tão extenso, o período medieval foi dividido em duas fases: Alta Idade Média, entre os séculos V e XII (marcada pela formação da “Idade das Trevas” (V – VIII), dos Reinos dos Francos (VIII – X) e do Feudalismo (X – XII) ¹⁷, e Baixa Idade Média, entre os séculos XII e XV,

¹⁷ Salutar esclarecer que o período feudal implica numa terminologia que diz respeito mais especificamente as formas de organizações econômicas (Feudos) e política. Desse modo, se tomarmos a terminologia do período medieval estamos diante de uma definição que pretende dar conta também de aspectos culturais, sociais, políticos e econômicos deste período, mas também esta terminologia nos parece limitada para dar conta dos valores e das práticas que compõem o mundo da vida deste período. É nesta direção que preferimos adotar a terminologia “Matriz Judaico-Cristã”, uma vez que nos parece necessário levar em consideração a visão de mundo judaica e cristã que constituiu este período.

(Renascimento XII – XIV); sua crise e degradação do sistema feudal (séc. XIV e XV). Com a queda do Império Romano, a Europa se fragmentou em feudos¹⁸ e a Igreja Católica era a única referência comum, na qual se tornou uma das mais importantes crenças de todo o planeta¹⁹.

Durante estes dez séculos houve significativas mudanças na concepção e no papel social da mulher. Porém, ressalte-se que estas mudanças não alteraram a dicotomia presente nas relações e nos espaços autorizados e devidos a homens e mulheres na organização do tecido social. Ou seja, desde o momento em que foi estabelecido o lar como o lugar da mulher, ao homem cabiam os trabalhos na lavoura e a participação nas guerras. Essa dicotomia não só se manteve como se perpetuou, moldando novas situações e, rearticulando regras e instituições adequadas a manutenção e reprodução desta cosmovisão.

O próprio feudalismo foi fruto de um processo gradual de transformações de ordem econômica, social, política e cultural e, iniciou-se com a simbiose das formações sociais romanas e germânicas. Neste caso, tanto o homem como a mulher eram escolhidos para unirem-se pelo matrimônio independente de suas preferências²⁰. A família é que realizava a função da escolha. Durante o período medieval, ou judaico cristão, o laço havido entre homens e mulheres pelo casamento estava ligado aos interesses

¹⁸ O que caracteriza o direito feudal é a confusão entre soberania e propriedade, entre direitos públicos e direitos privados. Um feudo, diziam os juristas, é uma terra que se mantém em troca de serviço militar. (BEAUVOIR, 1949, p.129).

¹⁹ Com relação as datas tão precisamente marcadas, pertinente é fazer uma observação, de que quando estamos diante de análises historiográficas as datas se apresentam como condição da demarcação de início e término de eventos. Por sua vez, elas têm sobretudo, um caráter pedagógico, ou seja, de permitir ao pesquisador e ao leitor localizar-se temporalmente. Por outro lado, é preciso ter presente que ações humanas, acontecimentos sociais, políticos, econômicos e culturais determinantes num contexto temporal, encontram seus antecedentes na visão de mundo em declínio e na mesma perspectiva, influenciarão a visão de mundo que lhe suceder. O que significa compreender que determinado período histórico, implica reconhecer, conceitos, categorias, formas de ver e se posicionar no mundo herdeiro de tradições e costumes anteriores e não observá-los apenas em datas tão cronologicamente mencionadas.

²⁰ Simone de Beauvoir reflete de outro modo as uniões durante o período feudal: A propriedade não é mais coisa de família como no tempo da *gens* romana, pertence ao suserano e a mulher também. Ele é quem lhe escolhe um esposo. Quando ela tem filhos, é antes a ele do que ao marido que os dá; serão vassalos que defenderão seus bens. Ela é, portanto, escrava da propriedade e do senhor dessa propriedade através da “proteção” de um marido que lhe é imposto. (...) a jovem pode não ter ainda 12 anos quando o pai ou o senhor a dão de presente ao barão. Multiplicar o casamento é para um homem multiplicar suas propriedades. A Igreja autoriza-os hipocritamente, sendo proibido o casamento até os parentes de sétimo grau (BEAUVOIR, 1949, 130).

familiares. As determinações familiares sobre o casamento de seus filhos assumem neste contexto importância estratégica em âmbito de fortalecimento do poder político e/ou econômico de tais famílias. Todo aquele que desejasse romper com o estabelecido teria de enfrentar duras reprovações familiares e sociais. Amor e casamento, portanto, nem sempre estavam associados.

Também o casamento nessa época reforçava outros status, dentre eles o fato de ser um meio para disciplinar a sexualidade e uma forma de conter a fornicção²¹. Desse modo, todo homem e toda mulher unidos pelo sagrado matrimônio deveriam abandonar certas ideias e pensar em sexo somente para procriar. Se permitissem o prazer, transgrediriam as leis do matrimônio²². Do mesmo modo, é necessário contextualizar a moral judaico-cristã que se impôs normatizando a vida do indivíduo pelo casamento, sobretudo em questões de ordem sexual:

É hábito recorrente, quando se pensa na relação entre cristianismo e sexualidade, aludir-se a uma rede interminável de proibições inscritas no mais severo código de repressão sexual já inventado pelo Ocidente. É costume, também, opor-se esse modelo austero e repressivo, construído pelos teólogos medievais, as práticas permissivas libertinas da Antiguidade greco-latina. É ainda comum a concepção desse modelo como um todo homogêneo e coerente, por muitos denominada de moral judaico-cristã, caracterizada basicamente pela apologia do casamento monogâmico e indissolúvel, e pela condenação absoluta do desejo e do prazer. Esta é a imagem que nos ficou da assim chamada moral cristã. (...) Condenado ou não o sexo foi muito discutido e assim também o casamento. Falou-se deles sempre e com insistência obsessiva. (VAINFAS, 1986, p. 5/6)

No cenário da filosofia medieval, por exemplo, destaca-se Santo Tomás de Aquino (1225–1274), que resgatou aspectos do pensamento de filósofos da Antiguidade como Platão e Aristóteles, e os moldou de acordo com o pensamento cristão.

²¹ Fornicação: *fornicarii* (latim) ou *pornoi* (grego), eram termos que, inicialmente, designavam os pecadores carnis em geral. Por muito tempo a palavra conservou esse significado genérico, próximo ao da luxúria. Às vezes, porém, era usada como sinônimo de adultério. Com o passar do tempo, a fornicção adquiriu um significado mais precioso, alusivo a cópula genital ilícita, isto é, efetuada fora do casamento, entre pessoas solteiras (fornicação simples) ou envolvendo situações pecaminosas como o incesto e o adultério (fornicação qualificada). (VAINFAS, 1986, p. 88)

²² Segundo Mary del Priori, historiadora e pesquisadora brasileira, foi no início do século XVI em que faltava prestígio ao matrimônio ele era suspeito. Sua tarefa básica era proteger contra a fornicção. Ele era, portanto aos olhos da Igreja, uma obra da carne. E os olhos da Igreja, eram os olhos de todo o mundo. Para ela a essência do indivíduo residia na alma. (2012, p. 82)

No século XIII, Santo Tomás de Aquino, juntamente com outros teólogos, seus contemporâneos, defendiam o matrimônio por duas razões: a primeira por ser a única condição de se conceber filhos sem cometer o pecado; a segunda, para resguardar os homens de certos problemas sexuais, tais como homossexualismo, práticas anormais durante o coito, artificialidades, masturbação, etc. (CABRAL, 1995, p. 119).

Observa-se, contudo, que existiam representantes da Igreja que condenavam o casamento. Alegavam ser um mal, uma perturbação da alma e um obstáculo à contemplação. Mas, levado em consideração o fato de não haver outra forma dos seres humanos se reproduzirem a não ser pelo coito, mesmo sendo esta uma armadilha do demônio, alguns pensadores abriram precedentes para que o casamento fosse permitido e se tornasse definitivamente um sacramento, ou seja, algo transformado em sagrado. (CABRAL, 1995).

Com relação ao divórcio este chega à Idade Média também na condição de pecado. Esta situação se deu pela interpretação de intelectuais católicos, preocupados novamente em normatizar e cercear as condutas humanas com vistas à salvação da alma, em detalhes meticulosos advindos das confissões. A confissão, nesse período servia como instrumento para policiar os indivíduos por meio da linguagem e também formas de impor regras meticulosas contra si mesmas.

Michel Foucault (1926-1984) filósofo francês tratou da “sexualidade” como objeto das relações de poder presente de forma marcante em suas obras, sobretudo, em sua trilogia sobre a “História da Sexualidade”²³ (1976 e 1984). Esclarecia que, desde a Idade Média pelo menos, as sociedades ocidentais colocaram a confissão entre os rituais mais importantes que se pode esperar sobre a produção de verdade.

²³ Considerando a evolução pastoral católica e do sacramento da confissão, depois do Concílio de Trento, cobria-se progressivamente a nudez das questões que os manuais de confissão da Idade Média estabeleciam. Acreditavam ser indispensável para que a confissão fosse completa, relatar a posição respectiva dos parceiros, as atitudes tomadas, os gestos, os toques, os momentos exatos dos “prazeres”, ou seja, todo um exame minucioso do ato sexual em sua própria execução. Desse modo, destaca-se que as mulheres não poderiam sentir prazer, não poderiam ter relações sexuais em determinados posições que lembrassem os animais, uma vez que o deveria servir apenas para reprodução. Também por meio das confissões, deveriam confessar se tiveram relações em determinados dias da semana (atos proibidos, como em dias santos, por exemplo). “A pastoral cristã inscreveu como fundamental a tarefa de fazer passar tudo o que se relaciona com o sexo pelo crivo interminável da palavra”.(Foucault, 2012, p.27)

O controle exercido pela Igreja sobre a sexualidade, já no período medieval, deu-se inicialmente sobre as categorias sociais mais pobres e humildes da sociedade. Os meios para tal controle eram os mesmos: medo, culpa, infernos, castigos e confissão. “A sexualidade nunca fora dominada com tanto rigor como na época da hipócrita burguesia”, ressaltava Foucault. (2012, p. 14).

O ato sexual, por sua vez, só era permitido dentro do matrimônio e, com a intenção de procriação, razão pela qual, somente filhos legítimos, isto é, aqueles nascidos dentro do casamento tinham direitos ao nome da família e a herança paterna. Do contrário, a mulher solteira que manteve relações sexuais antes do casamento e teve filhos, era compreendida como aquela que tinha sido “visitada pelo demônio” e em sonhos com ele mantido relação. Ele retirava a semente do homem e nela depositava. Esta era a explicação da conduta reprovável de filhos de mulheres solteiras ou de viúvas.

Ademais, o matrimônio no regime feudal, era de fato indissolúvel. Sobre o casal unido no matrimônio pesavam os mandamentos da Igreja – tradições e vontade do senhor feudal. Ou seja, até o fim da Idade Média (marcada por uma crise no século XIV em que resultou numa fragilidade do sistema feudal vigente), a supremacia do poder real se sobrepõe aos feudatários e o suserano perde boa parte de seus direitos, inclusive o de decidir sobre o casamento de seus vassalos. A família camponesa na época das corporações de artesãos era antes de tudo uma unidade econômica regida pelo princípio econômico do trabalho, assim, os laços de ordem emocional ocupavam sempre um lugar secundário, por isso a família artesã da Idade Média não levava em consideração o amor quando se contraía um matrimônio.

Foi também durante a Idade Média que as Cruzadas surgiram. O homem era totalmente dependente e submisso à Igreja, pois, só por meio dela seria salvo, ideia que foi questionada pelo Renascimento, pela Reforma Protestante e pelo Iluminismo.

Entre os séculos XI e XIII surgiram expedições de caráter militar, denominadas Cruzadas. Tinham como objetivo combater os inimigos do cristianismo. Eram movimentos militares cristãos em direção à Terra Santa com a finalidade de ocupá-la e mantê-la sob seu domínio. Para melhor compreender o movimento das Cruzadas é preciso ter presente que no século VII d.C, surgiu

no Oriente Médio uma religião também monoteísta que conquistaria muitos adeptos com o passar dos séculos.

Esta religião é o Islamismo, que foi difundido pelo profeta Maomé. Seu desenvolvimento proporcionaria significativos embates com o cristianismo católico. É importante ter presente que o Islamismo está fundado sobre as propostas cristãs e, junto com judaísmo, o cristianismo católico, conformam as três maiores religiões monoteísta do Ocidente, que paradoxalmente tiveram origem no Oriente. No final do século XI, a religião islâmica já havia se tornado consistente o suficiente para clamar por seus lugares sagrados, que, no entanto, eram coincidentes com os lugares sagrados dos cristãos. A cidade de Jerusalém é o principal local sagrado para essas duas religiões monoteístas e também para o judaísmo. A ocupação da cidade e das regiões próximas que compõem a chamada “Terra Santa” foi motivo de muitos conflitos entre essas religiões na Idade Média e ainda é uma das causas da instabilidade no Oriente Médio.

O termo “Cruzada” não era conhecido na época em que ocorreram. Só foi assim nomeado porque seus participantes se consideravam soldados de Cristo e se distinguiam pela cruz em suas roupas. Na época em que ocorreram eram chamadas de peregrinação ou de guerra santa pelos europeus, na medida em que seus objetivos religiosos mais imediatos, ou propagandeados pela Igreja Católica, implicava em retomar os lugares santos, ocupados pelo Islamismo.

Durante estes dez séculos que marcaram a cosmovisão judaico-cristã medieval, acentuou-se a hegemonia masculina e o limite no que tange as vontades femininas nos relacionamentos. Assim, os comportamentos ilícitos havidos durante o matrimônio, por exemplo, e, o critério de penas aplicadas para homens ou mulheres durante todo o período da sociedade medieval exaltavam muitas diferenças.

(...) a virilidade remonta também a esse período. Por isso, tanto o concubinato quanto a prostituição acabaram sendo formas de expressão da virilidade, e mesmo com a institucionalização do casamento monogâmico, o homem continuou infiel, pois de certo modo, lhe era cobrada uma postura de macho. Já o sistema de valores femininos dizia respeito à virgindade para as moças e a fidelidade para as casadas. No caso da mulher adúltera, era de responsabilidade do marido e de seus parentes promover a vingança,

pois a infidelidade feminina era um erro abominável. (CABRAL, 1995, p. 118).

Diante da traição carnal da mulher, do adultério da esposa, o cavaleiro da Idade Média não podia vacilar e por isso a enclausurava ou matava. Por outro lado, sentia orgulho se outro cavaleiro elege-se a sua esposa como a “amante espiritual”, ou a dama de seus pensamentos. Isto ocorria porque o amor tinha espaço para todo cavaleiro que se apaixonasse por uma dama. O mais comum era que a dama escolhida pelo cavaleiro ocupasse uma posição inacessível. A mulher eleita deste amor devia ser alguém que representasse um amor inconquistável, um sonho inatingível, normalmente uma rainha, ou uma mulher casada ou da nobreza. Este ideal inacessível tinha como base a concepção de que unicamente era digno, o amor espiritual, o amor sem contato carnal, ou também conhecido como amor cortês.

Associado aos ideais de cavalaria, a erótica trovadoresca prometia aos que servissem na corte a alegria de serem distinguidos com um amor nobre e desinteressado. Era o amor cortês que deriva a palavra cortesia. Cada um escolhe a esposa de um senhor a quem consagra seus versos. (...) a ética dos trovadores foi um fenômeno estritamente moralizador e incrivelmente regrado. Em matéria amorosa foi a grande invenção do séc. XII. (MARY DEL PRIORE, 2012, p. 70/71)

Mas, conforme argumentado anteriormente, caso essa mulher fosse descoberta por trair o marido, arcava com a própria vida as consequências. Mesmo assim, muitas esposas de cavaleiros preferiam correr o risco de serem assassinadas, tendo em vista o rigor ao se transgredir a ordem feudal, e “imitavam seus maridos” em gozar os prazeres carnais, aventurando-se com trovadores e pajens. Algumas até admitiam carícias até mesmo com seus criados, apesar de desprezá-los. “A sociedade feudal aos poucos foi perdendo sua força e surgindo em passos lentos pouco a pouco um novo ideal moral nas relações sexuais. A nascente burguesia desprezava o ideal do amor espiritual e tomou a defesa dos direitos do amor carnal”. (KOLONTAI, 2000, p. 137)

Dessa forma, aos poucos, o amor vem se confirmando de uma forma totalmente alheia ao matrimônio tanto para homens quanto para as mulheres.²⁴ Observamos mais detalhadamente as causas que motivaram o reconhecimento do amor como um fenômeno social.

O fenômeno do amor impulsionava o homem enamorado. Naqueles tempos não era a organização do exército que determinava a vitória no campo de batalha. As qualidades individuais dos combatentes constituíam o fator primordial. O cavaleiro enamorado de sua incontestável dama, a eleita de seu coração, poderia realizar verdadeiros milagres de bravura, triunfar mais facilmente nos torneios, e saberia sacrificar a vida sem temores, em nome da mulher amada. (KOLONTAI, 2000, p. 133)

Desde o aparecimento deste “amor espiritual” ou “amor cortês”, o casamento “matou o amor”, isto porque entre estes havia uma incompatibilidade nas duas ordens de valores²⁵. Este amor, que sempre se destinou a esposa de outrem, representava uma relação de amor inatingível entre um jovem e sua amante, isto porque, como dito alhures, o amor como sentimento social, só era valorizado quando se tratava dos sentimentos de um cavaleiro pela mulher do outro. Sentimento que servia de impulso para realização de valentes façanhas. Em nome desse amor, o jovem deveria, com bravura e coragem, submeter-se.

Normalmente histórias trazidas pela literatura relatam o sofrimento do casal diante da impossibilidade ou da proibição do amor. Para estar com a mulher amada nem que fosse por alguns instantes, o cavaleiro precisava se submeter a inúmeros desafios e, transpor grandes obstáculos. A história normalmente terminava com a morte de um dos amantes ou de ambos, pois, somente assim poderiam ficar juntos.

As moças solteiras, por sua vez, não eram nunca objeto de adoração dos valentes cavaleiros. A adoração do cavaleiro podia até convolar em núpcias, é claro. Mas, então, desaparecia inevitavelmente o fator psicológico

²⁴ Em qualquer forma de união sexual não se exigia o amor. A vinculação do amor e casamento só começou a aparecer por volta dos séculos XIV e XV, ocasião em que passa a figurar a moral burguesa. (CABRAL, 1995, p.117).

²⁵ O “amor” sentimento como o conhecemos hodiernamente, não tinha a mesma condição à época. Esclarece Phillip Aries, em sua obra “História Social da Criança e da Família” que no casamento este não tinha função afetiva. O que não significa dizer que o amor estivesse sempre ausente: ao contrário, ele era muitas vezes reconhecível em alguns casos desde o noivado, mas geralmente depois do casamento criado e alimentado pela vida comum. O próprio sentimento entre os cônjuges, entre os pais e os filhos, não era necessário a existência nem ao equilíbrio da família: se ele existisse, tanto melhor. (1981, p. 10)

que impulsionava o homem à luta. Diante desse perigo, a moral feudal não podia admitir o amor do cavaleiro pela jovem solteira e disponível.

O desejo de purificar o amor de tudo que fosse carnal segregava num primeiro momento o sentimento do amor com o matrimônio a ponto de levar alguns cavaleiros da Idade Média a cair em monstruosas aberrações. Elegiam como dama de seus pensamentos mulheres que nunca haviam visto em sua vida ou, às vezes, chegavam inclusive a enamorar-se da Virgem Maria.

1.3.1 Os Modelos Femininos com Base em Eva X Virgem Maria

No início do século IV o cristianismo já se firmara como a religião mais popular do Império Romano. No início da Idade Média, a Igreja teve como função principal a conversão dos bárbaros e a sua integração com os romanos, o que lhe permitiu alcançar crescente prestígio. Atuando em todos os níveis da vida social, a Igreja estabeleceu normas, orientou comportamentos e, sobretudo, imprimiu novos ideais ao homem medieval e valores teológicos, que orientaram e por extensão incidiram sobre a política, a economia, a sociedade e, necessariamente sobre a cultura religiosa.

A situação econômica, social e política também foi transformada e isso repercutiu na situação da mulher. Na religião cristã, o sistema despertou as condições de docilidade e repressão, ao mesmo tempo, que resultou na formação de seres humanos conformados e submissos. De outro modo, pode-se considerar que houve contribuições positivas para o aprimoramento das relações humanas. Mas, a mais escandalosamente inovadora, foi o tratamento digno, respeitoso e atencioso que Ele, Jesus Cristo, dispensou às mulheres.

Nesse sentido, se havia diferenças pré-estabelecidas na terra em razão dos sexos, a mensagem de Jesus ressaltava que numa outra dimensão, ou noutra vida, na cidade de Deus havia promessas de igualdade entre estes. Nesta direção, a Igreja Católica²⁶, herdeira da mensagem e do discurso de

²⁶ Constantino, imperador que unificou Roma, converteu-se ao cristianismo e adotou o mesmo como religião. Entre os séculos I e III, os cristãos foram perseguidos pelos romanos, pois não reconheciam a divindade do imperador, além de serem monoteístas (monoteísmo impuro, pois

Cristo, de certo modo amenizou os sentimentos de diferenças, garantindo uma igualdade entre homens e mulheres após o falecimento, e isso também contribuiu para a recepção religiosa, pois anunciava uma perspectiva de melhoria de vida, até então não imaginada e/ou vivenciada entre os povos pagãos do mundo antigo. Ou dito de outro modo, a religião cristã que iniciou na Palestina e se estabeleceu em Roma entre a população mais pobre, foi de fato aceita, uma vez que afirmava em seu epicentro discursivo, sermos diante dos olhos de Deus todos iguais. Assim, aos poucos amenizava e confortava as diferenças e os contrastes sociais entre homens e mulheres à época, advindos das práticas do mundo antigo.

No próprio Evangelho há um sopro de caridade que se estende as mulheres e aos leprosos, por isso são os pequenos, os escravos e as mulheres, que se apegam mais apaixonadamente a nova moral. Apesar disso, muito embora elas não pudessem, por exemplo, tomar parte do culto senão a título secundário, muitas diaconisas (servas ou ajudantes de igrejas de origem cristã), só eram autorizadas a realizar tarefas laicas, como o cuidado com os doentes ou prestar socorro aos indigentes.

O elemento masculino é o dominante. A mulher deve obediência ao pai, esposo e filhos, portanto é dominada. Até mesmo na celebração religiosa não podia participar como dirigente. Deus é masculino. O redentor que veio nos salvar do pecado de Adão e Eva também é homem. E assim da assimilação do cristianismo ao fortalecimento deste, pela tradição da patrística, estendendo-se por toda a Idade Média, a mulher viu-se diante de dois caminhos a serem seguidos: o de Eva ou de Maria Virgem. (CABRAL, 1995, p.68).

O primeiro livro da Bíblia intitulado de Gênesis, de autoria, segundo a tradição judaica e cristã é atribuída a Moises, significa origem, nascimento. O livro traz a criação do homem e da mulher por Deus, explicado por meio do relato da história de Adão e Eva, fortemente influenciada por uma ideologia patriarcal e patrilinear.

Adão e Eva constituíram o primeiro casal criado por Deus, segundo a Bíblia e o Alcorão. Adão foi o primeiro ser humano a ser criado para exercer pleno domínio sobre a criação terrestre. Foi moldado a partir do pó da terra, por

abaixo de Deus, os anjos, os santos, a Virgem Maria e Jesus são venerados) ao contrário da concepção politeísta e antropomórfica que adotavam os romanos. (ROCHA, 2009, p. 80)

Deus, a sua imagem e semelhança. Deus deu a ele morada no jardim no Éden, no qual plantou todo o tipo de frutos e, bem no centro deixou a árvore do conhecimento do bem e do mal, ordenando ao homem que jamais comesse daquele fruto. Eva, por sua vez, foi feita da costela de Adão, para ser-lhe auxiliar (esta se chamara virago, porque de varão foi tomada). Mas, influenciada pela serpente, o mais sagaz entre todos os animais selvagens, Eva comeu o fruto proibido e levou a Adão para que também o comesse. Diante deste ato de transgressão, Deus castigou a serpente condenando-a a rastejar sobre o próprio ventre. Também a mulher recebeu sua pena, a ser expiada com o sofrimento das dores do parto e, ao homem, por sua vez, coube a necessidade do trabalho para gerar o próprio sustento. “Segundo a concepção judaico-cristã, a mulher Eva, traiu a Deus, comendo o fruto do conhecimento do bem e do mal, desse modo, recebeu como castigo as dores do parto e a obrigação de servir ao homem”. (ROCHA, 2009, p. 48).

A partir desta narrativa da criação do homem e da mulher e, de suas atribuições após a queda do paraíso por conta do pecado original, presente no livro do Gênesis, que no cristianismo perpetuou na civilização ocidental, apresenta-se o fato marcante de que Eva não foi criada ao mesmo tempo em que o homem, nem com o mesmo barro que serviu para moldar Adão. Ela foi tirada do flanco do primeiro macho. Seu nascimento, portanto, não foi autônomo, Deus não resolveu espontaneamente criá-la.²⁷ Destinou-a desde o início ao homem. Foi para salvar Adão da solidão que Eva foi criada. Ela tem no esposo sua origem e seu fim; ela é seu complemento no modo do inessencial. E assim, ela surge como uma presa privilegiada. (BEAUVOIR, 1949, p. 191)

Em certa perspectiva interpretativa do Gênesis, Eva é a encarnação da sedução, cuja curiosidade e desobediência trouxeram ruína ao homem. Ela é o

²⁷ Fundamentos para a submissão da mulher no casamento: O casamento é encarado como instituição que exige fidelidade recíproca, parece evidente que a esposa deve ser totalmente subordinada ao esposo: com São Paulo afirma-se a tradição judaica ferozmente antifeminista. São Paulo exige das mulheres discricção e modéstia; baseia, no Antigo e no Novo Testamento, o princípio da subordinação da mulher ao homem. “O homem não foi tirado da mulher e sim a mulher do homem; e o homem não foi criado para a mulher e sim esta para o homem”. E alhures: “Assim como a Igreja é submetida a Cristo, em todas as coisas submetam-se as mulheres a seus maridos (...) e Santo Ambrósio: Adão foi induzido ao pecado por Eva e não Eva por Adão. É justo que a mulher aceite como soberano aquele que ela conduziu ao pecado. (BEAUVOIR, 1949, p.127)

mal, é a responsável pela ruptura de Deus com o homem, ou em outras palavras: a mulher é a portadora da culpa original de Eva, por isso, todas devem assumir papéis sociais marcados pela submissão, ou por sua menor importância. Ela é o símbolo do erotismo feminino. De alguma forma a mulher é sexo, ou expressa a potencialidade de manifestação das pulsões sexuais latentes. Talvez isto nos ajude a compreender a origem do velho mito que diz: “a culpa é da mulher, foi ela quem tentou o homem”. Estas formas de condenação por antecipação estão vinculadas a condição com que Eva surge no ato e no contexto da Criação.

A interpretação do texto bíblico, aqui referenciado, se apresenta na compreensão dos papéis sociais para os sexos. A sociedade ocidental, a partir da convicção da superioridade masculina, define não só o papel da mulher, mas a imagem da mulher medieval se faz em dois segmentos femininos distintos, que ascendem e oscilam em imagens antagônicas entre si. O primeiro, diz respeito à mulher ideal, portanto, certa para o casamento. É a santa, a esposa, a mãe, a legítima, a protegida, a dependente, a frágil, a frígida, a inocente, a pura e fiel, que se reproduz no estereótipo da Virgem Maria, como exemplo de extrema obediência. Ela recupera a harmonia entre o corpo e a alma, que era o estado anterior à queda de Adão e Eva. Já o segundo, refere-se a “Eva” ou “Maria Madalena”, sinônimo da pervertida, amante, ilegítima, pagã, desavergonhada, impura, sedutora, maliciosa e infiel. Por este último estereótipo, são repudiadas, são sinônimos do que é vil, sexual, carnal, pecadoras e impuras. Maria Madalena, por sua vez, foi “esquecida” na passagem da doutrina cristã para o Ocidente (e faz sentido esta omissão), pois, ela não podia ser mostrada como “modelo”, afinal o seu papel como apóstola colocava-se na condição de igualdade com os homens.²⁸ “Maria Madalena era uma mulher diferente das outras. Viveu sua liberdade de escolha, ousou e

²⁸ Segundo estudiosos, para compor o Novo Testamento, mais de 80 evangelhos foram estudados e conseqüentemente selecionados, sendo apenas quatro incluídos (Mateus, Marcos, Lucas e João). Os recusados foram considerados heréticos e queimados. Alguns, porém, foram escondidos em cavernas e, anos, senão séculos mais tarde, alguns foram recuperados. De acordo com o imperador Constantino, quem lesse algum evangelho que não os selecionados era considerado herege e condenado a morte. Nos registros sobreviventes, mas não incluídos no texto bíblico, denota-se a intenção de perpetuar o sistema patriarcal, bem como de relegar e até mesmo de esconder todo o trabalho desempenhado por algumas mulheres, dentre elas Madalena.

cumpriu papéis sociais diferentes dos pré-estabelecidos” (ROCHA, 2009, p. 73).

Ela como discípula estudou os ensinamentos de Jesus. Era um dos três discípulos a receber ensinamentos especiais e, era elogiada por Cristo acima de Mateus e Tomé. A atenção que Cristo dava a Maria Madalena teria despertado ciúmes entre os apóstolos, razão pela qual, segundo estudiosos e pesquisadores, “existe poucas citações diretas sobre ela nos quatro evangelhos (Marcos, Matheus, Lucas e João), selecionados dentro vários outros para compor o novo testamento” (ROCHA, 2009, p. 73).

Neste contexto de análise, frisa-se que este modelo deve ser afastado, trata-se da encarnação do mal, instrumento do demônio, da tentação, da sedução e da luxúria. No contexto histórico, foi considerada pejorativamente a prostituta mais famosa da história da humanidade.

A trajetória feminina se fez filha de Eva, humilhada como pecadora e aliciadora do mal para filha de Maria. Isto é, de um lado está o modelo representado por Virgem Maria – incólume, perfeita, adstrita à função materna, esse sim deve ser seguido. A mãe do filho de Deus se trata de um ideal de pureza, pois, demonstra a castidade, baseada na pureza e na virgindade.

Após Jesus Cristo, o ideal padrão feminino sofreu alterações e a virgindade tornou-se fator relevante. A mulher como mãe passou a ser associado à Virgem Maria, função vocacional, assim, esta ficou subjugada ao espaço privado. Era mais fácil para o patriarca assegurar a virgindade de suas mulheres. Oficializou-se então a inferioridade feminina jurídica e social. A mulher era educada, preparada, condicionada e instigada a servir. (ROCHA, 2009, p. 83)

Assim, o Ocidente foi aos poucos substituindo seus modelos femininos (Eva para Maria), conservando, porém, a dicotomia entre a santa e a pervertida. Maria de Nazaré tornou-se símbolo de virtude, por ter dado a luz sem ter de carregar a culpa herdada de Adão e Eva e, assim, esta tradição judaico-cristã se perpetuou no Ocidente até a contemporaneidade em suas especificidades.

Com a ocidentalização do cristianismo a mulher foi sendo designada para a função de mãe e esposa, inicialmente por Maria, a qual sempre foi representada ou com um filho no colo ainda menino, ou com o filho morto

esperando o Juízo Final. Disso se deduz que uma mesma figura feminina representa o papel da mulher, mãe e esposa. Ou seja, a Igreja exprime e justifica uma estrutura civilizacional patriarcal, na qual é conveniente que a mulher permaneça anexada ao homem e fazendo-a dócil é que ela se torna também uma santa abençoada.

Reforça-se desse modo, que às mulheres era permitido tomar o destino em suas mãos e optar uma das duas possibilidades reconhecidas e aceitas socialmente: o casamento ou o convento. Ou servia ao marido, ou a uma ordem religiosa, qualquer outro comportamento havia severas reprovações.

É diante desse cenário que o fundamento da castidade de padres e demais representantes do Cristo foram enaltecidas. Inicialmente faziam espontaneamente o voto de castidade, vivam em celibato e tinham total abstinência dos prazeres sexuais, porque acreditavam que o indivíduo casto era considerado superior ao casado e comparado aos anjos. Mais tarde, o celibato estendeu-se por toda a Igreja, sob diversas justificativas para além da que foi apresentada e, o sexo feminino era considerado o aliciador do mal, por despertar os desejos sexuais masculinos.

A Igreja tornou-se a mais poderosa instituição da época medieval, despertou esperança em homens e mulheres, tendo em vista suas palavras de consolo aos pobres e oprimidos, sua condição de representante da vontade do Criador na terra. Contudo, não houve apenas benesses nesse período. Ao contrário, a Inquisição, criada no fim do século XII e início do XIII, foi uma instituição da Igreja Católica, que tinha como objetivo investigar e punir casos de heresia. O Tribunal do Santo Ofício era responsável pelo julgamento dos acusados, e este foi uma das formas de genocídio mais cruel da história da humanidade, na qual as mulheres figuraram entre as principais vítimas.

Trata-se de uma herança vergonhosa que teve início no século XIV até aproximadamente metade do século XVIII, totalizando quatrocentos anos de Inquisição, quando a Igreja posteriormente desmembrada entre católica e protestante atuava e o cristianismo não havia colocado suas regras morais; o paganismo ainda sobrevivia. Os tribunais deram conta de enquadrar a todos dentro das normas de comportamento exigidas pela Igreja. (CABRAL, 1995, p. 122).

A Inquisição era composta por tribunais que julgavam todos aqueles cristãos ou pagãos, considerados uma ameaça às doutrinas da Igreja Católica Apostólica Romana. Os suspeitos eram perseguidos e julgados, e aqueles que eram condenados, cumpriam as penas que podiam variar desde prisão temporária ou perpétua até a morte na fogueira, onde os condenados eram queimados vivos em plena praça pública. Aos perseguidos, não lhes era dado o direito de saber quem os denunciava, mas em contrapartida, estes podiam dizer os nomes de todos seus inimigos para averiguação deste tribunal de origem medieval.

Mesmo sob tortura, as confissões dos acusados eram consideradas espontâneas, portanto, válidas, a revelia de todo procedimento contraditório. Com o passar do tempo, esta forma de julgamento foi ganhando cada vez mais força e tomando conta de países europeus como: Portugal, França, Itália e Espanha.

A função da inquisição como o próprio nome já diz, consistia em inquirir e investigar toda opinião, doutrina ou comportamento contrário aos ensinamentos da Igreja. A “caça às bruxas” foi o apogeu da discriminação feminina. Muitas atividades e ofícios foram tolhidos de serem exercidos pelas mulheres com subsídio em supostas práticas de feitiçaria. Por exemplo: os partos, os medicamentos, remédios e poções, eram considerados bruxarias. Até mesmo as mulheres, que pelo simples fato de despertar interesse ou paixões em alguns religiosos, eram consideradas feiticeiras das mais poderosas.

É preciso lembrar a este respeito que a caça às bruxas, embora tenha se iniciado na Idade Média, teve seu apogeu durante a Renascença, pois vai até o século XVIII. Devemos nos recordar também que esta perseguição se dirigiu quase exclusivamente às mulheres pobres, normatizando a sua sexualidade reprimindo o seu saber. Em fins do século XVIII, estas mulheres, já tinham, pois os seus corpos reprimidos e inorgásticos e podiam, assim, transmitir aos seus filhos e filhas regras de submissão que viriam a torná-los operários e operárias submissos e de corpos dóceis do século XIX em diante. (MURARO, 2000, p. 121)

O auge desta caça se deu no século XVII. A “epidemia de bruxas” proliferou justamente quando explodiu a ciência moderna. Nesse período, a

demonologia²⁹ passou a justificar os fenômenos naturais para os quais a ciência não tinha explicação, dentre eles algumas mortes, as tempestades, doenças e impotências. Até mesmo as mulheres solteiras, que estavam sem a devida proteção masculina, eram também acusadas de satisfazer os apetites sexuais de Satã.

1.4 A CONDIÇÃO DA MULHER NA MODERNIDADE³⁰ SÉCULOS XV AO XVIII

Entre os séculos XV e XVIII, um volume extraordinário de transformações estabeleceu uma nova percepção de mundo, que ainda pulsa em nossos dias. Encurtar distâncias, desvendar a natureza, lançar-se em mares nunca dantes navegados, foram apenas algumas das realizações que definem esse período social, político, econômico, cultural e histórico³¹. Nesse período de quase quatro séculos, houve a formação dos Estados modernos e a ascensão das formas de governo monárquicas, na qual muitos reis assistiram a

²⁹ Estudo dos demônios. Crença nos demônios. (Dicionário Sacconi).

³⁰ Zygmunt Bauman, sociólogo polonês, em sua obra *Modernidade Líquida*, esclarece sobre a modernidade com a seguinte metáfora: Fluidez é a qualidade de líquidos e gases. O que os distingue dos sólidos, como a Enciclopédia britânica, com a autoridade que tem, nos informa, é que eles “não podem suportar uma força tangencial ou deformante quando submetidos a tal tensão”. (...) O que as características dos fluidos mostram, em linguagem simples, é que os líquidos, diferentemente dos sólidos, não mantêm sua forma com facilidade. Essas são razões para considerar “fluidez” ou “liquidez” como metáforas adequadas quando queremos captar a natureza da presente fase, nova de muitas maneiras, na história da modernidade. (BAUMAN, 2000, p.08/09). Também em sua obra *Modernidade e Ambivalência* (1999), esclarece: Quero deixar claro desde o início que chamo de “modernidade” um período histórico que começou na Europa ocidental no século XVII com uma série de transformações socioestruturais e intelectuais profundas e atingiu sua maturidade primeiramente como projeto cultural, com o avanço do Iluminismo e depois como forma de vida socialmente consumada, com o desenvolvimento da sociedade industrial (capitalista e, mais tarde também a comunista). Portanto, modernidade, da forma como emprego o termo, de modo algum é idêntica a modernismo. Este é uma tendência intelectual (filosófica, literária, artística) que, com origem remontável a muitos eventos intelectuais específicos da era precedente que alcançou sua força integral no início deste século e que em retrospecto pode ser vista (por analogia com o Iluminismo) como um “projeto” de pós-modernidade ou um estágio preliminar da condição pós-moderna. Com o modernismo, a modernidade voltou o olhar sobre si mesma e tentou atingir a visão clara e a autopercepção que por fim revelariam sua impossibilidade, assim pavimentando o caminho para a reavaliação pós-moderna. 299/300.

³¹ A modernidade é o que é: uma obsessiva marcha adiante não porque sempre queira mais, mas porque nunca consegue o bastante; não porque se torne mais ambiciosa e aventureira, mas porque suas aventuras são mais amargas e suas ambições frustradas. A marcha deve seguir adiante porque qualquer ponto de chegada não passa de uma estação temporária. (BAUMAN, 1999, p.18)

consumação de seu poder hegemônico, bem como, experimentaram as várias revoluções liberais defensoras da divisão do poder político e da ampliação dos meios de intervenção política.

O advento das Grandes Navegações, além de contribuir para o acúmulo de capitais na Europa, também foi importante para que a dinâmica de um comércio de natureza intercontinental viesse a acontecer, bem como, o contato com os povos nativos dos novos continentes impactou a concepção antropológica eurocêntrica. No século XVIII, o espírito investigativo dos cientistas e filósofos iluministas, catapultou a busca pelo conhecimento em patamares nunca antes observados. Não por acaso, o desenvolvimento de novas máquinas e instrumentos se desenvolveram em território britânico, culminando com o advento da Revolução Industrial. Em pouco tempo, a mentalidade econômica de empresários, consumidores, operários e patrões, fixaram mudanças que são sentidas até nos dias de hoje.

A modernidade aqui temporalmente compreendida, e, parafraseando Bauman, “quanto tempo tem a modernidade é uma questão discutível, não havendo acordo sobre datas nem consenso sobre o que deve ser datado” (1999, p.11), mas de todo modo, que apresentou importantes marcos de estruturação societária, dentre eles: a passagem do modo de produção feudal para o modo de produção capitalista, acompanhado do florescimento do comércio, das grandes rotas comerciais, predomínio do capital e da burguesia, a formação dos Estados Nacionais e, conseqüente centralização do poder pela Monarquia Absoluta, desenvolvimento do Mercantilismo e a descoberta do Novo Mundo pelas grandes navegações. Inclui-se ainda no bojo dessas transformações históricas e sociais o movimento da Reforma, que provocou a quebra da unidade religiosa europeia, rompendo com a concepção passiva do ser humano, entregue unicamente aos desígnios divinos e reconhecendo o trabalho humano como fonte da graça divina e origem legítima da riqueza e da felicidade.

No que tange às noções de amor e matrimônio, e, à condição das mulheres em tais contextos, estas não se unificaram até o final do Séc. XIV e início do Séc. XV, durante os quais começou a formação da moral burguesa. Ou seja, até então, o amor era uma coisa e o matrimônio outra. As próprias

relações sexuais, mesmo no matrimônio legítimo, como fora dele, careciam de amor, ficavam reduzidas a simples atos fisiológicos.

O ideal do amor ficava, portanto, restrito ao casal unido em matrimônio, cujo fim era o aumento de seu bem-estar material e das riquezas, dentro do núcleo familiar isolado do resto da sociedade. A moral burguesa não estabelecia nenhuma diferença entre o amor e o matrimônio, ao contrário, ela fundia estas duas noções. Para ela o conceito de amor e matrimônio era equivalente. Na prática, naturalmente a burguesia violava com frequência seu próprio ideal. (KOLONTAI, 2000, p. 139). Assim, por motivos de conveniência, reconhecia o amor como fundamento do casamento. Ou seja, o matrimônio era tratado por conveniência e os esposos aparentavam exteriormente que se amavam.³²

Referida moral tratava o amor como sendo seu alicerce, e por isso, nenhum sentimento poderia ser considerado como um sentimento legítimo fora do matrimônio. Sem ele, o amor, era considerado imoral. “Esse ideal correspondia na realidade a considerações de ordem econômica para impedir que o capital acumulado se dispersasse com os filhos nascidos fora de uma união matrimonial”. (KOLONTAI, 2000, p.140)

A família burguesa ao se formar não se baseava somente na posse de riquezas patrimoniais, mas sim na acumulação de capital, uma vez que a estrutura da economia do século XIV e XV, pouco a pouco alterava as noções de amor e matrimônio. A família, desse modo, convertia-se em guardiã viva das riquezas acumuladas. Era, pois, necessário que a mulher fosse também uma boa dona de casa, amiga e auxiliar do marido. Nesse sentido, a essência dessa moral impedia a mulher de ser independente da célula familiar. Durante muitos séculos a mulher foi valorizada não por suas propriedades pessoais, mas sim, pelas virtudes femininas que exigia a moral burguesa, entre elas: a pureza e no aspecto sexual, a virgindade e, na sequência a castidade. Não haveria perdão para a mulher que pecasse segundo o código da moralidade sexual.

Alguns reformadores modernos zombavam sem piedade do amor espiritual de cavaleiros medievais enamorados sem esperanças de satisfazê-lo.

³² A burguesia, com o espírito unitário que a caracterizava, pretendia tirar proveito do amor e converter, este sentimento num meio de consolidar os laços familiares. (KOLONTAI, 2000, p. 141)

O ideal do feudalismo no mundo antigo, ou dito de outro modo, a cosmovisão medieval, estabelecia uma diferenciação clara entre o amor e matrimônio, isto é, o amor é um sentimento que une os indivíduos (o que poderia ocorrer não necessariamente no casamento), mas, para a ideologia burguesa esta procurava consolidar a família, os indivíduos pelo matrimônio, ou seja, da virtude moral do amor entre os esposos.

Talvez se possa partir do pressuposto de que cada época da história possui seu próprio ideal de amor. Em cada contexto civilizatório encontramos difuso na humanidade sensações morais e intelectuais mais ricas que cobrem o amor de um colorido diverso³³.

Sob tais perspectivas burguesas, em que floresceram as relações capitalistas, somente a família na qual houvesse uma estreita colaboração entre todos os membros interessados na acumulação de riquezas, poderia se manter. A concepção antiga de família tinha por missão a conservação dos bens, a prática comum de um ofício e, a ajuda mútua cotidiana num mundo em que um homem e uma mulher isolados não poderiam sobreviver, sobretudo, em períodos de crise. Por isso, não havia espaço para função afetiva. Isso não quer dizer que o amor estivesse sempre ausente: ao contrário, ele era muitas vezes reconhecido em alguns casos desde o noivado, mas geralmente depois do casamento criado e alimentado pela vida comum. (ARIÈS, 1981).³⁴

É diante destas complexidades com relação aos sentimentos que o romance, gênero literário, foi criado pela burguesia, com trânsito “livre” para tratar de sentimentos, amores, conflitos e adultérios, onde os limites impostos

³³ O amor no transcurso dos séculos evoluiu de um simples instinto biológico até converter-se num sentimento muito complexo (num fator social e psicológico). Atualmente trata-se de um aglomerado de sentimentos diversos: paixão, ternura espiritual, inclinação, costume – mas há variáveis como: amor reprodução; atração física entre os corpos: sexo; amor-sentimento: atração psíquica; amor espiritual: sentido pela causa, pela ideia (acometido pelos cavaleiros, era o amor impossível, inatingível por excelência que os estimulava a grandes feitos de bravura); (KOLONTAI, 2000, 146). Por sua vez o amor-amizade, esclarece também a autora, não há um átimo de atração física; o amor amizade está em contradição com o amor paixão: no primeiro, este está dominado pela harmonia psíquica e no outro baseado na harmonia do corpo. Atualmente o amor se traduz de forma grosseira por palavras como paixão, desejo, amizade. Ademais, libertamos o amor das correntes da moral burguesa, mas será que não lhe criamos outras? (KOLONTAI, 2000).

³⁴ (...) o sentimento entre os cônjuges, entre os pais e os filhos, não era necessário à existência nem ao equilíbrio da família: se ele existisse, tanto melhor. (...) As trocas afetivas e as comunicações sociais eram realizadas, portanto, fora da família, num “meio” muito denso e quente, composto de vizinhos, amigos, amos, criados, crianças, velhos, mulheres e homens em que a inclinação se podia manifestar mais livremente (...) (ARIÈS, 1981, p.10).

pela ideologia burguesa aprisionavam fortes correntes³⁵. Outrossim, o sociólogo inglês Anthony Giddens (1938-) em sua obra: “A Transformação da Intimidade - Sexualidade, Amor e Erotismo nas Sociedades Modernas” (1992, p.52/54), esclarece:

O amor romântico foi um enredo engendrado pelos homens contra as mulheres, para encher suas cabeças com sonhos fúteis e impossíveis. Uma onda crescente de novelas e histórias românticas, que não diminuiu até hoje, muitas escritas por mulheres – inundou as livrarias do início do século XIX em diante. (...) as ideias sobre o amor romântico estavam claramente associadas à subordinação da mulher ao lar e ao seu relativo isolamento do mundo externo.

A burguesia que estava em ascensão e cuja visão de mundo se consolidava, impõe especialmente à esposa uma severa moral, por isso, qualquer movimento de emancipação feminina não passava de uma subversão à ordem estabelecida, bem como qualquer “igualdade” almejada, significava um atentado como afirmavam os defensores da “sagrada família”.

Nesta sociedade um dos papéis reservados à mulher é representar; sua beleza, seu encanto, sua inteligência, sua elegância que são os sinais exteriores da fortuna do marido, ao mesmo título que a carroceria de seu automóvel. Rico ele a cobre de peles e joias. Mas pobre, elogia-lhe as qualidades morais e os talentos de dona de casa. (BEAUVOIR, 1949, p. 229)

A mulher circunscrita unicamente ao espaço doméstico é considerada a alma da casa, da família e do lar e, a burguesia obedecia exatamente ao pré-

³⁵ Um bom exemplo citado por Friedman (1971) pode ser simbolicamente representado pela obra "Casa de Bonecas" de 1879 por Henrik Ibsen (1828-1906), dramaturgo norueguês, considerado um dos criadores do teatro moderno. A peça teatral provocou muitas polêmicas, mediante o teor que denunciava a exclusão das mulheres na sociedade burguesa. Em 1960, destaca-se que a referida peça foi transmitida para rede televisiva e assim foi acompanhado por milhões de donas de casa, as quais muitas se identificaram com a personagem de Nora, através de suas frases marcantes: "(...) *você foi sempre tão bom para mim, mas nosso lar não passa de uma sala de brinquedos. Sou sua esposa boneca, assim como em casa fui o brinquedo de papai e aqui as crianças são meus brinquedos. Eu me divertia quando você brincava comigo, assim como elas se divertem quando brincavam juntos. Isso tem sido o nosso casamento... Serei capaz de educar as crianças? Há outra tarefa que preciso realizar antes. Preciso educar-me e você não é o homem capaz de ajudar-me. Tenho que fazê-lo sozinha e é por isso que vou partir agora. Preciso estar inteiramente só para compreender a mim mesma e ao que me rodeia. E é por essa razão que não posso permanecer ao seu lado. O marido escandalizado lembra a personagem que o mais sagrado dever da mulher é cuidar do marido e dos filhos. Antes de tudo você é esposa e mãe, dizia ele, ao que Nora responde: Creio que antes de qualquer coisa sou um ser humano dotado de raciocínio, assim como você.* (FRIEDAN, 1973, p. 73)

estabelecido. As mulheres que foram convencidas a assumir a “nobre” tarefa do lar fiscalizavam-lhes minuciosamente os costumes³⁶. Enquanto casada era uma “morta cívica”, mas em compensação, honravam-nas e cercavam-nas das mais requintadas delicadezas. Ao invés de fazê-las carregar fardos como nas sociedades primitivas, insistiam em desobrigá-las de toda tarefa penosa e de toda preocupação, o que significava livrá-las ao mesmo tempo de toda responsabilidade e participação política. Esperava-se assim, ludibriá-las, seduzidas pela “facilidade” de sua condição a aceitarem o papel de mãe e donas de casa³⁷.

A dupla moral, característica do código burguês e do código aristocrático, envenenou durante séculos a psicologia de homens e mulheres e tornou muito mais difícil livrar-se de sua influência venenosa do que das ideias referentes à propriedade de um esposo sobre o outro, herdadas da ideologia burguesa. (KOLONTAI, 2000, p. 155).

Entre os nobres e burgueses, a mulher era controlada tal como era o sexo;³⁸ e por isso tinha apenas uma existência “parasitaria”. Era pouco instruída, e necessitava de circunstâncias excepcionais para que pudesse conceber e realizar algum projeto concreto. As rainhas e as regentes tinham essa rara honra: sua soberania exaltava-se acima de seu sexo.

Para a mulher, de um modo geral, foi construído ao longo dos anos como uma espécie de “desculpa” de que fora criada depois de Adão, assim, era evidentemente um ser secundário, diziam uns, resquício da narrativa do

³⁶ As consequências do código moral implantado pela burguesia sobre a mulher também estavam circunscritas ao corpo. Foi somente no século XX, por exemplo, que certa atenção foi dada a mulher, no que tange ao sistema reprodutivo, devido aos partos mal realizados e o alto índice de óbitos. Também os ginecologistas, que eram na grande maioria homens, em função das regras de pudor e decência, somados a estreita estrutura patriarcal, interferiam e prejudicavam a relação médico paciente, a ponto de ser proibido o exame médico, principalmente o ginecológico, cabendo a mulher apontar o lugar onde sentia dor em figuras do corpo humano, além de estarem sempre acompanhadas pelos pais ou pelos maridos. (CABRAL, 1995).

³⁷ O controle das mulheres sobre a criação dos filhos aumentou à medida que as famílias ficavam menores, e as crianças passaram a ser identificadas como vulneráveis e necessitando de um treinamento emocional em longo prazo. Como declarou Mary Ryan, o centro da família deslocou-se “da autoridade patriarcal para a afeição maternal”. A idealização da mãe foi parte integrante da moderna construção da maternidade. (GIDDENS, 1992, p. 53).

³⁸ Muitos teólogos recomendavam abstinência sexual: nas quintas em respeito à prisão de Jesus, na sexta em louvor a sua morte, no sábado em homenagem a Nossa Senhora, aos domingos, em honra a ressurreição e as segundas em memórias dos mortos. Só as terças e quartas era permitida a relação sexual. Desde que a data não coincidissem com a Quaresma, Pentecostes, Natal, datas em que a mulher estivesse menstruada e quarentena. (CABRAL, 1995, p. 107).

livro de Gênesis. Mas ao contrário, diziam outros, Adão era apenas um esboço e Deus alcançou a perfeição do ser humano quando fez Eva. Cada argumento sugere imediatamente seu contrário e, não raro ambos apresentam limites em sua logicidade. Se quisermos compreender com clarividência a questão feminina no bojo das sociedades burguesas modernas, é imprescindível sair destas armadilhas teóricas e conceituais. Precisamos repensar as noções vagas de superioridade, inferioridade e igualdade que desvirtuam, ou impedem um posicionamento analítico consistente diante das questões de gênero, que perpassam nossas sociedades ocidentais modernas e contemporâneas.

A aristocracia feudal, por seu turno, percebeu que estava relegada à segundo plano e, em seu lugar surgia uma nova força social, no caso a burguesia. Assim, os velhos códigos da moral feudal, pautados em paradigmas aristocráticos, cerceadores de vontades individuais entravam em choque com os novos princípios. A moral dessa nova classe que aparecia, pautava-se em valores opostos aos princípios morais mais essenciais do mundo feudal, mas ainda assim, a burguesia conservadora continuava a ver na emancipação da mulher um perigo que lhe ameaçava a moral e os seus interesses.

A burguesia apegada à velha moral, vê na família a garantia da propriedade privada: exigia e estabelecia a presença da mulher no lar tanto mais vigorosamente quanto sua emancipação tornava-se uma verdadeira ameaça. Mesmo dentro da classe operária, os homens tentaram frear essa libertação, razão pela qual, as mulheres são encaradas como perigosas concorrentes habitadas que estavam a trabalhar por salários mais baixos. A fim de provar a inferioridade da mulher os antifeministas apelaram não somente para a religião, a filosofia e a teologia como no passado, mas ainda para a ciência: a biologia, a psicologia. (BEAUVOIR, 1949, p. 21).

É interessante observar que a emancipação feminina, de certo modo não se deu com o declínio do feudalismo ou com a moral católica cristã, representada pela Igreja, e nem mesmo com a relativização da emergente moral burguesa, ao contrário, foram os laços de trabalho e de interesses que levaram a esposa especialmente ao nível de companheira, sobretudo, nas pequenas comunidades rurais e entre os artífices que se percebiam igualitários.

De modo geral e, sobretudo, pela contribuição da moral judaico-cristã vigente na cosmovisão medieval, pesava sobre a mulher um destino atribuído por sua condição fisiológica ou psicológica, no sentido de afirmar-se apenas na condição da maternidade. Neste contexto, entre os quesitos apreciados numa mulher, resultava a sua mais importante função, a de mãe, de rainha do lar, modelo de virtude, de paciência, generosidade e bondade.

Com relação à maternidade, é importante considerar as severas críticas que a filósofa francesa, Simone de Beauvoir (1908-1986), apresentou detalhadamente nos primeiros capítulos de sua obra já citada anteriormente: “O Segundo Sexo” (1949), desde como a gestação ocorre nos animais menos desenvolvidos, os domésticos até chegar ao ser humano. Ao final, conclui que a estrutura do corpo feminino aprisiona a mulher na condição de mãe e a faz assumir conscientemente sua dependência econômica em relação ao marido.

A gestação é um trabalho cansativo que não traz a mulher nenhum benefício individual (coloco-me aqui num ponto de vista exclusivamente fisiológico. É evidente que psicologicamente a maternidade pode ser muito útil à mulher, como pode também ser um desastre) e exige, ao contrário, pesados sacrifícios. Acompanha-se não raro durante os primeiros meses de falta de apetite e de vômitos, que não se observam em nenhuma outra fêmea doméstica e que manifestam a revolta do organismo contra a espécie que dele toma posse. Ela se empobrece em fósforo, cálcio, ferro, sendo este último déficit difícil de ser compensado posteriormente (...). Tudo que a mulher sadia e bem-alimentada pode esperar depois do parto, é recuperar seu desgaste sem muitas dificuldades. Mas muitas vezes produzem-se durante a gravidez, acidentes graves ou perigosas perturbações, se a mulher não for robusta, se sua higiene não for perfeita, ficará prematuramente deformada e envelhecida pela maternidade. O parto em si é doloroso e perigoso (...) acontece de a criança morrer e também, ao nascer, matar a mãe ou acarretar-lhe uma enfermidade crônica. O aleitamento é também uma servidão esgotante (...) a ocorrência é dolorosa e acompanha febres (...). As mulheres idosas constituem um terceiro sexo e, com efeito, não são machos e não são mais fêmeas, traduzindo-se amiúde essa autonomia fisiológica (...). (BEAUVOIR, 1949, P. 56).

Os costumes desse modo, em princípio, permaneciam severos; as jovens recebiam apenas uma educação sumária, eram casadas ou encerradas num convento sem que a consultassem. A burguesia, classe em ascensão e, cuja condição política e econômica se consolida nos albos da modernidade, impõe às mulheres uma moral rigorosa. Por sua vez, nem o espaço dos

conventos e nem o lar conjugal conseguiram conter a vontade de expansão e, conseqüentemente sua emancipação³⁹.

Quando a burguesia se constitui, ela observou as mesmas normas do direito consuetudinário, como no direito feudal. Por isso, só há emancipação fora do casamento; a filha e a viúva têm as mesmas capacidades que o homem, mas em se casando, a mulher cai sob a tutela e a *mainbournie* (*tipo de tutela*) do marido; e ele pode bater-lhe, fiscalizar-lhe a conduta, as relações, a correspondência; dispor de sua fortuna, não em virtude de um contrato, mas pelo próprio fato do casamento. (BEAUVOIR, 1949, p.133)

Por volta dos séculos XV e XVI surgiu um movimento artístico e científico na Itália denominado Renascimento com respaldo na ordem artística, cultural e científica. O Renascimento⁴⁰ pode ser considerado um período de transição, de gestação de ideias, conceitos, formas de conceber o ser humano, a política e também a economia que se deflagraram na passagem da Idade Média para a Moderna. Em um quadro de sensíveis transformações, que não mais correspondiam ao conjunto de valores apregoados pelo pensamento medieval, o Renascimento apresentou um novo conjunto de temas e interesses aos meios científicos e culturais de sua época.

Ao contrário do que possa parecer, o Renascimento não pode ser visto como uma radical ruptura com o mundo medieval. A característica do

³⁹ (...) isso fica evidente no caso do antigo costume que permitia beneficiar apenas um dos filhos, em detrimento dos irmãos, em geral o filho mais velho. Tudo indica que esse costume se difundiu no Séc. XIII para evitar o perigoso esfacelamento de um patrimônio, cuja unidade não estava mais protegida pelas práticas de propriedade conjunta e solidariedade de linhagem, mas, ao contrário, era ameaçada por uma maior mobilidade da riqueza. O privilégio do filho, beneficiado pela primogenitura ou pela escolha dos pais, foi a base da sociedade familiar do fim da Idade Média até o século XVII, mas não mais durante o século XVIII. A partir da segunda metade do século XVII, os moralistas educadores contestaram a legitimidade dessa prática, que, em suas opiniões, prejudicava a equidade, repugnava a um sentimento novo de igualdade de direito à afeição familiar. Essa desordem se resume no fato de os pais pensarem apenas no estabelecimento daqueles que, pela condição de seu nascimento ou pelas qualidades de sua pessoa, lhes agradam mais - eles lhe agradavam porque serviam melhor ao futuro da família - por isso os demais filhos eram enviados aos claustros contra sua vontade e sacrificá-los. Despertavam e provocavam nestes falsas vocações. (ARIÈS, 1981, p. 234).

⁴⁰ O fenômeno do Renascimento reside tanto na pura diversidade de suas expressões como em seu caráter inovador.(...) Comparado aos seus antecessores medievais, o Homem do Renascimento parece ter subitamente saltado para uma situação virtualmente sobre-humana. Agora ele é capaz de compreender os segredos da Natureza e refletir sobre eles tanto na Arte como na Ciência, com inigualável sofisticação matemática, precisão empírica e maravilhosa força estética. O mundo conhecido expandia-se imensamente; o Homem descobriu novos continentes e deu a volta ao Globo. Desafiava a autoridade e podia afirmar uma verdade com base em sua própria opinião. (TARNAS, 2005, p. 246)

Renascimento foram os questionamentos dos imperativos teológicos medievais e a redescoberta do homem, a partir do retorno ao mundo Greco-romano. Assim, se a Antiguidade grega e romana se caracteriza pela invenção da razão, do princípio de isonomia e de isegoria, dos cidadãos que participam ativamente da vida pública, da *polis grega*, ou da *civitas* romana, a Idade Média foi o da razão a serviço da fé, em que o Deus cristão pela teologia afirmou a prova de sua existência. Por sua vez, a Idade Moderna inaugura a supremacia da razão do homem. Compete ao homem assumir a responsabilidade pela explicação do mundo em seu entorno, do sentido de sua existência. Esta condição antropocêntrica aposta suas energias no desenvolvimento da ciência e da técnica como condição de possibilidade de dominar as forças da natureza, conformando uma morada digna a sua condição de senhor de si e do mundo.

Nesse contexto, mulheres e crianças passam a ser vistas com mais atenção e, também, os relacionamentos humanos passaram por mudanças. É no Renascimento que o amor platônico⁴¹ torna-se inspirador para todas as artes e, o corpo feminino passou a ser representado com expressão de beleza, contrariando o dogma antigo e medieval da inferioridade da mulher. Desse modo, um novo horizonte despontava no Ocidente por meio do movimento que proporcionava uma extraordinária renovação da cultura.

Por outro lado, a vida pública e econômica continuava reservada apenas aos homens. A nenhuma mulher era permitido conduzir algum negócio próprio sem representação masculina, ou pleitear cargos públicos, participar de eleições ou de conselhos públicos.

(...) no séc. XVI, a mulher casada torna-se uma incapaz, e todos os atos que faz sem ser autorizada pelo marido ou pela justiça tornaram-se radicalmente nulos. Essa evolução reforça os poderes do marido que acaba de estabelecer uma espécie de monarquia doméstica. (ARIÈS, 1981, p. 214)

Também subsistiu no Renascimento o fato da mulher ser considerada uma figura com sentimentos maléficos, perigosa, por vezes diabólica, portadora do mal e da morte. Os renascentistas criticaram a Idade Média, rotulando o

⁴¹ “A linguagem popular vulgarizou a idéia de que o amor platônico é a busca da metade de si. No Banquete, obra escrita por Platão (348-347 a.C.) por volta de 380 a.C., essa idéia surge no discurso de Aristófanes, que afirma que cada ser é resultado de duas metades e que o amor tem a tendência de reencontrar a sua antiga natureza una. (Vanhazebrouck (2011, p.50)

período como “idade das trevas”, mas nas trevas permaneciam com relação ao reconhecimento da condição e direitos das mulheres.

O séc. XVIII resultou como dito em determinados pontos anteriores desta pesquisa, em grandes transformações nas relações humanas, bem como nas relações econômicas, políticas e culturais. Se na Idade Média os cavaleiros adoravam Maria Virgem, agora estes adoravam as mulheres de boa família, que representavam a pureza vitoriana. “Uma onda de puritanismo vinha se espalhando por toda a Europa e de lá foi se expandindo para os outros continentes. Da Inglaterra mais precisamente do império britânico, surge a mulher modelo dos tempos modernos: é a rainha Vitória, a alteza virgem.” (CABRAL, 1995, p. 70).

Assim, novos “padrões” e papéis sociais foram concebidos para as mulheres no contexto dos setecentos e dos oitocentos. Uma destas concepções que se apresentavam tratava-se daquelas mulheres nascidas em berço burguês, e por isso, guardava como modelo a rainha Vitória⁴², sinônimo da mulher virtuosa, feminina, rainha do lar, mãe, e romântica. Mas, “convém salientar que o ‘lugar das mulheres’ servia apenas para as camadas superiores, para as mulheres pobres, a sobrevivência dependia do produto de seu trabalho”. (CABRAL, 1995, p. 138). O outro tipo de mulher diz respeito àquela que nascida em berço pobre precisava ir à luta, conquistar seus direitos e trabalhar para sobreviver. Ao mesmo tempo em que este perfil conquistava sua independência, ainda que apenas no aspecto econômico, ela significa um escândalo e, às vezes, uma ameaça.

Alguns pensadores expressavam suas opiniões, por mais sensível que tenha sido qualquer modificação dos papéis que algumas mulheres procuravam alcançar. Cita-se, por exemplo, o filósofo alemão do século XIX, Arthur Schopenhauer (1788 -1860), o qual compreendia as mulheres como úteis para as crianças e um prazer para os homens de meia-idade (...) não foi feita para trabalhos mentais e físicos (...) foi feita para criar e educar crianças, justamente porque ela própria é infantil, tola e desprovida de visão.

⁴² Rainha do Reino Unido (1837 até a morte), Vitória (1819-1901), tornou-se um ícone nacional e a figura que encarnava o modelo de valores rigorosos e moral pessoal. O seu reinado de 63 anos e 7 meses foi o mais longo, até a data, da história do Reino Unido e ficou conhecido como a Era Vitoriana. Foi um período de mudança industrial, cultural, política, científica e militar no Reino Unido e ficou marcado pela expansão do Império Britânico.

De um modo geral, apenas a delicadeza e a ignorância combinavam com o modelo de mulher vitoriana. Desse modo, a relação sexual novamente restava prejudicada, até mesmo os orgasmos femininos como a função do clitóris no ato sexual, eram detalhes que pertenciam apenas às mulheres indecentes. “Qualquer marido que exigisse o intercuro conjugal exceto com a intenção de conceber filhos transformava a esposa em prostituta particular”. (BEAUVOIR, 1949, p. 138). Em muitos sentidos, mulheres da classe alta e média, caracterizavam-se como criaturas indolentes e apáticas. Seus maridos dedicavam-se a protegê-las do intercâmbio exagerado com o mundo e, assim passavam ocupando o tempo com frivolidades, fazendo compras, ou dedicando-se com trabalhos filantrópicos.

O período vitoriano foi assim demarcado pela retomada do puritanismo medieval com rigor de moralidade sexual novamente excessiva contra a mulher. Como forma de “compensação” diante de tais limites, alguns adjetivos delicados eram designados às mulheres, dentre eles a designação de “anjos do lar”.

Essa mesma expressão foi enaltecida pela escritora e crítica literária inglesa Virginia Woolf ⁴³ (1882-1941) a qual esclareceu com perfeição num texto em que leu para a Sociedade Nacional de Auxilio às Mulheres em 21 de janeiro de 1931, publicado postumamente em “A morte da mariposa” no ano 1942⁴⁴, quando esclarece que a essência do “anjo do lar” representa o que fora herdado e manifestado em alguns lares e está presente até os dias de hoje.

Era ela quem costumava aparecer entre mim e o papel enquanto eu fazia as resenhas. Era ela que me incomodava, tomava meu tempo e me atormentava tanto que no fim matei essa mulher. Vocês que são de uma geração mais jovem e mais feliz, talvez não tenham ouvido falar dela – talvez não saibam o que quero dizer com o Anjo do Lar. Vou tentar resumir.
Ela era extremamente simpática. Imensamente encantadora. Totalmente altruísta. Excelente nas horas difíceis, nas artes do

⁴³ Adeline Virginia Stephen - Virginia Woolf, casou-se aos 29 anos com o escritor e também crítico literário Leonard Woolf. Em 1917 fundaram Hogarth Press, responsável pela publicação de obras de muitos autores, dentre eles a obra completa de Sigmund Freud. Na década de 30 a autora já apresentava um grave histórico de saúde mental frágil que culminaria com seu suicídio em 1941.

⁴⁴ Neste texto, a autora relatava sua experiência como escritora e que descobriu desde logo que se fosse resenhar ou escrever livros teria que combater um certo fantasma. E o fantasma era uma mulher; quando a conheceu melhor, deu a ela o nome da heroína de um famoso poema, “O Anjo do Lar” (poema de Coventry Patmore 1823-1896), que celebrava o amor conjugal e idealizava o papel doméstico das mulheres, dizia ela.

convívio familiar. Sacrificava-se todos os dias. Se o almoço era frango, ela ficava com o pé, se haveria ar encanado, era ali que ia se sentar – em suma, seu feitio era nunca ter opinião ou vontade própria e preferia sempre concordar com as opiniões e vontades dos outros. E acima de tudo – nem preciso dizer – ela era pura.

Quando fui escrever, topei com ela já nas primeiras palavras. Suas asas fizeram sombra na página; ouvi o farfalhar de suas saias no quarto.

Na hora em que peguei a caneta para resenhar aquele romance de um homem famoso, ela apareceu atrás de mim e sussurrou: “Querida, você é uma moça. Está escrevendo sobre um livro que foi escrito por um homem. Seja afável; seja meiga; lisonjeie; engane; use todas as artes e manhas de nosso sexo. Nunca deixe ninguém perceber que você tem opinião própria” (...)

Ela queria guiar a minha caneta... fui para cima dela e agarrei-a pela garganta. Fiz de tudo para esganá-la. Minha desculpa se tivesse que comparecer em um tribunal seria a legítima defesa. Se eu não a matasse ela é quem me mataria, pois percebi na hora em que pus a caneta sob o papel que não dá nem mesmo para fazer uma resenha sem ter opinião própria. (...)

Assim, toda vez que eu percebia a sombra de sua asa ou o brilho de sua auréola em cima da página, eu pegava o tinteiro e atirava nela. Demorou em morrer. Sua natureza fictícia lhe foi de grande ajuda. É muito mais difícil matar um fantasma do que uma realidade. (WOOLF, 12/13, 1931).

Segundo o “anjo do lar”, as mulheres não podem ter opinião. Se querem “se dar bem” ou ter “sucesso”, de algum modo elas precisam agradar, precisam conciliar, precisam, falando sem rodeios, mentir. O próprio conceito de mulher a autora não arriscou anunciar, mas ousou frisar que inúmeros obstáculos viriam de encontro a ela, muito embora consigam com o tempo, direitos e igualdade. Alertou que isso decorria em função de máculas do “anjo do lar”, ranços presentes em nossa sociedade até os dias de hoje⁴⁵.

⁴⁵ Quando eu achava que já tinha acabado com ela, sempre reaparecia sorrateira. Matar o Anjo do Lar fazia parte da atividade de uma escritora. Após a morte do anjo, o que ficou? Ficou algo simples e comum – uma jovem num quarto com um tinteiro. Agora que tinha me livrado da falsidade, a moça só tinha que ser ela mesma. Mas o que é ela mesma? O que é uma mulher? Juro que não sei. E duvido que alguém possa saber, enquanto ela não se expressar em todas as artes e profissões abertas as capacidades às capacidades humanas (...). Na verdade, penso eu, ainda vai levar muito tempo até que uma mulher possa se sentar e escrever um livro sem encontrar com um fantasma que precise matar, uma rocha que precise enfrentar. Mesmo quando o caminho está nominalmente aberto – quando nada impede que uma mulher seja médica, advogada, funcionária pública – são muitos, imagino eu, os fantasmas e obstáculos pelo caminho. Vocês ganharam quartos próprios na casa que até agora era só dos homens. Mas essa liberdade é só começo; o quarto é de vocês, mas ainda está vazio. Precisa ser mobiliado, precisa ser decorado, precisa ser dividido. Como vocês vão mobiliar, como vocês vão decorar? Com quem vão dividi-lo e em que termos? São perguntas, penso eu da maior importância e interesse. Pela primeira vez na história, vocês podem fazer essas perguntas, pela primeira vez podem decidir quais serão as respostas. (WOOLF, 12/13, 1931).

1.5 O SÉCULO XX E A EMANCIPAÇÃO FEMININA

As máquinas foram inventadas com o propósito de poupar o tempo do trabalho humano, bem como na contraposição ao menor esforço humano, aumentar significativamente a produção. Nesta perspectiva, em função das máquinas, a produção de mercadorias aumentou consideravelmente e, por extensão, os lucros cresceram. Banqueiros, empresários, começaram a investir nas indústrias. Diante dos avanços científicos e tecnológicos as fábricas começaram a se espalhar pela Inglaterra, trazendo várias e importantes mudanças na visão de mundo de camponeses, de trabalhadores de corporações de ofício, presentes naquele contexto. Esse período é chamado pelos historiadores de Revolução Industrial que teve início na Inglaterra em fins do século XVII e início do século XVIII.

A burguesia inglesa por ser muito rica, durante anos continuou ampliando seus negócios de várias maneiras, dentre elas financiando ataques piratas (corsários), praticando mercancia, traficando escravos, emprestando dinheiro a juros, ou pagando baixos salários aos artesãos que trabalhavam nas manufaturas, além de aperfeiçoar suas máquinas e a investir nas indústrias. Assim, vários camponeses que foram trabalhar nas fábricas formaram uma nova classe social, conhecida como proletariado. O desenvolvimento industrial, por sua vez, arruinou os artesãos que operavam seus processos produtivos de forma artesanal, agora em contraposição com os produtos que eram confeccionados com mais rapidez e a custos menores nas fábricas.

A Revolução Industrial trouxe riqueza para os burgueses; porém, os trabalhadores viviam na miséria. Muitas mulheres e crianças faziam o trabalho pesado e ganhavam muito pouco, com jornadas de trabalho que variavam entre 14 a 16 horas diárias para as mulheres e de 10 a 12 horas por dia para as crianças, razão pela qual os trabalhadores chegaram à conclusão que teriam que começar a lutar pelos seus direitos, e assim surgiram organizações operárias como os sindicatos.

Talvez se possa afirmar com segurança que a própria Revolução Industrial mudou a vida da humanidade. Por um lado a vida nas cidades se tornou mais atrativa que a vida no campo e isso trouxe muitas consequências;

os trabalhadores moravam nos centros urbanos em condições precárias e conviviam diariamente com a falta de higiene. Por outro lado, a Revolução Industrial estimulou os pesquisadores, engenheiros e inventores, a aperfeiçoar a indústria, e isso fez com que surgissem novas tecnologias; locomotivas a vapor, barcos a vapor, telégrafo, fotografia, entre outras inovações.

É no seio desta ambígua sociedade que a mulher ao procurar emancipar-se vê uma oportunidade no trabalho. Historicamente, ela que esteve eminentemente ligada ao lar do pai e, posteriormente, ao marido, à época percebe uma possibilidade de trazer para casa um auxílio financeiro, ainda que de modo secundário, ou seja, trabalhava fora da família, mas em prol desta.

Também nesse viés é importante considerar que, com o advento do capitalismo industrial na Inglaterra, posteriormente pela Europa e mundo afora, este implicou no acesso à mão de obra em larga escala. Ou seja, a incorporação das mulheres ao mercado de trabalho possibilitou em certa medida autonomia financeira e, por extensão, sobre a própria vida. Conveniente destacar ainda que isso não se deu exclusivamente por um esforço eminentemente dos movimentos feministas, mas, sobretudo uma dívida em função da dinâmica produtiva do capitalismo, o qual necessitava de mão de obra em larga escala. Também, reconhece-se que até os dias de hoje persistem em certas áreas produtivas diferenças salariais entre homens e mulheres que ocupam as mesmas funções e dividem as mesmas responsabilidades.

De todo modo, neste momento começou a ficar mais claro às mulheres que a opressão social vivida por séculos, em boa parte se deu como consequência de uma opressão econômica. Não foram exatamente os argumentos de causas físicas, biológicas ou religiosas que subestimaram peremptoriamente as mulheres ao ambiente doméstico, mas sim a falta de qualificação adequada e conseqüentemente laboral.

A mulher reconquista uma importância econômica que perdera desde as épocas pré-históricas, porque escapa do lar e tem com a fábrica, nova participação na produção. Os patrões muitas vezes as preferem aos homens. "Trabalham melhor e por menos preços" é uma forma cínica de esclarecer o drama feminino. Porque é pelo trabalho que a mulher conquista sua dignidade de ser humano, mas foi uma conquista singularmente árdua e lenta. (BEAUVOIUR, 1949, p. 158)

A oportunidade para mudança, segundo Alexandra Kolontai (1872-1952), estava precisamente nas mãos das proletárias, uma vez que eram as mulheres e os trabalhadores, ambos oprimidos e pertencentes ao novo modo de vida da ocidentalidade. Também observava a autora com rispidez, que aquelas mulheres de natureza frágil e passiva, fortemente vinculadas ao lar, quando as necessidades materiais surgissem as arrancariam do lar para lançá-las nas tormentas da vida e, muitas despreparadas deixariam se levar pelo caminho fácil da prostituição, ou ainda, muitas vezes apenas casando-se por conveniência⁴⁶.

Ainda para a autora, prevalecia o entendimento de que em meados do século XVII, o lugar da mulher estava definido por classe social, ou seja, as burguesas permaneciam encerradas no recinto sagrado do lar, e as de nascimento pobre, desde muitos cedo, já buscavam garantir a própria sobrevivência, empregando-se, por exemplo, como domésticas. Com o avanço do capitalismo industrial, as mulheres foram engrossando as fileiras da chamada classe operária, mesmo que prevalecesse a diferença salarial entre homens e mulheres. Essa condição mais uma vez reforçava o impedimento para que mulheres sobrevivessem sozinhas, razão pela qual, muitas completavam suas rendas, ou na prostituição, ou mantendo um laço matrimonial para contar com o auxílio de outrem. Em ambos os casos destaca-se a dupla jornada de trabalho feminino. No primeiro caso avançado em horários noturnos, e no segundo as atividades intermitentes que o espaço doméstico resguarda.

⁴⁶ Alexandra Kolontai em sua obra *A Nova Mulher e a Moral Sexual* (Dois textos compõem esta obra: o primeiro 1918, e o segundo 1921), também articulou um conceito interessante a respeito dos relacionamentos e do amor entre homens e mulheres. Deixou claro que em sua opinião o ideal entre estes seria o que ela nomeou de amor-camaradagem, e somente a ideologia proletária poderia substituir o absorvente e exclusivo amor conjugal da moral burguesa. Isto é, somente reconhecendo os direitos recíprocos na arte de saber respeitar, inclusive no amor, a personalidade do outro, num firme apoio mútuo e na comunidade de aspirações coletivas que o verdadeiro amor se apresenta. O amor-camaradagem é o ideal necessário ao proletariado nos períodos difíceis de grandes responsabilidades, nas quais luta para fortalecer sua continuidade. Quanto mais unida estiver a humanidade pelos laços duradouros da solidariedade, tanto mais unida estará em todos os aspectos da vida. Em nosso tempo, o amor peca sempre por um excesso de absorção de todos os pensamentos, de todos os sentimentos entre dois corações que se amam e que, portanto, separam e isolam o casal amante do resto da coletividade. (2000, p. 155)

O modelo de produção capitalista, que se põe absoluto e soberano, transforma a mentalidade da mulher e sua estrutura sentimental realizando-se primeiro nas camadas mais profundas da sociedade, onde se produziu necessariamente a adaptação ao trabalho. A mulher, que durante séculos foi educada para ser esposa, mãe e dona de casa, assume uma nova condição, oposta a tudo aquilo para qual ela foi emocionalmente produzida, programada e dela esperado.

A questão do trabalho envolveu e envolve a mulher de tal modo que nos permitimos considerar com clarividência, que só haverá totalidade para a emancipação – no seio da família - quando puder participar em grande medida na produção em pé de igualdade com os homens, e não for mais solicitada pelo trabalho doméstico senão numa medida insignificante. Contudo, resistências do velho patriarcado presente na maioria dos povos e culturas atuais impedem que se avance nesta perspectiva. E esse comportamento reflete imediatamente nos laços familiares. É necessário emancipar não apenas a mulher isoladamente, mas o núcleo familiar como todo. Kolontai bem esclarece o reflexo da ausência de uma atividade laboral para a mulher no ambiente doméstico.

Esta é uma das características que estabelecem uma diferença nítida entre a mulher do passado e o homem. No homem, ao lado dos acontecimentos amorosos, existia sempre uma atividade particular. Enquanto a mulher enlouquecia esperando por ele, o homem lutava contra o destino, em um mundo desconhecido e incompreensível para a mulher. A maioria das tragédias psicológicas das relações entre homem e a mulher eram causados pelo fato de que o homem ansiosamente esperado ao regressar a casa depois de sua ausência, devido aos negócios ou ao trabalho, retirava os papéis da pasta, comia depressa e apressava-se para alguma reunião ou se entregava avidamente à leitura de um livro, ao invés de dedicar toda atenção à mulher que com tanto afã o havia esperado. A mulher não podia compreender esta atitude do homem e seu coração explodia em reprovação. Ela havia deixado por acabar uma blusa, para esperá-lo; havia abandonado a comida por fazer; havia adormecido as crianças com o único fim de ficar sozinha a seu lado para fazê-lo esquecer os assuntos do trabalho e da política (...) Tanto o homem como suas atividades estavam situados em um mundo totalmente desconhecido, muito distante dos limites do aconchego da família. (KOLONTAI, 2000, p.110)

A atividade remuneratória assume, portanto, em relação à emancipação da mulher uma condição ontológica. Ou seja, ao trabalhar a

mulher muda o mundo, a natureza, o seu entorno e, por extensão, muda a si mesma, sua condição, a forma como enxerga e participa do mundo, concepções estas anunciadas pelo intelectual e revolucionário alemão Karl Marx (1818- 1883).⁴⁷

Foi observando e vivendo neste cenário que a mulher moderna necessariamente procurou sua independência econômica, mas, mais do que isso, constrói uma autonomia que estrutura sua individualidade, independente de suas relações familiares. Ou seja, não é exatamente ou unicamente com a maternidade e com o casamento que a mulher realiza-se.

(...) a mulher do passado sentia-se segura quando se consolidava em suas relações amorosas. Sua vida sem amor tornava-se pobre e vazia. A maternidade era considerada um refúgio da felicidade. Se o matrimônio não a tornara feliz, a mulher se via obrigada a renunciar a uma união amorosa, ou se tinha enviuvado, restavam então como último refúgio os cuidados e alegres da maternidade. (KOLONTAI, 2000, p.109)

Este argumento perpassa em toda a obra: “A Nova Mulher e a Moral Sexual”, (1918/1921), escrito por Alexandra Kolontai, no qual se evidencia a crítica às relações econômicas de subordinação das mulheres, sobre as quais constroem o casamento. Suas reflexões convergem para a importância da autonomia econômica feminina, para uma efetiva construção da individualidade, do desenvolvimento profissional, intelectual e, por conseguinte, familiar.

É somente pela ruptura com velhos paradigmas, com a transformação de homens e mulheres e também de investimento público concreto, que será possível consolidar a constituição de um núcleo familiar e seus desdobramentos como maternidade (gestação, parto e amamentação), bem como, atividades profissionais e econômicas. Exemplo disso são as diversas leis que auxiliam em condições favoráveis para o desempenho das atividades laborais femininas, como por exemplo, a proteção e limites para esforço físico, o limite de jornada, a proteção à maternidade, amamentação e contra a

⁴⁷ Outrossim, também é possível conjecturar que tal visão reduz a emancipação feminina a sua condição produtiva, na medida em que o trabalho é apenas uma forma (econômica) de nos situarmos no mundo.

despedida arbitrária em função da gestação. Ou dito de outro modo, o problema da maternidade não surgiu apenas com a revolução industrial, de certo modo, impediu ou retardou a inserção da mulher no mercado de trabalho, quando comparado ao homem, mas, com a revolução a desigualdade pode ser encarada e, o tema prestigiado em lei.⁴⁸

Assim, o traço característico de uma nova mulher é a afirmação de si mesma, não somente como indivíduo, mas também como representante de seu sexo, equilibrando sua inserção no mercado de trabalho com o devido respeito em função das diferenças físicas entre homens e mulheres, advindos da gestação e da maternidade. A revolução industrial permitiu, portanto, romper definitivamente com a falsa moral sexual, razão pela qual, não há necessidade da manutenção do núcleo familiar forçado.⁴⁹

1.6 REFLEXOS DA EMANCIPAÇÃO DA MULHER NA ATUALIDADE

⁴⁸ A Constituição Federal de 1988 inaugura um regime de co-gestão - vide parágrafo cinco do artigo 226 da Constituição Federal: "Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher". Isto é, homens e mulheres agora são beneficiários dos mesmos direitos oriundos do casamento e, em contrapartida, solidariamente responsáveis pelos deveres proporcionalmente as suas capacidades.

⁴⁹ La situación de las mujeres es diferente, con cambios históricos importantes. En primeiro lugar, dada sus responsabilidades domésticas como madres-amas de casa, hasta hace un par de décadas, la participación económica estaba asociada con las etapas del curso de vida familiar. Esse patrón incluía una entrada proporcionalmente alta al mercado de trabajo de las mujeres solteras, con una propensión a abandonar el empleo al casarse y especialmente al tener hijos, y con alguna probabilidad de volver a ingresar a la fuerza de trabajo cuando los/as hijos/as crecían o cuando las mujeres enviudaban. El aumento de la participación femenina de las últimas décadas se há dado simultaneamente con um cambio em este patrón de participación: por um lado, cada cohorte que llega al edad de ingresar a la fuerza de trabajo lo hace em proporciones mayores que la anterior; por outro lado, el porcentaje de mujeres economicamente activas se mantiene hasta llegar a la edad del retiro a jubilación. Esto indica que las mujeres no abandonan la fuerza de trabajo al casarse y tener hijos, sino que se enfrentan a la presión de la "doble jornada" de trabajo- sus responsabilidades em el mercado de trabajo y en el hogar – com los problemas de "compatibilización" que esto acarreta. Esto significa que se está extendiendo en modelo de familia de "doble proveedor" ya que los hogares donde los hombres son los proveedores, ya que los hogares donde los hombres son los proveedores únicos y las mujeres cónyuges se dedican exclusivamente a las tareas domésticas son minoria, y posiblemente no sean "modelos estables que perduren a lo largo del tiempo, sino más bien sólo por períodos acotados, particularmente cuando las demandas de cuidado son más intensas".(JELIN, 2010, p. 62/63)

No que tange aos relacionamentos é chegado o momento de repelir definitivamente as atitudes que permeavam a hipocrisia da burguesia⁵⁰. É chegado o momento de reconhecer abertamente que o amor não é apenas um poderoso fator da natureza, não é apenas uma força biológica, mas em sua própria essência é o amor um sentimento de caráter profundamente social.

Cada cultura reserva um espaço privilegiado em seu sistema representando-a a sua maneira. Há quem diga até que ele é uma invenção do Ocidente. (...) Desde a década de 70, numerosas transformações ocorridas no campo dos costumes e da vida privada, não deixam dúvidas quanto ao assunto. A pílula e as discussões sobre o aborto, o feminismo, os movimentos de minorias, a progressão das uniões livres, os corpos nus expostos na mídia e na propaganda, enfim, a liberação da palavra e do olhar mudou a vida das pessoas e sua maneira de ver o amor. (PRIORE, 2012, p.13)

O amor, por ser um elemento indispensável e inseparável da cultura de cada época, não é considerado de modo algum um assunto privado que interesse unicamente a dois corações isolados. Ressalta-se que a humanidade sempre estabeleceu regras que determinavam quando e em que condições o amor era considerado legítimo, ou seja, quando correspondia aos interesses da coletividade, quando teria de ser considerado culpado ou quando se encontrava em contradição com a sociedade, de modo que desde tempos imemoriais, começou a humanidade a estabelecer regras que regulassem não somente as relações sexuais, mas também os sentimentos amorosos.⁵¹

Ao chegar a Idade Moderna, três mudanças fundamentais têm lugar na sociedade ocidental: O Estado centraliza-se e seus tentáculos começam a invadir áreas em que ele nunca antes penetrara. Até mesmo a vida privada. Entre alguns exemplos dessa interferência poderíamos destacar o estímulo à oficialização dos casamentos e a perseguição aos celibatários; o reforço à autoridade dos maridos, que

⁵⁰ A guisa do que fora descrito referente o amor burguês, destaca-se: A qualidade de saber amar tão apreciada pela ideologia burguesa carecia de significação no mundo antigo. Na antiguidade o único sentimento de amor era amizade. O mundo antigo valorizava a amizade como sentimento capaz de consolidar, entre os indivíduos de uma tribo, a manutenção do organismo social. (KOLONTAI, 2000, p. 129)

⁵¹ Nas últimas décadas do séc. XIX, o amor novamente sofreu “alterações” em seu conceito, especialmente com relação aos ideais de casamento por amor e da sexualidade realizada, os quais se tornaram pilares da felicidade conjugal. Até então, o Ocidente cristão, e nele, o Brasil, vivia uma era de constrangimentos e recalques quase sem limites desde a chegada dos portugueses ao nosso litoral, quando teólogos costumavam fulminar, de suas cátedras, tudo o que dissesse a respeito ao corpo, recusando a noção de prazer e exaltando a virgindade. (PRIORE, 2012, p. 13)

passam a exercer uma espécie de monarquia doméstica; a incapacidade jurídica das esposas, a quem não era consentida realizar nenhum ato sem autorização de seus maridos; e quanto aos filhos, estes não podiam casar sem autorização dos pais. (PRIORE, 2012, p.78)

Diante de séculos perpassados por sociedades falocráticas, atualmente com a igualdade de tratamento entre homens e mulheres, sobretudo no Brasil, superadas as desigualdades com base num conjunto de fatores biológicos, religiosos ou morais e, por força de uma gama de direitos sociais e individuais conquistados, o maior “prejuízo” para uma mulher nos séculos XX e XXI, pretensamente assim afirmando, seria a perda de si mesma, isto é, se a maior “tragédia” para a mulher no passado fosse a perda ou a traição do homem amado, para a nova mulher o maior perigo consiste em nela despertar tendências atávicas, renunciando ao seu próprio eu, ao seu trabalho, as suas potencialidades e aptidões para a vida, sacrificando-se em nome de outro indivíduo ou mesmo da sua família.

Muitas mulheres do século XX ainda estavam aprisionadas em espartilhos e dependentes do “senhor meu pai” ou do “senhor meu marido”. Duas armas poderosas enfraqueceram irreversivelmente a ideologia patriarcal. A primeira foi o avanço tecnológico, que eliminou a divisão sexual de tarefas. A segunda foi o desenvolvimento de métodos anticoncepcionais eficazes e acessíveis à população que libertaram as mulheres da gravidez indesejada. (ROCHA, 1995, p.19)

No conjunto dos argumentos arrolados até este ponto da discussão, não se pode num primeiro momento afirmar com segurança que a igualdade de direitos tenha sido estabelecida absolutamente em decorrência de diplomas legais, isto porque, muitos direitos apesar de concretos concederam benefícios abstratos⁵².

Na retrospectiva do papel desempenhado historicamente pelas mulheres, assume significativa importância o modo pelo qual se deu a construção de sua identidade social na modernidade. Jeni Vaitsman repassando inúmeros filósofos dos séculos XIX e XX, conclui que as

⁵² As legislações passadas, embora consagrassem os ideais de igualdade e cidadania, certamente dirigiam-se aos indivíduos, categoria que contemplava o universo masculino e não feminino, pelo menos não em sua totalidade. (LEITE, 2013, p. 54)

mulheres simplesmente foram excluídas da concepção de indivíduo como categoria histórica, apontando que as causas devem ser buscadas no próprio desenvolvimento das sociedades modernas, inseparáveis do capitalismo industrial. (LEITE, 2013, P.53)

A mulher do passado foi acostumada com seu amo e senhor, durante séculos e séculos, o que a levou a esquecer-se de si mesma, a descuidar completamente de seu mundo. A mulher no passado não alcançou a condição de reconhecimento de sua condição, de sua personalidade, uma vez que a ideia de indivíduo, de individualidade, subjetividade, somente surgirá na modernidade. Por isso, resignava-se, sem protestar. (KOLONTAI, 2000). De todo modo, não é correto imputar às mulheres de outras épocas apatia, ou falta de iniciativas em relação a si mesmas, uma vez que certas percepções e noções civilizatoriamente constituídas não se apresentavam naqueles contextos. É preciso, portanto, evitar “ler” com os olhos e concepções de hoje, períodos históricos que nos antecederam em função de suas especificidades.

Da mesma forma, a mulher contemporânea torna-se exigente, deseja e exige respeito à sua personalidade. Não admite o despotismo, razão pela qual tende a repensar e reavaliar o amor, a sexualidade, e os relacionamentos, bem como o rompimento destes quando não estiverem mais fundamentados na igualdade, no respeito mútuo, no companheirismo ou desprovido de solidariedade.⁵³

A ruptura, nesse sentido, com a moral tradicional exigirá um longo período e uma dedicação sincera nesta transformação social. Ou seja, orientar para uma nova moral, uma nova ética que compõe novas relações pessoais e sociais. E isso remete imediatamente a dúvida: quem é, portanto, a mulher moderna? Alexandra Kolontai, traz um interessante conceito que denomina de “mulher celibatária”, filha do sistema econômico do grande capitalismo, nasce acostumada com o ruído infernal das máquinas da usina e a sirene das fábricas.

⁵³ A mulher do passado não sabia apreciar a independência pessoal. Mas ter-lhe-ia servido para alguma coisa apreciá-la? Quando o homem a abandonava ou morria, a mulher não somente perdia a sua subsistência material, mas também, seu único apoio moral. A mulher do passado incapaz de enfrentar a vida sozinha tinha medo da solidão e, por isso estava disposta a renunciar, quando se lhe apresentava a menor ocasião, a sua inútil e desagradável independência. A mulher do “novo tipo” não somente não tem medo da independência, como cada dia aprecia mais seu valor à medida que seus interesses se sobrepõem aos limites impostos pela família, pelo lar e pelo amor. (KOLONTAI, 2000, p. 107)

Nesse sentido, alguns anos atrás a participação da mulher na vida econômica era considerada como desvio do normal e da ordem natural das coisas. A mulher celibatária é na realidade fruto de esforços heroicos de algumas individualidades fortes que tomaram consciência de sua própria personalidade. Mulheres do tipo celibatário, segundo a autora, lutam por sua subsistência e contam com suas próprias forças; são mulheres que não podem segundo a “tradição” viver unicamente dependendo de um marido ou um pai que as mantenham.

Todavia não foi somente no aspecto econômico, mas também no controle da natalidade que houve contribuição para a libertação de milhões de mulheres do fardo da gravidez indesejada e que permitiu constituir as bases de outras formas de comportamento feminino, incidindo nas relações de gênero, refletindo diretamente sobre a estrutura familiar.

No que diz respeito ao controle de natalidade e métodos contraceptivos⁵⁴, a pílula anticoncepcional como a conhecemos hoje, foi desenvolvida entre os anos de 1950 e 1955, por dois médicos americanos, Gregory Pincus (1903-1967) e Carl Djerassi (1923-2015). Também contribuiu para o desenvolvimento da pílula, a ativista feminista e enfermeira Margarte Sanger (1879-1966), e os relevantes aportes financeiros da feminista e bióloga Katharine Dexter McCormick (1857-1967).⁵⁵

A ciência abriu as portas da libertação feminina ao dissociar sexo de procriação e ao possibilitar às mulheres o controle de seus corpos por meio da contracepção, e num segundo momento, romperem os

⁵⁴ O registro médico mais antigo data de 1850 a.C. em um papiro descoberto por arqueólogos, indicando uma mistura de mel com bicarbonato de sódio para ser aplicado na vagina como método contraceptivo. Na Idade Média os métodos contraceptivos estavam ligados a superstições e magias, recomendava-se a mistura de óleos com efeito espermicidas: de cedro ou de oliva, ou poções misturadas com grãos e mel fermentado. Outros métodos mais exóticos refletiam na aversão ao ato sexual por muitas mulheres, quando se prescrevia misturar esterco de rato, de lesma e de pombo com carrapatos de touros selvagens; ou duchas para uma lavagem após o coito ou ainda cheirar pimenta para provocar espirros sucessivos. Também evitavam determinadas posições e a recomendação do coito anal. Na Idade Moderna e no séc. XVI que o grande anatomista Gabriele Falloppio (1523-1562) inventou o condon (geralmente feito com pele de estômago de lebre ou tripas de carneiro). Tratava-se do preservativo, hoje chamado de camisinha, com a finalidade protetora de evitar doenças sexuais como a sífilis em 1564, não exatamente para a contenção familiar. (ROCHA, 1995, p. 134).

⁵⁵ Katharine Dexter McCormick (1857-1967) casou-se com o milionário Stanley McCormick - filho do inventor da colheitadeira. Sua união durou pouco, logo o esposo foi diagnosticado como esquizofrênico e viveu internado o resto de sua vida. Faleceu em 1947, deixando cerca de 35 milhões de dólares à esposa. Para o desenvolvimento da pílula, Katharine investiu cerca de 2 milhões de dólares no projeto. (ROCHA, 1995, p. 169).

limites biológico-temporais da maternidade. (...) Superadas as principais amarras fisiológicas e, por conseguinte, as psicológicas é possível falar em uma nova mulher, agente de profundas mudanças sociais. (LEITE, 2013, p.55)

A Igreja, por sua vez, posicionou-se contrária a práticas abortivas, bem como, a eutanásia, suicídio, “camisa de vênus” (camisinha), ou pílulas para controle da natalidade. O Conselho Federal de Medicina, em contrapartida, explica que a pílula não é abortiva, uma vez que não interrompe nenhum processo gravídico.

Talvez o fato marcante da atualidade seja a percepção da mulher e sua condição no mundo, ao rever as verdades morais que herdaram de suas avós, percebendo com nitidez o conjunto de conceitos, pré-conceitos e informações com que a educaram para percorrer os caminhos da vida. As virtudes femininas sempre enaltecidas como a passividade, a submissão e a doçura, lhes foram inculcadas durante séculos, tornando-se agora completamente supérfluas, inúteis e em certo ponto prejudiciais.

Ademais, criou-se uma espécie de seleção natural entre as mulheres das diversas camadas sociais. Atualmente o mundo capitalista confere preferência às mulheres que souberam “desprezar as virtudes femininas” e que assimilaram a filosofia da luta pela vida. Para as mulheres inadaptadas, ou ainda, circunscritas a aspectos morais de “docilização” e “infantilização” do papel da mulher, isto é, as de natureza frágil e passivas fortemente vinculadas ao lar, se veem “obrigadas” a curvar-se reduzindo ou alterando seus sonhos e objetivos.

Em meio a significativas transformações desencadeadas pelo sistema capitalista, milhares de mulheres deixaram seus lares e lançaram-se no mercado de trabalho. Nesse sentido, para que a mulher pudesse desempenhar com efetividade seu papel social, necessitou estar livre da condição de submissão ao *domus*, e assumir sua condição de autonomia na família, para além do binômio mãe/esposa. Em nossa atual sociedade não há mais espaço para as antigas “qualidades femininas” como subserviência e submissão. Por isso os indivíduos, em especial às mulheres - tendo em vista o histórico de

reincidências - protestam contra toda servidão, uma vez que são agora membros ativos e em pleno exercício de seus direitos⁵⁶.

Infelizmente, mas interessante observar que, muitos homens, sobretudo, no Brasil, “lembram” da autonomia feminina quando são acionados via tribunais de justiça, para prestar-lhes “manutenção/assistência econômica”, na forma de alimentos ou pensão alimentícia, quando laços familiares são rompidos. Enquanto permanece o vínculo, para o homem não há problema em tolher a vida da companheira e tratá-la como sua dependente. Somente com o rompimento do relacionamento e, apenas com o intuito de eximir-se do compromisso financeiro a “emancipação” é cobrada, quando não exigida.

Nas palavras de Antony Giddens, sociólogo britânico (1992, p. 169): “É importante para todo homem romper com a ideia de que as mulheres com que ele se envolve devam ser passivas e apaixonadas; em vez disso, devem esperar relacionar-se com as mulheres que são pessoas independentes”.

As mulheres independentes, ao se libertar, libertam o espírito agrilhado, durante séculos e, afastam de vez a hipótese de serem o eco, ou a sombra do outro. Contudo, a força dos séculos é demasiado grande e pesa muito sobre elas. Os sentimentos atávicos perturbam e delimitam novas concepções, logo, as contemporâneas têm que lutar contra um inimigo que apresenta duas frentes: o mundo exterior, com suas próprias tendências e/ou inclinações herdadas de suas mães e avós, e a busca pelo novo, por sua própria emancipação. “A maioria das mulheres sofre o conflito de escolha entre ideias antagônicas. De um lado, o desejo da liberdade da escolha, a sonhada autonomia; do outro a ilusão da segurança, o conforto da dependência”. (ROCHA, 1995, p. 20). Como disse Hedwig Dohn (18551-1942), *op cit* Kolontai, (2000, p.25) ativista dos direitos das mulheres: “os novos pensamentos já nasceram em nós, mas os antigos ainda não morreram”.

Em meados da década de 1950, uma importante pesquisa culminou em uma obra, a qual contribuiu para a desmistificação de como as mulheres foram

⁵⁶ A psicologia da mulher do novo tipo, da mulher independente e celibatária, reflete sobre a das demais mulheres que permanecem ainda na retaguarda em relação ao seu tempo (...), estas mulheres do novo tipo que rompem com os dogmas que as escravizavam. As mulheres trabalhadoras contaminam com sua crítica a inteligência de suas contemporâneas, destroem velhos ídolos e hasteiam o estandarte da insurreição para protestar contra as verdades que as submeteram durante gerações. (KOLONTAI, 2000, p.24).

e continuam sendo ludibriadas e adaptadas ao espaço doméstico, apesar de séculos de emancipação. Ingenuamente acredita-se que os paradigmas do passado foram superados, porém permanecem de modo silente, não como fizeram os nazistas dando ordens objetivas e diretas, mas por meio de ardilosas propagandas e produtos, que atribuem farsescos prestígios femininos.

A obra referida se intitula: "The Feminine Mystique" (A Mística Feminina)⁵⁷, onde o destaque é o papel da mulher na função de dona de casa e suas implicações e repercussões na sociedade. Muito embora o livro tenha sido escrito sob um recorte espacial e temporal, observando mulheres americanas e seu comportamento em meados dos anos 1950 respectivamente, a obra continua atual. A contribuição da pesquisa publicada em 1963, mas traduzida para o Brasil em 1971, reside na compreensão da participação (ou ausência) feminina, sob o manto da "mística", nome que fora assim intitulado pela autora, na tentativa de esclarecer o reducionismo dado à vida de muitas mulheres.

A autora, Betty Naomi Goldstein, mais conhecida como Betty Friedan (1921-2006), foi uma importante ativista feminista estadunidense do século XX, e tornou-se uma das principais desencadeadoras da chamada segunda onda feminista do Ocidente. A escritora licenciou-se em sociologia e psicologia, ex-dona de casa, divorciada, mãe de três filhos, lançou-se na empreitada em 1957, para investigar a real situação das mulheres americanas, após um encontro de ex-alunos do Smith College onde estudou e compartilhou com suas antigas colegas um sentimento que era comum a todas. Percebeu assim, os sintomas de insatisfação em suas vidas domésticas tanto quanto presentes na autora, que tinha se casado em 1947 com Carl Friedan e de quem havia se divorciado em 1969.

A autora coletou uma série de informações e investigou *in loco* minuciosamente por meio de relatos, entrevistas e questionários aplicados a mulheres casadas, solteiras, universitárias, bem como a inúmeros profissionais das mais diversas áreas, além de visitar clínicas psiquiátricas,

⁵⁷ Apesar de a obra ser considerada por muitos como um best-seller, este não vem sendo publicado nos últimos anos, sendo possível seu acesso apenas em sortudas garimpadas em sebos.

estabelecimentos de ensino, editores de jornais e revistas, na busca pela compreensão do que exatamente causava este sentimento de apatia e vazio nas mulheres.

Do mesmo modo, apesar do discurso ser conhecido e repetido por muitos no que tange a emancipação das mulheres e igualdade de direitos, observa-se que na atualidade a realidade apresenta-se contrária. Muitas mulheres ainda se reduzem a sombra da atuação de seus filhos ou maridos, agora sob o manto de outras justificativas camufladas pela mística que variam desde a cultura, a social, a tradição, e até mesmo por razões religiosas, e assim aniquilam suas vidas, vontades e desejos. A mística é sutil, mas forte, traz consigo a reinante limitação da mulher ao espaço doméstico e o enaltecimento de tais atividades bem como possibilidades condicionadas a sua anatomia, ou seja, a maternidade. (FRIEDAN, 1971)

A leitura da obra é de extrema importância e pertinente. Indiretamente Friedan dá sequência ao raciocínio de Kolontai, e, apresenta as formas “dolosamente” articuladas no século XX, para manter a mulher na posição mais humilde da escala social, qual seja, o espaço doméstico. Camuflando seus objetivos e projetos pessoais vivendo novamente por empréstimo de sucessos, conquistas e prestígio advindos do marido e dos filhos.⁵⁸

São reflexões cruciais que traduzem o aniquilamento da mulher e que podem refletir no aumento de divórcios, doenças mentais, depressões, suicídios e infelicidades de um modo geral. É necessário despertar as “belas adormecidas” e possibilitar que concebam e vivam a própria vida, só assim a mística poderá ser minimizada senão destruída. “Para as mulheres que estão lutando para se libertar de papéis sexuais preexistentes, a questão é saber: ‘quem eu sou’ onde Betty Frieden rotulou como ‘o problema que não possui nome’ (GIDDENS, 1992, p. 410), ou consequência da mística⁵⁹.

⁵⁸ É preciso ainda considerar com relação ao sentimento fundamentado na crença da inferioridade feminina: este diz respeito à essência do machismo, diferente da misoginia baseia-se no ódio pela mulher e a aversão total a tudo que se relaciona com ela. Observa-se que a misoginia e machismo no sistema patriarcal potencializaram-se.

⁵⁹ O termo “mística”, a qual nos referimos foi denominado pela autora pelo modo seguinte: Toda dona de casa lutava sozinha com ele, enquanto arrumava a cama, quando fazia as compras, quando escolhia o tecido para forrar o sofá, quando preparava conservas, comia sanduíches com seus filhos, quando levava os mesmos para reuniões de lobinhos e fadinhas e até mesmo durante a noite, quando se deitava ao lado do marido e fazia a pergunta: “é só isso?” Ela não tinha identidade exceto como esposa e mãe, esperava o dia inteiro que o marido voltasse para casa a fim de se sentir viva. Seu dia era fragmentado em pequenas atividades domésticas (lavar pratos, roupas, cozinhar, comprar, decorar, nutrir, levar e buscar os filhos). Apesar disso todos afirmavam inclusive especialistas, que seu papel consistia em realizar-se

Ainda segundo Friedan, foi pelo fato das mulheres estarem “divorciadas do mundo” e só se interessarem pela família, ou naquilo que girasse em torno desta, que escritores e editores de revistas femininas perscrutaram o perfil de suas leitoras. Todas, ou a grande maioria eram donas de casa e, não estavam minimamente interessadas em política ou em negócios, a menos que estivesse relacionado com alguma necessidade doméstica, como o preço do café, entre outras questões desta natureza, etc.

A mística feminina é poderosa, conseguiu adaptar e difundir o discurso de que grandes homens tiveram grandes mães, e agora precisavam de grandes esposas próximas a eles. Assim, revistas femininas da década de mil novecentos e cinquenta publicavam matérias em que toda mulher que recebesse uma educação mais requintada, seria conduzida à masculinização e traria consequências perigosas ao lar, às crianças e à sua vida sexual.

O único compromisso da mulher - insista-se nisto - seria exercer com primor a mística feminina. A raiz do problema feminino no passado foi que algumas invejavam os homens e tentavam ser como eles, ao invés de aceitar sua própria natureza. Dessa forma, para resgatar seus verdadeiros papéis, muitas matérias eram constantemente publicadas para leitoras femininas⁶⁰, tendo em vista a falta de tempo para leitura de livros, textos com títulos a elas direcionados como: "A feminilidade começa em casa", "Tenha filhos enquanto jovem", "Não tenha medo de casar jovem", "Como conquistar um homem",

apenas como esposa e mãe. A mulher americana vivia tranquila até a emenda 19 (diziam alguns), estava protegida e segura de seu papel na sociedade, deixava todas as decisões políticas ao marido e este, por sua vez, abandonava nas mãos dela todas as decisões domésticas. Nesta época, em meados dos anos 50, a mulher basicamente importava-se com frivolidades, e isso refletia inclusive no modo de vestir e agir sempre do modo mais feminino possível. Cerca de 60% das universitárias, por exemplo, abandonavam os cursos por medo de que a cultura adquirida fosse um obstáculo para o casamento. Vocábulo como emancipação ou carreira pareciam estranhos e embaraçosos. O "problema sem nome" afetava várias mulheres, mas ninguém conseguia identificar a causa. Somente em 1960 perceberam que o problema explodiu e então concluíram (psiquiatras e psicólogos com consultórios repletos de pacientes) que o sintoma relatado por muitas, tinha em comum o fato de todas não terem nem objetivo nem expectativa na vida para algo além da família. Sentiam imenso amor por seus filhos, maridos e suas casas, mas no fundo reconheciam que não passavam de copeiras, cozinheiras e arrumadeiras. Este ciclo feminino e vicioso estava definido por sua anatomia. Apesar de frustradas, poucas teriam coragem para abandonar marido e filhos ou mesmo a comunidade. Mas com o tempo, a fadiga, o tédio e as doenças surgiam. O problema sem nome e a causa de todo "papel" investido às mulheres foi sugerido pela autora como "mística feminina". (FRIEDAN, 1971).

⁶⁰ A autora Mary Del Priore, em sua obra História do Amor no Brasil, 2012, esclarece que no Brasil, também muitas publicações estiveram direcionadas para a mulher e para a manutenção de seus papéis na família, nas revistas e jornais, especialmente publicados a partir da década de 1950, a saber: “Jornal das Moças”, “Jornal O Cruzeiro”, “Querida”.

"Devo deixar de trabalhar quando nos casarmos?", para sempre concluírem que não são apenas donas de casa, mas sim heroínas da casa.⁶¹

A mística feminina dizia às mulheres que não há outra maneira de ser "heroína" ou "bem sucedida", a não ser estando voltada a família, tendo, portanto, bebês continuamente e vivendo desprovidas de qualquer desejo, uma vez que a própria imagem feminina sempre esteve dividida em duas, de um lado a mulher pura, no alto de um pedestal, o modelo correto e do outro a prostituta, símbolo de desejos carnavais. Assim, na intenção de limitar a atuação feminina e permitir a expansão masculina, era dito para todas e, em especial para aquelas que se permitiam receber ajudas esporádicas de seus companheiros nas tarefas domésticas, que homens com capacidade para liderar o mundo, para serem estadistas, físicos, poetas, não poderiam estar lavando pratos ou trocando fraldas. A participação e contribuição feminina eram importantes, mas ocorria de modo diferente do homem. E isso a mulher devia entender.

A imagem e função da mulher não era de todo um vazio. Num primeiro momento poderia ser interpretado com passividade em órbita social, mas na realidade era uma forma de contribuir com o crescimento e evolução de toda uma sociedade. Desse modo, para as mulheres que fugiam ao modelo da mística e, poderiam de algum modo influenciar as demais, como as poetisas, artistas de cinema e teatro, as revistas femininas destacavam em suas matérias, apenas suas rotinas domésticas, seus pratos favoritos, o que cozinhavam, ou como organizavam a casa, etc.

Percebe-se assim, que o tema, bem como o conteúdo a ser publicado às suas leitoras era alvo de muita atenção dos editores, direcionados para o controle feminino. A participação da mulher na política era de fundamental importância, diziam os escritores, contudo, esta deveria ocorrer nos bastidores, ou seja, a ela era escrito, publicado e divulgado, que sua participação deve ser feita pelo seu papel de esposa e mãe. A mulher "cultura" tem o poder ímpar de influenciar o marido, sob o espaço doméstico, afirmava, o único problema é que elas não percebiam este verdadeiro papel e sua real importância, razão pela qual alguns homens ironicamente e falaciosamente relatavam as suas esposas que desejavam esta "vocação" dada a elas!

⁶¹ Uma alusão ao termo utilizado um século antes do termo "anjo do lar", nomeado por Woolf, conforme analisado em pontos anteriores do texto.

O paradoxo, segundo Friedan, é que finalmente agora quando todas as profissões estão à disposição do público feminino e todos os papéis na sociedade moderna lhe estão ao seu alcance, muitas insistiam em limitar sua existência num só papel. Também assim ocorreu no Brasil. Parafraseando Del Priore, (1952-) historiadora brasileira, esta observou em suas pesquisas que entre tantos fatores, como culturais e econômicos responsáveis por tendências de “emancipação”, muitas ainda se casam muito jovens, enaltecendo a procriação como objetivo primordial do matrimônio e a subordinação de interesses pessoais aos familiares.⁶²

Ainda a guisa deste raciocínio, Betty Friedan também destacou que diversas acadêmicas relatavam o fato de que não utilizariam em suas vidas aquilo que estavam estudando, pois, logo seriam mães e esposas. Isto é, “a mística”, por sua vez, permite o anonimato pessoal da mulher sem consequências maiores, ou seja, permite a ela ser apresentada como esposa de fulano, desprovida de qualquer outra característica própria.

Surpreendentemente muitas mães que procuraram orientar suas filhas, aconselharam-nas a buscar algo que trouxesse realização pessoal para além da atividade doméstica e da vida dedicada ao marido e aos filhos, mas ao contrário, a percepção das filhas foi de que suas mães fracassaram em suas “missões” e, por isso estavam decididas a traçar o mesmo caminho delas, mas desta vez iriam acertar onde suas mães erraram. Muitas mulheres, portanto, torciam para logo “serem escolhidas” por seus maridos para desempenharem seguramente tais funções.

Desse modo, constata-se que há um contrassenso na mulher. Após conquistar novos direitos, surgiram novas responsabilidades e, por isso um comportamento mais ativo. Entretanto, esse comportamento confronta-se com o conceito de feminilidade que interiorizamos duramente séculos de patriarcado. Nesse regime social, a mulher deveria corresponder, incondicionalmente, às expectativas masculinas em troca de proteção e sustento, portanto, ela deveria ser frágil e dócil. Esse raciocínio que deveria ser

⁶² Nesse sentido, Beauvoir, também contribui: É no momento que a mulher se acha mais emancipada, praticamente, que se proclama a inferioridade de seu sexo, o que constitui um notável exemplo do processo de justificação masculina (...) como não limitavam mais seus direitos como filha, esposa ou irmã, é como sexo que lhe recusam a igualdade com o homem, pretextando, para dominá-la, a imbecilidade, a fragilidade do sexo. (BEAUVOIR, 1949, p. 124)

ultrapassado há séculos se fez presentes ainda no século XX, e o mais surpreendente, é recorrente da própria mentalidade feminina.

Por mais forte que tenha sido a mística, a busca de uma nova identidade lança a mulher para fora do lar. As adeptas ao movimento feminista foram as pioneiras. Porém, sob o olhar alheio, muitas eram vistas como vítimas neuróticas acometidas pela inveja do pênis, e por isso rebelaram-se negando sua natureza feminina⁶³. Como defesa, tentavam explicar que a mulher não foi capacitada para trabalhar no mundo, apenas a aceitar sua anatomia, agradar ao homem e ser totalmente passiva e dependente de proteção.

Ninguém é obrigado a aceitar uma mística, é fato. Contudo, pouco antes dela potencializar-se, houve a segunda guerra mundial, que fora precedida de um período de depressão e terminada com a explosão da bomba atômica. Após a solidão do conflito, o horror indizível da bomba, a instabilidade e a transformação do mundo, homens e mulheres buscaram a confortadora realidade e aconchego do lar. Uma possível consideração é que todos estavam vulneráveis, solitários e um recalcado anseio por casamento, lar e filhos manifestaram-se. Quanto às moças, os anos de solidão da guerra deram mais urgência à busca pelo amor. As que se casaram na década de 1930 viram os maridos partir para a guerra, e as que cresceram na década de 1940 temiam jamais alcançar o amor, o lar e os filhos. Assim, houve um aumento populacional, bem como maior número de casamentos o que é normal após o término de uma guerra.

A autora destaca outro comportamento interessante, advindo com o pós-guerra, no que diz respeito aos cuidados com os filhos. Isto é, mesmo para aquelas que pudessem pagar creches particulares, babás ou empregadas, preferiam cuidar pessoalmente das casas e dos filhos. A mulher americana

⁶³ Por estranha perversão da história, acredita-se que o entusiasmo e ímpeto do movimento feminista nasceu do ódio contra os homens nutrido por mulheres solteiras, amargas, esfomeadas de sexo ou assexuadas que invejavam de fato o sexo masculino. (Friedan, 1971, p. 72) Diante disso, na intenção de destruí-los, algumas mulheres cortavam seus cabelos bem curtos, usavam calças largas e rejeitavam a todo custo a imagem feminina convencional, pautada no casamento e na maternidade. Contudo, precursoras do movimento como Angelina Grimké, Margaret Foe, Julia Ward Howe, Margart Sanger, Mary Wollstonecraft, todas amaram, foram amadas, casaram e demonstravam paixão por seus maridos ou amantes. Referidas personalidades sustentavam que não só os escravos precisavam ser libertados. A revolução feminista precisava ser empreendida porque a mulher ficou simplesmente detida num estágio de evolução muito aquém da sua capacidade humana. As feministas possuíam uma única imagem, uma visão de ser humano total e livre, mas apenas os homens detinham liberdade e educação necessária para realizar suas potencialidades. (FRIEDAN, 1971)

neste caso fez a escolha errônea, correu para casa a fim de viver somente seu papel sexual, trocando a individualidade pela segurança⁶⁴.

Ademais, outro fator a ser considerado, foi a “conspiração” contra as mulheres pelos anúncios, produtos e eletrodomésticos desenvolvidos diretamente para o público feminino, destinados a afirmar seus papéis ou para trazer status à condição familiar. Os comerciantes dificilmente seriam acusados de criar ou de manter a mística feminina, uma vez que lisonjeavam a dona de casa constantemente, e agiam com eficácia, empregando técnicas e conceitos da moderna ciência social, transpondo por meio de propagandas e anúncios aparentemente simples, mas ofensivos e dirigidos para uma vítima inocente de um sistema maior.

Devido à manipulação das emoções do público feminino, muitas mulheres sentiam-se seguras e aceitas socialmente quando viviam apenas por intermédio de terceiros, sobretudo, pelo marido e filhos, por mais que isso representasse uma exasperada monotonia, preferiam não arriscar suas vidas, ainda que se tratasse de relacionamentos frustrados. “Uma característica do relacionamento puro é que ele possa ser rompido, mais ou menos ao bel-prazer, por qualquer um dos parceiros e a qualquer momento”, dizia Bauman, (2004, p. 111), pois, do contrário, não será puro na medida em que torna alguém um “apêndice” do outro e por isso vive em função do outro.

Seria um desperdício da mulher, que se adaptava à mística, para a qual tende a adoecer e morrer em vida, frustrada dos impulsos não só sexuais, como de todo os seus talentos individuais, impedida de realizar sua natureza.

⁶⁴ As que se adaptavam neste papel doméstico e cresciam desejando serem apenas donas de casa e viviam, portanto, para seus filhos e marido, alertava a autora, estavam em perigo tão sério como aquelas que caminharam para a morte nos campos de concentração. Muitas mulheres perderam a tal ponto sua identidade e personalidades tal qual ocorreu com prisioneiros dos campos nazistas, ou seja, os que se adaptavam as condições existentes renunciavam as identidades humanas e caminhavam com quase indiferença para a morte. Nos campos os prisioneiros eram obrigados a renunciar a própria individualidade e desaparecer na massa amorfa, assim eram afastados de seus interesses do passado e isso era um grande golpe contra sua personalidade. Além do mais eram forçados a passar o dia fazendo trabalhos que causassem fadiga não porque fossem fisicamente pesados, mas por serem monótonos, infundáveis e por não exigirem concentração mental, esperança de progresso ou reconhecimento. Assim também vivia as mulheres - a morte lenta do espírito em suas moradas que por mais confortáveis que fossem, podiam simular um campo de concentração, por estarem encarceradas nas estreitas paredes do lar, sob o manto da mística feminina. Referido cárcere, sempre se manifestava quando adaptadas ao papel biológico ou quando estivessem dependentes, ou vivessem na condição infantil e passiva renunciando silenciosamente a personalidade adulta.

Em nome da feminilidade era incitada a fugir da condição humana. E a condição trazia consigo não só compensações e prazeres, mas também dores intrínsecas. Cada passo a frente é um passo ao desconhecido e talvez perigoso. Frequentemente isso significava a renúncia de uma vida mais simples e mais fácil em troca de uma existência mais complexa e exigente. “Para cada ganho há uma perda. Para cada realização, um preço”. (BAUMAN, 2004, p. 66). Apesar de tais perdas, exige do indivíduo coragem e força.

Milhares de pessoas foram reduzidas pelo ambiente a viver ao nível biológico, embaladas em confortáveis campos de concentração por um falso sentimento de segurança e assim fizeram a opção errada. Muitas que se consideravam completamente desprovidas de autoconfiança em geral puderam se mostrar confiantes apenas no lar, na cozinha, na costura ou no papel de mãe..., mas quase sempre subestimaram em maior ou menor grau seus talentos e seus dotes específicos. (FRIEDAN, 1971)

A liberdade para planejar a própria vida é assustadora quando enfrentada pela primeira vez e, superar tais encaixos não se apresenta como tarefa fácil, até porque é surpreendente a quantidade de obstáculos e racionalização que a mística feminina evoca para impedir tal empreitada. Por essa razão, Friedan e tantas outras correntes, reconheceram cada qual a seu modo, as implicações que limitavam a atuação feminina, o que refletiu diretamente na configuração do espaço familiar.

Por mais tempo e influência que as revistas femininas, a mídia, os educadores, os pais, a religião ou a sociedade como um todo, tenham contribuído para a causa, será possível com parcimônia corrigir os erros que perpassaram no passado e se infiltraram no presente. Por exemplo, a submissão das mulheres em certa medida estava e ainda está camuflada e muito bem disfarçada nas roupagens atraentes do romantismo, com vasta recepção e livre trânsito nos dias de hoje. A arte de um modo geral, especialmente a cinematográfica é uma linguagem representacional dos sentidos, que transmite significados que não seriam possíveis de repassar por outro modo. Basta observar a repetição de estereótipos dos personagens dos contos de fada representados no cinema: ele, másculo, ativo, forte, poderoso e protetor. Ela: feminina, passiva, frágil e dependente.

Anular-se abrindo mão dos próprios desejos ou reprimindo as próprias qualidades, para corresponder à expectativa do outro, nunca foi solução para a felicidade. Mesmo assim, muitas sonham em serem cinderelas, ou mesmo terem a coragem de uma princesa Fiona⁶⁵, que em nome do amor assume sua verdadeira forma e por isso deixa de ser princesa e transforma-se em “ogra”. Desse modo ela é verdadeiramente feliz, não no castelo, mas no pântano, não sendo servida na qualidade de princesa em seu reinado, mas como “rainha” do lar para sua família. São formas curiosas de felicidade, mas novamente, todas remetem à família e a felicidade da mulher como mãe esposa, em filmes exibidos no século XXI.

Outra obra cinematográfica intitulada: “Os Incríveis”, também serve como exemplo. O filme americano lançado em 2004, pela Pixar Animation Studios, distribuída pela Walt Disney Pictures, retrata os superpoderes da família Pera, mas há um destaque especial para os personagens Roberto Pera (Sr. Incrível) e Helen, sua esposa, a Mulher-Elástica.

O Sr. Incrível age de forma imatura e impulsiva, tem dificuldades de expressar oralmente seus sentimentos e quase sempre apela para força física. A Sra. Incrível, por sua vez, transforma-se na mulher elástico, esbelta e magra, no seu manequim 38, desempenhando com perfeição todos os papéis femininos: trabalha fora e dentro de casa, educa os filhos, administra o lar e é o suporte emocional para toda a família. Orgulhosa ela corre de um lado para outro e com tamanha flexibilidade e agilidade controla várias ações ao mesmo tempo; nada ficava por fazer.

Assim uma boa representação do ideal feminino nos dias atuais é a figura da mulher elástico. Ela precisa não ser só ideal, mas também ter o corpo ideal. Ser bem sucedida profissional, economicamente e independente além de bonita e bem cuidada. (...) As conquistas das mulheres exigem delas um papel cada vez mais ativo e intrépido: corajoso e ousado para falar. – por outro lado, ainda vislumbramos um modelo “cinderela”, passiva, frágil, romântica, desprotegida e passiva. Aquela princesa linda e injustiçada que é salva pelo príncipe perfeito que idealizamos, ocupa um papel de total dependência quase de imbecilidade, como fomos legalmente tratadas por séculos. (ROCHA, 2009, p. 182/184)

⁶⁵ A Princesa Fiona é uma personagem de animação criada por DreamWorks e que participa da saga do filme Shrek. Originalmente a princesa é semelhante as que aparecem nos contos de fadas. Porém, ao conhecer Shrek, sua vida toma um rumo diverso e esta tem a “oportunidade” de assumir sua imagem verdadeira e romper com a maldição – no caso, deixar o estereótipo físico de princesa e assumir o de seu amado, no caso um ogro.

Convém esclarecer que não há vergonha, ou dito com outras palavras, não há menoridade em ser feminina, o problema consiste basicamente nos estereótipos superficiais que seres humanos ficam adstritos. Ou seja, relacionar feminilidade, com inferioridade, fraqueza, passividade, ou subserviência é condicionar a mulher, novamente ao molde patriarcal, misógino e machista a muito ultrapassado. Recusar a imagem da mãe, esposa ou dona de casa não significa naturalmente divorciar-se do marido, abandonar a própria sorte os filhos ou renunciar o lar. Apenas, há a necessidade imperiosa de considerar cumulativamente a atividade familiar com uma atividade laboral ou um projeto pessoal. Mas não qualquer atividade, somente aquelas úteis, honrosas, qualificadas, fruto de estudo e capacitação como condição para evolução pessoal feminina.

Obras como estas, e tantas outras, como as repaginações de diversos clássicos literários como: “A Bela e a Fera” (obra publicada em 1740 e, o primeiro lançamento cinematográfico em 1991), “Cinderela” (primeira obra publicada em 1697 e, o primeiro lançamento cinematográfico 1950), “A Branca de Neve e os Sete Anões” (obra publicada em 1812 e, o primeiro lançamento cinematográfico em 1937), “A Bela Adormecida” (obra publicada em 1812 e, o primeiro lançamento cinematográfico em 1959), é preciso ter em mente que filmes como estes, são direcionados em especial ao público infanto-juvenil e, em especial ao feminino, o que implica indiretamente, sempre num reforço da manutenção dos estereótipos, o que torna em certa medida difícil o desprendimento de modelos apresentados no passado.

Não é preciso escolher entre o casamento e profissão, esta foi a opção errada da mística feminina. Na verdade não é tão difícil conciliar casamento e maternidade com o objetivo pessoal que antigamente recebia o nome de carreira. É necessário apenas fazer um novo plano de vida em termos de existência inteira. Para isso, o importante é considerar o trabalho doméstico tal qual como ele é e não enaltecê-lo como uma profissão, mas algo que deve ser feito com o máximo de rapidez e eficiência. Em seguida, e talvez o mais difícil passo seja encarar o casamento como ele de fato é também, e para isso será necessário por de lado o véu de glamour imposto pela mística que o encobre. Um casamento não pode ser objeto de fuga para ninguém, mas ao contrário deve ser reconhecido como um compromisso assumido entre duas pessoas, uma com a outra e ambas com a sociedade. (FRIEDAN, 1971)

Num futuro que já se anuncia, nas palavras de Phillip Ariès, corremos o risco de repetir *ad nauseam* os mesmos temas, com pequenos progressos, se não houver reflexão dos fatos. Precisamos enfrentar os preconceitos, os temores e perceber que muitos dos dilemas manifestados em torno da mulher hoje são desnecessários. “As mulheres não admitem mais a dominação sexual masculina, e ambos os sexos devem lidar com as implicações deste fenômeno, afinal, “a vida pessoal tornou-se um projeto aberto, criando novas demandas e novas ansiedades.” (GIDDENS, 1992, p. 18)

2. PERSPECTIVAS HISTÓRICAS DA FAMÍLIA, DO PATRIARCALISMO FAMILIAR E SEUS DESDOBRAMENTOS NA SOCIEDADE BRASILEIRA COLONIAL

A conceituação de família oferece de plano um paradoxo para sua compreensão, razão pela qual, se torna necessário fazer um resgate histórico na tentativa de apontar os caminhos percorridos em suas modificações ao longo da história e nas diversas facetas que a constituíram e constituem na atualidade. Paraphraseando o historiador francês Philippe Ariès (1914-1984), a história da família está apenas se iniciando, e mal começou a despertar o interesse da pesquisa, e, em função mesmo desta marginalidade analítica é compreensível, pertinente, relevante e necessário seu estudo.

Esperamos apenas que a história da família não fique abafada sob a abundância de publicações. A multiplicação das pesquisas sobre o período, facilitada pela existência de uma documentação mais rica do que se imaginava, confirmará ou invalidará algumas hipóteses. Contudo, num futuro que já se anuncia, correremos o risco de repetir *ad nauseam* os mesmos temas, com pequenos progressos, que justificariam mal a amplitude dos investimentos intelectuais e informáticos. (ARIÈS, 1981, p.25/26)

Neste ínterim, é oportuno fazer ainda que sucintamente uma apresentação dos autores e suas diferenças analíticas e conceituais, as quais serão colocados subsequentemente. Assim, serão explorados os argumentos de renomados pesquisadores, os quais contribuíram significativamente com seus estudos para demonstrar como a família adquiriu ao longo da história, finalidades e propósitos por vezes muito distantes daquilo que é concebido atualmente.

Para tanto, tomou-se como aporte o historiador positivista francês do século XIX, Fustel de Coulanges (1830-1889), em sua obra: "A cidade antiga", publicada em 1864. A família esclarece o autor, consistia na manutenção do

grupo pelo culto religioso ou pela religião doméstica. Isto é, a família estava incumbida, por diferentes designações para homens e mulheres em resguardar as tradições, os cultos e as oblações aos seus ancestrais. De modo diverso, Friedrich Engels (1820-1895), filósofo e historiador vinculado às ideias marxianas do materialismo científico do século XIX, em suas análises pautadas sobre a instituição família numa perspectiva materialista histórico-dialética, assenta sua base argumentativa e investigativa nas estruturas e nas contradições econômicas em torno das quais se organizam as sociedades no tempo histórico. Assim o faz, especialmente em sua obra: “A origem da família, da propriedade privada e do Estado” publicado em 1884. Para Engels, a família foi a precursora da criação da propriedade privada e do próprio Estado, chegando a essas conclusões a partir da análise das pesquisas nos agrupamentos por parentesco de índios norte-americanos, realizadas pelo historiador e cientista americano Lewis Henry Morgan, publicadas em 1877. Outros autores, por sua vez, suscitados nesta discussão, como o historiador Philippe Ariès (1914-1984) e a especialista em história do Brasil, Mary Del Priore, (1952-), apontam em que momento a privacidade e a intimidade foram ganhando espaço na vida dos indivíduos e, portanto, constituindo-se dentro da família, o que permitiu reflexos diretos na demonstração dos sentimentos.

Oportuno mencionar ainda, que a justificativa para o uso de autores de diversas matrizes e tendências, se estabelece na pretensão de apresentar um quadro, que longe de aspirar a totalidade do objeto em discussão, tem por objetivo demonstrar a importância do mesmo, na forma e finalidade que a família se constituiu. Ou seja, por décadas sob o viés destes autores, o núcleo familiar sempre esteve pautado em prol do coletivo em detrimento das vontades e interesses individuais, ao passo que hoje os valores para sua constituição e manutenção se apresentam sob uma diversidade de formas.

2.1 CONCEITO DE FAMÍLIA

2.1.1 A Família como Finalidade de Culto

Segundo o dicionário jurídico brasileiro, “família, é toda comunidade formada por pessoas naturais unidas pelo sangue ou pela afinidade” (Acquaviva, 1998, p. 600). Contudo, destaca-se que a família primeiramente era desprovida de um caráter sentimental e, portanto, de “afeição” na qual entrelaçava seus membros de modo diverso a qual conhecemos atualmente. Ou seja, a base familiar nas sociedades antigas não estava pautada no afeto natural. Assim, “tanto o direito grego quanto o romano não levavam em menor conta este sentimento. Poderia realmente existir no íntimo dos corações, mas para o direito não contava, não era nada”. (COULANGES, 2005, p.30).

Historiadores do direito romano têm notado que nem o nascimento, nem o afeto foram fundamento da família romana. Encontramos este fundamento no poder paterno ou no marital, que fizeram deste poder uma espécie de instituição primordial. Mas isso não explica como a família se formou, a não ser pela superioridade da força do marido sobre a mulher, do pai sobre os filhos (...) o que unia os membros da família antiga foi algo mais poderoso do que o nascimento, o sentimento ou a força física: esse poder se encontra na religião do lar e nos antepassados. (COULANGES, 2005, p.31).

A antiga família grega oferecia um termo significativo para designar a família. Referido conceito significava literalmente: “aquilo que esta junto ao lar”. Porém, “estar junto ao lar” para as famílias antigas implicava em desígnios diferentes para homens e mulheres. Ou seja, a mulher desde sua infância toma parte deste lar e, por conseguinte, da religião e regras contidas nele, pois pertencente ao núcleo familiar de seu pai até que constitua seu próprio núcleo.

Assim, a família era denominada como “religião doméstica”, quando a mesma era considerada como um pequeno corpo organizado, tendo como chefia e governança, funções atribuídas ao pai, mas sobre esse havia outra autoridade principal, superior a ele próprio; no caso a religião do lar.

Nada em nossa sociedade moderna nos dá ideia deste poder paternal. Nesta antiguidade, o pai não é somente o homem forte protegendo os seus e tendo também autoridade de poder fazê-los obedecer. O pai é, além disso, o sacerdote, o herdeiro do lar, o continuador das avós, o tronco dos descendentes, o depositário dos ritos misteriosos do culto e das fórmulas secretas da oração. Toda a religião reside no pai. (COULANGES, 2005, p. 66)

Neste diapasão, era de responsabilidade exclusiva da mulher, invocar e cultuar os ancestrais de seu pai em seu lar, oferecendo libações diárias, cercar de flores e grinaldas nos dias de festas, pedir proteção e agradecer os benefícios recebidos, até que esta contraia matrimônio⁶⁶. Ou seja, ao passar de um lar para outro, tratava-se então de abandonar a religião, o culto, os antepassados do lar paterno, para invocar daquele momento em diante o lar do esposo.

A mulher, por conseguinte, não era colocada em posição de destaque pela religião. É verdade que a mesma toma parte dos atos religiosos, mas não como senhora do lar.⁶⁷ A sua religião não necessariamente lhe advém do nascimento, mas do casamento e, pelo marido aprende as orações que deve pronunciar e os antepassados que agora deve louvar. A mulher, após o casamento destaca-se, em nenhum momento se tornará um antepassado; “após ser colocada no túmulo, jamais receberá culto especial. Na morte, como na vida, a mulher será sempre considerada parte integrante de seu esposo.” (COULANGES, 2005, p. 64).⁶⁸

Por sua vez, o casamento à época, tinha por oportuno uma concepção totalmente diversa das características hodiernas. “Grande desgraça para o grego é ter o lar sem esposa. Entre os romanos, o sacerdote, ficando viúvo, perde o sacerdócio tão indispensável ao sacrifício que é a presença da mulher”. Ou seja, é a mulher, principalmente, quem deve manter o culto puro e que este se conserve; invocando-o, e oferecendo sacrifícios. A mulher, “tem de

⁶⁶ A mulher casada tem a função de cultuar os mortos, mas não é aos seus próprios antepassados que esta mulher leva a alimentação fúnebre, pois, não possui esse direito. O casamento a desligou por completo da família de seu pai e a fez romper todas as relações religiosas com ela. Vai passar a levar aos antepassados de seu marido a oferenda, que agora são de sua família e estes se tornaram seus antepassados. O casamento deu-lhe um segundo nascimento. (COULANGES, p. 35)

⁶⁷ “Engana-se quem fale da triste submissão da mulher romana in *manu mariti*. A palavra *manus* significa autoridade, e não força bruta. Essa autoridade pode ser tanto o poder do pai sobre a filha, o irmão sobre a irmã ou o marido sobre a mulher. A mulher casada era a dona da casa, segundo todos os ritos. Em Dionísio de Halicarnasso temos: “obedecendo a seu marido em tudo, era, no entanto a dona a casa tanto quanto ele próprio.” (COULANGES, 2005, p. 73)

⁶⁸ A lei de Manu diz: “A mulher durante a sua infância depende de seu pai; durante a mocidade, de seu marido; em morrendo o marido, de seus filhos, se não tem filhos, dos parentes próximos de seu marido; porque a mulher nunca deve governar-se a sua vontade”. As leis gregas e as romanas dizem o mesmo. Enquanto moça, está sujeita a seu pai; quando da morte do pai, a seus irmãos e a dos seus agnados; casada, a mulher está sob tutela do marido; morto o marido não volta para sua própria família porque renunciou esta para sempre, pelo casamento sagrado, a viúva fica submetida a tutela dos agnados de seu marido, isto é, a tutela de seus próprios filhos, se os tiver, ou na falta destes, a dos parentes mais próximos do marido. (COULANGES, 2005, p. 64/65)

certo modo também o seu sacerdócio. Onde não existe a mulher, o culto doméstico se encontrará incompleto e insuficiente.” (COULANGES, 2005, p. 63). Mas, ao homem cabiam responsabilidades também, pois ele era o responsável pela escolha daquela que daria continuidade ao louvor de sua família e de seus antepassados.

(...) o casamento tratava-se de um ato grave para a moça, mas também não é menor para o esposo. (...) este homem vai introduzir uma estranha junto ao seu lar. Juntamente com esta mulher, esse homem irá, no futuro, desempenhar as misteriosas cerimônias do seu culto, e revelar-lhe os ritos, as fórmulas, e seu patrimônio de família. (COULANGES, 2005, p. 32).

O casamento, portanto, de certo modo era obrigatório. Não tinha por finalidade o prazer; o seu objetivo principal não estava na união de dois seres simpatizantes um com o outro querendo associar-se para a felicidade e para as dificuldades da vida. O efeito do casamento tinha finalidade precípua em face da perpetuação dos cultos religiosos e das leis familiares do esposo. Desse modo, desdobramentos desse núcleo familiar genuinamente constituído, tinham suas peculiaridades próprias, muito diversas das de hoje, mas compreensíveis à época. Nesta perspectiva, o divórcio, não era permitido, uma vez que essa prática impediria a continuação do culto religioso familiar, mantendo apenas duas exceções: o divórcio em função da esterilidade da esposa,⁶⁹ ou em caso de traição⁷⁰ da mesma.

⁶⁹ Tendo sido o casamento contratado somente para perpetuar a família, parecia justo que se pudesse anulá-lo no caso de esterilidade da mulher. O divórcio, para este caso, foi sempre um direito que assistia aos homens no mundo antigo sendo possível ter sido até mesmo uma obrigação. (...) Nenhum texto formal nos prova esta obrigatoriedade igualmente na Grécia e Roma. No entanto, Heródoto cita-nos dois reis de Esparta que foram obrigados a repudiar as suas mulheres porque estas se mostraram estéreis. Quanto a Roma, é bastante conhecida a história de Carvilius Ruga, diz Aulo Gélio, homem de família nobre, separou-se da mulher, pelo divórcio, porque dela não podia haver filhos. Amava-a com ternura e só tinha de felicitar-se pela sua conduta. No entanto, Carvilius Ruga, sacrificou o seu amor pela religião do juramento porque havia jurado – na fórmula do casamento tomá-la por esposa com a finalidade de ter filhos (...), por outro lado, a religião dizia que a família não devia extinguir-se e todo o afeto e todo o direito natural cediam diante desta regra absoluta. Mesmo em um casamento estéril por causa do marido, ainda era necessário à família a sua continuação. Então um irmão ou parente do marido devia substituí-lo e a mulher era obrigada a entregar-se a esse homem. A criança nascida dessa ligação seria considerada como filha do marido. (COULANGES, 2005, p. 38)

⁷⁰ Esta mesma religião vigia com cuidado a pureza da família. A seus olhos a falta mais grave de todas é o adultério, porque a primeira regra do culto está no fato do lar se transmitir de pai para filho. O adultério perturba a natureza do nascimento. Encontramos como norma religiosa o fato do túmulo apenas dever guardar os membros da família, e como é considerado estranho todo o filho nascido do adultério, parece evidente não poder esse filho ser enterrado no túmulo

De outro modo, à prática de adoção e do celibato havia prescrições específicas, sendo a adoção possível para aqueles que não tinham filhos adotarem terceiros como se seus próprios filhos fossem, desligando o adotado da família biológica e, vinculando-o a família e aos deuses da adotiva. Já a proibição da prática do celibato em muitas cidades gregas, era, por exemplo, punida na forma de conduta delitativa, uma vez que a ausência de filhos resultaria na extinção do núcleo religioso daquela família.

O tratado de Leis de Cícero, que reproduzia quase sempre sob forma filosófica as antigas leis romanas, transcreve certa lei que proíbe o celibato. Sabe-se por muitas anedotas que quando o celibato deixou de ser proibido pelas leis, ainda continuou proibido nos costumes. Contudo, observa-se que não bastava gerar um filho. O filho que perpetuaria a religião doméstica deveria ser fruto de um casamento religioso. O filho natural bastardo, aquele que os gregos denominavam por *voθoç* e os latinos *spurius*, não podia desempenhar o papel determinado pela religião do filho. (COULANGES, 2005, p.38)

Assim, constata-se que todos tinham enorme interesse e “necessidade” em deixar um filho e não uma filha, pois, seu nascimento não era condição para satisfazer a finalidade da família. A família, como culto, somente continuava pelos varões. Com efeito, a filha não podia continuar com o culto, porque no dia em que se casasse renunciaria à família e a religião paterna, passando a pertencer a do marido. Deste modo, os gregos antigos estavam convencidos de que somente ao venerá-los poderiam tornar-se “imortais e felizes”, isto é, “na época em que essas antigas gerações não acreditavam em recompensas ou em castigos; julgavam que a felicidade do morto não dependia da conduta tida em vida, mas daquela havida pelos seus descendentes para com este, depois da sua morte”. (COULANGES, 2005, p. 36)

2.1.2 A Família como Finalidade Econômica

porque com este ato todos os princípios da religião eram violados: o culto ficava profanado, o lar tornava-se impuro, cada oferenda ao túmulo convertia-se em desrespeito. E mais, pelo adultério, a cadeia na série de descendentes era quebrada (COULANGES, 2005, p.72)

O filósofo alemão Friedrich Engels (1820-1895), descreve a formação da sociedade moderna, advinda da derrocada da família constituída nos moldes primitivos, como sendo célula-mater da economia de subsistência.⁷¹ A análise e interpretação de Engels permite constatar que através dos séculos a família foi mudando, bem como as formas de sua dissolução, ajustando-se nesse sentido a realidade das necessidades apresentadas pelo próprio grupo e pela sociedade de um modo geral. Segundo Engels (2009, p.18), até 1860 não se pode falar em uma história da família⁷².

Nesse domínio, as ciências históricas ainda se encontravam sob a influência dos cinco livros de Moisés. A forma patriarcal da família, descrita nesses livros com pormenores não encontrados em outro lugar, era não somente aceita como a mais antiga, mas também era identificada – excetuando-se a poligamia – com a família burguesa de hoje, de modo que parecia a todos que a família não havia experimentado nenhuma evolução através da história. No máximo admitia-se que nos tempos primitivos pudesse ter havido um período de ausência de qualquer norma sexual.

Talvez seja possível afirmar que um dos primeiros estudos da história da família data de 1861, com a publicação do livro: “Direito Materno” de Bachofen, o qual afirmava que os homens viviam em total promiscuidade sexual, segundo o qual, antes da monogamia, o homem mantinha relação com diversas mulheres, mas também a mulher as mantinha com diversos homens, sem com isso violar a moral estabelecida. Referida prática era conhecida como heterismo. Dessa forma, a paternidade nestes moldes era insegura de modo que a filiação só podia ser contada pela linha materna, isto é, de mãe para mãe, o que permitia que as mulheres fossem elevadas a um grau de apreço e consideração.

⁷¹ O fator determinante na história é a produção dos meios de existência (alimentação, vestuário, abrigo). A estrutura da sociedade depende de como essa produção é realizada. Na medida em que as estruturas mudam e se sucedem umas às outras, pode-se perceber uma progressão, um desenvolvimento, um progresso. Dadas essas premissas, Engels começa a análise da família, o domínio das mulheres. A origem da família, como a origem de tudo o mais, argumentava ele, é econômica (NYE, 1995 p.53/54)

⁷² A família para o autor possibilitou a criação da propriedade privada e do Estado, chegando a essas conclusões a partir da análise das pesquisas nos agrupamentos por parentesco de índios norte-americanos, realizadas pelo historiador e cientista americano Lewis Henry Morgan, publicadas em 1877. Pereira, (2004, p. 24), relata que as obras de Mac Lennan, Morgan, Engels (...) Bachofen, são baseados em momentos históricos e na observação dos chamados “primitivos atuais” (as tribos indígenas da América, os grupos polinésios ou africanos, os agrupamentos étnicos que no séc. XIX e ainda no XX, os quais cultivaram um padrão de vida rudimentar quase selvagem). Nesse sentido, procuraram referidos autores reconstruir o organismo familiar em suas origens oferecendo informações inequivocamente valiosos.

O sucessor de Bachofen foi o jurista John F. MacLennam, o qual descreveu costumes distintos em povos selvagens; o matrimônio pelo rapto para determinadas tribos (exógamas), e o casamento possível dentro da própria tribo (endógamas). Na primeira situação, justificavam-se os raptos tendo em vista a impossibilidade de o matrimônio ser concebido no seio da própria tribo, o que obrigava os homens a buscarem esposas e, as mulheres seus esposos fora do grupo. Isso ocorria segundo MacLennam, pelo excedente de homens nas tribos, em razão da prática difundida em alguns povos selvagens de matar as crianças do sexo feminino logo após o nascimento.

Em linhas gerais, MacLennam descreveu além dos raptos, o reconhecimento de três formas de casamentos: sendo elas a poligamia, a poliandria e a monogamia. Em tempos posteriores, verificou-se a prática em que vários homens possuíam em comum várias mulheres. Esse fato histórico fora denominado como sendo *communal marriage* – casamento grupal.⁷³

Dessa forma, até chegarmos ao modelo de família conhecido nos dias de hoje, Engels descreveu cinco modelos de família. Ou seja, até chegarmos ao modelo de família monogâmica, várias formas de constituição familiar foram surgindo respondendo as necessidades grupais e sociais em seus determinados contextos, sendo elas: o Casamento Grupal, a Família Consanguínea, a Família Punaluana, a Família Pré-Monogâmica e, por fim a Família Monogâmica. Sob tais perspectivas, é fundamental para que possamos compreender nossa estrutura atual que tenhamos certo conhecimento do longínquo e intrincado passado percorrido até a atual forma institucionalizada de família, sobretudo, no Ocidente.

O estudo da história primitiva da família revela-nos situações em que os homens praticavam a poliginia⁷⁴ ao mesmo tempo em que as mulheres praticavam a poliandria⁷⁵ e, portanto, os filhos de uns e outros tinham de ser considerados comuns. Essas situações passaram por uma série de transformações que convergem ao final para a monogamia. “O círculo de união

⁷³ (...) encontraram-se provas, cada vez mais numerosas de que entre povos não desenvolvidos existiam formas de casamento, nas quais vários homens possuíam em comum várias mulheres. E Lubbock (The Origin of Civilization, 1870), reconheceu esse casamento grupal como um fato histórico. (ENGELS, 2009, p. 25).

⁷⁴ União conjugal de um homem com várias mulheres. (HOUAISS, 2004, p. 2250).

⁷⁵ Estado de uma mulher casada simultaneamente com vários homens. (HOUAISS, 2004, p. 2249).

conjugal que era muito amplo na sua origem, estreita-se pouco a pouco, até compreender apenas o casal isolado que predomina hoje”. (ENGELS, 2009, p. 46).

O fato é que existiu uma época primitiva e, esse período deve ser reconhecido em sua historicidade, em que reinava no seio da tribo a possibilidade de cada mulher pertencer a todo homem e cada homem igualmente a todas as mulheres. “Ultimamente tornou-se moda negar esse período inicial da vida sexual do homem. Pretendendo-se poupar a humanidade essa vergonha”. (ENGELS, 2009, p. 47).

Observa-se nesse período, especialmente entre os iroqueses (tribos ainda estabelecidas no Estado de Nova Iorque em meados do século XIX), de acordo com as pesquisas de Morgan, que reinava entre eles uma espécie de casamento facilmente dissolúvel por ambas as partes. Ou seja, para os iroqueses, filhos são considerados aqueles próprios, mas também os de seus irmãos, “... os quais por sua vez, o chamam de pai” e os filhos de suas irmãs, entretanto, ele os chama de sobrinhos e sobrinhas, e é chamado de tio por eles. (ENGELS, 2009, p. 43).

Ao contrário, nas ilhas Sandwich, no Havaí, todos os filhos de irmãos e irmãs, sem exceção, são irmãos e irmãs entre si, e são considerados filhos comuns não só os de sua mãe e das irmãs dela, ou de seu pai e dos irmãos dele, mas também de todos os irmãos e irmãs de seus pais e de suas mães, sem distinção. Estamos diante, portanto, de uma série de formas de família que estão em contradição direta com as habitualmente admitidas. “A família é para Morgan um princípio ativo. Nunca permanece estacionária, mas passa de uma forma inferior a uma forma superior à medida que a sociedade evolui de uma condição inferior para outra superior.” (ENGELS, 2009, p. 45).

Para Engels, uma das primeiras formas para constituição dos “núcleos”, foi através do casamento grupal. Nesta espécie de casamento não se pode estabelecer com certeza quem é o pai da criança, mas sabe-se quem é a mãe. Isto é, a descendência estabelecia-se somente pelo lado materno, reconhecendo a linhagem feminina. Ou seja, não são os indivíduos, mas os grupos inteiros que estão casados uns com os outros, classe com classe, não havendo qualquer restrição por diferença de idade, inclusive.

O casamento grupal formava grupos inteiros de homens e grupos inteiros de mulheres que se possuíam mutuamente, deixando pouca margem para ciúmes⁷⁶. Não havia restrição nas relações sexuais, bem como não havia aplicação dos limites proibitivos na forma vigente na atualidade. O casamento por grupos, nesse sentido, não se configurava necessariamente como um estado social de total promiscuidade sexual, mas sim, uma forma de união.

A etapa subsequente da família “propriamente dita” foi a família consanguínea. Nesta modalidade de família os grupos conjugais se separam por gerações. Isto é, todos os avôs e avós são em seu conjunto maridos e mulheres entre si. Seus filhos (pais e mães) entre si, e seus filhos constituem o terceiro círculo de cônjuges comuns; sendo que seus filhos, bisnetos dos primeiros o quarto círculo. Nesta concepção familiar, os ascendentes e descendentes estão impedidos de constituírem matrimônio entre si, contudo, irmãos e irmãs, primos e primas são maridos e mulheres uns dos outros. A família consanguínea evoluiu e logo desapareceu, sendo substituída por outra, a família punaluana.

Neste íterim, houve a exclusão dos irmãos, primeiramente entre irmãos uterinos (filhos da mesma mãe) e, mais tarde entre irmãos bilaterais (filhos do mesmo pai). Nessa forma de família (segundo costumes havaianos) era possível que determinadas irmãs (uterinas), fossem mulheres comuns de seus maridos comuns. Esses maridos não se chamavam entre si irmãos, mas sim, “punalua”, o que significa sócio. Aqui, novamente, os filhos das irmãs de minha mãe são também filhos dessa. Porém, os filhos dos irmãos de minha mãe são os sobrinhos⁷⁷.

Engels esclarece que na sequência foi perceptível verificar uniões por pares, de duração mais ou menos longa, chamado família pré-monogâmica. O

⁷⁶ A tolerância recíproca entre machos adultos e a ausência de ciúmes constituíam a primeira condição para formar esses grupos maiores e duradouros que eram os únicos em cujo seio podia ocorrer a transformação do animal em homem. Se algo é definitivamente certo é que o ciúme é um sentimento que se desenvolve relativamente tarde. (ENGELS, 2009, p. 50)

⁷⁷ Enquanto os maridos das irmãs de minha mãe são também maridos desta, e igualmente, as mulheres dos irmãos de meu pai são também mulheres deste de direito, mesmo que nem sempre de fato - o repúdio social pelas relações sexuais entre irmãos e irmãs, até então indistintamente considerados irmãos e irmãs entre si, em duas classes: uns continuam sendo, como antes, irmãos e irmãs (colaterais) entre si, os outros, filhos em alguns casos do irmão e em outros casos da irmã, já não podem mais continuar como irmãos e irmãs, já não podem ter pais comuns, nem o pai, nem a mãe, nem os dois juntos; e por isso se torna necessária aqui, pela primeira vez, a classe dos sobrinhos e sobrinhas, dos primos e primas, categoria que não teria sentido algum no sistema familiar anterior. (ENGELS, 2009, p. 56).

homem tinha, entre muitas mulheres, uma mulher favorita e/ou principal. Nesse estágio, um homem vivia com uma mulher apenas, contudo, a poligamia e a infidelidade ocasional permaneciam como direito dos homens. Ao contrário, às mulheres era exigida a rigorosa fidelidade. A dissolução do vínculo conjugal, nesse sentido era facilmente rompida por ambas as partes, já havendo de certo modo, um consenso e até um reconhecimento no que tange a partilha, ou seja, os filhos permaneciam com as mães, podendo os homens levar seus instrumentos de trabalho consigo, da mesma forma que permaneceria com a mulher os utensílios domésticos.

Em algumas tribos, ainda que o casamento pudesse ser facilmente dissolvido, espontaneamente surgiu uma “opinião pública hostil” com relação a essa prática. Desse modo, nasce uma ideia que hoje reconhecemos como “mediação” para o rompimento do matrimônio, a ser aplicado pelos parentes gentílicos de cada parte. Somente após, caso não surtisse efeito nessa mediação, a separação concretizava-se e, cada um poderia mais tarde novamente convolar novas núpcias. Foi também durante a vigência da família pré-monogâmica, que certa “economia doméstica” apresentou-se. Nesse sentido, as mulheres predominavam nos lares, tinham jornadas de trabalho excessivas, contudo, não eram escravas, ao contrário, eram livres e muito consideradas, posto que, delas advinham toda a *gens*.

Artur Wright, durante muitos anos missionário entre os iroqueses senecas, escreve (em carta que Morgan cita em *Ancient Society*): “no tocante a seu sistema de família, quando ainda habitavam as antigas casas-grandes - domicílios comunistas de várias famílias (...) lá sempre predominava um clã – uma *gens*. Habitualmente as mulheres mandavam na casa e as provisões eram comuns. Mas infeliz do pobre marido ou amante que fosse preguiçoso ou demasiado inábil para contribuir com sua parte nas provisões! Por mais filhos ou objetos pessoais que tivessem na casa, podia, a qualquer momento, ouvir a ordem de arrumar a trouxas e ir embora. E era inútil tentar opor resistência porque a casa se convertia num verdadeiro inferno. Não havia alternativa, senão, a de voltar a seu próprio clã (*gens*), ou como acontecia com frequência partir e contrair novo casamento em outro clã. As mulheres constituíam o grande poder dentro dos clãs (*gens*), como, aliás, em toda a parte. Elas não hesitavam, quando a ocasião o exigia, em destruir um chefe e rebaixá-lo à condição de simples guerreiro.”(ENGELS, 2009, p. 66).

Muito embora a família pré-monogâmica se apresentasse como “evoluída” se comparada às antecessoras, ainda assim teria muito a trilhar. Especialmente as mulheres que ansiavam pelo direito a castidade, ou ao casamento com um só homem como sua própria libertação. Esse ‘desejo’ justificava-se pelo fato de que os homens ainda desfrutavam-se dos casamentos em grupo em algumas tribos, enquanto as mulheres, ao mesmo tempo em que usufruíam desse “direito”, eram em alguns povos “ofertadas” aos parentes e amigos do noivo ou convidados nas celebrações de núpcias, vindo o noivo apenas em último lugar. Em outros povos, o culto a *jus primae noctis*, como era conhecido, o chefe da tribo ou da *gens*, cacique ou sacerdote, representava a comunidade e, por isso, exercia com a noiva o direito da primeira noite.

Sobre outro aspecto, é importante salientar que foi, sobretudo, as questões vinculadas a herança que muito repercutiu e fez com que significativas alterações se estabelecessem em relação ao modo de organização familiar. Nesse sentido e, de acordo com o direito materno, “a descendência só se contava por linha feminina, e segundo a primitiva lei de herança que reinava na *gens*, eram os membros dessa mesma *gens* que herdavam de seu parente gentílico falecido. (ENGELS, 2009, p. 73). Isto é, os filhos do pai nada herdavam, pois não pertenciam a mesma *gens*. “Assim, com a morte de um proprietário de rebanhos, esse passava em primeiro lugar a seus irmãos e irmãs e aos filhos desses ou aos descendentes das irmãs de sua mãe. Seus próprios filhos, porém, ficavam deserdados.” (ENGELS, 2009, p. 74).

Com o passar dos tempos e com o aumento das riquezas, tal condição passou a conferir ao homem uma posição mais importante que a da mulher, o que fez com que surgisse a ideia de valer-se dessa vantagem para modificar a ordem tradicional da herança em prol dos filhos. Desse modo, foi abolida a instituição da descendência por linha feminina e o direito hereditário materno foi substituído pelo direito hereditário paterno. “Nada sabemos sobre como e quando se produziu essa revolução entre os povos civilizados, pois ela se verificou nos tempos pré-históricos”. (ENGELS, 2009, p. 74). Assim, houve a

derrocada do direito materno⁷⁸. Segundo o autor, o homem tomou posse da direção da casa, ao passo que a mulher foi convertida em instrumento de reprodução. “Com isso, fez emergir o que conhecemos como família patriarcal, e com ela, a transição do casamento pré-monogâmico para o monogâmico, no intuito de assegurar a fidelidade da mulher e, por conseguinte a paternidade dos filhos”. (ENGELS, 2009, p.76). Foi na transição entre uma família e outra (pré-monogâmica e monogâmica) que o reflexo patrimonial influenciou na proteção desses núcleos e na dissolução também.

A família monogâmica destaque-se, foi aquela capaz de trazer certa segurança ao recém direito paterno. Ou seja, agora o homem procriava seus filhos, pois sua paternidade (advinda da fidelidade da mulher) não era mais discutida, conseqüentemente, seus filhos agora podiam tomar posse dos bens paternos na qualidade de herdeiros diretos.

A monogamia surgiu da concentração de grandes riquezas nas mesmas mãos de um homem e do desejo de transmitir essas riquezas, por herança, aos filhos desse homem, excluídos os filhos de qualquer outro. Para isso era necessária a monogamia da mulher, mas não do homem. (ENGELS, 2009, p. 96).

A família monogâmica constituiu-se, por sua vez, como um modelo sólido no que tange aos vínculos conjugais de outrora. Dessa forma, nem todo laço poderia ser rompido por vontade qualquer das partes. “Agora como regra, só o homem pode rompê-lo e repudiar a mulher”. (ENGELS, 2009, p. 81). Inclusive a ele era dado o “direito” a infidelidade conjugal, permitido através dos costumes, desde que não trouxesse a concubina ao lar conjugal. Em outras palavras, “a monogamia não entra na história como sendo uma reconciliação entre homem e mulher e menos ainda como forma mais elevada de

⁷⁸ O sexismo, mostrava Engels, não era universal. Houve um tempo em que a terra era possuída comunalmente, quando a herança era através da mãe, quando o trabalho das mulheres tinha o mesmo valor que o dos homens. Mill situava a opressão desde os "albores" da história; Engels afirmava que no início as mulheres eram "livres e honoráveis". A família, tal como a conhecemos, nasceu com a propriedade privada que também causa "a derrota histórica mundial do sexo feminino". Dado o poder que essa propriedade confere aos homens que a possuem, dado o fato de que os homens querem transferir essa propriedade a seus filhos varões, o direito de mãe é derrotado. Depois da "derrubada da raça feminina", "os homens assumiram também o comando da casa; a mulher foi degradada e reduzida à servidão; tornou-se a escrava da lascívia e mero instrumento para a produção de filhos". (NYE, 1995, p.54)

casamento”; (ENGELS, 2009, p. 84), ao contrário, surge sob a forma de subjugação de um sexo pelo outro⁷⁹.

Ou seja, a argumentação de Engels está constituída sobre a origem e desenvolvimento da família assentada na análise econômica, quando o que é significativo para este autor é explicar a estrutura familiar a partir da organização material e econômica, em torno do qual, povos, culturas e grupos se organizaram no decorrer do tempo histórico. Para tanto, a fidelidade feminina era imprescindível, uma vez que somente pela prole, certa e segura, constituída pelo homem poderia nascer um núcleo familiar, seguindo de uma complexa organização em grupos maiores, clãs, comunidades e, uma pretensa forma de Estado com o passar dos tempos⁸⁰.

2.1.3 A Família como Finalidade de Resguardar Patrimônio, Desprovida de Sentimento e Intimidade

Os teóricos nem sempre fornecem o melhor reflexo de sua época, mas possibilitam percepções analíticas necessárias e possíveis a compreensões de outros aspectos do tema em questão. Para explanar melhor o tema, e apresentar situações interessantes na qual a família e seus membros estavam circunscritos, o historiador francês Philippe Ariès (1914-1984), em sua clássica obra: “História Social da Criança e da Família”, publicada em 1960, esclarece sob outro viés, como se constituíram os núcleos e as relações familiares,

⁷⁹ A monogamia foi um grande progresso histórico, mas ao mesmo tempo, inaugura juntamente com a escravidão e as riquezas privadas, aquele período que dura até nossos dias, no qual cada progresso é simultaneamente um relativo retrocesso e no qual o bem estar e o desenvolvimento de uns se realizam às custas da dor e da repressão de outros. (ENGELS, 2009, p. 85).

⁸⁰ O estudo de Engels da origem da família é de uma unidade social em atuação, jamais um decreto eterno. Ela atende a um propósito econômico — assegurar aos homens herdeiros indiscutivelmente legítimos. Esse propósito econômico exige um duplo padrão, pois a mulher não pode ser infiel. O homem, evidentemente, está numa posição diferente. O que está em questão não é a moralidade, nem a virtude superior das mulheres como entendida por Staël, Higginson ou Romieu, mas uma função social. Como não há função social para a fidelidade do homem, só se podia esperar que o casamento burguês, como esboçado no Código Napoleônico do século XIX, tivesse padrões diferentes para a conduta sexual masculina e feminina. Assim, neste período o casamento baseia-se não no amor, mas na propriedade; é um modo pelo qual o homem de posses está seguro de ter alguém a quem deixá-la. (NYE, 1995, p. 55)

tomando como base a iconografia da arte, retratos, manuais, calendários, tapeçarias e pinturas, que retratavam a época, especialmente do século XV ao XVIII. Referido autor nos permite anunciar pelo menos três características de suas pesquisas, a saber: a família é constituída e mantida na intenção de resguardar e proteger o patrimônio; a família é desprovida de sentimento para com seus pares e descendentes; e a família é despojada de qualquer possibilidade de intimidade. No que tange a intimidade, o autor esclarece que não foi o individualismo que triunfou, mas sim à família, e essa se estendeu à medida que a sociabilidade se retraiu⁸¹.

A vida no passado, até o século XVII, era vivida em público (...) as cerimônias tradicionais que acompanhavam o casamento (...) a benção do leito nupcial, a visita dos convidados aos recém-casados já deitados, as brincadeiras durante a noite de núpcias; são mais uma prova do direito da sociedade sobre a intimidade do casal. Por que haveria alguma objeção, se na realidade não existia quase nenhuma intimidade, se as pessoas viviam misturadas umas com as outras, senhores e criados, crianças e adultos, em casas permanentes abertas às indiscrições dos visitantes? A densidade social não deixava lugar para a família. Não que a família não existisse como realidade vivida: seria paradoxal contestá-la. Mas ela não existia como sentimento ou como valor. (ARIÈS, 1981, p. 273)

Um exemplo dessa ausência de privacidade está traduzida na forma como eram distribuídos os cômodos das residências, os quais eram menores, e em sua maioria, ainda que constituídos em “grandes” residências, eram enfileirados e dependentes uns aos outros. “Não havia um corredor ou um espaço central de circulação, o que não permitia que os moradores se isolassem e fizessem respeitar a verdadeira intimidade, como a arquitetura do séc. XVIII tornaria possível”. (ARIÈS, 1981, p. 24)

Outro exemplo cita-se a ausência específica para determinados cômodos, sem destinação precisa a serem utilizados por atividades profissionais, ou seja, “não havia locais profissionais, nem para o juiz, nem para o comerciante, nem para o banqueiro, nem para o negociante. Tudo se

⁸¹ Hannah Arendt comenta sobre o assunto, de modo que hoje não pensamos mais primeiramente em privação quando empregamos a palavra “privatividade” e, isso, em parte se deve ao enorme enriquecimento da esfera privada por meio do moderno individualismo. O fato histórico decisivo é que a privatividade moderna, em sua função mais relevante, a de abrigar o que é íntimo, foi descoberta não como o oposto da esfera política, mas da esfera social, com a qual é, mais próxima e autenticamente relacionada. (ARENDR, 2010, p. 47)

passava nos mesmos cômodos em que eles viviam com sua família.” (ARIÈS, 1981, p. 24)

Vivia-se em salas onde se fazia de tudo. Nelas se comia, por exemplo, mas não em mesas especiais; a famosa mesa de jantar não existia. Na hora das refeições, armavam-se mesas sobre cavaletes dobráveis que eram cobertas com uma toalha (...). Nessas mesmas salas onde se comia também se dormia, se dançava, se trabalhava e se recebiam visitas. (ARIÈS, 1981, p. 259)

A própria cama,⁸² situada no quarto do casal, durante muito tempo eram móveis desmontáveis. Cabia aos pajens ou aos aprendizes armá-las quando necessário. “Lembro-me de ter visto nossos cidadãos mais notáveis, quando iam para o campo, mandarem levar suas camas e utensílios. Sem dúvida, essa transformação da cama desmontável num móvel permanente marcou um progresso de intimidade.” Contudo, esclarece ainda o autor, que o cômodo onde ficava a cama nem por isso era considerado um quarto de dormir. Continuava a ser um lugar público⁸³. “Era preciso colocar cortinas em torno da cama, cortinas que se abriam ou fechavam a vontade, para defender a intimidade de seus ocupantes”. (ARIÈS, 1981, p. 261)

Uma vez que não havia intimidade, as casas tornaram-se centros de vida social, em torno das quais gravitava todo um pequeno mundo complexo e numeroso. E essa dinâmica não iria resistir à evolução dos costumes, e aos novos progressos e necessidade que a intimidade exigia⁸⁴.

No séc. XVIII a família começou a manter a sociedade à distância, a confiná-la a um espaço limitado (...) a organização da casa passou a corresponder a essa preocupação de defesa contra o mundo. Era já a casa moderna que assegurava a independência dos cômodos fazendo-os abrir para um corredor de acesso. Mesmo quando os cômodos se comunicavam não se era mais forçado a atravessá-los para passar de um ao outro. (...) já se disse que o conforto data dessa época: ele nasceu ao mesmo tempo em que a intimidade, a

⁸² A cama ornamentada e envolta em cortinas foi utilizado pelos artistas para ilustrar o tema da vida privada: o quarto onde se reúnem os recém casados, onde a mãe dá a luz, onde morrem os velhos e também onde meditam os solitários. (ARIÈS, 1981, p. 261)

⁸³ Como a cama era independente do quarto podia haver muitas camas num mesmo cômodo. (...) é fácil imaginar a promiscuidade em que as pessoas viviam nessas salas onde era impossível se isolar. (ARIÈS, 1985, p. 261)

⁸⁴ Em toda a parte ele reforçaria a intimidade da vida privada em detrimento das relações de vizinhança, de amizades ou de tradições. A história de nossos costumes reduz-se em parte a esse longo esforço do homem para se separar dos outros, para se afastar de uma sociedade cuja pressão não pode mais ser suportada. A casa perdeu o caráter de lugar público que possuía em certos casos no séc. XVII, em favor do clube e do café, que, por sua vez, se tornavam menos frequentados. (ARIÈS, 1981, p. 261)

discrição e o isolamento, sendo uma das manifestações desses fenômenos. (ARIÈS, 1981, 265)⁸⁵

Igualmente, essa mesma família que aos poucos fazia exigir em termos de privacidade, aposentos íntimos, especialmente entre marido e mulher, no sentido de prestigiar a particularidade dos indivíduos, tinha também a característica e o interesse de conservar o coletivo, no sentido de proteger todos os bens e patrimônios familiares, posto que homens e mulheres isolados não podiam sobreviver ou teriam muitas dificuldades.⁸⁶ Assim, a família neste período compreendia os membros que residiam juntos a ela e também outros casais⁸⁷, que viviam numa propriedade que sempre pautou pela indivisão ou não partilhamento do patrimônio, segundo um tipo de posse chamado *frereche* ou *fraternitas*⁸⁸.

Essa tendência à indivisão da família que, aliás, não durava além de duas gerações, deu origem às teorias tradicionalistas do século XIX sobre a grande família patriarcal (...). A indivisão quase sempre foi estendida aos filhos que eram impedidos de obter qualquer adiantamento sobre sua herança. (ARIÈS, 1981, p. 211/212).

Foi também aproximadamente no séc. XIII, que o “direito da primogenitura” se difundiu - especialmente nas famílias nobres. Isso fica

⁸⁵ No Brasil, muito embora estejamos situando episódios em períodos societários diferentes, “não respeitando” com exatidão a cronologia das datas, ainda assim é possível associar que a ausência de intimidades também tornou-se uma das características das famílias em nossas terras. Nesse ínterim, a historiadora Mary Del Priore, em sua obra intitulada: História do Amor no Brasil (2012) esclarece: “Enquanto o velho mundo construía, com minúcias o que chamamos de “vida privada”, nicho por excelência das relações amorosas, nas colônias essa mesma privacidade balbuciava na precariedade do cotidiano. Pouquíssimas eram as oportunidades de vivência privada” (2012, p.23). Talvez fosse mais efetivo a privacidade como a conhecemos hoje fora de casa e não dentro dela. E exemplifica a autora: O quarto do casal era sempre constituído por uma infinidade de santos e rosários - quase um santuário. O cômodo era assim constituído para lembrar ao casal que o local era constituído para procriação e não para intimidade. Por isso os rosários ficavam dependurados sobre as camas e paredes, para que sempre fossem “lembrados” do que estavam fazendo.

⁸⁶ Georges Duby (*op cit* Ariès, 1985, p. 213) conclui: “na realidade a família é o primeiro refúgio em que o indivíduo ameaçado se protege durante os períodos de enfraquecimento do Estado. Mas assim que as instituições políticas lhe oferecem garantias suficientes, ele se esquiva da opressão da família e os laços de sangue se afrouxam.”

⁸⁷ A família era uma realidade moral e social, mais do que sentimental. No caso de famílias muito pobres, ela não correspondia a nada além da instalação material do casal no seio de um meio mais amplo, a aldeia, a fazenda, o pátio ou a casa dos amos e dos senhores, onde esses passavam mais tempo do que em sua própria casa. (ARIÈS, 1981, p. 231)

⁸⁸ A *fraternitas* agrupava em torno dos pais ou filhos que não tinham bens próprios, os sobrinhos ou os primos solteiros.

evidente no caso do antigo costume que permitia beneficiar apenas um dos filhos, em detrimento dos irmãos, em geral pelo filho mais velho.

Tudo indica que esse costume se difundiu no séc. XIII, para evitar o perigoso esfacelamento de um patrimônio cuja unidade não estava mais protegida pelas práticas de propriedade conjunta e solidariedade de linhagem, mas, ao contrário, era ameaçada por uma maior mobilidade da riqueza. (...) o privilégio do filho, beneficiado pela primogenitura ou pela escolha dos pais, foi a base da sociedade familiar do fim da Idade Média até o século XVII, mas não mais durante o século XVIII.

A partir da segunda metade do século XVII, esclarece Ariès, os moralistas e educadores⁸⁹ contestaram a legitimidade dessa prática, que, em suas opiniões, prejudicavam a equidade entre os filhos, provocando em alguns deles falsas vocações e sacrifícios em outros,⁹⁰ na intenção da família não partilhar patrimônio e por isso concentrar, sobretudo nas mãos do filho mais velho, para que este mais tarde, viesse a prover as necessidades dos pais.

Iniciou-se então um período de verdadeira moralização da sociedade e conseqüentemente da família, incutida num sentimento novo de igualdade na afeição filial. As transformações sociais em sua grande maioria são de ordem histórica. Ou seja, demandam tempo suficiente para que suas contradições se explicitem, justificando sua insustentabilidade e, como decorrência a superação desta condição. Assim, diante das dinâmicas das mudanças sociais, esclarece o historiador em seu estudo iconográfico⁹¹, que foi possível perceber no aspecto sentimental o novo lugar assumido pela família dos séc. XVI e XVII. “A análise iconográfica leva-nos a concluir que o sentimento da família⁹²

⁸⁹ Havia não apenas vaidade em se doar a melhor parte dos bens ao filho mais velho da família para mantê-lo sempre no luxo e eternizar seu nome, mas também injustiça. Que fizera os mais moços para serem tratados assim? (ARIÈS, 1981, p. 234). (...) essa desordem se resume no fato de os pais pensarem apenas no estabelecimento daqueles que, pela condição de seu nascimento ou pelas qualidades de sua pessoa lhes agradam mais, ou que lhes serviriam melhor ao futuro da família.

⁹⁰ Havia pessoas que, a fim de estabelecer alguns de seus filhos num nível superior a seus próprios meios, sacrificam os outros e os encerram em mosteiros sem consultá-los a respeito e sem examinar se tem vocação real. (ARIÈS, 1981, p. 234).

⁹¹ No início, os membros da família são agrupados de forma seca, como nos quadros (...) mesmo quando têm mais vida, “posam” numa atitude solene e destinada a salientar o laço que os une. (...) por volta de meados do séc. XVI, os artistas começaram a representar a família em torno de uma mesa coberta de frutas (...) ou então, vemos a família que parou de comer para fazer música. Daí em diante a família seria retratada em momentos quotidianos, os homens reunidos em torno da lareira, uma mulher tirando um caldeirão do fogo, uma menina dando de comer ao irmãozinho, etc.(ARIÈS, 1981, p. 206/207).

⁹² Segundo Mary Del Priore, em sua obra: “História de Amor no Brasil” (2012), o sentimento da família é um fenômeno tardio. Explica a autora que ele teria surgido durante o processo de

desconhecido da Idade Média, nasce nos séculos XV e XVI, para se exprimir com vigor definitivo no século XVII.” (ARIÈS, 1981, p. 270). É significativo observar, portanto, que nessa mesma época tenham ocorrido mudanças importantes na atitude da família, especialmente para com as crianças e seus primogênitos.

Se percorrermos as coleções de estampas ou as galerias de pintura dos séculos XVI-XVII, ficaremos impressionados com essa verdadeira avalanche de imagens de famílias. A iconografia nos permite acompanhar a ascensão de um sentimento novo: o sentimento da família. O sentimento era novo, mas não a família. (...) devemos reconhecer a importância do florescimento iconográfico que a partir do séc. XV e, sobretudo no séc. XVI, que sucedeu a esse longo período de obscuridade: o nascimento e o desenvolvimento do sentimento da família. Daí em diante, a família não é apenas vivida discretamente, mas é reconhecida como um valor e exaltada por todas as formas da emoção. (ARIÈS, 1981, p. 270)

Ademais, uma das marcas mais características dessa família, chamada agora de moderna, é a preocupação de igualdade entre os filhos⁹³. Ou seja, se outrora era “despertado” em alguns filhos, sobretudo nos mais jovens, falsas vocações religiosas, para enviá-los a mosteiros ou conventos e, desonerar desse modo a família nos seus cuidados e na sua manutenção, de agora em diante, a partir do fim do século XVIII, esta desigualdade entre os filhos de uma mesma família seria considerada uma injustiça intolerável. “Assim os costumes e não o Código Civil ou a Revolução suprimiram o direito da primogenitura.” (ARIÈS, 1981, p. 272). A família foi deixando aos poucos de ser, portanto, apenas uma instituição do direito privado com o objetivo de transmitir bens, nome e patrimônio, para assumir agora uma função moral e espiritual,

industrialização e de urbanização que teve lugar na Europa somente no século XVIII. Outrossim, relata ainda que historiadores britânicos afirmam que “o amor como base para o casamento” talvez seja a mais importante mudança nas mentalidades ocorrida no limiar da Idade Moderna, ou possivelmente, nos últimos mil anos da “história ocidental”.

⁹³ O cuidado com as crianças foi também um grande acontecimento: ela deu à família do séc. XVII sua principal característica, que a distinguiu das famílias medievais. A criança tornou-se um elemento indispensável da vida quotidiana, e os adultos passaram a se preocupar com sua educação, carreira e futuro. Ela não era ainda o pivô de todo o sistema, mas tornara-se uma personagem muito mais consistente. De outro modo, o cuidado dispensado às crianças passou a inspirar sentimentos novos, uma afetividade nova que a iconografia do séc. XVII expirou com insistência e gosto: o sentimento moderno da família. (ARIÈS, 1981, p. 277)

passando a formar corpos e almas⁹⁴ e respeitar acima de tudo interesses e objetivos individuais.

2.2 A ESTRUTURA PATRIARCAL DA SOCIEDADE BRASILEIRA

É possível partir do pressuposto de que vivemos num mundo que se modifica continuamente, razão pela qual é pertinente saber como e por que tais mudanças acontecem e, em que medida elas afetam nossas vidas, sobretudo no âmbito familiar. A partir destes aportes e tomando como base os estudos da historiadora e pesquisadora Mary Del Priori, em sua obra: “A família no Brasil Colonial” (1999), esta nos remete ao período do Brasil colônia e, apresenta suas diferentes formas de organização familiar, demonstrando assim, ranços ainda presentes em nossa sociedade e outros alterados, senão superados.

Primeiramente e, sob esse viés é importante considerar que o modelo familiar que prepondera no Brasil não é exatamente nosso, bem como, também não é nosso muitos dos hábitos e costumes que foram “importados” e incorporados no país após sua descoberta⁹⁵. Como exemplo, cita-se o aspecto familiar em que o modelo monogâmico, religiosamente constituído, pautado no núcleo fundamentado entre um homem, uma mulher e filhos deles advindos, tendo como chefe e responsável o pai, trata-se de um modelo burguês, constituído na Europa ocidental, com a nascente burguesia mercantilista, em período que antecede a descoberta do país, mas fortemente incutido em terras tupiniquins.

No caso dos núcleos familiares, antes da descoberta do país, prevaleciam os índios em suas uniões polígamas. Mas com a chegada dos europeus a costa brasileira, muitos trouxeram consigo

⁹⁴ Destaca-se que as trocas afetivas e as comunicações sociais eram realizadas até então fora da família, num “meio” muito denso e quente, composto de vizinhos, amigos, amos e criados, crianças, velhos, mulheres e homens em que a inclinação se podia manifestar mais livremente (...). (ARIÈS, 1981,p. 14).

⁹⁵ Importante frisar duas de nossas heranças familiares que antecederam a família tradicional nos moldes como a conhecemos: “a chamada família patriarcal, de origem ibérica, tradicional, extensa, e que corresponde ao modelo trazido para o País com a colonização portuguesa; e as famílias burguesas, produto do amálgama entre o conservadorismo moralista vitoriano e as práticas sociais da *belle-époque* francesa, modelo introduzido no Brasil após a Proclamação da República e que coincide com a urbanização e a modernização da sociedade. (COELHO, 2009, p. 142)

suas famílias, depois se seguiu a instalação da manufatura do açúcar e a importação de milhões de escravos africanos para trabalhar nos engenhos que se espalharam pelo litoral. Nesse cenário, o fato mais importante foi o surgimento de uma maneira particular de organização familiar, trazida ao Novo Mundo pelo colonizador europeu: um modelo de família constituído de pai e mãe “casados perante a Igreja”, que correspondia aos ideais definidos pela Igreja Católica no Concílio de Trento⁹⁶. (PRIORE, 1999, p. 6)

Os europeus que chegaram ao Brasil colônia, alguns já casados e com filhos, vieram do Reino para povoar as então capitânicas hereditárias e, logo partiam a serviço do rei para outras terras. “Por aqui permaneciam os que haviam constituído família com mulheres indígenas” (PRIORE, 1999, p.13). Estes por sua vez, trouxeram em sua bagagem também uma nova forma de vivenciar o amor, diversa do modelo que aqui preponderava. Ou seja, uma vez associado à presença da Igreja no Brasil, houve um forte projeto de cristianizar a colônia. Assim, o modelo implantado de família legítima, era o constituído dentro do sagrado matrimônio, por pais casados na Igreja, com filhos batizados e, todos vivendo dentro de estritas regras do catolicismo, pois julgavam serem apenas estes passíveis de educar bem seus filhos e transmitir de geração para geração as normas e valores da Igreja Católica. Contudo, na contramão deste modelo, concubinatos, ligações consensuais, adultérios, ainda que considerados ilegítimos e até mesmo os filhos advindos de uniões não sacramentadas, foram também as marcas deixadas na documentação histórica desses momentos.⁹⁷

Quando os marinheiros portugueses chegaram à costa brasileira dando início à conquista e posterior colonização do Brasil, os que não haviam trazido suas mulheres europeias uniram-se a índias tupis, várias das quais se entregavam por um pente ou um caco de espelho. Os índios em geral, encaravam a poligamia com naturalidade e por isso tinham o costume de, por exemplo, oferecer uma mulher da tribo a todo estranho que fosse viver entre eles. (PRIORE, 1999, p.10).

Os filhos nascidos desses relacionamentos eram chamados curibocas, na língua tupi, e mamelucos na língua dos brancos. No entanto, os padres

⁹⁶ No Concílio de Trento, muitos religiosos reuniram-se por várias vezes entre 1545 e 1563, na Itália, o qual estabeleceu regras para assegurar a disciplina do clero, reforçado por exemplo, a obrigatoriedade do celibato aos padres.

⁹⁷ Apenas uma observação: entre 1830 e 1874, 4/5 das crianças escravas eram ilegítimas. (PRIORE, 1999, p.31)

jesuítas não concordavam com tais relacionamentos, razão pela qual, preocupavam-se em combater os “amancebamentos” (concubinatos) e a própria miscigenação, e assim escreviam a metrópole pedindo que “enviassem mulheres órfãs e prostitutas”. Os ricos casariam com as primeiras; os pobres, com as segundas. “Para os padres, tudo era preferível ao concubinato, e demonstravam contentamento quando os brancos abandonavam as índias para casar-se com as filhas de portugueses.” (PRIORE, 1999, p. 14).

Paulatinamente institui-se nas entrelinhas dos relacionamentos o casamento endogâmico, onde a união entre “iguais”, ou seja, entre pessoas da mesma raça, religião ou condição social, era altamente recomendável⁹⁸, muito embora alguns rompessem com essa tradição⁹⁹. Ademais, outro “problema” e, constante à época, era a ausência do matrimônio na esfera religiosa.

As uniões de brancos com índias, com mulatas ou com negras tampouco pressupunham o casamento na Igreja. As pessoas se escolhiam porque se gostavam, passando a trabalhar juntas, a dividir tarefas de dentro de casa ou na roça e tinham filhos. Muitas destas só no final da vida recorriam à Igreja para casar, por medo de irem para o Inferno. (PRIORE, 1999, p. 15)

Havia inúmeras razões para tal situação, sendo uma delas o fato de no Brasil Colonial as cidades serem distantes umas das outras, o que fazia com que a maioria das pessoas, parafraseando Del Priore, morassem “pelos matos”. Aquelas que viviam nas áreas rurais tinham dificuldade em cumprir os preceitos da religião, como assistir à missa, comungar, ou confessar. Deslocavam-se às cidades no dia da festa do padroeiro para participar da quermesse e da procissão e, raramente apareciam para casar na Igreja.

⁹⁸ Vários manuais de casamento escritos à época em Portugal recomendavam o matrimônio entre indivíduos de mesma situação social como uma medida para garantir a harmonia entre os cônjuges. (PRIORE, 1999, p. 39)

⁹⁹ Um exemplo dessa “orientação” aos nubentes, pode ser o trecho de um artigo citado por Eli Samara (1989, p. 93), publicado em Lisboa, em 1747, com o intuito de aconselhar um amigo prestes a tomar o estado de casado. O discurso de D. Francisco Manoel de Melo alertava para o fato de que “uma das coisas que mais podem assegurar a futura felicidade dos casados, é a proporção do casamento. A desigualdade no sangue, nas idades, na fazenda, causa contradição, discórdia. E eis os trabalhos por donde vem. Perde-se a paz, e a vida é um inferno.

Outra razão para que as famílias não se constituíssem a partir do casamento era o preço da cerimônia¹⁰⁰. Neste período, casar nos moldes religiosos implicava em altas cifras, além de ser muito trabalhoso conseguir todos os papéis exigidos pela Igreja. Entre os documentos exigidos para a realização da cerimônia estava principalmente o atestado de batismo, provando que o “fulano” era católico, apostólico romano. Documentos esses que normalmente haviam ficado em Portugal.

Para a realização de um casamento ainda eram necessários as provisões, documentos que determinavam uma investigação cuidadosa sobre a vida dos noivos. Era importante saber se aquele era o primeiro casamento dos dois e se existia um laço de parentesco entre eles. Aos viúvos exigia-se o atestado de óbito do cônjuge. A investigação era fundamental, pois não foram poucos os homens que deixavam suas esposas em Portugal, e chegando a terra ensolarada do Brasil amancebavam-se com belas escravas. (PRIORE, 1999, p. 19).

Sendo assim, em sua maioria homens e mulheres viviam amigados ou amancebados e, somente após muitos anos de vida em comum e o nascimento de alguns filhos é que decidiam casarem-se, muitos alegando não terem os papéis necessários para os emolumentos, ou então presumindo viuvez.

O alto custo das dispensas matrimoniais era outro entrave a legitimação das famílias, o que favorecia as uniões de uso costumeiro entre os mais pobres. A celebração legal implicava em despesas, direitos e obrigações recíprocas de finalidade e assistência. Por isso os homens pobres relutavam em formar laços legítimos e disso resultavam concubinatos, teudos e manteudos, com geral e público escândalo. (SAMARA, 1989, p.100)

¹⁰⁰ “Conta a autora que as pessoas que não contraíram matrimônio diante de um padre eram perseguidas, razão pela qual muitos casais pobres pediam às autoridades para esmolar, como revela um documento datado de 1740. (...) Solicitavam então ao bispo que, por piedade, lhes concedesse licença para esmolar. Os noivos alegavam ser sumamente pobres para pagar as despesas do casamento e, como bons cristãos, queriam evitar ‘ofensas ao Altíssimo’ e outros pecados; assim com as esmolas recebidas, quitavam as dívidas contraídas pelo matrimônio. Ao tomar conhecimento do caso, o governador da capitania ficou horrorizado e pediu ao bispo que dispensasse os pobres dessa humilhação. Mas este não ouviu e continuou cobrando (...)” (PRIORE, 1999, p.19/20).

Outra característica das uniões no Brasil¹⁰¹, neste período, traduz-se na idade¹⁰² para convolar núpcias, onde o costume era as mulheres casarem cedo, aos doze, treze, quatorze anos de idade. Assim, preponderava sobre o desígnio feminino a precocidade do casamento¹⁰³:

(...) filha solteira de quinze anos dentro de casa já começavam os pais a se inquietar e a fazer promessa a Santo Antônio ou São João. Antes dos vinte anos estava a moça solteirona. O que hoje é fruto verde, naqueles dias tinha-se medo que apodrecesse de maduro, sem ninguém colher a tempo. (FREIRE, 2009, p. 425)

Muitas meninas, por óbvio não estavam aptas sequer fisicamente para assumir o matrimônio e a criação dos filhos, o que adicionado ao despreparo, os breves noivados, que nem sempre sucediam ao namoro e a expectativa de terem um filho após o outro, tudo contribuía sobremaneira para a decadência física da mulher e o seu envelhecimento precoce. Outrossim, tal realidade demonstra de forma inequívoca, a condição subalterna que a mulher ocupava na sociedade colonial brasileira, restringindo-se a prestar favores sexuais, bem como à reprodução e manutenção da vida.¹⁰⁴

¹⁰¹ "(...) ter muitos filhos e parentes sob o mesmo teto é a imagem típica da família brasileira segundo a historiografia. Casamentos precoces e partos sucessivos, numa vida monótona e pacata, parece ter sido o destino de muitas mulheres por esse quadro". (SAMARA, 1989, p.172)

¹⁰² "Os casamentos se fazem aqui muito cedo" escreveu do Brasil o inglês Alexander Caldcleugh: "não é raro encontrarem-se mães aos 13 anos (...) Walter Colton, no seu diário de viagem, conta que no Rio de Janeiro lhe mostraram uma criança de 12 anos já senhora respeitável. Mãe! Na idade de brincar com boneca, já estava lidando com filho". (FREYRE, 2009, p. 432)

¹⁰³ "Casavam-se cedo, logo se transformando pelos primeiros partos, perdendo assim os poucos atrativos que podiam ter tido. Os maridos apressavam-se em substituí-las por escravas negras ou mulatas. "O casamento" ponderava: ... é apenas um jogo de interesse. Causa espanto ver-se uma moça ainda jovem rodeada de oito ou dez crianças; uma ou duas, apenas são dela, outras são do marido; os filhos naturais são em grande número e recebem a mesma educação dos legítimos. A imoralidade dos brasileiros é favorecida pela escravidão e o casamento é repellido pela maioria, como um laço incômodo e um cargo inútil. Disseram-me que há distritos inteiros em que só encontram dois ou três lares constituídos. O resto dos habitantes vive em concubinato com mulheres brancas ou mulatas". (PRIORE, 2012, p.171)

¹⁰⁴ "Quase todos os viajantes que nos visitaram durante o tempo da escravidão contrastaram a frescura encantadora das meninas com o demasiado do rosto e o desmazelo do corpo das matronas de mais de dezoito. De Mrs. Kindersley já vimos a opinião: as senhoras ficavam com o ar de velhas muito depressa. Seus traços perdiam a delicadeza e o encanto. O mesmo notou Luccock no Rio de Janeiro. Olhos vivos, dentes bonitos, maneiras alegres, tal o retrato que nos traça de meninas de treze ou quatorze anos. Aos 18 anos, já matronas, atingiam a completa maturidade. Depois dos vinte a decadência. Ficavam gordas, moles. Criavam papada. Tornavam-se pálidas. Ou então murchavam. Algumas é certo, tornavam-se fortes, corpulentas como o original de certo retrato antigo, que hoje se vê na galeria do Instituto Histórico da Bahia:

Pelas leis da Igreja os rapazes podiam casar-se aos catorze anos e as meninas aos doze. Essa, no entanto, não era regra. Os demógrafos, historiadores têm mostrado que a maior parte dos jovens, homens e mulheres casava-se por volta dos 20 anos. Na elite ocorriam também casamentos de meninas com homens bem mais velhos. Às vezes as esposas eram tão jovens - com 13 ou 14 anos - que deviam esperar algum tempo para manter relações sexuais. (PRIORE, p.1999, p.20)

De outro norte, frisa-se, o modelo patriarcal teve forte presença na sociedade brasileira, se estabelecendo e se enraizando no país, advindo também do modelo português¹⁰⁵. Segundo a historiadora Eni de Mesquita Samara (1948-2011), em sua obra: “As Mulheres o Poder e a Família”, (1989), essa feição apresentada pela família brasileira do tipo patriarcal foi, segundo a historiografia, o resultado da transferência e adaptação da família portuguesa ao nosso ambiente colonial, que lhe imprimiu características locais. Transplantada de Portugal, esta não encontrou aqui, em princípio, condições favoráveis ao desenvolvimento do seu próprio modelo, mas possibilitou a existência à sua semelhança, com características e tendências conservadoras em sua essência.

A soma da tradição patriarcal portuguesa com a colonização agrária e escravista resultou no chamado patriarcalismo brasileiro. Era a autoridade patriarcal portuguesa que garantia a união entre parentes,¹⁰⁶ a obediência entre os escravos e a influência política de um grupo familiar sobre os demais. “Neste sentido, a família patriarcal concentrou-se na área rural até o séc. XVIII.

mas a maioria feia, de buço, um ar de homem ou virago”. (*op cit.*, John Luccock, p. 112; FREYRE, 2009, p. 430/431).

¹⁰⁵ O modelo patriarcal de família tem seu berço no direito romano, onde a família era o conjunto de pessoas sob o poder de um *pater familias* (...) ou seja, a família romana tinha base patriarcal, tendo o *pater familias* o *dominium in domo* em caráter vitalício. O *dominus* ou senhor dirigia o *domus* ou grupo doméstico.

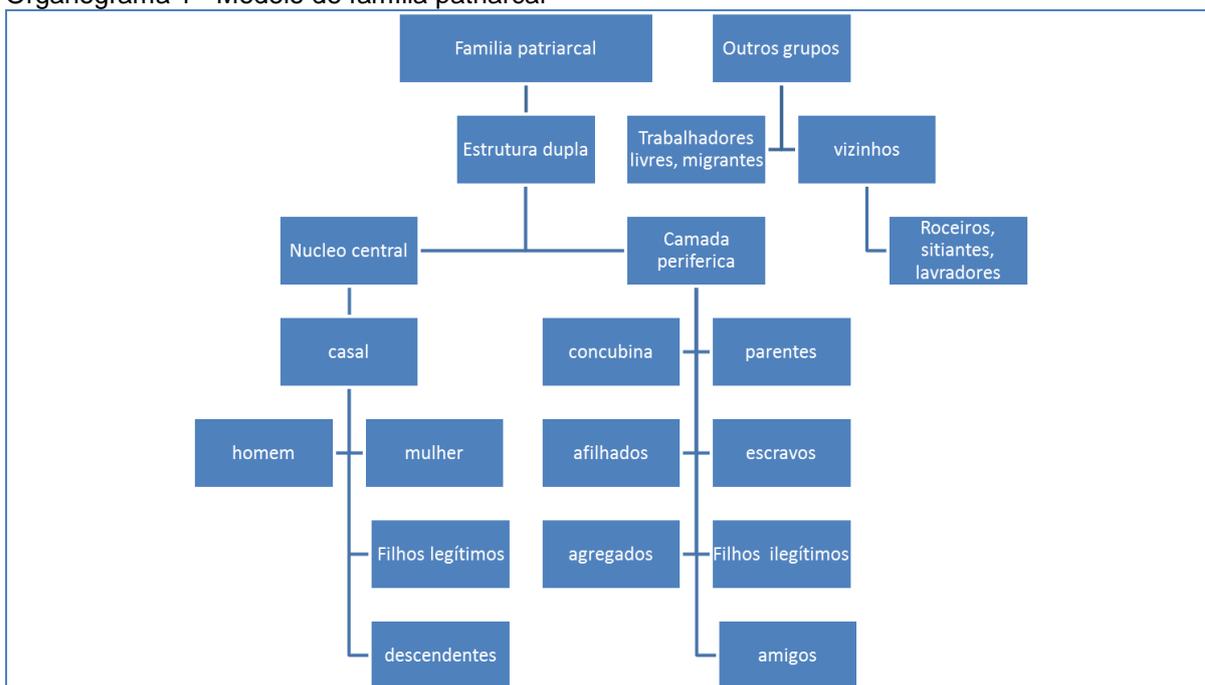
¹⁰⁶ Walsh nas suas viagens pelo Brasil, surpreendeu uma família brasileira francamente incestuosa: irmão amigado com a irmã. E na Mantiqueira viu uma dança em que os membros de certa família mestiça revelavam hábitos lamentavelmente incestuosos, que escandalizaram o padre inglês. É verdade que para escandalizar o padre inglês não eram precisos casos extremos de incesto: bastavam os casamentos, tão frequentes no Brasil desde o primeiro século da colonização, de tio com sobrinha, de primo com prima. Casamentos cujo fim era evidentemente impedir a dispersão dos bens e conservar a limpeza do sangue de origem nobre e ilustre”. (Freyre, 2009, p.424/425). No mesmo sentido, continua relatando o autor: “(...) Maria Graham ficou encantada com certos aspectos da vida de família no Brasil: um apego, uma intimidade, uma solidariedade entre as pessoas do mesmo sangue que lhe recordaram o espírito de clã dos escoceses. Mas notou esta inconveniência: dos casamentos só se realizarem entre parentes. Principalmente tios com sobrinhas”. (FREYRE, 2009, p.425).

O chefe da família cuidava dos negócios e tinha absoluta autoridade sobre a mulher, os filhos, os empregados, escravos e agregados”. (PRIORE, 1999, p. 8)

A família patriarcal era a base desse sistema mais amplo e por suas características quanto à composição e relacionamento entre seus membros, estimulava a dependência na autoridade paterna e a solidariedade entre os parentes. Nesse contexto, era quase uma contingência para os indivíduos se incorporarem às famílias e grupos de parentesco, que funcionavam ao mesmo tempo, como organizações defensivas e centros de propulsão econômica. (SAMARA, 1989, p. 15)

Ao analisar a composição da família patriarcal, a historiadora Eli Samara apresentou de forma muito clara um organograma a estrutura dupla que a família patriarcal no Brasil estava circunscrita, isto é, formada por um grupo permanente e estável e de outro periférico¹⁰⁷.

Organograma 1 - Modelo de família patriarcal



Fonte: Samara, 1989, p. 17

¹⁰⁷ O núcleo central era composto pelo chefe da família, esposa e legítimos descendentes: filhos e netos por linha materna ou paterna. A estrutura da camada periférica era mais complexa e menos delineada e dela faziam parte: parentes, filhos ilegítimos ou de criação, afilhados, amigos, serviçais, agregados e escravos. Incorporando ainda as fileiras da família patriarcal e sob sua influência, por razões econômicas, políticas ou por quaisquer outros vínculos estavam os vizinhos (pequenos sitiantes, lavradores e roceiros) e os trabalhadores livres e migrantes. Esses últimos seriam ainda considerados como subpartes da camada periférica, na medida em que projetam, em alguns níveis, os mesmos tipos de relações de dependência e solidariedade existentes entres os dois primeiros. (SAMARA, 1989, p. 17)

De acordo com esse modelo de estrutura familiar, o chefe tinha autoridade quase absoluta, perante a esposa e filhos, situação esta que permaneceu até meados do século XIX, isto é, a forma mais comum de união conjugal, até este período, dava-se pela obediência dos jovens aos arranjos providenciados pelos pais.¹⁰⁸ A própria legalização das uniões dos filhos dependia do consentimento paterno, cuja autoridade era legítima e incontestável, sendo de sua competência decidir e determinar o futuro dos filhos, “sem lhes consultar as inclinações e preferências, de sorte que casamentos se fazem, às vezes sem que os nubentes se tenham jamais se comunicado ou visto.” (SAMARA, 1989, p. 87).

Os casamentos realizados a revelia dos pais, em geral resultavam em punições de diversos tipos e significavam, em muitos casos, havia a exclusão dos filhos na participação do patrimônio da família. Desde as Ordenações Filipinas apontavam as justas causas pelas quais os pais podiam deserdar seus filhos assim se pronunciando: “se alguma filha, antes de ter vinte e cinco anos dormir com algum homem, ou casar sem mandado de seu pai, ou se sua mãe, por esse mesmo feito será deserdada e excluída de todos os bens ou fazenda do pai, ou mãe, posto que não seja por ele deserdada expressamente.” Os varões não aparecem especialmente incluídos nessa cláusula, mas podiam ser deserdados por negligência dos deveres filiais, injúrias e acusações, também considerados como motivos legítimos. (SAMARA, 1989, p.89)

Desse modo, diante da complexidade de fatores envolvidos, como os culturais, religiosos, econômicos e até políticos, aparentemente, o amor como estímulo para o casamento ocupava um lugar de menor importância, aparecendo como uma consequência da vida cotidiana para o casal.

Frisa-se que o casamento designado pelo pai era considerado totalmente proibido entre aqueles que apresentavam relevante distância social¹⁰⁹, sendo possível por sua vez entre parentes próximos. Ademais, as

¹⁰⁸ Samara (1987, p. 30) aponta o risco de se confundir a família brasileira com a família extensa do tipo patriarcal. Esta menciona “o consenso de que a família brasileira era uma vasta parentela que se expandia, verticalmente, através da miscigenação e, horizontalmente, pelos casamentos com a elite branca”. A autora aponta que estudos e pesquisas revelaram como a sociedade era composta por diversos segmentos, e cada um desses grupos tinha sua forma de organização. Diante de tal pluralidade, Samara conclui ser ineficaz a utilização de “um conceito genérico de família para representar a sociedade brasileira como um todo” (p. 31).

¹⁰⁹ O pregador padre Manuel Bernardes, citado nas pesquisas que a pesquisadora Eli Samara realizou entre os anos de 1767 e 1929, na sociedade paulista é bem claro: “casem primeiro as idades, as condições, as saúdes e as qualidades; então casarão bem as pessoas; de outro modo, já de antemão levam o divórcio meio feito”. (1989, p.91)

mulheres depois de casadas passavam da tutela do pai para a do marido, cuidando dos filhos, da casa e, desempenhando a função doméstica que lhes estava reservada. Monocultura, latifúndio e mão de obra escrava reforçavam essa situação¹¹⁰. No Brasil colonial, em especial, com algumas exceções, prevalecia então a autoridade masculina, situação bem resumida pelo ditado popular: “homem na praça, mulheres em casa”, ou nas palavras do escritor Paulo Prado (1869-1943) em sua obra: “Retrato do Brasil - Ensaio sobre a tristeza brasileira” (1926) “pai soturno, mulher submissa e filhos aterrados”,¹¹¹ sendo esta a base das relações entre marido e mulher¹¹².

A família patriarcal prevaleceu em nossa sociedade com características regionalmente diferenciadas, mas foi sendo enfraquecida e, portanto, sofreu mutações ao longo dos anos, pois, articulou novos interesses econômicos, sociais, culturais e forte influência do individualismo, a partir do qual o modelo familiar começou a modificar-se no sentido de tornar-se mais apropriado aos novos tempos. Aos poucos começam a se formar as famílias ditas nucleares, composta apenas de pais e filhos, excluindo ou distanciando-se da composição os agregados externos. O então modelo, onde num mesmo espaço físico-territorial residiam avós, cunhados, sobrinhos, netos, pais, filhos, criados, bastardos, foi desaparecendo e cedendo lugar para outros modelos, entre eles as famílias monoparentais, as uniões homoafetivas e, as uniões consensuais.

¹¹⁰ Gilberto Freyre, citado por Priore, (2012, p. 147) comenta que o fim do sistema patriarcal na constituição das famílias se deu em função de muitos namoros não aprovados pelos pais, o que encorajava o rapto da moça pelo pretendente. Os jornais brasileiros do meado do séc. XIX, publicavam notícias sobre o assunto. “Eram moças a quem os pais não consentiam o casamento e afirmavam seu direito de amar, independentemente das situações de raça, dinheiro ou credo. Segundo ele, essas fugas de novela marcam o declínio da família patriarcal e o início da família romântica. Nela, a mulher começa a fazer valer seu desejo de sexo e de querer bem”.

¹¹¹ “A condição a que estava sujeita a mulher, com oportunidades restritas de vida social, impossibilitava também uma participação ativa na escolha do noivo e os raros contatos que precediam a cerimônia não permitiam um melhor entrosamento do casal”. (SAMARA, 1989, p. 103).

¹¹² De modo geral, pode-se afirmar que o modelo hegemônico de família nuclear era formada por um homem e uma mulher que se uniam em um matrimônio por toda a vida, e praticavam sexo com finalidade generativa. Esse modelo de família tinha como base o casal heterossexual, ele mais alto e um pouco mais velho, com maior escolaridade, já com um emprego ou independência financeira e ela mais baixa, mais jovem, com menor escolaridade e voltada para a vida privada de dona de casa ou de emprego extra doméstico, com flexibilidade e tempo parcial. Esse modelo de família trazia embutida uma forte desigualdade de gênero. (ALVES e CAVENAGHI, 2012, 11)

2.2.1 A Constituição de Núcleos Familiares – Possibilidades e Formalidades Jurídicas. Características e Noções Perfunctórias

De antemão é necessário estabelecer que o conceito de “família” no qual está circunscrito este trabalho, situa-se naquele núcleo secundário diverso do núcleo originário, isto é, aquele construído pelo matrimônio ou pela união estável. Tendo em vista a diversidade dos novos arranjos familiares, é importante também frisar que o trabalho não desconsidera outras formas familiares, os quais serão perfunctoriamente apresentados no decorrer do mesmo, não desmerecendo, contudo, em nenhum momento, sua relevância e importância para a sociedade. Porém, em função dos recortes analíticos do objeto em análise será conferida maior ênfase aos advindos do matrimônio, uma vez que somente estes implicam em sua dissolução mediante o divórcio, o qual é objeto central da pesquisa em curso.

É conveniente também destacar *ab initio*, para que não se caracterize negligência ou displicência da presente pesquisa, que o conceito de família aqui circunscrito, ora terá um respaldo histórico, ora jurídico. Ou seja, diante dos dados que terão fortes aportes apresentados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, este articula aspectos metodológicos mais amplos e, portanto, diferenciadores do conceito de família e unidades domésticas, razão pela qual, se faz oportuno diferenciar:

Unidade doméstica: é a denominação que se dá ao conjunto de pessoas que vivem em um domicílio particular, cuja constituição se baseia em arranjos feitos pelas pessoas, individualmente ou em grupos, para garantir alimentação e outros bens essenciais para sua existência. Enquanto que, família é considerada como conjuntos formados por duas ou mais pessoas ligadas por laços de parentesco, consanguinidade ou adoção. Logo, os arranjos formados pelo responsável e por não parentes (agregados, pensionistas, empregados domésticos, etc. não são considerados famílias, a exemplo dos censos anteriores). (COBO E MATOS, 2012, p. 15)

Tomando os argumentos históricos e sociais arrolados até o presente momento, constata-se que não existiu no transcurso temporal aos nossos dias

uma única estrutura de família e uma única finalidade (COELHO, 2006)¹¹³. Igualmente, mesmo com a imensa diversidade de tipos familiares, que na sequência serão arrolados, é possível demonstrar a construção de alguns modelos, que auxiliam na compreensão de sua trajetória evolutiva, intimamente vinculadas as demandas políticas, sociais, econômicas e culturais, constitutivas de cada agrupamento social, de cada povo, de cada nação, o que talvez nos permita afirmar que, a forma de organização familiar corresponde prioritariamente também às formas de organização política e econômica de cada povo e, por extensão, legitimado juridicamente.

Neste diapasão, talvez se possa afirmar com certa propriedade que a noção de família em nossos dias apresenta-se polissêmica¹¹⁴. Assume, desse modo, as mais variadas formas e composições. Neste sentido, diferencia-se do modelo vigente em grande medida na modernidade, que se caracterizava pela figura do pai, da mãe e dos filhos, vivendo e convivendo sob o mesmo teto, mantendo laços de fidelidade e de obediência em relações de poder marcadamente patriarcal. Nas últimas décadas este modelo de família cedeu espaço para as mais variadas formas de relações e composições familiares como apontados anteriormente, bem como no que segue advinda das reflexões do constitucionalista Uadi Lammêgo Bulos, em sua obra: “Constituição Federal Anotada”, publicada em 2007:

Não há um livro, não existe um só autor, nem, tampouco, se acha um só julgador que tivesse conseguido expressar a sua essência através de formulação simples e definitiva. Mas para a Constituição o que é família? Segundo o art. 226, é a base da sociedade, cumprindo o Estado protegê-la. (BULOS, 2007, p. 1413).

Nossa atual Constituição Federal, promulgada em 1988, transformou e revolucionou de certo modo o direito de família, pois adotou novos valores,

¹¹³ Atualmente outras instituições preenchem atividades aos filhos que originariamente eram de responsabilidade da família, na pessoa dos pais. Os ofícios não mais são transmitidos de pai para filho dentro dos lares. A educação, por exemplo, cabe ao Estado ou a instituições privadas por ele supervisionadas. A religião não mais é ministrada em casa e a multiplicidade de seitas e credos cristãos, desvinculados da fé originais. (VENOSA, 2004, p. 20)

¹¹⁴ Destaca-se que o Código Civil de 2002 também não define o conceito de família, mas várias legislações definem, por sua vez, as relações e as dinâmicas familiares. Ademais, a família pode ser considerada sob aspectos de áreas diferenciadas, como sociológico, histórico, jurídico ou filosófico. De todo modo, a presunção conceitual da entidade familiar independente da área da qual se aporta, sempre será diversa daquelas conceituados por civilizações do passado, como visto outrora.

uma vez que elencou a família como sendo o alicerce sob o qual assenta toda sociedade. Ou seja, reconhece como núcleo familiar em seu artigo 226 e em seus parágrafos, as famílias constituídas pelo matrimônio, pela união estável, pelo casamento religioso e também pela constituição unilateral de uma das partes com seus descendentes.

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º - O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º - O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º - Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º - Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

(...)

O quadro abaixo, em outras palavras, demonstra os núcleos familiares possíveis de serem constituídos, protegidos e reconhecidos juridicamente¹¹⁵, posto que qualquer outro modelo diverso do previsto não terá reconhecimento. Desse modo, “se de um lado o direito não pode ignorar os fenômenos sociais, por outro, a excessiva regulamentação tolhe a liberdade de cada um (...)” (VENOSA, 2004, p. 475).

Organograma 2 – Constituição de núcleos familiares

¹¹⁵ No Brasil assistimos a formação de grupos familiares distintos. Porém, isso não quer dizer que, dentro de cada um deles valores tradicionais não continuem imperando. (NOLASCO, 2012, p.6)



Fonte: A autora (2014)

O perfil das famílias brasileiras mudou e vem mudando constantemente se tomarmos como base seu perfil histórico. Desse modo, é importante atendermos devidamente à contextualização histórica, social e cultural das famílias, pois, do contrário corremos o risco de olhar os núcleos familiares de forma limitada e incompleta. A família chamada tradicional, modelo composto por pai, mãe e filhos, agora pode ser composta por outros membros, cujo núcleo familiar é formado por crianças de uniões anteriores, de pessoas sozinhas, casais sem filhos¹¹⁶ e, uniões constituídas por pessoas do mesmo sexo.

O próprio casamento, tanto religioso como civil, reduziu diante das uniões consensuais que aumentaram consideravelmente. Redução da taxa de natalidade, mulheres tendo filhos mais tarde e o aumento da estimativa de vida, são fatores que corroboram para este cenário de mudança. O censo de 2010 enumerou 19 laços de parentesco para que fosse possível cobrir todas as mudanças. Já o censo de 2000 listou apenas 11. (NOLASCO, 2012, p.5)

Sob determinada perspectiva, mudou não só a instituição família, mas na verdade, mudamos todos nós aos poucos na forma como encará-la. As

¹¹⁶ Uma observação: um caso particular de família são os casais sem filhos com marido e esposa participando do mercado de trabalho. Nos Estados Unidos, por exemplo, esses tipos de casais são chamados de DINC, sigla para Double Income no Children. No Brasil esse anacrônico significa: Duplo Ingresso Nenhuma Criança. (ALVES e CAVENAGHI, 2012, 10)

potencialidades desses novos formatos,¹¹⁷ consistem em possibilitar às novas gerações crescerem convivendo com diferentes arranjos familiares, o que favorece uma compreensão sobre as multiplicidades e possibilidades de se viver a vida com maior chance de autonomia, mesmo que isso represente para os indivíduos um desafio existencial, em muitos casos, marcado pela insegurança, pela ansiedade, entre outros fenômenos próprios desta condição.

Portanto, ao falar de família e de casamento, o plural impõe-se. Já não há um único modelo, mas vários. O divórcio, a união livre, as recomposições familiares abalaram o que se chamava, até a pouco tempo, de “modelo de família ocidental”. Esse modelo será ainda mais abalado com as novas técnicas de procriação. A doação de óvulos, a fecundação por inseminação artificial ou *in vitro*, a possibilidade de clonagem de seres humanos, levam a que se ponham em causa os princípios fundamentais sobre os quais se assenta o nosso sistema de parentesco: sexualidade e parentesco são dissociados (...). (GOLDENGERG, 2008, p. 25)

Outrossim, a “despatriarcalização,”¹¹⁸ fenômeno necessário e bem-vindo em nossa sociedade contemporânea, veio ocorrendo paulatinamente nas últimas décadas, bem como, o próprio tamanho dos arranjos familiares, devido às transformações econômicas, sociais e demográficas que afetam e afetaram na dinâmica da organização familiar.

A família numerosa que era adaptada às condições da sociedade rural quando havia ampla disponibilidade de terras deixou de ser funcional na sociedade urbana (...). Ademais, como teoriza o demógrafo australiano John Caldwell, estas transformações provocaram uma reversão do “fluxo intergeracional de riqueza”. Os filhos deixam de ser “a galinha dos ovos de ouro” dos pais e passam a acumular maiores custos econômicos e a reduzir benefícios. (ALVES e CAVENAGHI, 2012, p.8)

Todos esses fatores quando associados e somatizados, possibilitam, quando não permitem o resgate do indivíduo, oportunizando-lhe condição do

¹¹⁷ (...) é preciso ter cuidado quando se fala do que seja o novo, quando as representações sociais de homem e mulher, pai e mãe, não mudaram, mesmo que a família em questão seja formada por pessoas do mesmo sexo. (NOLASCO, 2012, p.7)

¹¹⁸ Também é possível demonstrar esse fenômeno por meio de um simples exemplo, observado por Gilberto Freyre, mas com forte reflexo em nossa sociedade, qual seja, a forma de tratamento que se dá aos pais demonstrando como deveriam ser chamados, respectivamente “senhor pai” e à mãe, “senhora mãe”. A liberdade que temos hoje em dia de chamar “papai” e “mamãe” era só na primeira infância. Esse duro costume modificou-se no século XIX. Como modificou-se o das mulheres só chamarem o marido de “senhor”. (FREYRE, 2009, p. 509)

alcance a autonomia¹¹⁹, sobretudo das mulheres dentro dos próprios núcleos familiares nos quais estão inseridas.

De todo modo, não podemos perder de vista que cada época traz consigo uma forma particularizada de conceber o amor, suas “utopias”, seus relacionamentos e suas famílias, trazendo também suas características e peculiaridades. Porém, os comportamentos não são os mesmos. Mudam com o passar dos anos e mudam os núcleos familiares também. No Brasil, por mais que tenhamos assistido a formação de grupos familiares distintos, o casamento ocupou um lugar estratégico e fundamental. A sua importância é uma decorrência da própria estrutura familiar e da sociedade que veio desde a Colônia, o que possibilitava a articulação de seus componentes pelas alianças matrimoniais, tornando o matrimônio um dos agentes no mecanismo de mobilidade social.

O Estado, por sua vez, não pode deixar de cumprir sua permanente função social de proteger à família como um todo, como célula *mater*, independe da forma de sua constituição, sob pena deste mesmo ceder lugar ao caos, ou seja, preponderar sob o direito de família, questões de ordem pública, uma vez que dispõe sobre as relações pessoais dos indivíduos, sobre seus regimes matrimoniais, sobre a celebração e dissolução de seus relacionamentos, entre outras questões, muito embora reserve aos indivíduos direitos básicos de autonomia.¹²⁰

¹¹⁹ A autonomia é um termo introduzido por Kant para designar a independência da vontade em relação a qualquer desejo ou objeto de desejo e a sua capacidade de determinar-se em conformidade com uma lei própria, que é a da razão. (ABBAGNANO, 2007, p.97). Segundo Kant, em resposta à pergunta: “Que é o Iluminismo? Este respondeu: “Iluminismo é a saída do homem da sua menoridade de que ele próprio é culpado. A menoridade é a incapacidade de se servir do entendimento sem a orientação de outrem. Tal menoridade é por culpa própria, se a sua causa não residir na carência de entendimento, mas na falta de decisão e de coragem em se servir de si mesmo, sem a guia de outrem. Sapere aude! Tem a coragem de te servires do teu próprio entendimento! Eis a palavra de ordem do Iluminismo”. (nota citada pela tradução do texto de Artur Morão, Acessado em 20 de jan. 2015: www.lusosofia.net)

¹²⁰ Assim, neste diapasão, por muito tempo, defendeu-se a ideia de que a família constituía uma pessoa jurídica, o que foi tão logo superado, pela supremacia do direito dos indivíduos que nela constituem. “Essa personalidade seria conferida a ela, tendo em vista ser detentora de direitos extrapatrimoniais, como o nome, o pátrio poder, hoje, poder familiar e direitos patrimoniais, como a propriedade de bem de família. Essa posição foi prontamente superada pela imprecisão do conceito. Em nosso direito e na tradição ocidental, a família não é considerada uma pessoa jurídica, pois lhe falta evidentemente aptidão e capacidade para usufruir direitos e contrair obrigações. Os pretensos direitos imateriais a ele ligados, como o nome, o poder familiar, a defesa da memória dos mortos nada mais são do que direitos subjetivos de cada membro da família”. (VENOSA, 2004, p. 21/22)

2.2.1.1 Dos núcleos familiares

Os códigos elaborados a partir do século XIX dedicaram atenção especial às normas sobre a família¹²¹. Nesta época, como a sociedade era eminentemente rural e patriarcal, guardava traços profundos da então família da Antiguidade. A mulher dedicava-se aos afazeres domésticos e a lei não lhe conferia os mesmos direitos do homem. Os filhos submetiam-se à autoridade paterna como futuros continuadores desta família em uma situação muito próxima da família romana. O marido, por sua vez, era considerado o chefe, o administrador, o responsável e o representante legal da sociedade conjugal, de modo que o Código Civil de 1916 foi fruto direto dessa época. Com o advento da Constituição Federal de 1988 e, do atual Código Civil de 2002 - ainda que tardiamente - em grande medida adaptou-se às outras formas de famílias além daquela “tradicional”¹²².

Neste diapasão, um panorama geral e sucinto pode ser descrito, no intuito de nos aproximarmos do espírito da época e, acompanhar as mudanças que incidiram sobre os indivíduos no Brasil, o que refletiu nos núcleos familiares e respectivamente obteve respaldo legal. Em 1916, o então Código Civil, prescrevia a desigualdade na legislação brasileira que reinava entre homens e mulheres. Ao marido era atribuída a chefia da sociedade conjugal, a representação legal de toda a família e o direito de fixar o domicílio familiar onde melhor aprofivesse. A ele também cabia a administração dos bens comuns e particulares da esposa, o direito de autorizar, ou não a profissão dela e o dever de sustentar o lar.

¹²¹ Nas palavras de Coelho: “Construímos, a seguir, uma breve revisão histórica dos modelos de famílias brasileiras, pois entendemos ser fundamental examinar heranças culturais que vão delimitar as características, valores, dinâmicas e estruturas que organizam a vida familiar nas diversas camadas da população. Buscamos também na história a compreensão do lugar e do papel das mulheres nas famílias” (2009, p.139). Também, Del Priore (2001, p. 7) aponta que “é por meio da busca do conhecimento sobre as irmãs do passado” que podemos saber sobre nós mesmos.

¹²² Em termos de mudanças significativas em relação à família, no que se refere principalmente ao velho estigma da inferioridade e submissão feminina, o que pode ter acontecido é resultado do fato de ambos os cônjuges fazerem parte da mesma faixa etária a partir do novo modelo de família. Antes, uma mulher, muitos anos mais jovem que o marido acabava tendo sua personalidade formada de acordo com as imposições de seu senhor. Por sua vez, uma mulher mais madura, apesar de toda sua formação ser voltada à docilidade e à submissão, reúne melhores condições de se autoafirmar, podendo opinar e participar de um casamento, e não apenas submeter-se a ele.

Somente em 1962, com a Lei 4.121/62, promulgou-se o Estatuto da Mulher Casada, que revogou alguns artigos do então Código Civil de 1916, sobretudo os que mantinham uma posição inexplicável de dependência feminina ao cônjuge¹²³. Em 1977, é instituído a Lei do Divórcio e, em 1988 a Constituição Federal estabelece a igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres, desmoronando por vez a estrutura patriarcal da família, mantida há séculos. Por fim, em 2002, o Código Civil é reescrito adaptando-se aos princípios constitucionais da República Federativa do Brasil.

Interessante é a observação que nos remete o doutrinador e jurista Rene Gustavo Nicolau, em sua obra: “União Estável e Casamento” (2011), sobre o direito de família e suas peculiaridades legais, as quais permeiam nossas vidas:

Poderiam se dispensar centenas de páginas enumerando os institutos absolutamente descartáveis previstos em nosso Código Civil. Passa-se tranquilamente uma vida inteira sem saber o que é aluvião, comistão e avulsão. Muitos nascem, crescem, casam-se, têm filhos, netos e bisnetos sem nunca ter feito um contrato estimatório ou um contrato de empreitada mista, um testamento cerrado, a compra *emptio rei speratae*, ou a anticrese que são exemplos de institutos mortos na prática do cidadão comum (...) mas ao contrário, isso não ocorre com a família (...) ainda que tais assuntos não fossem regulamentados pela lei, estes continuariam a existir na prática (...). Tais assuntos devem ser objeto de uma regulamentação adequada e coerente, pois se a lei não o fizer os costumes farão. (NICOLAU, 2011, p.2)

Cada vez, portanto, que o ordenamento jurídico brasileiro sofre alteração, nossa vida, do ponto de vista legal, também muda. Afinal, é preciso ter presente que nossa identificação e pertencimento à nação brasileira, implicam no fato de reconhecer em maior ou menor grau o ordenamento jurídico que regula as relações sociais em todos os seus âmbitos. No que tange aos modelos familiares, um desses novos formatos é conhecido hodiernamente como “família mosaico”.

Na família mosaico nem todos os membros são parentes entre si, mas todos têm um grau de parentesco, com a prole resultante da

¹²³ Na década de 60, com a promulgação da Lei 4.121/62, conhecida como o Estatuto da Mulher Casada, foi extirpada do CC algumas das normas mais aberrantes no tocante a condição de esposa, mãe e, sobretudo cidadã, como a incapacidade relativa. A mulher conquista finalmente o direito de trabalhar sem necessitar da autorização marital e o direito de ficar com a guarda dos filhos em caso de desquite. (GOMES, 2013, p.58)

união do casal restituído. A família mosaico é apenas mais um tipo de arranjo familiar dentre o leque de arranjos possíveis, em uma sociedade cada vez mais marcada pela pluralidade e por dinâmicas inovadoras, que vão além do modelo padrão. (ALVES e CAVENAGHI, 2012, p.11)

Em outras palavras, a família mosaico resulta de histórias de vidas marcadas por uniões instáveis, separações e novas uniões, juntando os filhos tanto de um parceiro como do outro.¹²⁴

(...) desse processo pode resultar em famílias com padrastos e/ou madrastas tomando conta dos filhos dos antigos parceiros. Trata-se de uma reorganização familiar que alguns qualificam de desagregação, outros de rearranjo familiar pelas condições da vida. É uma solução pragmática que permite manter um lar para crianças fruto de outras uniões. Solução esta mais desejável do que o abandono dessas crianças a sua sorte. (GUERTECHIN, 2012, p. 20)

As famílias podem ser consideradas como um conjunto de fenômenos fundado em dados biológicos, psicológicos e/ou sociológicos devidamente regulados pelo direito. No passado, qualquer referência jurídica à família tomava por base somente o casamento. Somente mais recentemente a família pode ser observada pelos juristas sob outros prismas, abrangendo as uniões sem casamento e até mesmo as chamadas famílias monoparentais, qual seja, aquela comunidade formada por qualquer um dos genitores e seus descendentes.¹²⁵

Sem dúvida a previsão constitucional dessa forma de família dá-se em face do grande número de separações e divórcios, por um lado, e, por outro do significativo aumento do que se pode chamar de segmentação da família consistente na escolha de assumir um filho, independentemente da existência de parceria. (GOMES, 2013, p.68)

¹²⁴ Apenas uma observação sobre tal arranjo: como os casamentos ficaram mais instáveis nos últimos 40 anos, cresceu o número de separações e divórcios. Conseqüentemente, cresceu o número de recasamentos e também de uniões ditas “mosaicos”. Contudo, atualmente, “na pirâmide brasileira existe um superávit de mulheres acima dos 25 anos, pois há uma sobremortalidade masculina por causas externas entre os jovens (especialmente homicídios e acidentes de trânsito). No total há um excedente de mais de 5 milhões de mulheres na população brasileira e, a proporção daquelas sem um companheiro aumenta com a idade, pois, para agravar o desequilíbrio, os homens se casam com mulheres mais jovens. Existe, portanto, um diferencial de gênero e de idade no chamado “mercado matrimonial” brasileiro e, um número muito grande de mulheres não encontra companheiro de outro sexo para casamento”, permanecendo, portanto, muitas delas sozinhas. (ALVES e CAVENAGHI, 2012, p. 10).

¹²⁵ Também nesse modelo é possível a família estar constituída por três gerações, o que é de suma importância para seu bem-estar ou até para sua sobrevivência, podendo ser inclusive, considerada como um resquício da família composta no passado. (GUERTECHIN, 2012, p. 20)

Referido formato, bastante peculiar, está cada vez mais frequente em nossa sociedade e é reconhecida pelo legislador constitucional como passível de proteção do Estado¹²⁶. De certo modo, este modelo já era descrito inclusive no período do Brasil colonial identificado na obra: “Histórias Íntimas” (2012), escrito por Mary Del Priore, quando descreve: “as mulheres quando sozinhas, contavam com a ajuda dos filhos no dia a dia”.

Alguém sempre permanecia em casa para dar milho à criação, lavar a roupa da família e vigiar o fogão a lenha que ficava no quintal e não no interior de casa. (...) estas mulheres, quando solitárias, viúvas ou abandonadas, costumavam juntar dinheiro para comprar uma escrava (a existência inclusive de escravos em famílias pobres não era incomum) que lhes ajudassem nas tarefas domésticas. Assim era a família monoparental: composta por mãe, filhos e escravas. (PRIORE, 2012, p. 26)

De outra face, o núcleo basilar das constituições familiares, ou dito de outro modo, o centro gravitacional do direito de família, embora outras uniões tenham recebido parcela importante dos julgados nos tribunais nas últimas décadas, ainda se perpetua em torno do casamento.¹²⁷ Mas o que é o casamento?¹²⁸ Necessário ter presente seu conceito e/ou finalidade que nas

¹²⁶ Art. 226 (CF/88): A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

¹²⁷ Tomando como base o censo demográfico brasileiro de 2010, observa-se que das 81 milhões de pessoas de mais de 10 anos que viviam um tipo de união conjugal (metade da população de mais de 10 anos de idade) registram-se 51 milhões de pessoas casadas legalmente e 30 milhões de pessoas vivendo em “uniões consensuais.”(GUERTECHIN, 2012, p. 19)

¹²⁸ Qualquer projeto de vida em comum entre pessoas de sexos diferentes. Esta é a definição generalizada, que leva em conta a variedade de formas assumidas por grupos sociais diferentes, bem como os diversos conceitos existentes sobre o assunto. Os conceitos existentes podem ser agrupados do seguinte modo: 1) Casamento como instituição natural. Foi concebido desse modo por Platão, que viu na "sociedade conjugal o princípio e a origem de todos os Estados" e, por Aristóteles, que considerou a família como algo "anterior e mais necessário que o Estado"; contudo, tanto Platão quanto Aristóteles achavam indispensável que o Estado interviesse para regulamentar as modalidades do casamento. Neste caso, o fim exclusivo do casamento é a procriação e a educação da prole. 2) Casamento como instituição contratual. É dessa forma que foi entendido pelo direito romano e pelo direito canônico. Nesse caso, mesmo considerando que seu fim é a procriação e a educação da prole, deste se distingue a forma, ou essência, do casamento, considerado como associação ou comunhão de vida, ou então como "alguma conjunção indissolúvel de almas", como diz S. Tomás, cuja condição indispensável é o consentimento, expresso nas formas estabelecidas pela lei civil ou religiosa. Kant insistia no aspecto contratual do casamento, definindo-o como "união de duas pessoas de sexo diferente para a posse recíproca de suas faculdades sexuais durante toda a vida"; considerou-o como fonte de um direito real, além de pessoal, no sentido de que cada uma das duas pessoas é adquirida pela outra como coisa, mas viu na reciprocidade dessa

diversas formas como se apresentou ao longo do percurso histórico, uma vez que o objeto desta pesquisa está circunscrito em uma das modalidades de dissolução familiar, qual seja, o divórcio, e este somente se efetiva tendo o casamento em sua forma jurídica estabelecida e reconhecida pelo Estado como pré-requisito.

De toda forma, resguardando os conceitos que áreas diversas do conhecimento, como a sociologia, a antropologia, o direito, entre outras, apresentam para o matrimônio, abordaremos a temática com acento analítico histórico, tendo em vista ter sido esta um fio condutor para referidas áreas. Sob tais perspectivas, por volta do séc. V a.C. o casamento para os romanos era possível em três modalidades:

- a) *Confarreatio*: tratava-se era uma cerimônia religiosa. Levava esta denominação porque uma torta de cevada era dividida entre os esposos como símbolo da vida comum que se iniciava. Dai a origem do bolo de noiva.
- b) *Coemptio*: tratava-se de uma espécie de negócio jurídico formal utilizado (...) para a compra da mulher por quem exercia o pátrio poder.
- c) *Usus*: neste a mulher se submetia ao poder do marido decorrido após um ano de convivência.¹²⁹ (...) Esses matrimônios denominados *cum manum* faziam com que a mulher perdesse toda relação e parentesco da família do pai, submetendo-se à família do marido, inclusive seu culto. (VENOSA, 2004, p. 38)

A doutrina não sabe exatamente ao certo quando ocorreu a extinção desses três tipos de casamentos, mas sabe-se que a lei reconheceu o casamento *sine manu*, o que descaracterizou por vez os matrimônios com características de aquisição de “posse” e a ele foi agregado o casamento *affectio maritalis*.

aquisição o resgate da personalidade dos dois cônjuges. Hegel, ao contrário, insistia na unidade ético-sentimental do casamento. “O casamento não é essencialmente união meramente natural, bestial, nem puro contrato civil, mas união moral do sentimento, do amor e da confiança mútua, que transforma duas pessoas em uma”. 3) Casamento como instituição social: Esse é o ponto de vista dos antropólogos e sociólogos que nos encontraram diversos grupos humanos todas as formas possíveis de casamento de um homem e uma mulher, de um homem e várias mulheres, de vários homens e várias mulheres. Desse ponto de vista, Lévi-Strauss considerou as regras do casamento como uma espécie de linguagem, um tipo de comunicação, mais especificamente a comunicação das mulheres no seio de um grupo. (ABBAGNANO, 2007, p. 119).

¹²⁹ Esclarece Cabral (1995, p, 138): O casamento sob a forma de *usus* nada mais era do que o estágio probatório, pois trazia ‘benefícios’ para ambos os cônjuges. A mulher poderia interromper o estágio ausentando-se três dias e três noites, fazendo nesse caso recomeçar a contagem do prazo. O pai também beneficiava-se pois os bens destinados ao dote, permaneciam sobre o controle paterno.

Posteriormente, o casamento foi elevado à condição de sacramento pela Igreja Católica somente no fim do século XII e início do século XIII.¹³⁰ Antes, porém, ele era regido por códigos estabelecidos pelos primeiros pensadores da Igreja. Este enquadramento foi se dando a medida que o domínio da religião cristã foi se alastrando.

Por sua vez, o casamento nas sociedades medievais e nas subsequentes, em grande medida guardaram semelhanças muito próximas do matrimônio entre os romanos. O casal unia-se pelos mandamentos da Igreja conferindo sempre ao marido autoridade de chefe da família, e à esposa, cabia o dever da obediência ao seu senhor¹³¹. Por muitos anos o matrimônio, segundo os cânones e, de acordo com o que foi herdado do direito romano, era a pedra fundamental, ordenado e comandado pelo marido, tal qual um dogma.

O pai/marido transforma-se assim, numa verdadeira fonte de criação de Direito, de normas de organização interna da família que se impõem aos dependentes. A vontade do pai é lei. Nesses preceitos o casamento tinha caráter de perpetuidade com o dogma da indissolubilidade do vínculo, tendo como finalidade a procriação e criação dos filhos. A desvinculação do matrimônio da Igreja abriu caminho para a revisão dessa dogmática. (VENOSA, 2004, p.24)¹³²

Com relação às características de indissolubilidade dos laços conjugais, essa começou a se firmar à época no intuito de guardar forte interesse na proteção da herança. Ou seja, era sabido que muitos casamentos, se não a maioria, eram contraídos apenas por interesse¹³³, ou em tenra infância, por

¹³⁰ O casamento constituiu um contrato civil antes de se tornar sacramento, o que só ocorre na Europa em meados do século XII. (PRIORE, 2012, p. 27)

¹³¹ A mulher seria, portanto, provedora e recebedora de um amor que não inspirasse senão a ordem familiar. Para esse equilíbrio funcionar em ordem, cita-se no Brasil a orientação do moralista Francisco Nunes, o qual ressaltava características femininas importantes: "... seja pois a mulher que se procura para esposa, formosa ou feia, nobre ou mecânica, rica ou pobre; porém não deixa de ser virtuosa, honesta, honrada e discreta". (PRIORE, 2012, p.28)

¹³² No que tange a função do casamento, esclarece Cabral: A função do casamento consistia para indivíduos livres, na forma de legitimar a descendência, ao passo que entre a plebe formada por indivíduos não livres (escravos, estrangeiros, prostitutas, gladiadores, artistas, proxenetas, etc), inexistia qualquer preocupação com questões ligadas ao casamento. As uniões davam-se de diferentes modos, assim como as dissoluções. (CABRAL, 1995, p. 90).

¹³³ No caso do Brasil, em especial no período colonial, também havia essa orientação: "O casamento legal de papel passado, interessava especialmente às famílias proprietárias, preocupadas com a transmissão do patrimônio, logo os escravos, que deles faziam parte." Outrossim, "casar-se com uma mulher mulata livre ou com uma mestiça "melhorava a condição social dos filhos como atenuava o grau de pigmentação, um dos fatores de sucesso" na luta pela ascensão, fora dos grilhões do escravismo" (PRIORE, 2012, p. 62).

arranjos dos pais e, por extensão com possibilidades para ascensão social, ausentes totalmente de amor entre os cônjuges.¹³⁴ Esperava-se que o amor se desenvolvesse depois do casamento, ao longo de uma vida comum. Ademais, na visão da Igreja, não era por amor que os cônjuges deviam se unir, mas sim, por dever, para pagar o débito conjugal, procriar e finalmente, lutar contra a tentação do adultério.

O casamento é uma instituição básica para transmissão do patrimônio, sendo sua origem fruto de acordos familiares e não da escolha pessoal do cônjuge. A garantia de igualdade era fundamental para impedir a dispersão de fortunas acumuladas. A importância dessa questão se reflete no séc. XVIII, quando na reforma da legislação sobre o casamento de nobres é levado a efeito pelo marquês de Pombal em Portugal que reforça a autoridade paterna para impedir os casamentos entre desiguais. (PRIORE, 2012, p.27)

Com relação ao sexo, destaca-se que este não era parte integrante do casamento. Havia limites no ato sexual, controle das posturas, dos toques, inclusive, tratando-o como ato desprovido de prazer. Era assim um ato higiênico, moderado, controlado, contido e quase cirúrgico. Algo diverso dessas características era considerado pecado, ou seja, admitia-se apenas que os cônjuges fossem companheiros e tivessem filhos, sem prazer nesta prática, muito embora houvesse uma pequena corrente contrária sustentada, por exemplo, pelo “Jesuíta Tomas Sanches, onde afirmava: prazer por prazer é pecado, mas prazer para procriação era permitido” (PRIORE, 2012, p.33).

Toda atividade sexual extraconjugal e com outro fim que não a procriação era condenada. Manobras contraceptivas ou abortivas não eram admitidas. A noção de *debitum* conjugal surge como uma dívida ou dever que os esposos tinham de pagar, quando sexualmente requisitados, tornando-se inclusive lei. (...) Considerava-se apenas impróprio nos dias de jejum, nas festas religiosas, no tempo da menstruação, na quarentena após o parto, e nos períodos de gravidez e amamentação¹³⁵. (PRIORE, 2012, p.31)

¹³⁴ Para efetivar um casamento, havia todo um processo anterior que se pode chamar de negociação. Era preciso que ambas as partes de certo modo tivessem garantias para o não empobrecimento da nova família. Por isso, era comum a endogamia – casamentos entre primos – a fim de não se dissociarem as riquezas. Havia também uma preocupação em não multiplicar demasiadamente o número de filhos, para não ter divisão do patrimônio. Para tanto, procurava-se limitar a formação de novas famílias, mantendo parte considerável de descendentes no celibato (muito embora houvesse outra razão para isso, qual seja: a moral sexual). (CABRAL, 1995)

¹³⁵ Explica melhor ainda a historiadora que o sexo no casamento virava débito conjugal e obrigações recíprocas entre os cônjuges. Negá-lo era pecado, a não ser que a solicitação fosse feita nos já mencionados dias proibidos, ou se a mulher estivesse muito doente, ou seja, devia-

Como o sexo, portanto, ainda que entre cônjuges fosse restrito apenas com finalidade de procriação, também era proibido evitar filhos, bem como, a prática do coito interrompido, pecado este considerado “gravíssimo que o marido praticava e a mulher também, pois era ré do mesmo pecado”. (PRIORE, 2012, p.48). Em relação à espécie humana, dizia-se com relação ao sexo: “esse instinto podia acarretar más consequências, precisando, portanto, ser controlado por um sistema de regras civis ou religiosas.¹³⁶ O instinto sexual não controlado pelas regras do casamento se transformava em luxúria e paixão nas páginas de moralistas.”¹³⁷ (PRIORE, 2012, p.23)

E esta questão foi sempre polêmica no seio da Igreja. Tanto é que, entre os séculos VII e XII, os debates entre os dirigentes recaiam em indagações sobre o conceito do casamento. Seria um contrato moral? Seria uma permissão para o intercuro carnal? Por fim, concluíram que o casamento era uma união, consentida e abençoada por Deus, que conferia ao mesmo tempo a indulgência ao ato sexual, porém não conferia o direito de praticá-lo sem a intenção de procriar. (CABRAL 1995, p.107)

Por sua vez, quando o casamento passou a ser objeto de atenção do Direito Civil¹³⁸, as opiniões de juristas e doutrinadores eram divergentes com relação ao caráter ora contratualista da relação, ora afirmando ter cunho de instituição.

se respeitar além do calendário religioso, dias de santos e quaresmas, além de ser proibido o relacionamento sexual enquanto a mulher estivesse grávida, porque se temia os abortos; enquanto estavam menstruadas, porque poderiam gerar filhos leprosos; e enquanto amamentavam porque o leite poderia contaminar o esperma.(PRIORE, 2012, p.47)

¹³⁶ Sob forte influência religiosa, tudo indica que no fim do séc. XVIII, alguns casais já tivessem incorporado a ideia do amor domesticado. E sobre o assunto não foram poucas as avós a deixarem seus depoimentos. Em 1973, por exemplo, certa Inácia Maria Botelho, paulista, parecia sensível ao discurso da Igreja sobre a importância da castidade, pois se negava a pagar o débito conjugal ao marido, alegando ter feito votos quando morava com sua mãe e, inspirada pelo exemplo das freiras recolhidas em Santa Teresa, se viu estimulada por essa virtude. Sobre seu dever conjugal, contava o marido, Antonio Francisco de Oliveira ao juiz eclesiástico que, na primeira noite em que se acharam na cama, lhe rogara a esposa que “a deixasse casta daquela execução por uns dias”, pois tinha feito votos de castidade. Por outra razão, recusava-se também Margarida Francisca de Oliveira. Seu marido estava, segundo ela, com “a contagiosa moléstia da morfeia”. (PRIORE, 2012, p. 36)

¹³⁷ Del Priore ainda descreve dois comportamentos possíveis, mas contraditórios, envolvendo sentimento nos relacionamentos: o amor no casamento casto e continente. Fora dos laços matrimoniais o amor-paixão, a perseguida luxúria.

¹³⁸ No dia 24 de janeiro de 1890 foi promulgado pelo Marechal Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisório da então República dos Estados Unidos do Brasil, o Decreto nº 181, o qual regulamentou o casamento civil no país.

Se visto o casamento, como um todo extrínseco, direitos e deveres dos cônjuges, assistência recíproca, educação da prole, ressaltamos o aspecto institucional, que é muito mais sociólogo do que jurídico. (...) o contrato *sui generis* de caráter pessoal e social: sendo embora um contrato, o casamento é uma instituição ético-social, que realiza a reprodução e a educação da espécie humana. O que confere a um ato a natureza contratual não é a determinação de seu conteúdo pelas partes, mas sua formação por manifestação de vontade livre e espontânea. (VENOSA, 2004, p.41).

Nas palavras da historiadora Samara Eli de Mesquita, em sua obra: “As Mulheres o Poder e a Família” (1989), o casamento é visto como um contrato social e um sacramento, pois incorpora requisitos legais e religiosos necessários à sua realização.¹³⁹

A doutrina jurídica majoritária, longe de ser homogênea, conceitua família como instituição. Embora essa conclusão seja repetida por muitos juristas, trata-se de conceito por demais vago e impreciso, “uma instituição deve ser compreendida como uma forma regular, formal e definida de realizar uma atividade. Nesse sentido, família, é uma união associativa de pessoas, sendo uma instituição da qual se vale a sociedade para regular a procriação e educação dos filhos”. (VENOSA, 2004, p.22).

Nos moldes atuais é possível considerar o casamento com um fato social e um negócio jurídico¹⁴⁰. “Negócio jurídico é qualquer acontecimento que gera consequências jurídicas” (VENOSA, 2004, p.54). E assim é o matrimônio, mesmo porque, trata-se de um dos atos mais solenes e formais do direito, uma vez que é revestido de uma série de formalidades para garantir publicidade, o que outorga garantia e validade ao ato.

Guilherme Borda (1993:45) definiu o casamento de forma lapidar “é a união do homem e da mulher para o estabelecimento de uma plena comunidade de vida”. Outros preferem definição mais descritiva. Washington de Barros Monteiro (1996:12) conceitua o matrimônio como sendo “a união permanente entre o homem e a mulher, de acordo com a lei, a fim de se reproduzirem, de se ajudarem

¹³⁹ “Durante a Idade Moderna, outra definitiva transformação acrescentou-se a essa tendência. Com o surgimento de um contrato que passou a exigir a presença de um padre e de testemunhas, a obrigatoriedade da promessa dos esposos, mais a presença do dote, das mãos sobrepostas, do anel e do princípio da indissolubilidade, as fronteiras entre as exigências do sacramento e as outras formas de convívio afetivo foram ficando cada vez maiores”. (PRIORE, 2012, p. 521)

¹⁴⁰ A luz de nossa Constituição Federal, o casamento atualmente é reconhecido e protegido quando constituído sob duas formas, com efeitos e validades equivalentes: Art. 226 (...) § 1º - O casamento é civil e gratuita a celebração e § 2º - O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

mutuamente e de criarem os seus filhos". Silvio Rodrigues (1999:18), declarando já sua preferência pela natureza jurídica do fenômeno, com base na lei e na palavra de Modestino, define: "Casamento é contratado de direito de família que tem por fim promover a união do homem e da mulher, de conformidade com a lei, a fim de regularem suas relações sexuais, cuidarem da prole comum e se prestarem mútua assistência." Evidentemente, a conceituação de casamento não pode ser imutável. No passado, por exemplo, quando inexistia o divórcio entre nós, cabível nas definições a referência à indissolubilidade do vínculo. (VENOSA, 2004, p.39)

A luz do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, também é possível conceituar o casamento, uma vez que este traz importantes informações em seus censos, no que tange aos agrupamentos familiares e que são, por sua vez, utilizados como aporte de dados na pesquisa.¹⁴¹

Adolph Quetelet (1796-1874), estatístico e sociólogo belga do século XIX, foi considerado por muitos como o fundador da "ciência social quantitativa moderna", por aplicar a estatística aos fenômenos sociais. Assim, os dados estatísticos aqui mencionados e captados pelo IBGE não se constituem apenas por diletantismo, ou como um banco de dados disponíveis ao Estado, ou à sociedade brasileira, mas resguardam, sobretudo, informações estatísticas o que permite governos, empresas e pesquisadores fazer uso dos mesmos com fins políticos, econômicos, científicos, ou desenvolver e implantar políticas públicas, bem como acompanhar tendências e mudanças da sociedade em seus diversos âmbitos sociais, políticos, culturais, econômicos e, por extensão jurídicos.

Segundo o IBGE, o casamento é o ato, cerimônia ou processo pelo qual é constituída a relação legal entre o homem e a mulher. A legalidade da união pode ser estabelecida no casamento civil ou religioso com efeito civil e reconhecida pelas leis de cada país. No Brasil, um indivíduo só poderá casar legalmente se o seu estado civil for solteiro, viúvo ou divorciado. A dissolução da união legal pode

¹⁴¹ No Brasil, o casamento é praticamente um evento universal. Em 1970, 65% dos casamentos aconteciam no civil e no religioso, 14% somente no civil, 14% só no religioso e 7% eram uniões consensuais. Em 2010, o casamento no civil e religioso caiu para 43%, só no civil aumento para 17%, só no religioso caiu para 3% e as uniões consensuais subiram para 37%.(ALVES e CAVENAGHI, 2012, p. 10). Ou ainda, nas palavras de Goldengerg: O que está ocorrendo no Brasil é, na verdade, a multiplicidade e flexibilidade dos atuais arranjos conjugais. (...) como modelo hegemônico permanece com um valor enraizado em cada um, fortalecido pela socialização e educação e pela Igreja. A pluralidade de formas de casamentos e famílias existentes em nossa cultura demonstra que homens e mulheres continuam querendo casar e constituir famílias, sem no entanto, reproduzir o modelo tradicional de conjugalidade. (2008, p. 25)

ocorrer de duas maneiras: pela morte de um dos cônjuges ou pelo divórcio. (IBGE, 2010, p. 13)

Desse modo, se para convolar núpcias é necessário estar enquadrado em determinados estados civis, previstos em lei, assim também o será para a chamada união estável. Em nosso país desde o início do período colonial, houve resistência, por parte da população em aceitar uniões que não surgissem dos casamentos legítimos. Sustentavam que a instituição logo poderia ser substituída por ligações transitórias, esporádicas ou ilegítimas. Contudo, o concubinato esteve largamente disseminado e a união dos casais nos moldes religiosos esteve postergada por várias razões, dentre elas aquelas já mencionadas anteriormente, quais sejam, os custos elevados para a cerimônia e a dificuldade na busca de documentos necessários, de modo que optavam por viver às margens do que a sociedade considerava como correto. Porém, é importante destacar que não somente as pessoas das classes baixas optavam por esse formato de união, mas outros também, proliferados em diversas classes sociais.

Uniões esporádicas ou de uso costumeiro e filhos naturais embora difíceis de serem identificados, eram comuns na sociedade da Colônia e do Império e não faziam parte apenas do universo dos mais pobres como aparece na historiografia tradicional. Nas elites, apesar do aparente recolhimento das mulheres, muitas viúvas declararam em testamento que tiveram filhos ilegítimos antes, durante e depois do casamento. (PRIORE, 2012, p.173)

Contudo, é oportuno esclarecer neste íterim, que apenas os membros das “classes inferiores” conseguiam “escolher” seus cônjuges ou companheiros de forma espontânea, “tal como os camponeses europeus ou os pobres da colônia que não tinham interesses políticos econômicos para preservar e, por isso, podiam deixar aflorar os sentimentos” (PRIORE, 2012, p.26), diferentemente daqueles que tinham patrimônio, status ou outros interesses a zelar¹⁴².

¹⁴² (...) uma tal concepção de união entre homens e mulheres teve por consequência a coexistência de dois tipos de conduta sexual: uma, conjugal, com a única finalidade de procriação. Outra, extraconjugal, caracterizada pela paixão amorosa e pela busca do prazer. Amar? Só fisicamente. E de preferência, fora do casamento. Matrimônios, por seu turno, só os

As coisas só começam a mudar, e mesmo assim, de forma muito arrastada, no séc. XIX. Pouco a pouco a diferença entre amor fora e dentro do casamento diluiu-se, pelo menos no imaginário das pessoas letradas. Um ideal de casamento se impõe, em ritmos diferentes, para os diversos grupos na sociedade. Por meio desse ideal, importado da Europa via literatura, o erotismo extraconjugal deveria entrar no casamento afugentando a reserva tradicional. Nesse ideal, passa a existir, um único amor, o amor paixão, enquanto as características que retardavam o triunfo do amor, feito de sentimento e sexualidade, começam a ser postas em xeque. A sociedade começava daí em diante, a aproximar as duas formas de amor tradicionalmente opostas. (PRIORE, 2012, p.108)

Assim, grande parte da população vivia em concubinato ainda que a Igreja punisse os contraditórios teimosos com admoestações, censuras e excomunhões, ou em relações consensuais, e assim agiam porque naquela circunstância podiam de fato expressar e vivenciar seus sentimentos, diferentemente do que ocorria com o casamento – sempre arranjado e interessado em sua maioria.

Pensar a história das famílias brasileiras significa refletir também o lugar do matrimônio na cena social. Samara (1987), tomando o aspecto jurídico como referência para a análise da história da família brasileira, aponta uma realidade interessante: o casamento legal era opção de uma pequena parcela da população. A autora questiona, assim, a representatividade do casamento, pois suas pesquisas revelam que as uniões consensuais permeavam a sociedade apesar das ameaças de punição da Igreja. Conhecer “a família brasileira” implica, portanto, levar em consideração a presença marcante dos concubinatos, das uniões esporádicas e da bastardia ao longo dos séculos XVIII e XIX. Em função dessa realidade, Samara (1987) chama atenção para as contradições entre a moral vigente e a prática social: “(...) de um lado, o casamento, a moral e a própria submissão e a castidade da mulher; de outro, o alto índice de ilegitimidade, a falta de casamentos e a insatisfação feminina revelada nos testamentos e nos processos de divórcio”. O casamento oficial tinha uma clara função social: era importante para as camadas abastadas, preocupadas com a legitimidade da prole e com a herança. (COELHO, 2009, p.145)

A regulamentação da união estável decorreu, portanto, da óbvia constatação de uma frequente e reiterada prática dos cidadãos, que a fim de concretizar uma aliança com base no afeto, optavam por não se submeter aos mais solenes dos atos jurídicos previstos no Código Civil, o casamento. Tais

bens pensados em termos de bens. Casamento bom era casamento racional. (PRIORE, 1999, p.107)

assuntos tiveram de ser objeto de uma regulamentação adequada e coerente, pois, se a lei não o fizesse os costumes o fariam. Teve que a lei, portanto, seguir as manifestações e os anseios sociais, pois é a sociedade que impõe a criação de normas que regulamentarão uma realidade já constituída na comunidade. “O direito não pode ser silente, surdo e cego diante de uma prática costumeira da sociedade brasileira”. (NICOLAU, 2011, p.2)

Durante muito tempo nossos legisladores brasileiros viram apenas no casamento a única forma de constituição da família, negando efeitos jurídicos a união livre, mais ou menos estável, traduzindo essa posição em nosso Código Civil do século passado. Ou seja, o legislador do Código Civil de 1916, ignorou como dito outrora, a família caracterizada como “ilegítima”, as quais concorriam indiretamente para a desagregação da família “legítima”, fazendo apenas raras menções ao então chamado concubinato, mas nunca reconhecendo os direitos da união de fato. Enquanto o casamento, do ponto de vista jurídico era considerado como *negócio jurídico*, a união estável era *fato jurídico*, muito embora o reconhecimento da união seguisse desde 1988 os mesmos princípios estabelecidos na Constituição Federal, reportando-se à convivência pública, contínua e duradoura entre o homem e a mulher, ou pessoas do mesmo sexo, estabelecidas com o objetivo de constituir família, retirando assim o aspecto estigmatizante que até então se representava na conformação societária brasileira¹⁴³.

O ponto central desta análise é que na prática do cotidiano, no dia após dia de uma relação familiar, não há diferença entre se casar e se unir. Nos dois casos pretende-se união, afeto, equilíbrio, lealdade, cumplicidade, ajuda, colaboração recíproca e a formação de um novo núcleo social. Se a vida não distingue, não poderia a lei distinguir, ainda mais quando isso ocasiona consideráveis prejuízos patrimoniais e morais ao ser humano que optou por uma forma ou outra de constituição de família. (NICOLAU, 2011, p. 4)

Assim, a manifestação da liberdade de indivíduos manterem certos relacionamentos, que outrora encontravam limitações, traduziu-se com o passar dos anos num sentimento social. Dessa forma, as uniões sem

¹⁴³ Art. 226. (CF/88, regulado pela Lei: nº 9.278/96) § 3º - Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

casamento passaram a ser regularmente aceitas pela sociedade e pela legislação, uma vez que a unidade familiar, sob o prisma social e jurídico não mais tem como baluarte exclusivo o matrimônio, podendo ser estruturado independente das núpcias¹⁴⁴. “Quando esse novo instituto floresceu em solo civil, restou ao legislador a tarefa de sistematizá-lo e organizá-lo, de modo que seu exercício ocorresse em benefício não só dos sujeitos diretamente envolvidos, mas também de toda a coletividade”. (NICOLAU, 2011, p.2).

Na união estável existe a convivência do homem e da mulher sob o mesmo teto ou não, mas *more uxório*, isto é, convívio como se marido e esposa fossem. Nesse sentido a união estável é um fato jurídico, qual seja um fato social que gera efeitos jurídicos. Para fugir à conotação depreciativa que o concubinato teve no passado, com frequência, a lei, a doutrina e a jurisprudência já não se referiam a concubinos (*cum* <com> *cubare* <dormir>), mas a companheiros. (VENOSA, 2004, p.51)

Na linguagem peculiar do renomado professor e também jurista Álvaro Villaça Azevedo, “a união estável sempre foi vista como um casamento de fato no curso da história. Nessa união os companheiros vivem como marido e mulher, mas sem o serem na verdade”¹⁴⁵ (*apud*, VENOSA, 2004, 59). Coube à ciência jurídica acompanhar legislativamente essas transformações sociais, que se fizeram sentir mais acentuadamente em nosso país na segunda metade do séc. XX.

Diante de mudanças tão radicais que afetaram a estrutura familiar, ocorre a combinação de fatores que levaram a estas transformações. (HAMBURGER, 2012, p. 18). A família homoafetiva¹⁴⁶, por exemplo, acompanhou as mudanças e obteve também o reconhecimento judicial,

¹⁴⁴ O “modelo” de união estável não é exatamente novo, mas fruto de uma série de mudanças na organização das famílias que vêm ocorrendo nos últimos anos em resposta a queda da taxa da fecundidade, a maior esperança de vida, ao papel da mulher no mercado de trabalho, ao avanço na escolaridade das mulheres, a postergação da maternidade para idades mais velhas e ao aumento do número de separações e divórcios, o que possibilita este formato diverso. (COBO E MATOS, 2012, p. 14)

¹⁴⁵ A súmula 382 do Supremo Tribunal Federal - STF já dispunha que a vida em comum sob o mesmo teto, *more uxório*, não é indispensável à caracterização do concubinato. A experiência social demonstra que há uniões sólidas, duradouras e notórias sem que o casal resida sob o mesmo teto. (VENOSA, 2004, p.58)

¹⁴⁶ O censo demográfico de 2010 abriu pela primeira vez a possibilidade dos casais do mesmo sexo, que moram no mesmo domicílio, serem considerados um núcleo familiar. Nesse ínterim destaca-se que as mulheres são maioria nos arranjos homoafetivos, inclusive na homoparentalidade. (ALVES e CAVENAGHI, 2012, p. 11).

legislativo e social dessa união, constituída por pessoas do mesmo sexo, pela união estável, ou pelo matrimônio. Isto é, sob tais prerrogativas, aos poucos os paradigmas do direito de família foram diametralmente modificados. Incidindo na forma como indivíduos e famílias se compreendem e são compreendidos.¹⁴⁷ Ademais, com todas as mudanças ocorridas na última década, não houve uma reinvenção do que signifique ser homem e mulher. O que encontramos é uma autorização social para que cada qual possa experimentar o que tradicionalmente estava atribuído ao outro sexo. (NOLASCO, 2012, p.7)

No que se refere às famílias poliafetivas, circunscritas aos arranjos familiares cujo núcleo não é monogâmico, (“são os casais de 3” ou o “casal de n. pessoas”), não são considerados núcleos familiares como são os monogâmicos. Referidos núcleos, são formados por um homem e duas mulheres. Ou uma mulher e dois homens. Contudo, o censo demográfico não levantou essas multiplicidades de relacionamentos, muito embora a história mostre que a poligamia e a poliandria sempre existiu de forma mais ou menos velada. “A novidade agora é que estes tipos de arranjos estão sendo visibilizados e estão sendo objeto de busca de base legal para serem reconhecidos na legislação brasileira”. (ALVES e CAVENAGHI, 2012, p.11)

2.2.2 A Desconstituição de Núcleos Familiares – Possibilidades e Formalidades Jurídicas

É certo que foi somente no século XX, que o legislador venceu inúmeras resistências inculcadas nas sociedades, mas atribuindo, por fim, direitos aos indivíduos, sobretudo às mulheres, de tornarem-se capazes e autônomas, podendo “romper” com famílias por elas mesmas constituídas, sem que isso se torne mais óbice para suas decisões. Se outrora, a família era considerada como o personagem principal de um cenário, qual seja a vida, esta agora sai

¹⁴⁷ O Brasil não possui dados suficientes para traçar a evolução destes arranjos. A inovação do último censo em 2010, consistiu em melhorar o instrumento de captação dessas mudanças, aprimorando o questionário e permitindo construir assim uma tipologia de família mais diferenciada a partir das estatísticas coletadas junto à população brasileira. (COBO E MATOS, 2012 p. 14)

de cena e quem assume é o indivíduo. Contudo, a dissolução dos vínculos, promovida pelos cônjuges, já ocorre desde tempos primórdios, tendo causas, consequências, prescrições, e formalidades diferenciadas ao longo dos anos¹⁴⁸.

Os povos primitivos, salvo poucas exceções, admitiam a dissolubilidade do vínculo matrimonial. O velho testamento do povo hebreu e o Código de Hamurabi facultavam o divórcio ao marido e a mulher. O Código de Manu declarava repudiável a mulher que se declarasse estéril, durante oito anos de casada. Na Grécia Antiga, a esterilidade foi também justa causa do divórcio. Em Roma, nos primeiros tempos, não se praticava o divórcio. No império, à medida que a opulência romana foi suscitando a dissolução dos costumes, o divórcio generalizou-se e atingiu todas as classes. No início, somente o marido tinha a faculdade de repudiar a mulher. Depois, admitiu-se que o divórcio tivesse lugar pelo mútuo consenso, ou pela vontade de um só dos cônjuges. (GONÇALVES, 2006, p. 240)

Para o direito romano, a dissolução do vínculo, muito embora fosse possível, só o era quando constituída na forma do casamento não religioso, ou seja, *coemptio ou usus*, isto porque, a finalidade do matrimônio, consistia em também manter o culto aos antepassados do cônjuge, feitos necessariamente pela esposa, o que tornava indissolúvel à união.

O direito romano permitia facilmente dissolver-se o casamento celebrado por *coemptio*, ou por *usus*, mas a dissolução do casamento religioso foi sempre muito difícil. Para esta interrupção necessitava-se de uma nova cerimônia religiosa, porque só a religião podia desligar aquilo que ela mesma ligara. O efeito da *confarreatio* só podia ser destruído pela *diffarreatio*. Os dois esposos, ao quererem separar-se compareciam diante do lar comum pela última vez, estando presentes um sacerdote e testemunhas. Apresentava-se aos dois esposos, como no dia do casamento um bolo de farinha-flor. Provavelmente, em vez de o partilharem entre si, deviam rejeitá-lo. Depois, em lugar de orações, eram pronunciadas fórmulas “de caráter estranho, severo, odioso e terrível”, espécie de maldição através do qual a mulher renunciava ao culto e aos deuses do marido. Nesse momento o laço religioso achava-se quebrado. (COULANGES, 2005, p. 35)

Por sua vez, os motivos para o divórcio entre os romanos, assim como já ocorrera entre os gregos eram dos mais variados¹⁴⁹. No entanto, a fidelidade

¹⁴⁸ Os casos de divórcio constituem evidências fundamentais para se analisar os pontos obscuros da convivência nos casamentos. Mas apesar da sua importância e das celeumas que têm despertado, poucos estudiosos se preocupam em verificar o seu real significado nos sistemas familiares. (SAMARA, 1989, p.113)

¹⁴⁹ As mulheres podiam divorciar-se, alegando que o marido era tedioso; os homens, que as esposas eram imorais, extravagantes, fúteis ou porque estavam envelhecendo. Esse costume

para as mulheres casadas sempre resguardou um aspecto moral bastante relevante nas uniões, ou seja, a infidelidade não oferecia perdão às mulheres adúlteras, devendo estas serem obrigatoriamente punidas, humilhadas, lesionadas, ou mortas pelo marido em defesa da sua honra, além de serem também discriminadas perante a família e a sociedade.

Séc. I a.C foi levado a domínio público por Augusto, logo no início dos tempos imperiais, as penalidades sob as mulheres em atividades extraconjugais. Neste aspecto caso o marido não se divorciasse da mulher adúltera ele mesmo poderia ser processado. A mulher era banida, perdia o direito de metade dos dotes e 1/3 dos bens se possuísse. Se o amante fosse solteiro era livre de punição, mas se fosse casado era também banido e os dois enviados para lugares diferentes. Ao contrário, o homem casado poderia ter quantas amantes quisesse. Somente no séc. IV d.C o homem foi tratado com o mesmo rigor da mulher. (CABRAL, 1995)

Na tradição cultural brasileira, o casamento, ainda que considerado como um contrato conjugal de natureza indissolúvel, não poderia ser “revisto” pelas partes que o compõem (como é da natureza destes), por se tratar de um sacramento divino¹⁵⁰. Desse modo, sustentado por fortes correntes antivorcistas, nosso país herdou as características desse instituto em nossas Constituições Federais, nas entrelinhas das definições de família¹⁵¹ sendo o

foi adotado por volta do séc. II a.C. Em razão disto, o divórcio foi utilizado para dissolução de casamentos arranjados com objetivos políticos e muitas vezes querendo ou não, os esposos viam-se separados.

¹⁵⁰ O Cristianismo iniciou uma campanha contra o divórcio, tomando providências destinadas a dificultá-lo. Somente com o Concílio de Trento (1545 a 1553), porém, a doutrina da Igreja passou a proclamar que o matrimônio é um sacramento com caráter de indissolubilidade. (GONÇALVES, 2006, p. 240)

¹⁵¹ Em nosso país, o conceito de família sempre esteve circunscrito naquele constituído pelo casamento, sendo na maioria destes transcrevendo a indissolubilidade do matrimônio, a saber: CF 1824: - não aborda o tema família em seu texto constitucional.

CF 1891: art 72 § 4: A República só reconhece o casamento civil, cuja celebração será gratuita.

CF 1934: art. 144: A família, constituída pelo casamento indissolúvel, está sob a proteção do Estado.

CF 1937: art. 124: A família, constituída pelo casamento indissolúvel, está sob a proteção especial do Estado. As famílias numerosas serão atribuídas compensações na proporção dos seus encargos.

CF 1946: art. 163: A família é constituída pelo casamento de vínculo indissolúvel e terá direito a proteção especial do Estado.

CF 1967: art. 167: A família é constituída pelo casamento e terá direito à proteção dos Poderes Públicos.

§ 1. O casamento é indissolúvel.

CF 1988: Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º - O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º - O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

divórcio por décadas, sinônimo de uma ameaça ao casamento e, portanto, alvo de críticas. Ainda nesta direção, o tema divórcio¹⁵², era considerado “imoral”, “a pior chaga da sociedade”, só em casos excepcionais e depois de rigorosíssimos processos seria possível”. (PRIORE, 2012, p. 246)¹⁵³

De fato, apesar das transformações que chegavam, o Código Civil de 1916 mantinha o compromisso com o Direito Canônico e com a indissolubilidade do vínculo matrimonial. Nele, a mulher era considerada altamente incapaz para exercer certos atos e se mantinha em posição de dependência e inferioridade perante o marido. Complementariedade de tarefas sim. Igualdade entre homem e mulher nunca. Ao marido, cabia representar a família, administrar os bens comuns e aqueles trazidos pela esposa e fixar o domicílio do casal. Quanto à esposa, bem, essa ficara ao nível dos menores de idade ou dos índios. Comparando com a legislação anterior, de 1890, o Código traz mesmo uma artimanha, ao estender aos “cônjuges” a responsabilidade da família - se nem trabalhar a mulher podia sem permissão do marido. (PRIORE, 2012, p. 246)

O Estado brasileiro, nesse sentido, negligenciou por muito tempo a liberdade dos indivíduos ao impedir o término dos vínculos familiares constituídos maritalmente até o advento da Lei 6.515/1977, a qual regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos. Neste sentido, o diploma legal que vigorou até fins da década de 70, tratava-se do Código Civil (Lei nº 3.071, de 1º de Janeiro de 1916). Tal posicionamento estatal tornava-se “cruel”, quando levava em consideração que até o ano de 1977 a possibilidade de rompimento do vínculo conjugal em vida limitava-se às raríssimas situações de nulidade, ou anulabilidade do matrimônio¹⁵⁴.

§ 3º - Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º - Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

¹⁵² A palavra “divórcio” vem do latim *divortium*, que quer dizer “separação”, que por sua vez é derivada de *divertere*, que significa “tomar caminhos opostos, afastar-se”. (CANO, et al, 2008, p. 213)

¹⁵³ Ao longo da segunda metade do século XVIII, a sociedade começa a dar sinais da presença de suas muitas contradições. Questionamentos em torno dos valores tradicionais provocam mudanças. Uma delas diz respeito à insatisfação com a condição feminina: mulheres começaram a sair dos casamentos arranjados pelas famílias. Segundo Samara (1987), algumas dessas mulheres divorciadas conseguiam manter a guarda dos filhos e a parte do patrimônio familiar que lhes cabia. Em uma sociedade que continuava estruturada para garantir os privilégios masculinos, esse foi sem dúvida um evento importante. (COELHO, 2009, p. 149).

¹⁵⁴ Oportuno esclarecer a diferença de alguns termos, para não induzir em erro o leitor: “juridicamente, a separação judicial põe termo aos deveres advindos do casamento como

Dessa forma, a pessoa que não obtinha êxito em seu primeiro matrimônio, tinha duas opções: Ou obedecia a lei e mantinha-se solitária até seus últimos dias ou a descumpria, unindo-se com laços lícitos de amor, afeto, amizade e companheirismo com outra pessoa, devendo no segundo caso estar pronta para receber uma série de reprimendas legais formalmente estabelecidas. (NICOLAU, 2011, p. 6/7)

Mas, em 1942, foi introduzido no Código Civil de 1916 o artigo 315 que estabeleceu a separação em dissolução de vínculo, ou seja, o desquite. Uma vez desquitados ambos os sexos eram vistos como más companhias. Mas, as mulheres sofriam mais com a situação. As “bem casadas” evitavam qualquer contato com elas. Sua conduta ficava sob a mira do juiz e, qualquer passo em falso lhes fazia perder a guarda dos filhos, pois as posições antiodivorcistas eram majoritárias. Uma “segunda chance” em relação ao novo matrimônio tinha pouca possibilidade de se efetivar.

Mesmo assim, a proporção de separações cresceu nos censos demográficos entre as décadas de 1940 e 1960. Na burguesia, também se tornou mais comum que cônjuges separados, seguissem tocando a vida, reconstruindo seus lares mediante contratos formais ou uniões no exterior. (SAMARA, p. 1989, p.296)

A referida lei estabelecia previsões expressas para argumentar os motivos permitidos, ou seja, justificáveis, para que uma das partes buscasse a chancela judicial e permitisse o que na época era denominado como *desquite*, do contrário o matrimônio não se dissolvia por vontade das partes.¹⁵⁵ Por

coabitação, fidelidade recíproca, assistência mútua, etc. e também ao regime de matrimonialidade de bens, como se o casamento fosse dissolvido (conforme art. 3º da Lei 6.515, 1977). Entretanto, convém salientar que a separação não extingue o casamento; ela estabelece um tempo, de, no mínimo, um ano, para que os cônjuges decidam o que realmente almejam. Por sua vez, o divórcio marca a dissolução do casamento, ou seja, a separação do marido e da mulher, conferindo às partes o direito de novo casamento civil”. (CANO; *et all*, 2008, p. 214)

¹⁵⁵ De acordo com IBGE, (2010. p. 15), separação é a dissolução legal da sociedade conjugal, ou seja, a separação legal do marido e da mulher, desobrigam as partes de compromissos, como o dever de vida em comum ou coabitação, mas não permitindo direito de novo casamento civil, religioso e/ou outras cláusulas, de acordo com a legislação do País. Esta definição é válida tanto para as separações judiciais como para aquelas ocorridas nos Tabelionatos. A definição acima é válida também para o desquite (termo utilizado para as separações legais anteriores à promulgação da Lei no 6.515, de 26 de dezembro de 1977). A separação pode ser efetuada por mútuo consentimento dos cônjuges, se casados há mais de dois anos, manifestado perante o juiz ou tabelião, e devidamente homologado. Registre-se

oportuno, o legislador do Código Civil de 1916 recepcionou apenas as causas específicas da separação judicial litigiosa com culpa, ou seja, trata-se daquelas condutas consideradas reprováveis pela sociedade e por isso justificáveis para o pedido de desquite. Nesse sentido, a culpa implicava na violação de um dever jurídico imputado à consciência do agente, no caso de um dos cônjuges.

Art. 317: A ação de desquite só se pode fundar em algum dos seguintes motivos:

I. Adultério.

II. Tentativa de morte.

III. Sevícia, ou injúria grave.

IV. Abandono voluntário do lar conjugal, durante dois anos contínuos.

Da mesma forma, referidas práticas eram conhecidas por separação-sanção, onde se permitia a um dos cônjuges tomar a iniciativa de propor uma separação judicial litigiosa, ou mesmo o desquite litigioso, não permitindo por sua vez a propositura da separação unilateral se não fosse com base naqueles dispositivos já descritos. A única possibilidade de separação dos casais, portanto, na década de 1950 não dissolvia os vínculos conjugais, nem admitia novos casamentos. Foi somente com a Emenda Constitucional nº 9, de 28/77, a qual aboliu o princípio secular da indissolubilidade do matrimônio, após décadas de orientações contrárias em dispositivos legais e religiosos, que ensejou mais tarde a promulgação da Lei 6.515/77, que regulamentou o divórcio¹⁵⁶.

Com o advento do divórcio, sua modalidade básica era o divórcio-conversão: primeiramente o casal se separava judicialmente, e depois de três anos requeria a conversão da separação em divórcio. O divórcio direto era uma forma excepcional, prevista no art. 40 das disposições transitórias, ao alcance somente dos casais que já estavam separados de fato há mais de cinco anos em 28 de junho de 1977. (GONÇALVES, 2006, p.241)

que, a partir de 14 de julho de 2010, o instituto da separação deixou de ser pré-requisito para o divórcio pretendido antes de completar dois anos de casamento.

¹⁵⁶ Para o IBGE, divórcio é a dissolução do casamento, que confere às partes o direito de novo casamento civil, religioso e/ou outras cláusulas, de acordo com a legislação do País. (IBGE, 2010. p. 15)

É oportuno chamarmos atenção neste ponto da argumentação para a mudança de legislação no que concerne ao objeto em discussão no final dos anos 70. Ou seja, o Código Civil de 1916 expressou o espírito de seu tempo, de uma sociedade brasileira marcadamente rural, conservadora, patriarcal e machista. Some-se a isto, o profundo conservadorismo advindo das prerrogativas morais do catolicismo, que corroboraram para o limite de atuação das mulheres apenas em âmbito doméstico, como modelo de virtude. Assim, o público feminino que esteve por anos desprovido de muitas liberdades e direitos, como a educação, o voto, bem como a decidirem sobre o próprio corpo, entre outras questões, em sua grande maioria sendo submissas aos seus pais e, posteriormente aos seus esposos, puderam, a partir de então, ser sujeitas ativas de ações processuais em especial nos divórcios.¹⁵⁷

A Constituição de 1988, por sua vez, modificou, de certo modo, boa parte desse panorama, reduzindo o prazo da separação de fato, de três para um ano, no divórcio-conversão, e de cinco para dois nos casos de divórcio-direto, desde que comprovada a separação de fato¹⁵⁸. Ademais, inseriu em seu texto, um artigo específico o qual delimita o princípio da igualdade jurídica, prescrito não apenas no artigo 5 da CF/88¹⁵⁹, mas, permeando todo o texto constitucional, o que representou o primeiro passo dado em prol das igualdades de gênero, especialmente no que concerne às relações conjugais e também nas dissoluções familiares.¹⁶⁰

¹⁵⁷ Um pouco antes do advento da lei que permitia a dissolução do casamento em 1977, foi aprovada norma conhecida como Estatuto da Mulher Casada, Lei n. 4121/62, o qual estabeleceu algumas igualdades entre homens e mulheres na constituição e dissolução familiar, sendo reafirmadas mais tarde pela Constituição Federal em 1988.

¹⁵⁸ Prescrevendo a redução do prazo da separação judicial para a conversão em divórcio, bem como possibilitando o divórcio direto, após prévia separação de fato, a Constituição Federal rompeu mais um tabu na sociedade ao facilitar o fim do vínculo matrimonial. (GOMES, 2013, p.68)

¹⁵⁹ Art. 5: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.

¹⁶⁰ Originalmente em nosso país, o direito de família vinha regulado exclusivamente pelo código civil. Princípios constitucionais e numerosas leis complementares derogaram parcialmente vários dispositivos do código de 1916. (...) Mas o CC 2002 procurou fornecer uma nova compreensão da família adaptada ao novo século. Seguindo o que já determinara a CF/88, o atual estatuto procura estabelecer a mais completa igualdade jurídica dos cônjuges e companheiros, do homem e da mulher. (VENOSA, 2004, p.24)

A Constituição de 1988 mudou o estatuto legal das mulheres e refletiu a ideia de democratização da família, como queriam as feministas, porém, não se refletiu ainda suficientemente sobre os efeitos gerais e específicos do princípio da igualdade. (...) trata-se de uma contraposição entre igualdade formal e substancial: a primeira foi alcançada definitivamente com a Constituição Federal de 1988; a segunda constrói-se lenta e pacientemente. (GOMES, 2013, p. 66)

Décadas anteriores à promulgação da atual Constituição Federal, mais precisamente nos anos 70, nos deparamos com o arrefecimento do patriarcalismo, do machismo, bem como do catolicismo, reinantes no início do século XX. As mulheres, sobretudo, a partir da Europa e dos EUA envolvidas em diversos grupos de reflexão, ou de consciência, os chamados “bitch session” e, os próprios movimentos de lutas pela conquista de seus direitos, começaram a ser reconhecidas no mercado de trabalho, passaram a ter direito ao voto e, na base de todas essas mudanças, a terem controle sobre o próprio corpo por meio da pílula. Este avanço da medicina permitiu às mulheres participarem ativamente no controle da natalidade, bem como nos desígnios de uma nova formatação familiar.

Evidentemente que outros acontecimentos societários poderiam ser arrolados na tentativa de compreender tais mudanças, mas a questão estratégica aqui posicionada implica em reconhecer que a Lei promulgada em 1977, exprime as mudanças que a sociedade brasileira vivenciou no intercurso destas décadas, especialmente no que se refere às questões de gênero e de relações conjugais.

Ademais, é preciso ter presente que a lei não é um fim em si mesma, mas apenas um meio que permite aos seres humanos regularem as tensões do tecido social em que se encontram inseridos. Ou dito de outro modo, uma lei não funda uma ordem, mas surge do caos como necessidade de instauração de uma ordem que preserve a integridade dos indivíduos e dos bens públicos e sociais. Ou seja, os direitos só adquirem existência social na medida em que são enunciados.

De todo modo, e com o advento da Lei n. 6.515/77, também conhecida como Lei do Divórcio, a estrutura jurídica optou pelas conhecidas *causas gerais* ou *genéricas*¹⁶¹ e assim dispôs no artigo 5:

A separação judicial pode ser pedida por um só dos cônjuges, quando imputar ao outro, conduta desonrosa ou qualquer ato que importe em grave violação dos deveres do casamento e torne insuportável a vida em comum.

Portanto, duas outras hipóteses gerais foram acrescentadas, quando comparadas às possibilidades de 1916, para configurar a insuportabilidade da vida em comum, sendo elas: a) a conduta desonrosa - expressão importada do Código Civil Alemão (conhecido pela abreviatura de suas iniciais BGB - Bürgerliches Gesetzbuch) e, b) violação grave de qualquer ato que implique em desobediência, ou descumprimento dos deveres entre os cônjuges. Deste modo, no que tange a violação dos deveres do casamento, a Lei de 1977 mantém as prerrogativas legais mencionadas desde 1916 pelo artigo 231.

Art. 231 - São deveres de ambos os cônjuges:
I - fidelidade recíproca;
II - vida em comum, no domicílio conjugal;
III - mútua assistência;
IV - sustento, guarda e educação dos filhos.

Acompanhando o percurso histórico, bem como as transformações societárias, eis que o Código Civil de 1916 é revogado pelo atual Código Civil de 2002. O referido Código preserva os mesmos direitos e deveres entre os cônjuges, já previstos em 1916, acrescentando um novo elemento legal que a doutrina já considerava como dever, mas que ainda não estava consolidado na forma da lei: o dever do respeito; hoje materializado no inciso V do artigo 1566.

Art. 1.566. São deveres de ambos os cônjuges:
I - fidelidade recíproca;
II - vida em comum, no domicílio conjugal;
III - mútua assistência;
IV - sustento, guarda e educação dos filhos;
V - respeito e consideração mútuos.

¹⁶¹ Referidas causas são aquelas que fundamentam a ação, isto é, o motivo alegado pelo cônjuge requerente na petição da ação de separação judicial de natureza não consensual. "O fundamento da ação foi classificado em três categorias: a) Conduta desonrosa ou grave violação dos deveres do casamento; b) Separação de fato; ou c) Grave doença mental." (IBGE, 2012, p. 14)

Do mesmo modo e, ainda nessa linha de raciocínio, a lei preservou também a vontade das partes em romper com os vínculos, inclusive mantendo aquilo que considerava como “conduta desonrosa”, mas, o fez em um artigo a parte. Nesse sentido, prescreve o artigo 1572 do atual *codex* civil:

Art. 1.572. Qualquer dos cônjuges poderá propor a ação de separação judicial, imputando ao outro qualquer ato que importe grave violação dos deveres do casamento e torne insuportável a vida em comum.

§ 1º A separação judicial pode também ser pedida se um dos cônjuges provar ruptura da vida em comum há mais de um ano e a impossibilidade de sua reconstituição.

§ 2º O cônjuge pode ainda pedir a separação judicial quando o outro estiver acometido de doença mental grave, manifestada após o casamento, que torne impossível a continuação da vida em comum, desde que, após uma duração de dois anos, a enfermidade tenha sido reconhecida de cura improvável.

Referido artigo 1572 menciona também uma causa genérica da separação, isto é, “qualquer dos cônjuges poderá propor ação de separação judicial”; e aqui ação trata-se da lide, isto é, da iniciativa que pode ser unilateral de um dos cônjuges, “imputando ao outro qualquer ato que importe grave violação dos deveres do casamento” (a violação que acabamos de examinar no artigo 1566), “que torne insuportável a vida em comum.”

Observa-se que a insuportabilidade da vida em comum, foi um dos motivos recepcionados em nossos códigos legais desde a Lei do Divórcio, inclusive pelo fato de ser tratado como pré-requisito em 1977, para a propositura da separação judicial litigiosa, para o qual também o foi no novo Código Civil de 2002.

Ademais, o próprio Código Civil de 2002, prescreve aquilo que considera como impossível para a comunhão de vida, acrescentando, desse modo, prerrogativas legais que, sob certa perspectiva - resguardadas as diferenças temporais e, por extensão societária - apresentavam-se nos Códigos anteriores, de 1916 e 1977.

Art. 1.573. Pode caracterizar a impossibilidade da comunhão de vida a ocorrência de algum dos seguintes motivos:

I – adultério;

II - tentativa de morte;

III - sevícia ou injúria grave;

IV - abandono voluntário do lar conjugal, durante um ano contínuo;

V - condenação por crime infamante;

VI - conduta desonrosa.

Parágrafo único. O juiz poderá considerar outros fatos que tornem evidente a impossibilidade da vida em comum.

Por oportuno, destaca-se o prescrito no parágrafo único do artigo supracitado, que referido dispositivo fora incluído para o fim de dar um caráter exemplificativo, tendo o magistrado, portanto, poder discricionário para concluir outras hipóteses que não àquelas previstas expressamente no texto de lei, mas que configuram a impossibilidade da vida em comum de um casal.

É possível, portanto, de modo sucinto, acompanhar por meio de um quadro evolutivo, o que esteve prescrito em lei como sendo as causas recepcionadas, ou seja, permitidas ou justificáveis para o término das sociedades conjugais ao longo dos tempos.

Quadro 1- Evolução legislativa

CC 1916	LEI 6.515/77	CC 2002	JURISPRUDÊNCIA	LEI 11.441/07	EC 66/10
<p>A sociedade conjugal termina:</p> <ul style="list-style-type: none"> • adultério; • tentativa de morte; • sevícia/injúria; • abandono voluntário do lar por mais de 2 anos; <p>obs: O casamento só se dissolve pela morte de um dos conjugues.</p>	<p>A sociedade conjugal termina:</p> <ul style="list-style-type: none"> • pela morte de um dos cônjuges; • pela nulidade ou anulação do casamento; • pela separação judicial; • pelo divórcio. 	<p>A sociedade conjugal termina:</p> <p>a) pelo não cumprimento dos Deveres do Casamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> • fidelidade recíproca; • vida em comum no domicílio conjugal; • mútua assistência; • sustento, guarda e educação dos filhos; • respeito e consideração mútuos. <p>b) pelas mesmas causas de 1977</p> <p>c) outras causas foram agregadas: Insuportabilidade da vida em comum (mesmas causas do término da sociedade estabelecida em 1916, além da condenação por crime infamante e conduta desonrosa).</p>	<p>Com a jurisprudência a demonstração da culpa nas separações tornam-se desnecessárias comprovar.</p>	<p>Estabelece a possibilidade da Separação e Divórcio serem propostos pela via administrativa desde que as partes o façam de forma consensual e não tenham filhos menores.</p>	<p>Estabelece o fim do vínculo conjugal sem haver a necessidade e de propor a ação de separação somente o divórcio.</p>

Fonte: A autora (2014)

Se faz necessário frisar, que juízes, tribunais superiores, doutrinadores e a própria sociedade de um modo geral, compreendem atualmente, que o simples fato de uma das partes propor o rompimento do vínculo conjugal, é porque em grande medida prevalece a incompatibilidade de gênio, e que, portanto, não há necessidade da prova efetiva da culpa, ou sequer de algum motivo que justifique o rompimento por um dos cônjuges.

Ademais, o Código Civil de 2002, estabelecia um lapso temporal de um ano da separação para a efetivação do divórcio. Nesse sentido, trazia em sua essência a possibilidade de uma pretensa reconciliação entre os cônjuges¹⁶². Assim, o que se pode auferir nas entrelinhas da lei, era uma duvidosa e precipitada atitude das partes ao dissolver laços familiares até então juridicamente constituídos.

Dessa forma, e tendo como pano de fundo a dinâmica societária na qual estamos inseridos, bem como pela busca camuflada na frouxidão de laços conjugais, e, por conseguinte, na valorização da manutenção da liberdade individual, a lei atende a necessidade de um ordenamento, contemplando novas necessidades que perpassam as relações humanas em sociedade, e por isso enaltece a sociedade dos indivíduos. Ou seja, se há o direito dos indivíduos contraírem casamento, há também o direito de poderem desfazê-lo, mantendo o Estado afastado inclusive de tais prerrogativas individuais.

Destaca-se que foi somente com o advento da sociedade industrial, que a temática da individualidade, da identidade pessoal, começou a se desenvolver. Ao organizar-se, então, houve uma mudança radical nas prioridades da vida, em que começam a ser enfatizados o livre-arbítrio e a busca de felicidade pessoal. (COUTINHO, 2009, p. 123)

Foi nesta linha de raciocínio que o legislador promulgou em 2010 a Emenda Constitucional nº 66, a qual dá nova redação ao § 6º do art. 226 da

¹⁶² Art. 1.580 CC: Decorrido um ano do trânsito em julgado da sentença que houver decretado a separação judicial, ou da decisão concessiva da medida cautelar de separação de corpos, qualquer das partes poderá requerer sua conversão em divórcio.

§ 1º A conversão em divórcio da separação judicial dos cônjuges será decretada por sentença, da qual não constará referência à causa que a determinou.

§ 2º O divórcio poderá ser requerido, por um ou por ambos os cônjuges, no caso de comprovada separação de fato por mais de dois anos.

Constituição Federal¹⁶³, que dispõe sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, suprimindo o requisito de prévia separação judicial por mais de um ano ou de comprovada separação de fato por mais de dois anos, ficando estabelecido que o casamento civil possa ser dissolvido pelo divórcio, excluindo desse modo o “estágio” separação.

A partir desta modificação ocorrida em nossa legislação, é possível o fim do vínculo conjugal pelo divórcio direto, independente de prazos e da necessidade de ser proposta ação de separação judicial, propondo apenas e diretamente o divórcio. Ainda nesta perspectiva, no pedido de divórcio não há necessidade de qualquer demonstração de culpa por um dos litigantes, tendo em vista a dificuldade de atribuir a um só cônjuge a responsabilidade pelo fim do vínculo afetivo. Ademais, é sabido que os processos de família, sobretudo os divórcios costumam ser sempre desgastantes para as partes envolvidas no litígio, além de trazer elevados custos e delongas ao processo.

Desse modo, se a legislação evoluiu atendendo as demandas societárias circunscritas em seus determinados contextos sociais, políticos, econômicos, culturais e religiosos, ainda que se possa considerar que o fora a passos lentos, importa ter presente que o motivo pelo qual as partes rompem seus laços matrimoniais, não se considera mais objeto de lei ou matéria pertinente ao Estado. A estrutura jurídica que rege as mudanças de nossos estados civis encontra amparo e está legitimado em nossos motivos e em nossas razões pessoais e individuais.

¹⁶³ Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. (...) § 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio.

3. DISSOLUÇÕES FAMILIARES NO BRASIL E NO ESTADO DE SANTA CATARINA ENTRE OS ANOS DE 1980 A 2010

As estatísticas relacionadas ao registro civil do IBGE fornecem informações relativas aos fatos vitais, como o número de pessoas nascidas vivas, número de óbitos, de casamentos, separações e divórcios, ocorridos no país e nos estados, publicadas desde o ano de 1974. Os resultados apresentados refletem as informações advindas dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais e, no que tange aos divórcios são aquelas declaradas pelas Varas de Família e os Tabelionatos de Notas, que por força da Lei no 11.441, de 4 de janeiro de 2007, puderam passar a realizar as separações e divórcios consensuais, que não envolvessem filhos menores ou incapazes.

As estatísticas, ora publicadas, constituem um importante instrumento no acompanhamento de desenvolvimento relacional e, por extensão jurídica das sociedades, o que nos permite proporcionar além de estudos demográficos, subsídios para a implementação de políticas públicas e o monitoramento do exercício da cidadania. Por outro lado, os registros de casamentos e dissoluções das uniões legais contribuem para que se possam observar as mudanças ocorridas na sociedade brasileira, no que se refere aos arranjos conjugais oficiais do País. Os resultados, no entanto, devem ser compreendidos no contexto de transição demográfica que perpassa o país e, consideradas as diferenças regionais existentes nesse assunto.

Vale então situar o estado de Santa Catarina, para melhor apreensão destas condições. O estado segundo dados fornecidos pelo próprio IBGE, tem uma população estimada em 2014 de 6.727.148 habitantes, distribuídos numa área de 95.733,978 km², concentrando cerca de 83% da população em área urbana e apresentando-se relativamente equilibrado na proporção entre homens e mulheres, constatando num primeiro momento um leve aumento no

decorrer das décadas da população feminina e, no reverso, uma ligeira diminuição da população masculina.

Tabela 1- População total e por gênero em Santa Catarina nos censos de 90 a 10

POPULAÇÃO TOTAL, POR GÊNERO, RURAL/URBANA - SANTA CATARINA						
População	População (1991)	% do Total (1991)	População (2000)	% do Total (2000)	População (2010)	% do Total (2010)
População Total	4.541.994	100,00	5.356.360	100,00	6.248.436	100,00
Homens	2.275.714	50,10	2.669.311	49,83	3.100.360	49,62
Mulheres	2.266.280	49,90	2.687.049	50,17	3.148.076	50,38
Urbana	3.208.537	70,64	4.217.931	78,75	5.247.913	83,99
Rural	1.333.457	29,36	1.138.429	21,25	1.000.523	16,01

Fonte: (IBGE, 2010)

No que tange à porcentagem de mulheres divorciadas em Santa Catarina, quando comparadas ao Brasil, de acordo com o último censo de 2010, segundo o mesmo instituto, denota-se que há maior concentração destas nas áreas urbanas, em detrimento da área rural, tendo em vista a própria dinâmica populacional do país e do estado, conforme se depreende da tabela abaixo:

Tabela 2 - % de mulheres divorciadas no Brasil e Santa Catarina em 2010 nas áreas urbana e rural

MULHERES DIVORCIADAS			
BRASIL		SANTA CATARINA	
TOTAL		TOTAL	
2.735.131		107.406	
URBANA	RURAL	URBANA	RURAL
2.323.380	411.751	100.892	6.514

Fonte: IBGE, 2010

Com relação à qualidade de vida da população, para o qual foi denominada Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), a Organização das Nações Unidas (ONU), por meio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), desenvolveu uma medida para estabelecer uma forma de mensurá-la. Assim, a média varia de 0 a 1, sendo que quanto mais próximas de 1, maior o IDH de um local. Para tanto, são analisados três aspectos:

Escolaridade: média de anos de estudo da população adulta e expectativa da vida escolar. Renda: obtida através da Renda Nacional Bruta (RNB) per capita, que avalia praticamente os mesmos aspectos que o PIB per capita (calculado com base na paridade de poder de compra dos habitantes), entretanto, a RNB também considera os recursos financeiros enviados do exterior, e Nível de Saúde: baseia-se na expectativa de vida da população.¹⁶⁴

O Brasil tem apresentado evoluções em todos os critérios analisados para o cálculo desse índice, e, conforme dados divulgados em novembro de 2010 pela ONU, o país detém considerável IDH: 0,699, ocupando o 73º lugar no ranking mundial. Por sua vez, ao analisarmos as médias de IDH dos estados do Brasil, ficam explícitas as diferenças sociais entre eles, com destaque para os elevados índices da Região Sul e, os baixos IDHs de outros estados, sobretudo estados da região norte e nordeste do país.

No que concerne ao Estado de Santa Catarina, este ocupa a 3ª posição¹⁶⁵ entre as 27 unidades federativas brasileiras segundo o Índice de Desenvolvimento Humano, com índice de 0,774, sendo em primeiro lugar o Distrito Federal, com índice de 0,824 e, em seguida, São Paulo com índice 0,783¹⁶⁶.

¹⁶⁴ http://fiesc.com.br/sites/default/files/medias/sc_em_dados_2013_.pdf (Acesso em jan. 2015)

¹⁶⁵ Ainda seguindo as informações do Atlas do Desenvolvimento Humano, a dimensão que mais contribui para o IDHM de SC é Longevidade, com índice de 0,860, seguida de Renda, com índice de 0,773, e de Educação, com índice de 0,697.

¹⁶⁶ <http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/ranking>, Acessado em jan. de 2015

3.1 O PERFIL DAS DISSOLUÇÕES FAMILIARES NO BRASIL E EM SANTA CATARINA ENTRE OS ANOS DE 1980 E 2010

Observar as tendências que questionam toda uma estrutura moral e de valores, como é o caso das famílias e seus “núcleos tradicionais”, implica em saber se estamos diante da mudança de arranjos familiares, ou da mudança dos indivíduos que as constituem, e, portanto, da visão de mundo que orienta as escolhas e os posicionamentos dos indivíduos no contexto societário em curso¹⁶⁷. De fato mudamos? Tais tendências nos permitem vislumbrar mudanças nas relações de gênero e na instituição família na sociedade contemporânea? Em que medida teria a lei contribuído às mulheres para a ruptura dos seus núcleos familiares e para constituição de novos núcleos em nosso país e em SC, sobretudo nos últimos quarenta anos? Ademais, se constatamos mudanças nesse período, cabe questionar em que medida as leis contribuíram para os avanços da autonomia feminina frente aos imperativos sociais em que estão inseridas?

Não se trata do fim da família ou do casamento, uma vez que outras estruturas estão sendo testadas e poderemos no fim, reconstruir a maneira como vivemos uns com os outros, como procriamos e como educamos de formas diferentes, e quem sabe, talvez melhores. Mas as tendências indicam o fim da família e do casamento como os conhecemos até agora. Não apenas a família nuclear, mas a família baseada no domínio patriarcal, que tem predominado há séculos. Assim, não existe uma crise de família, mas uma crise da família patriarcal. Não é o fim da família, mas o surgimento de uma família nova e mais complexa, em que papéis, regras e responsabilidades não serão garantidas pela autoridade patriarcal e terão que ser permanentemente negociados. Isso inclui a necessidade de dividir o trabalho doméstico, parceria econômica e responsabilidade pelos filhos compartilhados. (GOLDENBERG, 2008, p. 26)

De todo modo, se tomarmos como base as informações dos dois últimos censos realizados no Brasil e em Santa Catarina, perceberemos que a família

¹⁶⁷ O tema sugere várias indagações e envolve um estudo mais profundo dos papéis feminino e masculino na família e na sociedade do passado. A sua compreensão requer também um melhor entendimento dos valores morais implícitos aos grupos sociais, já que a desintegração ou manutenção das famílias é um reflexo desses valores e das tensões. (SAMARA, 1989, p. 114)

tradicional vem perdendo espaço, não se apresentando como forma hegemônica das uniões, mas mesmo assim ela fica segundo Guertechin: “ainda bem representada, sendo o modelo dominante de referência a partir da qual se definem as novas formas de família” (GUERTECHIN, 2012, p. 20). Mas não constituiu como sendo o único modelo, demonstrando por sua vez, que no Brasil, de acordo com o período analisado, houve um número significativo de uniões nas décadas de 80 e 90 do século XX, mas, diminuindo sensivelmente na década seguinte, de 90 a 00 e, tornando a aumentar entre as décadas de 00 e 10 do século XXI. Em Santa Catarina, durante o mesmo período analisado, o comportamento das uniões se deu de modo um pouco diverso, ocorrendo a diminuição das uniões matrimoniais nas décadas de 90 do século XX e na primeira década do século XXI, ocorrendo aumento somente no período de 00 a 10, do século XXI, conforme tabela:

Tabela 3 - Número de matrimônios no Brasil nos últimos quatro censos

CASAMENTOS				
BRASIL	1980	1990	2000	2010
	3948.164	743.416	732.721	977.620

Fonte IBGE (adaptado)

Tabela 4 - Número de matrimônios em SC nos últimos quatro censos

CASAMENTOS				
SANTA CATARINA	1980	1990	2000	2010
	35.190	28.987	22.611	28.971

Fonte IBGE (adaptado)

A importância desta leitura estatística, ou transcrevendo as palavras de Bauman (1999, p. 23): “a taxonomia, a classificação, o inventário, o catálogo e a estatística são estratégias supremas da prática moderna”, apresentando-se na possibilidade de diagnosticar as diferentes configurações familiares existentes na sociedade brasileira e em nosso estado, o qual consiste em

perceber a dinâmica de nossa constituição societária ao longo dos anos¹⁶⁸. “Além disso, a identificação dos arranjos familiares nos permite traçar panoramas e entender as transformações na estrutura das famílias brasileiras, sobretudo nas últimas décadas.” (COBO E MATOS, 2012 p. 15)

Nesse sentido, e se tomarmos como base os dados dos quatro últimos censos no Brasil, ou seja, 1980 a 2010, é possível constatar um “perfil” nas proposituras dos divórcios no país, notoriamente no que diz respeito às ações ajuizadas de divórcio consensual ou não consensual, conforme se denota das tabelas 5 e 6 abaixo. Frisa-se: são consensuais os divórcios, quando há acordo entre os consortes e, por isso extinguem o vínculo conjugal de comum acordo, entabulando entre estes todos seus reflexos da dissolução familiar, como alimentos, divisão de patrimônio, guarda, adoção do sobrenome do cônjuge e visitas aos filhos menores - quando houver; ao passo que serão litigiosos ou não consensuais, quando não há unanimidade sobre a extinção do vínculo, ou sobre seus termos¹⁶⁹.

Tabela 5 - Número de divórcio consensual no Brasil nos últimos quatro censos

DIVÓRCIO INDIRETO¹⁷⁰ - CONSENSUAL - BRASIL					
IDADE		1980	1990	2000	2010
20	HOMEM	-	15	21	11
	MULHER	3	466	414	145
20/24	HOMEM	65	1885	2118	612
	MULHER	669	6064	6475	1631
25/29	HOMEM	1368	9382	9472	2668
	MULHER	2930	12974	13564	3957
30/34	HOMEM	3394	13120	15419	4218
	MULHER	3810	12550	16611	4744
35/39	HOMEM	3465	11103	16770	4532

¹⁶⁸ O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, se baliza em recomendações internacionais para a coleta de informações em especial a Comissão de Estatísticas da Organização das Nações Unidas - ONU, seguindo-as sempre que possível, considerando as adequações e adaptações necessárias à realidade brasileira. E essas recomendações se baseiam nos conceitos sociológicos da família, mas limitadas às especificidades referentes à operação de campos e coletas de informações. (COBO E MATOS, 2012 p. 15)

¹⁶⁹ As separações em comum acordo, bastante numerosas se comparadas às demais, aparentemente tinham como finalidade simplificar os julgamentos, evitando a morosidade das decisões finais. Era a forma mais conveniente a ser adotada pelos casais com filhos e com bens a repartir. Por outro lado, também evita o escândalo e a inquisição pública de testemunhas, como geralmente acontecia nos julgamentos das ações litigiosas, onde o procedimento das mulheres, as queixas e a evidente insatisfação, deixavam transparecer as alterações que estavam se efetuando nas relações entre marido e mulher. (SAMARA, 1989, p. 119)

¹⁷⁰ Divórcio indireto - é o divórcio resultante da conversão da separação judicial ou do desquite. Esta conversão só se pode dar após um ano de prévia separação judicial, contado da data da decisão ou da que concedeu a medida cautelar correspondente. Ao passo que o divórcio direto, é o divórcio, transitoriamente admissível no Brasil, decorrente da separação de fato por mais de dois anos.

	MULHER	3363	9166	16124	4424
40/44	HOMEM	3113	7516	14192	4064
	MULHER	2732	6052	12243	3596
45/49	HOMEM	2681	4968	10633	3320
	MULHER	2133	3854	8430	2538
50/54	HOMEM	1927	3497	6692	2100
	MULHER	1399	2341	4961	1500
55/59	HOMEM	1285	2087	4081	1268
	MULHER	886	1318	2651	824
60/64	HOMEM	728	1251	2392	620
	MULHER	420	734	1629	366
65/69	HOMEM	408	663	1550	326
	MULHER	241	396	881	167
70/74	HOMEM	174	293	761	154
	MULHER	84	98	358	48
75	HOMEM	90	167	400	82
	MULHER	27	56	145	31
IDADE IGNORADA	HOMEM	222	346	467	74
	MULHER	223	324	482	78

Fonte IBGE (80,90, 00 e 10 adaptado)

Tabela 6 - Número de divórcio não consensual no Brasil nos últimos quatro censos

DIVÓRCIO INDIRETO - NÃO CONSENSUAL - BRASIL					
IDADE		1980	1990	2000	2010
20	HOMEM	-	1	4	19
	MULHER	2	81	104	146
20/24	HOMEM	19	338	528	514
	MULHER	269	1390	1869	1342
25/29	HOMEM	549	2125	2880	2094
	MULHER	1422	3470	4485	3186
30/34	HOMEM	1690	3771	5397	3516
	MULHER	2186	4267	6574	3888
35/39	HOMEM	2034	4037	6724	3656
	MULHER	2083	3625	7050	3768
40/44	HOMEM	1953	3091	6437	3685
	MULHER	1773	2663	5756	3568
45/49	HOMEM	1663	2349	5130	3459
	MULHER	1406	1893	4156	2917
50/54	HOMEM	1410	1811	3544	2500
	MULHER	1122	1330	2725	1993
55/59	HOMEM	986	1255	2250	1680
	MULHER	690	851	1497	1203
60/64	HOMEM	647	840	1481	1005
	MULHER	369	477	945	658
65/69	HOMEM	396	468	867	536
	MULHER	237	303	577	333
70/74	HOMEM	204	244	461	287
	MULHER	80	113	222	109
75	HOMEM	90	102	321	186
	MULHER	27	25	93	45
IDADE IGNORADA	HOMEM	164	139	248	119
	MULHER	153	129	216	100

Fonte IBGE (80, 90, 00 e 10, adaptado)

É possível perceber conforme a descrição das tabelas acima, que os autores propensos a ajuizarem as ações de divórcio no Brasil, são as mulheres propulsoras para a extinção dos vínculos familiares, até que estas completem

cerca de 30/39 anos. Sendo, mais precisamente até os 35 anos em se tratando de divórcios consensuais e até os 39 anos para os não consensuais. Ou dito de outro modo, uma vez a mulher ultrapassando os 35 anos de idade a “tendência” consiste nas ações de divórcio consensual serem propostas por homens e, após os 40 anos para os divórcios não consensuais.

A segunda observação possível de ser apontada e que foi sustentada durante décadas é que a mulher sempre esteve atrelada ao lar e por isso impossibilitada de viver autonomamente ou em toda sua potencialidade, em função das atividades domésticas, ou ainda, em função da maternidade, fazendo dos filhos, da família, do pai ou do marido, seu esteio e seu maior objetivo. A incongruência deste pressuposto está circunscrita no fato de que entre 1980 e 2010, quatro marcos legislativos trouxeram condições facilitadoras para a extinção dos vínculos, sendo praticamente um a cada década, quais sejam, (a Lei do Divórcio – 1977; a Constituição Federal – 1988; a Lei 11.441/07, que permite o divórcio administrativo ser realizado em cartórios e a Emenda Constitucional 66/10, que permite a propositura do divórcio direto sem a necessidade de ajuizar as ações de separações prévias). Dessa forma, muito embora o número de ações sejam em sua grande maioria propostas por homens, o número de ações ajuizadas por mulheres, vem aumentando visivelmente em cada período. Contudo, é fato que o perfil para o requerimento pelas mulheres permanece o mesmo, no quesito idade, ainda que houvesse a existência de “leis cada vez mais facilitadoras” nos mesmos períodos.

Um terceiro ponto a ser considerado, destaca-se o aumento perceptível do número de ações propostas em todo o período, independentemente das ações serem ajuizadas por homens ou por mulheres, sejam elas consensuais ou litigiosas. O ajuizamento das ações prepondera em cada década, ou seja, diante de reprovações sociais, ou com dificuldades legais, religiosas, políticas e econômicas em que esteve circunscrito o divórcio, projetos de leis vingaram, dando espaço às vontades individuais.

Simultaneamente, o apoio emocional e o prazer sexual recíprocos, a relação conjugal recebe uma sobrecarga de exigências. A impossibilidade de satisfazer todas as condições colocadas como necessárias à manutenção da parceria conjugal igualitária encontra solução na crescente aceitação social do divórcio, que acarreta a fragmentação da família original e a constituição de outra, através de novo casamento. (GOLDENBERG, 2008, p. 26)

Se a grande ameaça, que outrora pairava sobre as pessoas, em especial sobre as mulheres, era a mácula de uma separação em função de estigmas com eles advindos; essa condição parece ter sido superada em certos aspectos, na medida em que isso não torna mais óbice para a propositura das ações de divórcio. Parafraseando Bauman (2000, p. 187): Compromissos do tipo “até que a morte os separe” se transformam em contratos do tipo “enquanto durar a satisfação”, temporais e transitórios por definição e assim passíveis de ruptura unilateral, sempre que um dos parceiros perceba melhores oportunidades e maior valor fora da parceria, do que em tentar salvá-la a qualquer incalculável custo.

Dois fenômenos recentes enfraqueceram a força da união permanente da família brasileira. O primeiro é a intensificação da vida erótica do casal, uma vez que o apego sexual é notoriamente instável e os casais que se apoiam em tal base sujeitam-se a ser facilmente fragmentados. Na medida em que a gratificação erótica se torna um elemento essencial na existência do casal, o risco de dissolução matrimonial aumenta. O segundo, as mulheres tornaram-se mais independentes economicamente e podem romper com uniões indesejadas. As mulheres independentes economicamente têm consideravelmente mais poder e um maior sentido de autonomia pessoal do que as que não são. Com a capacidade das mulheres de se sustentarem veio a capacidade de serem livres. (GOLDENBERG, 2008, p. 26)

Neste mesmo íterim, observa-se que do aumento de ações propostas pelas mulheres (sobretudo até os 39 anos), há certa evolução se comparado há outros tempos, pois era sabido que a manutenção da família e do casamento, muitas vezes fadado ao insucesso, sobrepunha-se a vontade individual, mesmo porque, muitas mulheres dependiam economicamente do provedor ou eram “dependentes de certo reconhecimento/status social”¹⁷¹.

¹⁷¹ A modificação do papel da mulher no mundo ocidental é citada como um dos fatores que interferiram no crescimento do número de divórcios (C. Araújo & Scalon, 2006; Biasoli-Alves, 2004; Goldani, 2002). A entrada no mercado de trabalho, atrelada à possibilidade de que a mulher se autossustente e conquiste a sua independência financeira, possibilitou maior autonomia nas escolhas amorosas femininas. Afinal, se antes as esposas dependiam financeiramente do cônjuge varão, muitas vezes se percebendo impossibilitadas de optar pela separação, atualmente se evidencia que é mais remota a chance de que elas permaneçam casadas por questões financeiras (Goldenberg, 2003). Para corroborar esse fato, alguns autores descrevem o crescente número de mulheres que são chefes de família, proporcionando o sustento financeiro de todos os membros (Fleck & Wagner, 2003; Testoni & Tonelli, 2006). (CANO, 2008, p. 216)

A menor autonomia das mulheres na família era geralmente reforçada pela desigualdade social, em especial pela baixa taxa de atividades laborais e pela segregação no mercado de trabalho. O menor poder de autoridade e o prestígio feminino decorriam da desigualdade de acesso e de controle sobre os diversos recursos econômicos, sociais e culturais. Contudo, essa “família padrão” começou a ruir na mesma época do fim da padronização fordista de produção. Ou seja, com a revolução sexual dos anos de 1960 e com a disponibilidade de métodos contraceptivos, a entrada crescente da mulher no mercado de trabalho, a reversão do hiato de gênero na educação e a aceitação mais ampla de novos arranjos familiares. Cresceu o número de domicílios comandados por mulheres. Em grande parte, isso se deve ao processo de empoderamento feminino, mas em outros casos, a chefia feminina é decorrência da ausência do cônjuge e da falta de responsabilização dos pais (homens) com os filhos. (ALVES e CAVENAGHI, 2012, 11)

É possível considerar que diante da flexibilidade jurídica dos vínculos, torna-se necessário prestar atenção nos discursos propalados na história sobre o tema envolvendo casamento x divórcio. Os “fantasmas” de perfeição para o amor eterno e conseqüentemente a manutenção de relacionamentos falaciosos não são mais necessários, razão pela qual, o término é possível e por isso o número de divórcios vem aumentando ao longo do período, o que confere maior liberdade às partes para tal propositura.

Em Santa Catarina, os dados censitários não divergem muito daqueles apresentados no país. Isto é, a margem de proposituras de ações de divórcios, aumenta em cada censo, preponderando, sobretudo os divórcios consensuais, mas, aumentando também o número total de divórcios não consensuais, em todos os períodos. Por sua vez, diferentemente das informações contidas nas tabelas 5 e 6 descritas acima, as quais especificam os dados referentes os divórcios em âmbito nacional, razão pela qual foi possível apresentar um perfil das mulheres brasileiras, no que tange a idade dos cônjuges, cumulada com o número de requisições para a propositura das ações, no caso estadual restou prejudicado melhor análises dos dados. Cumpre esclarecer, que o instituto IBGE, onde houve a maior captação das informações para a pesquisa, dispõe apenas de informações nacionais e não em âmbito estadual, somente disponibilizando a idade dos cônjuges na data da sentença do divórcio, o que não é objeto da pesquisa.

De toda forma, é possível perceber segundo os dados abaixo, arrolados na tabela 7, o número de ações de divórcio ajuizadas, que em todos os períodos e em todos os censos, preponderaram ações ajuizadas pelo sexo

feminino, com uma única exceção no período de 1984, quando Santa Catarina (e, em certa medida situação similar também ocorreu no país no mesmo período - *vide* tabela 5 e 6), os homens ajuizaram mais ações de divórcio não consensual do que as mulheres.

Tabela 7 - Número de divórcio consensual e não consensual no Brasil nos últimos quatro censos

DIVÓRCIO INDIRETO NO BRASIL				
	CONSENSUAL	NÃO CONSENSUAL		
		TOTAL	REQUERIDO POR HOMENS	REQUERIDO POR MULHERES
1984 ¹⁷²	19.258	12.304	6.244	6.060
1990	59.028	23.464	10.878	12.586
2000	87.489	37.116	16.875	20.241
2010	118.719	60.733	29.035	31.698

Fonte: IBGE (80, 90, 00 e 10, adaptado)

Tabela 8 - Número de divórcio consensual e não consensual em Santa Catarina nos últimos quatro censos

DIVÓRCIO INDIRETO EM SC				
	CONSENSUAL	NÃO CONSENSUAL		
		TOTAL	REQUERIDO POR HOMENS	REQUERIDO POR MULHERES
1984 ¹⁷³	507	428	216	212
1990	1.397	749	317	432
2000	2.619	1.216	546	670
2010	4.172	2.304	1.101	1.203

Fonte: IBGE (80, 90, 00 e 10, adaptado)

¹⁷² Os dados estaduais referentes ao período de 1980, não constam nos cadastros do IBGE, uma vez que este informou haver captação destes dados somente a partir do ano de 1984, o que permitiu formular o censo de 1990 e décadas seguintes.

¹⁷³ Os dados estaduais referentes ao período de 1980, não constam nos cadastros do IBGE, uma vez que este informou haver captação destes dados somente a partir do ano de 1984, o que permitiu formular o censo de 1990 e décadas seguintes.

3.2 DISSOLUÇÃO FAMILIAR: “EMANCIPAÇÃO”¹⁷⁴ FEMININA OU INDEPENDÊNCIA SOCIAL

É fato incontestável que a separação da sexualidade para reprodução e da sexualidade possível somente pelo casamento implicou em mudanças, nas formas como as mulheres na contemporaneidade concebem a si mesmas e no conjunto das relações sociais, econômicas, políticas e culturais em que se inserem e, que por extensão, permitiu modificar os núcleos familiares, ou pelo menos suas finalidades. Mas, também é verdade que outros fatores como o divórcio tenha permitido flexibilizar e afrouxar laços, fazendo despir homens e mulheres de remorsos provocados por insucessos nos matrimônios. Relacionamentos terminam, mas não a família, essa se adapta às contingências.

Torna-se cada vez mais comum e aceito socialmente o ciclo circunscrito à família: o nascimento dentro de um núcleo familiar, eventualmente (e se) houver a saída de casa, a construção de um núcleo secundário, ao passo que que é possível dissolvê-lo, seja pelos homens ou pelas mulheres, a qualquer tempo, independente de motivo ou razão, e então, a possibilidade de deixá-lo, e retornar ao núcleo primário, ou ainda constituir um terceiro. Situações tão

¹⁷⁴ O termo emancipação (do latim *emancipare*), segundo dicionário de língua portuguesa, significa libertar(-se), tornar(-se) livre. Do ponto de vista jurídico tem a ver com a condição do menor, em que este se livra do poder pátrio ou da tutela, e torna-se apto a reger sua própria pessoa, seus bens e demais atos da vida civil, quando atingir mais de 18 anos. Ou quando completar mais 16 anos pode ser emancipado pelos pais ou responsáveis em cartório, ou em função do cumprimento de algumas prerrogativas legais como o casamento, o exercício de emprego público, a colação de grau em curso de ensino superior; ou pelo estabelecimento civil ou comercial, pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

O Código Civil, assim estabelece: Art. 5. A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

II - pelo casamento;

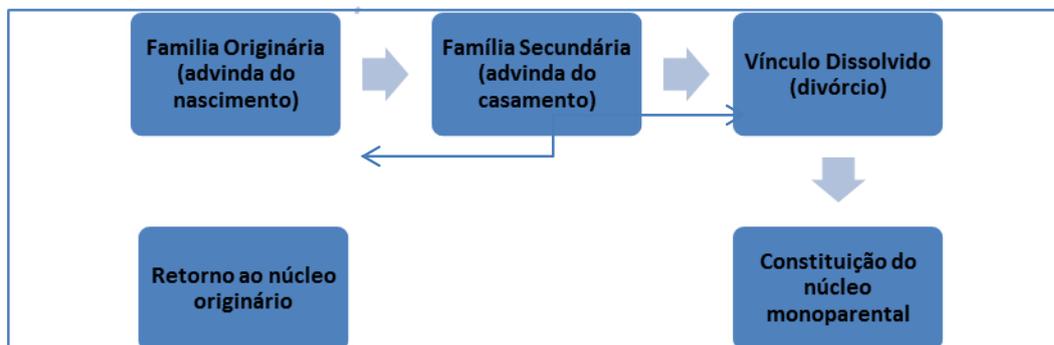
III - pelo exercício de emprego público efetivo;

IV - pela colação de grau em curso de ensino superior;

V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

comuns aos dias de hoje, mas impossíveis em outros tempos, conforme demonstrado no organograma abaixo:

Organograma 3 – Constituição de núcleos familiares primários e secundários



Fonte: A autora

Todo esse panorama permitiu que as mulheres tivessem uma vida mais independente que aquelas do passado, tanto no aspecto econômico, quanto sexual e social. Contudo, por mais que no aspecto legal exista igualdade entre homens e mulheres no sentido de manter, construir, gerenciar, ou dissolver um núcleo familiar, a passagem pela experiência da maternidade ou paternidade, muitas vezes, não tem a mesma repercussão em mulheres e homens, bem como a divisão de tarefas domésticas faz incidir direta ou (com sorte) indiretamente nas relações profissionais, sociais e por extensão: econômica.

Os dados mostram que existe um forte descompromisso dos homens com o trabalho doméstico. Na divisão do uso do tempo entre os cônjuges, em geral, os homens se dedicam mais às atividades produtivas (e remuneradas) e as mulheres se dedicam mais às atividades reprodutivas (e não remuneradas). Isso acontece mesmo nas famílias em que as mulheres trabalham fora e são penalizadas com a dupla jornada. A alocação desigual do tempo é mais acentuada nas famílias tradicionais quando existe uma rígida divisão sexual do trabalho; os homens fazem o papel de provedores e as mulheres o papel de cuidadoras. (ALVES e CAVENAGHI, 2012, 10)

O reflexo do menor tempo dedicado ao trabalho produtivo por muitas mulheres é por vezes devido ao maior tempo dedicado aos afazeres domésticos e aos cuidados com familiares que, por constituírem um trabalho não valorizado pela sociedade tornam-se um “trabalho invisível”. Apesar do aumento da taxa de atividade das mulheres no mercado de trabalho, essas permanecem como as principais responsáveis pelas atividades domésticas,

cuidados com os filhos e demais familiares, o que representa uma sobrecarga para aquelas que também realizam atividades econômicas.

No Brasil, a média de horas gastas pelas mulheres em afazeres domésticos é mais do que o dobro da média de horas despendidas pelos homens. Em 2009, enquanto as mulheres ocupadas gastaram, em média, 22 horas semanais em afazeres domésticos, a média entre os homens foi de 9,5 horas. Este tipo de informação é relevante, uma vez que, de acordo com o estudo Perfil do Trabalho Decente no Brasil, da OIT, a análise da conciliação entre trabalho produtivo, vida pessoal e vida familiar é um dos aspectos da agenda de trabalho decente. (IBGE, 2010, p. 253)

Ademais, a informação estatística acerca do uso do tempo gasto nas diversas atividades do dia a dia é de fundamental importância para a obtenção de estimativas mais precisas sobre a chamada “dupla jornada”, possibilitando, assim, a elaboração de políticas públicas que promovam maior qualidade de vida às pessoas, em especial às mulheres, que ainda hoje são as principais responsáveis pelos cuidados do lar.

A questão dos afazeres domésticos sob a perspectiva da escolaridade mostra que as mulheres com 12 anos ou mais de estudo passam menos tempo se dedicando a esses afazeres: 17 horas semanais, quando comparadas àquelas com até 8 anos de estudo, que despendem cerca de 25,3 horas semanais nesse sentido. Esse resultado ocorre, por um lado, porque as mulheres com maior escolaridade dedicam mais horas ao trabalho produtivo do que as mulheres com menor escolaridade e, por outro lado, considerando a correlação entre escolaridade e renda, mulheres com maior escolaridade possuem mais recursos econômicos que permitem, por exemplo, a contratação de serviços de outras mulheres trabalhadoras domésticas, o que acaba por, cada vez mais, gerar desigualdades entre segmentos de mulheres. Tal dilema vem sendo estudado por especialistas, que têm observado a questão da imigração de mulheres mais pobres para serem domésticas de mulheres empoderadas dos países desenvolvidos. Essa situação das trabalhadoras domésticas tem sido também muito discutida, tendo em vista que, além das atividades que executam no mercado de trabalho, também são responsáveis pelas tarefas domésticas em seus domicílios. (IBGE, 2010, p. 258)

Neste diapasão, é perceptível que sem a devida parceria de seus membros na constituição de um núcleo familiar, na manutenção e gerenciamento desse, bem como, na dissolução, muitas mulheres podem tornar-se reféns de sua condição familiar na forma de esposas e/ou mães. Essas situações, se não forem bem administradas pelas próprias partes,

impactam diretamente, como expuseram os dados do IBGE, anunciados acima, na indisponibilidade feminina para a atividade laboral, bem como para sua devida qualificação, o que pode tornar as mulheres dependentes do núcleo familiar, mas independentes do ponto de vista legal¹⁷⁵. Ou dito de outro modo, é possível considerar que a emancipação das mulheres ocorreu juridicamente, mas não em sua totalidade. Do ponto de vista legal e, do conjunto de normas que proliferam em torno do indivíduo, podemos tomar Foucault como referência analítica e refletir na perspectiva de direitos advindos às mulheres.

Uma sociedade normalizadora é o efeito histórico de uma tecnologia de poder centrada na vida. Por referência às sociedades que conhecemos até o século XVIII, entraram em uma fase de regressão jurídica, as Constituições escritas no mundo inteiro a partir da Revolução Francesa, os Códigos redigidos e reformados, toda uma atividade legislativa permanente e ruidosa não devem iludir-nos: são formas que tornam aceitável um poder essencialmente normalizador. Foi a vida, muito mais do que o direito, que se tornou objeto das lutas políticas, ainda que estas últimas se formulem através de afirmações de direito. O “direito” à vida, ao corpo, à saúde, à felicidade, à satisfação das necessidades, o direito, acima de todas as opressões ou alienações de encontrar tudo o que se pode ser. (FOUCAULT, 2013, p. 158)

É possível reconhecer então, que estes mesmos “direitos” tão reivindicados por anos tenham cumprido suas finalidades em muitos diplomas legais e teoricamente igualando desiguais - homens e mulheres. Contudo, na prática, sobretudo na família, antigos papéis entre homens e mulheres continuam sendo desempenhados, por mais que haja igualdade para ambos. Por mais que existam mudanças nesse aspecto, é preciso tomar cuidado com discursos muitas vezes falaciosamente anunciados. Sob este vértice, interessante a observação feita pelo jurista Nolasco: “Nas varas de família, as mulheres continuam sendo “favorecidas”¹⁷⁶ em relação aos homens caso se separem. Muitas famílias acreditam que a mãe tem mais importância que o pai,

¹⁷⁵ (...) é muito difícil para uma mãe combinar ao mesmo tempo as funções de provedora e cuidadora. As mães com filhos menores de 15 anos e sem cônjuge não conseguem ter uma inserção integral e permanente no mercado de trabalho, pois precisam dedicar muito tempo às questões de alimentação, saúde, educação, cuidados dos filhos e da moradia. Como resultado, recebem salários mais baixos e precisam dividir uma renda baixa com seus dependentes. (ALVES e CAVENAGHI, 2012, p. 10)

¹⁷⁶ Grifo nosso.

mesmo quando a criança já tenha deixado o peito”. (NOLASCO, 2012, p.6)¹⁷⁷. Isto é, de maneira camuflada configura-se ainda o monopólio feminino nos encargos e cuidados com os filhos e, por extensão, da família. Mesmo após a dissolução familiar, tais atividades continuam sendo exercidas por essas como uma demonstração de seu “poder”,¹⁷⁸ por vezes sustentado pela própria sociedade em geral e, em outras, pelas próprias mulheres.

Muitos homens são limitados a um papel secundário ou terciário, por exemplo, quando o bebê é cuidado pela avó, babá ou empregada doméstica; são ainda acusados de ausentes ou irresponsáveis, incompetentes e inadequados como pais. Muitas mulheres vivem a maternidade como um poder que não querem compartilhar e percebem os homens como meros coadjuvantes - ou até mesmo figurantes em um palco em que a principal estrela é a mãe. (...) É muito difícil transformar uma realidade social quando ela é vista como da ordem da natureza; natureza que é usada para justificar o papel privilegiado da mãe e para marginalizar ou excluir o pai dos cuidados com o recém-nascido. No entanto, não existe absolutamente nada na “natureza” masculina que impeça um pai de cuidar, alimentar, acariciar, acalantar e proteger seu bebê, assim como não há na “natureza” feminina que dê a mãe a autoridade de se afirmar como a única capaz de cuidar do recém-nascido. (GOLDENBERG, 2008, p. 28/29)

Nesta mesma direção, pertinente são os dados nacionais e estaduais disponibilizados pelo IBGE, no que tange a guarda dos filhos após a dissolução do vínculo matrimonial. Isto é, a guarda implica em tornar os pais responsáveis pelos mesmos enquanto menores, cabendo-lhes o dever de educar, criar, assistir e tê-los em sua companhia em iguais proporções e direitos. Contudo, apesar de a mulher ter saído do espaço doméstico, lançando-se cada vez mais ao mercado de trabalho de forma atuante, o lar ainda tem sido considerado sua área de competência e poder, o que não permite então efetivar referida igualdade, pois não respeita e, por extensão, não delega a mesma

¹⁷⁷ Há um novo papel social da mulher. Essa mulher, que era tradicionalmente a cuidadora (enquanto que o homem era o provedor), hoje é uma provedora importante, mas continua mantendo seu papel e função de cuidadora, (...) ou seja, está envolvida nas atividades domésticas, mesmo que trabalhando fora. Por isso fala-se em dupla jornada. (MOREIRA, 2012, p. 12)

¹⁷⁸ (...) aqueles pais que querem exercer plenamente a paternidade estão impedidos de cuidar de seus filhos, já que as mulheres são percebidas como legítimas detentoras do saber e do poder nesse âmbito. Elas são consideradas as únicas realmente necessárias no momento inicial de vida, cabendo ao pai, quando muito a função de “ajudar” a mãe. (GOLDENBERG, 2008, p. 28)

responsabilidade ao homem em se tratando de paternidade dentro do núcleo familiar.

Embora o discurso social aparentemente descreva o casamento ideal como sendo aquele no qual tanto o marido quanto a mulher invistam em suas carreiras profissionais e compartilhem a responsabilidade pela criação dos filhos e cuidados com a casa, estudos por nós desenvolvidos com mulheres cariocas (Rocha-Coutinho, 2001, 2003a, 2003b), bem como trabalhos realizados em diferentes países (Elvin-Novak & Thomsson, 2001; Harris, 1979; Hoffnung, 1992, 1995) continuam a apontar para o fato de que tanto os homens quanto as próprias mulheres, em diferentes níveis de consciência, parecem ainda acreditar que a casa e os filhos são responsabilidades da mulher, enquanto o provimento financeiro da família é responsabilidade do homem. A responsabilidade da mulher pelos cuidados com os filhos está calcada na ideia antiga de que “mãe é mãe”, de que ela é a pessoa mais adequada para cuidar dos filhos e que, em última análise, identifica maternidade e feminilidade. (COUTINHO, 2009, p. 123)

Neste diapasão, é possível perceber ao longo dos censos da década de 1980 - século XX e década 2010 - século XXI, que tanto no Brasil, quanto no estado de Santa Catarina, a guarda e responsabilidade pelos filhos (sejam eles maiores – caso da tabela 9, ou menores, *vide* tabela 10), preponderaram praticamente para a mulher.¹⁷⁹

Tabela 9 – Guarda dos filhos após o divórcio no Brasil e em Santa Catarina nos censos de 1980 a 2010

GUARDA DOS FILHOS APÓS O DIVÓRCIO						
	BRASIL			SANTA CATARINA		
	TOTAL	HOMENS	MULHERES	TOTAL	HOMENS	MULHERES
1984	16.346	2.017	12.900	528	83	398
1991	51.301	4.243	44.411	1407	100	1.243
2000	73.614	4.338	65.966	2.392	144	2.130
2010	89.425	5.011	78.055	3.238	234	2.746

Fonte: IBGE (censos 80, 90, 00, 10, adaptado).

¹⁷⁹ Uma observação se faz necessária no sentido de esclarecer que os dados informados nas tabelas abaixo não incluem a guarda compartilhada, nem aqueles em que a guarda dos filhos foi delegada a terceiros, que não os pais. De toda a forma, ainda que considerados, a título de ilustração é possível esclarecer que são casos irrisórios se comparados ao total, por isso não foram informados.

Tabela 10- Guarda dos filhos menores após o divórcio no Brasil e em Santa Catarina nos censos de 1980 a 2010

GUARDA DOS FILHOS MENORES APÓS O DIVÓRCIO						
	BRASIL			SANTA CATARINA		
	TOTAL	HOMENS	MULHERES	TOTAL	HOMENS	MULHERES
1984	30.384	5.457	29.653	1327	217	974
1991	96.178	8.547	81.661	2.460	181	2.149
2000	127.686	7.905	112.399	4.021	225	3.548
2010	136.743	7.957	117.651	4.798	349	3.995

Fonte: IBGE (censos 80,90,00,10, adaptado).

A tendência é que esses dados sejam alterados ao longo dos próximos censos, uma vez que, recentemente foi aprovado, (em dezembro de 2014 a Lei 13.058), que estabelece a determinação da guarda compartilhada para ambos os pais após o fim da união, independente de ter sido do modo consensual ou de forma litigiosa. A guarda compartilhada assegura e estabelece a ambos os genitores a responsabilidade conjunta e o exercício de direitos e deveres concernentes ao poder familiar, na mesma medida e na mesma intensidade.

Outra situação relacionada a tendências ou a justificativas de ordem jurídica que em certa medida corroboram na divergência pelas responsabilidades no cuidado com os filhos, diz respeito ao período relacionado entre as licenças maternidade e paternidade, quando dos seus nascimentos, os quais demonstram como na lei também preponderam ideologias reforçando as diferenças, o que, em última instância, contribui para a continuidade, se não perpetuação das desigualdades de gênero, em que para a mãe é garantido o tempo de 120 dias¹⁸⁰, podendo ser prorrogado por mais 60 dias, caso a empresa em que esta labore esteja filiada ao programa Empresa Cidadã¹⁸¹, enquanto ao pai são concedidos 5 dias úteis de licença apenas.¹⁸²

¹⁸⁰ Art. 392 (CLT- Consolidação das Leis do Trabalho). A empregada gestante tem direito à licença-maternidade de cento e vinte dias, sem prejuízo do emprego e do salário

¹⁸¹ Art. 1º (Lei 11.770/08). É instituído o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar por sessenta dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

¹⁸² Art. 10 (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias). Até que seja promulgada a Lei Complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição: § 1º - Até que a lei venha a

(...) houve o reconhecimento e a valorização da maternidade (...), contudo, não está também na hora de respeitar o homem brasileiro, ou melhor, a paternidade? Aparentemente não, pois a mesma senadora¹⁸³ propõe um projeto para aumentar a licença-paternidade de 5 para 15 dias, com o objetivo de que os pais possam “ajudar” as mães nos primeiros dias de vida do bebê (...) cuidar de um recém-nascido é muito mais do que apenas garantir o aleitamento materno. Esse tempo é necessário para estabelecer o vínculo afetivo com a criança, indispensável para o seu desenvolvimento emocional e social, 5 ou 15 dias são suficientes para que o pai participe da formação emocional e social da criança, enquanto a mãe deve dedicar 6 meses exclusivamente a essa tarefa? É possível pensar em uma efetiva igualdade entre os sexos quando a mulher detém quase exclusivamente o direito e o dever de cuidar dos filhos? (GOLDENBERG, 2008, p. 28)

Isto se denota, em outras palavras, que ainda muitas mulheres estão inculcadas de valores transmitidos e arraigados com a sociedade e reafirmando somente a ela o papel de mãe. Enquanto a maternagem¹⁸⁴ não for considerada importante o suficiente para ser realizada tanto por homens quanto por mulheres, os ônus e os benefícios especiais da maternidade continuarão situando a mulher em segundo plano na vida pública. “Um grande problema contemporâneo para as mulheres, consiste, desse modo, em como encaixar a maternidade em suas vidas, sem abdicar de suas outras atividades e/ou estreitar suas ambições. (COUTINHO, 2009, p. 127/128)

3.2.1 Dissolução Familiar, Emancipação Feminina e Desenvolvimento Humano

Apesar de diferenças legais, conforme as citadas com relação às licenças, ou como a responsabilidade pela guarda dos filhos, muitas mulheres, por sua vez, não fizeram disso óbice para a gerência familiar, mas ao contrário, muitas se descaracterizam de sua antiga “menoridade” econômica e social, que

disciplinar o disposto no art. 7º, XIX, da Constituição, o prazo da licença-paternidade a que se refere o inciso é de cinco dias.

¹⁸³ Senadora Patrícia Saboya, PDT-CE, que articulou também o aumento da licença maternidade de 120 para 180.

¹⁸⁴ A maternagem, são os cuidados com as crianças. Podem ser realizadas tanto por homens quanto por mulheres, e diferencia-se, portanto, da maternidade, que está atrelada biologicamente à mulher. (COUTINHO, 2009, p. 123)

a elas estavam arraigadas e, assumiram suas vidas, o lar e, por extensão sua participação na família de forma mais ativa¹⁸⁵. Essa condição de minoridade se caracteriza, segundo o filósofo Michael Foucault (1926-1984), remontando a análise de Immanuel Kant (1724-1804), no famoso texto: “O que são as luzes” de 1794, para um jornal de sua cidade Königsberg, em sua aula ministrada em 5 de janeiro de 1983 no College de France, como “a incapacidade de se servir do seu entendimento sem a direção de outrem”.¹⁸⁶

Tal situação é perceptível no último censo, o qual relata o aumento do número de mulheres residindo sozinhas com seus filhos e, tornando-se chefes de família no Brasil.

O que configura essa mudança seria a maior dependência econômica da mulher, sua maior participação no mercado de trabalho, maior renda e maior escolaridade. Por outro lado, a independência econômica leva a um maior número de mulheres que moram sozinhas, e por isso chefiam a família, e também há um maior índice da separação, o que, conseqüentemente as tornam chefes de família. (MOREIRA, 2012, p. 12)

Nesse sentido, nos últimos anos, muitas mulheres tornaram-se chefes de família porque têm independência econômica, renda, maior instrução e

¹⁸⁵ As principais conclusões acerca das relações familiares em estudo recente realizados com base no censo de 2010, IBGE, apontam a situação de homens e mulheres, do modo seguinte: A primeira grande mudança foi a redução do arranjo majoritário formado por casais – número duplo – com filhos. Em números aproximados este tipo de família estava presente em cerca de dois terços (66%) dos domicílios, em 1980, mas caiu para algo próximo de 50% em 2010. Isso aconteceu porque os pais, tendo menor número de filhos e maior esperança de vida, vivem mais tempo na fase do “ninho vazio”, pois os filhos tendem a sair da casa de seus progenitores para formar uma nova família, para morar sozinhos ou para formar arranjos domiciliares com pessoas não parentes. A segunda mudança, (...) foi o aumento do arranjo formado apenas pelos casais sem filhos e sem outros parentes que passou de 12% em 1980 para 15% em 2010. A terceira alteração foi o aumento do arranjo monoparental feminino (núcleo simples, formado por mães com filhos) que passou de 11,5% em 1980 para 15,3% em 2010. A quarta modificação foi também o aumento do arranjo monoparental masculino (núcleo simples, formado por homens com filhos) que passou de 0,8% em 1980 para 2,2 em 2010. A quinta transformação foi o crescimento do número de mulheres morando sozinhas, que passou de 2,8% em 1980 para 6,2% em 2010. A sexta foi o crescimento do número de homens morando sozinhos que passou de 3% em 1980 para 6,5% em 2010. E finalmente a sétima mudança aconteceu com a redução do percentual de famílias compostas e extensas (casais, filhos, parentes e agregados) caiu de 4,8% para 2,2% no mesmo período. (ALVES e CAVENAGHI, 2012, 9)

¹⁸⁶ O filósofo aborda referido conceito em seu texto: *Was ist Aufklärung*, de Kant, texto escrito no mês de setembro de 1784 e publicado em dezembro do mesmo ano. Kant neste momento segundo Foucault, especifica uma espécie de déficit na relação de autonomia consigo mesmo. A preguiça e a covardia é aquilo pelo que não damos a nós mesmos a decisão, a força e a coragem de ter com nós mesmos a relação de autonomia que nos permite nos servir da nossa razão e da nossa moral. (FOUCAULT, 2013, p. 32)

também, porque se tornaram autônomas de si, de suas vidas, mas continuam assumindo a casa, ou seja, o espaço doméstico, tanto antes quanto depois do casamento. Atualmente é possível perceber o crescente número de famílias chefiadas por mulheres, segundo os censos de 2000 e 2010 no Brasil e em Santa Catarina.¹⁸⁷

Tabela 11- Porcentagem de famílias chefiadas por mulheres no Brasil e em Santa Catarina

PORCENTAGEM DE FAMÍLIAS CHEFIADAS POR MULHERES		
	2000	2010
BRASIL	21%	37,25%
SANTA CATARINA	15,64%	32,95%

Fonte: IBGE, 00 e 10.

Por sua vez, o aumento da participação das mulheres em trabalhos remunerados não tem sido acompanhado por uma redução de suas tarefas não remuneradas, “em parte porque relações de poder e barreiras institucionais impedem as mulheres de evoluir para posições superiores e de direção. A falta de alternativas empurra muitas mulheres para o empreendedorismo de subsistência, ou ditado pelas necessidades”. (ONU – Mulheres, 2012, p. 27). No relatório: “O Progresso das Mulheres no Brasil 2003-2010”, publicado em 2011, há um artigo sobre trabalho, renda e políticas sociais, elaborado, por Bruschini, Lombardi, Mercado e Ricoldi, da Fundação Carlos Chagas, os quais apresentam o seguinte argumento:

O nível educacional das mulheres brasileiras está se elevando. Elas entram no mercado de trabalho em ritmo constante e em carreiras mais prestigiadas e, assumem postos de decisão, ainda que lentamente. Não obstante, continuam a receber salários mais baixos que os dos homens em quase todas as ocupações, são maioria nos setores econômicos informais, mais vulneráveis e respondem pela quase totalidade dos empregos domésticos. O principal desafio para a política pública brasileira, no momento, é promover a conciliação do trabalho com as responsabilidades familiares e implementar medidas que eliminem desigualdades e discriminações no local de trabalho. Por exemplo, houve uma expansão na educação infantil. Porém, menos da metade de todas as crianças (de 0 a 5 anos) têm acesso a creches a preços acessíveis e a carga horária escolar diária ainda é

¹⁸⁷ A responsabilidade financeira da mulher veio para ficar, 42% da renda de todas as famílias brasileiras vem das mulheres. Não se pode abrir mão disso, imagine a renda das famílias no país diminuir 42% se as mulheres voltarem para casa? É um caminho sem volta. (GUERTECHIN, 2012, p. 20)

insuficiente para permitir que as mulheres tenham empregos estáveis. (TAVARES, 2011, p. 10)

A participação das mulheres em atividades laborais e nos espaços de poder vem crescendo lentamente, ao mesmo passo que se verifica dificuldades da ascensão nas carreiras para muitas.¹⁸⁸ Tomando em consideração os anos de patriarcado, de aprendizado, de submissão, constata-se que tal realidade não pode ser alterada em curto espaço de tempo, mas por outro lado, pode-se considerar o século XX como o marco de mudanças significativas em direção à emancipação feminina. Um estudo realizado pela ONU: “Mulheres – O futuro que as mulheres querem. Uma visão do desenvolvimento sustentável para todos”, concluiu que de fato a educação é a grande responsável pelo engrandecimento do *statu quo* feminino.

Nessa direção é possível considerar que a educação é o caminho necessário para o acesso das mulheres ao conhecimento e, por extensão, a ampliação de sua cosmovisão, de seus horizontes existenciais, profissionais, sociais, políticos e econômicos. A educação é, portanto, o investimento mais produtivo que as nações podem fazer com vistas à recuperação econômica e a construção das sociedades prósperas, saudáveis e equitativas. (ONU MULHERES, 2012, p.35).

A educação nesse sentido é crucial para se alcançar os objetivos de desenvolvimento. Os dados disponíveis sugerem que, se todos os estudantes de países de baixa renda adquirissem habilidades básicas de leitura, 171 milhões de pessoas, 12% entre as mais pobres do mundo – poderiam ser retiradas da pobreza. Cada ano de escolaridade pode aumentar a renda das mulheres entre 10% e 20%. Mulheres instruídas têm mais possibilidades de conseguir condições de trabalho decente, adiar a maternidade, resistir à violência e participar dos processos políticos. (ONU- MULHERES, 2012, p. 33)

¹⁸⁸ O aumento das oportunidades educacionais e ocupacionais é consequência de mudanças políticas e econômicas. E, no caso brasileiro, elas vêm afetando distintamente as diferentes classes sociais (...) podemos afirmar que, embora algumas diferenças de gênero persistam, inclusive no contexto educacional, as meninas hoje são educadas, como os meninos, para competir e buscar um crescimento profissional cada vez maior. Mas ao mesmo tempo, diferentes discursos sociais continuam a reforçar seu papel na família como esposas e, principalmente, como mães. Sua socialização inicial continua a encorajar o desenvolvimento de características essenciais para seu papel na família – o que pode ser visto, inclusive, na permanência de certas brincadeiras femininas, como a brincadeira de casinha, entre outras – assim “a noção em vigor no século XIX de que ‘o lugar da mulher é em casa’ persiste, apenas tendo sido alterada para ‘o lugar essencial da mulher é em sua casa’”. (COUTINHO, 2009, p. 125)

Igualmente, nesse sentido é importante observar o número de mulheres chefes de família no estado de Santa Catarina sem a devida instrução, que vem crescendo nos últimos censos conforme dados publicados e informados pelo Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil.

Tabela 12- Porcentagens de mulheres chefes de família sem ensino fundamental em Santa Catarina

VULNERABILIDADE SOCIAL - SANTA CATARINA			
FAMÍLIAS	1991	2000	2010
% de mães chefes de família sem ensino fundamental e com filho menor, no total de mães chefes de família.	8,47	10,00	13,99

Fonte: Atlas Desenvolvimento Humano no Brasil¹⁸⁹

Sob outro viés, os dados nos remetem às considerações avessas ao século XXI, mas compatíveis com Foustel Coulanges e Phillippe Ariès, respectivamente em suas obras: “A Cidade Antiga” e “História Social da Criança e da Família”, publicadas nos séculos XIX e XX, quando escreveram sobre a família antiga e a família na Idade Média. Ou seja, para o primeiro a condição da mulher na família estava ligada basicamente a uma condição “sem importância no núcleo familiar” de seus pais, porque logo pertenceria ao de seu esposo e para este cultuaria, seguiria sua religião e assumiria seus ritos. Para o segundo, destaca-se a condição dos filhos, em especial o primogênito e somente em se tratando de filho homem, o qual poderia ter o privilégio dos estudos. Situações como essas não permaneceram no passado. Segundo uma pesquisa realizada pela ONU-Mulheres; muitas dessas situações, sobretudo no aspecto educacional, continuam.

A exclusão e sobre representação das mulheres em áreas educacionais específicas estão fundamentadas na discriminação socioeconômica que persiste dentro das famílias, das comunidades, dos mercados e dos Estados. Tal discriminação está, com frequência, enraizada nos princípios patriarcais de família e nos sistemas de

¹⁸⁹ http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_uf/santa-catarina (Acessado em jan. de 2015)

parentesco que veem apenas o menino como um membro permanente da família de origem e sua linhagem econômica e social. As meninas, por sua vez, são vistas como membros da futura família do cônjuge, destinadas pelo casamento a contribuir com outra família e, portanto, vistas frequentemente como dispensáveis, não merecedoras do investimento em educação ou outros recursos – sobretudo quando eles são escassos. O maior investimento em educação é consequentemente feito nos meninos. (ONU-MULHERES, 2012, p. 35)

Investir, portanto, em uma participação igual e efetiva das mulheres, seja na família, seja na força de trabalho e na qualificação, é essencial para se alcançar o crescimento sustentável, inclusivo e do desenvolvimento humano.¹⁹⁰ A educação resgata os indivíduos das mesmices e os empondera para que possam participar plenamente da sociedade e atingir seu máximo potencial, uma vez que melhora também a subsistência individual e, até mesmo, as oportunidades de emprego para as gerações futuras. A educação, e, mais especificamente, a qualidade da educação, vai além de conferir oportunidades no mercado de trabalho. “Ela promove as habilidades necessárias para a inovação e os valores, comportamentos e estilos de vida necessários para um futuro sustentável e para uma transformação social com base na igualdade, nos direitos humanos, na justiça, no crescimento sustentável e no desenvolvimento humano”. (ONU- MULHERES, 2012, p. 32)

A falta de uma educação universal e de qualidade somada a uma infraestrutura inadequada que caracterizam muitas regiões do país constitui o maior empecilho ao seu desenvolvimento. “O Brasil continua sendo um país violentamente desigual. Ao mesmo tempo em que o governo estabelece novas metas de superação da pobreza e das persistentes desigualdades de gênero, raça, etnia, as mulheres continuam a carregar os fardos da pobreza, da desigualdade e da violência”. (TAVARES, 2011, p. 7)

As mulheres já são a maioria nas escolas e mesmo nas universidades, mas se inserem ainda de forma subordinada no mercado de trabalho, em ocupações de menor qualificação e salários inferiores. A dupla jornada e o cuidado com os filhos impedem que

¹⁹⁰ As instituições do mercado de trabalho precisam monitorar e facilitar os ajustes do mercado, a fim de garantir que amplas oportunidades sejam criadas e os custos desse ajuste minimizados. É importante adotar medidas explícitas para assegurar que as mulheres não sejam marginalizadas em setores de empregos precários e mal remunerados. Também são necessários esforços para garantir trabalho descente tanto para mulheres quanto para os homens, e apoiar a evolução de carreira das mulheres para o cargo de direção. (ONU – MULHERES, 2012, p. 28)

muitas se dediquem a carreira profissional da mesma forma que os homens. A igualdade tende a ser maior quando solteiras e/ou não têm filhos, pois há falta de creches e também permanece a pressão cultural e familiar para que elas sejam “boas mães e boas donas de casa”. A divisão de trabalho doméstico está longe de ser equitativa no casal. (MENDONÇA, 2008, p. 32)

Da mesma forma, prepondera no país uma desigualdade também no sentido de manter distintas as áreas de formação profissional destinadas para o público feminino e para o público masculino,¹⁹¹ fortemente embutida em na sociedade, reforçando de certo modo a diferença no retorno econômico relacionado às áreas de atuação.

Os conceitos de igualdade de gênero, empoderamento das mulheres e direitos humanos devem ser integrados na educação primária, secundária, terciária e superior. Devem ser tomadas medidas para encorajar tanto mulheres quanto homens a seguir áreas de estudo não tradicionais, como as ciências e as tecnologias para as mulheres, e a enfermagem e outras áreas de cuidado para os homens¹⁹². (ONU- MULHERES, 2012, p. 35)

Neste ínterim, enquanto o “direcionamento” educacional/formação e tendencioso, pautado em atavismos preconceituosos relacionados à divergência nas áreas de educação e, conseqüentemente, com retorno econômico diferenciado entre homens e mulheres não for superado, ou não ocorrer de forma a contento, para propiciar a inserção das mulheres em suas emancipações econômicas e sociais, o reflexo disso diametralmente ocorrerá

¹⁹¹ Se observarmos o que tem ocorrido nas últimas décadas, a situação da mulher em escala mundial tem evoluído favoravelmente no acesso a educação superior e no mundo laboral da ciência e da tecnologia. Sua presença é cada vez mais relevante nos estudos universitários de graduação e pós graduação, e, entre os grupos de pesquisadores e bolsistas de diferentes países. Mas se esses dados indicam uma situação favorável para o equilíbrio de gênero na atividade científica, existem dois focos de desigualdade que afetam a grande potencialidade da presença feminina. Em primeiro lugar, existem vieses disciplinares: na pesquisa das ciências exatas e nas engenharias predominam homens, e nas ciências sociais, humanas e saúde, predominam mulheres. Este fenômeno mostra tanto a existência de diferentes vocações profissionais quanto a masculinização e a feminilização da produção do conhecimento em determinados temas, o que afeta a orientação do trabalho científico (...) (ESTÉBANEZ, 2008, p. 22).

¹⁹² A distribuição das matrículas no ensino superior em várias áreas de estudo evidencia desigualdades de gênero no mundo todo, com mulheres dominando as esferas da educação, saúde e bem-estar, ciências sociais, humanidades e artes, mas sobre-representadas nas áreas de ciências e engenharias. As mulheres continuam em menor número nas áreas de pesquisa e desenvolvimento, seja na academia, no setor público ou nas empresas privadas, enquanto os homens continuam a dominar os níveis mais altos de estudo, representando 56% dos doutores e 71% dos pesquisadores. (ONU- MULHERES, 2012, p. 34)

nas famílias, cada vez mais programadas¹⁹³, controladas e reduzidas ao número de seus membros.

A maior parte dos núcleos é ainda composta por casais com filhos, seguidos dos casais sem filhos e arranjos monoparentais, sobretudo os femininos. Merece destaque o crescimento da proporção de casais sem filhos entre 2000 e 2010, sendo causas possíveis para o fenômeno a maior participação da mulher no mercado de trabalho, as baixas taxas de fecundidade e o envelhecimento da população. (COBO E MATOS, 2012 p. 15)

Outro fator peculiar e que, de modo sucinto pode ser apresentado, diz respeito às idades para ambos os cônjuges divorciarem-se, informações estas advindas de pesquisas realizadas pelo IBGE, 2010, mas não abrangidas infelizmente com maior rigor de detalhes em âmbito estadual. Em 2010, as médias de idade dos homens ao se divorciar, por Unidades da Federação, variaram de 41 a 45 anos, e no caso das mulheres foi de 38 a 41 anos. Nesse sentido, se observarmos atentamente nas entrelinhas destes dados, há outra informação que o mesmo instituto apresenta, qual seja: exatamente nessa faixa etária, dos 40 aos 49 anos, as mulheres são superadas pelos homens no quesito educação, exatamente na idade em que se promovem as dissoluções.

Portanto, torna-se imperioso verificar na elucidação de questões relativas à participação e emancipação efetiva das mulheres após o divórcio, por meio de sua qualificação educacional, bem como, por meio de sua contribuição econômica em que estão propensas a alcançar, ao se desvencilhar de estruturas familiares, marcadamente patriarcais, limitadoras das potencialidades femininas no que concerne a plena participação produtiva e social no desenvolvimento de uma sociedade ou comunidade na qual estão inseridas.

¹⁹³ De fato o número de pessoas morando sozinhas tem crescido e deve aumentar ainda mais com o processo de envelhecimento da população. Houve também certa mudança no perfil. No passado havia uma clara diferenciação geracional e de gênero entre as pessoas morando sozinhas no Brasil, pois entre os homens predominavam aquele com idade entre 30 e 59 anos, enquanto entre as mulheres em domicílio unipessoais predominavam aquelas acima de 60 anos. Atualmente tem crescido o número de mulheres entre 30 e 59 anos morando sozinhas. Geralmente são as que optam por uma carreira profissional e declinam ou retardam a “carreira” da maternidade. (ALVES e CAVENAGHI, 2012, 9)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa foi construída sob a égide de um tripé, envolvendo três questões complexas e extensas por suas próprias peculiaridades, ou seja; família, dissolução familiar e mulheres, razão pela qual, para que fosse mantido o fio condutor da emancipação feminina após o divórcio, objeto central da pesquisa, recortes se fizeram necessários. A temática da pesquisa se caracteriza por suas múltiplas facetas, o que exige postura investigativa atenta aos inúmeros desdobramentos teóricos e conceituais que se apresentaram ao longo da mesma. Assim, o primeiro filtro, foi no sentido de estabelecer uma base territorial para a pesquisa, qual seja, o Estado de Santa Catarina, tomando como comparativo por vezes seus dados com os dados do país. Num segundo momento, no que tange ao espaço temporal, este foi circunscrito entre os censos das décadas 80 e 90 do século XX e, as primeiras décadas do século XXI, uma vez que foram nestes períodos, que leis “facilitadoras” foram promulgadas em âmbito nacional, no intuito dos indivíduos casados poderem dissolver os vínculos familiares constituídos.

Sob tais pressupostos, a pesquisa procurou compreender se as leis que regem as dissoluções dos vínculos familiares conferiram apenas respostas imediatas aos malfadados relacionamentos, ou, ao contrário, possibilitaram maior emancipação e, por extensão, maior participação econômica e social às mulheres, após a dissolução dos vínculos, uma vez que no nascedouro das primeiras legislações relacionadas ao divórcio, as mulheres estavam lançadas à própria sorte e, somente com legislações e políticas públicas instituídas após 1977, tal situação pode ser revista.

Neste diapasão, o objetivo da pesquisa consistiu em verificar, por meio de dados qualitativos e quantitativos, a condição das mulheres após o divórcio, como agentes de transformação social, na intenção de melhor compreender sua inserção econômica e sua emancipação jurídica e social na sociedade, ou, talvez justificar sua inércia. Isto é, no transcorrer da história foi possível constatar diversos estereótipos esculpido sobre mulheres e, sobre modelos de família, uns a “serem seguidos” e, outros a “serem evitados,” ou ainda, superados ao longo da história. Transformaram-se os indivíduos da mesma

forma que a família; razão pela qual se modificou o modelo com base no estável, inalterado, indissolúvel, e também naquele exercido com base na autoridade, no domínio do homem, na condição de chefe e gestor da família.

Aos poucos foram sendo rompidas amarras do passado. A mulher que outrora era vista como um “objeto”, mantida sobre a posse, guarda, controle e, responsabilidade do pai, enquanto solteira, e, mantida como posse pelo marido quando casada, passava ainda a ser dependente e submetida às autoridades da família do pai, ou do marido, respectivamente, se porventura esses falecessem. Essas são situações apresentam-se como retrógradas, de perfil medievalista e inadmissíveis nos dias atuais.

Também os casamentos, que à época eram naturalmente arranjados para manter bens e o patrimônio, são totalmente passíveis de anulação nos dias de hoje. Importante considerar nesse sentido que não se trata de julgar o passado com os olhos do presente, ou com a compreensão e os avanços jurídicos dos dias de hoje, mas de procurar compreender as origens (genealogia) nas manifestações passadas como integrantes da visão de mundo contemporânea. Assim, apesar de muitas críticas, somos todos herdeiros dessas trajetórias e conformações familiares, bem como de papéis a serem desempenhados por seus integrantes.

O divórcio, por sua vez, estigma de outros tempos, mas medida comum e usual para o nosso, fez com que muitos se reajustassem ao novo comando social e agora legal. Mulheres, homens, famílias, a sociedade como um todo, o poder judiciário, e, até mesmo o tradicional papel do advogado litigante, fundamental e indispensável nos litígios familiares, cedeu espaço para profissionais mediadores, respeitando e garantindo cada vez mais as vontades, desejos e, interesses pessoais dos indivíduos.

A elevação da taxa geral de divórcio mostra, para além da questão legal, a consolidação e a aceitação do divórcio pela sociedade brasileira e também catarinense. Além disso, revela a ampliação do acesso e a desburocratização dos serviços de justiça referentes ao assunto. Partindo deste pressuposto, há uma inserção significativa das mulheres no mercado de trabalho, advindo da própria dinâmica econômica vivenciada, sobretudo, no século XX, em que após o rompimento dos vínculos familiares pode-se imputar às mulheres a necessidades de projeção e inserção no mercado de trabalho.

O objeto de pesquisa e que conforma esse discurso dissertativo, apresentou-se desde seus primórdios de forma interdisciplinar, entrecruzando-se com os olhares, com diversas áreas, dentre elas: a sociologia, a antropologia, a filosofia, a história e a jurídica. Esta pesquisa teve como maior desafio a compreensão e sobretudo a percepção dos obstáculos a serem superados, no que tange a emancipação e possível autonomia das mulheres divorciadas em âmbito familiar, uma vez que emancipadas, sob o viés jurídico, já estão, desde que tenham atingido a maioridade civil e não tenham sido interditas.

É fato notório, por sua vez, que as mulheres alcançaram visibilidade social, o que se traduz em políticas públicas e alterações em dispositivos legais, que reforçam seus direitos e sua igualdade entre os homens. Contudo, para sustentar tais conquistas é imprescindível vigilância constante e, consciência dos mecanismos legais e políticos que a elas estão circunscritas. Desse modo, internamente a família, isto é, os indivíduos que a compõem, precisam ainda “se emancipar”, sobretudo, as mulheres. Talvez se possa afirmar que o que as impede, em certa medida são os desdobramentos no que se refere à constituição do núcleo familiar como a maternidade e, a associação aos papéis ainda circunscritos a elas, com fortes conjecturas arraigadas em traços antigos, de que a responsabilidade pela família e filhos é apenas, ou exclusivamente tarefa feminina. Esses valores transferidos por atavismo precisam ser superados e dessacralizados, sob pena, da condição biológica da mulher ainda tornar-se óbice ao seu desenvolvimento educacional, social, econômico e profissional.

Outrossim, a identidade do masculino como provedor, ou como chefe que comanda, continua vigente em nossa sociedade contemporânea. Contudo, as mulheres têm sido cada vez mais críticas dessas pretensões e, de relações de poder, haja visto o crescente número de famílias chefiadas por mulheres. Sob tais pressupostos, é possível considerar a possibilidade e emergência de novas formas de relacionamentos entre homens e mulheres, diferenciados de outros tempos, mas, na atualidade estabelecidos com mais igualdade, ou com pretensa equidade. É indiscutível que alterações ocorreram. Porém, na contra mão dos fatos, a dificuldade da autonomia feminina do ponto de vista político, cultural, econômico, profissional, afetivo, educacional e religioso, quando

associados à dinâmica familiar, prepondera à mulher, enquanto casada, ou divorciada, a incompatibilidade de ambos os papéis; de mães e provedoras.

Assim, diante das questões que se apresentaram ao longo da pesquisa, tornou-se perceptível nesta, que um arcabouço jurídico introduziu condições facilitadoras, tanto para homens, quanto para mulheres romperem com os núcleos familiares. As mulheres estão juridicamente legitimadas a tornarem-se autoras de tais litígios, sem as represálias ou estigmas do passado. A incongruência, no entanto, consiste nos relatos trazidos pela história, de que sempre, ou em sua maioria eram os relacionamentos matrimoniais que impediam as mulheres de certas autonomias ou liberdades e, assim do ponto de vista jurídico evoluíram, alcançando a condição de romper com tais amarras, muito embora outras ainda persistam. A cultura, por exemplo, ainda associa e delega quase que com exclusividade às mulheres o papel de mãe, responsável, cuidadora e assessora dos filhos.

Somado a ausência de repartição das responsabilidades entre os pares e, numa perspectiva mais ampla, também a falta de assessoria do Estado, no que tange ao período de licenças maternidade e paternidade - em períodos exíguos para estes - ou mesmo a precariedade em programas que possibilitem às mulheres continuarem suas atividades laborais e, terem auxílios concomitante em maternidades e creches para os filhos menores, contribuem para que sejam impedidas, ou com sorte, retardem plenamente a sua inserção no mercado de trabalho, ou que possam continuar com suas qualificações sem terem que abdicar ou escolher, entre a família constituída e seus desdobramentos ou sua autonomia.

A responsabilidade pela família destaca-se, deve ser solidária de todos os membros que constituem o núcleo, independente do gênero. Muito embora tenhamos uma diversidade legislativa, inclusive constitucional, fruto de construções jurisprudenciais com base nos princípios da igualdade, na prática prepondera certa miséria subjetiva no discurso, uma vez que estamos diante de normas do séc. XXI, aplicadas a mentalidades do séc. XX. Isto é, por mais que a emancipação jurídica tenha promovido às mulheres capacidade civil em igualdade aos homens, possibilitando a mudança de suas formas de vida, a realidade está muito distante do ideal normativo e, do marco constitucional adotado pelo Estado.

É nesse sentido, que uma nova norma foi recentemente publicada e já se encontra vigente no país, para além das 177 mil normas jurídicas já sancionadas. Referida norma, trata-se da lei 13.058/2014, que de certa forma, “obriga” o casal que está passando por um processo de divórcio, seja ele consensual ou não, a estabelecer a guarda compartilhada entre os filhos menores, salvo se um destes abdicar da guarda. Isto é, do ponto de vista da norma, até então, poderiam as partes de bom alvitre, compartilhar de forma igualitária a responsabilidade pela criação dos filhos, não obstante o relacionamento já tivesse findado. Assim, poderiam dar continuidade e sequência em suas vidas, sem imputar única e exclusivamente ao outro a criação e responsabilidade pelos filhos. Contudo, seja por costume, atavismo, ou “menoridade” (no sentido kantiano) dos pais, os filhos permanecem quase que em sua totalidade com as mães, resguardando aos pais, apenas o exercício de visitas. Isso reflete, por óbvio não impede, mas em certa medida dificulta atividades laborais mais extensas, ou atividades educacionais às mulheres em detrimento dos homens. Esta lei, é importante frisar, foi inscrita na órbita jurídica, tendo em mente o prestígio aos filhos, ou seja, no contato que estes devem ter com ambos os pais, contudo, prestigiará certamente às mães, contribuindo de modo endógeno, certamente em suas emancipações sociais.

Sob outro viés, também é possível perceber que aos poucos, estigmas vinculados a papéis do passado são desfragmentados, mas não é sem dificuldade que isso vem ocorrendo, ou seja, em se tratando de divórcio, por muito tempo esteve vinculado à pensão alimentícia à esposa. Em especial, como ranço do passado a própria união estável, quando formalizada em cartório pelas partes, trazia como título “Contrato de Prestação Mútua de Serviços”. Uma vez, rompido tal contrato, pelo “investimento de tempo, manutenção, e dedicação” que a mulher dispunha para o companheiro e filhos, deixava ela de trabalhar ou estudar, o que a impedia de ter renda própria após o término da união. Assim, necessários eram os alimentos e mais do que isso, de forma perene, reforçando o argumento em outras palavras, sutilmente, seu direito à “indenização”, ou a sua “incapacidade de autonomia”, no sentido econômico. Atualmente, diante de inúmeras decisões jurisprudenciais, o pagamento dos alimentos a (o) ex-esposa(o) ou ex-companheira(o), ganhou a característica de ser temporário e transitório, salvo situações peculiares,

demonstrando a condição contrária, quando homens e mulheres sob os olhos da lei são tratados como “emancipados” e, estão em plena igualdade jurídica.

Sob a trajetória de um passado não muito distante, para um futuro não muito remoto, é possível e também necessário, fazer ainda algumas considerações cautelosas, sem cair em armadilhas atraentes como as da permissividade sem limites, ou de moralismos nostálgicos, quando apontamos a liberdade e autonomia dos indivíduos após a dissolução dos vínculos familiares. Neste íterim, as mulheres após conhecerem seus corpos, decidiram como, com quem e, por quanto tempo relacionam-se. Desafiaram com êxito a imagem tradicional que se tem delas e, cada vez mais vêm provando serem agentes de transformação, inovadoras e seguras em suas tomadas de decisões. A passagem para a modernidade caracterizou-se pela individualização e pela busca de autonomia dos indivíduos, frente aos desafios societários em que se encontram inseridos. Também as transformações socioeconômicas e as mudanças ideacionais ocorridas nos campos ético, religioso e cultural contribuíram para uma maior individualidade do sujeito.

Atualmente com o controle da natalidade e da maternidade programada, as mulheres podem experimentar suas liberdades e viver plenamente sua sexualidade, de forma nômade, solitária, e até mesmo com parceiros eventuais, dissociado inclusive do amor-eterno, ou da vontade/necessidade de constituir um núcleo familiar. Podem inclusive viver o amor livre. Amor no sentido de homens e mulheres se completarem, de buscarem a vida em comum, sem dependência de códigos, leis, ou convenções sociais que determinem ou regulem suas funções. Vivem juntos porque se querem, se estimam, no mais puro e desinteressado sentimento de amor.

Por outro lado, o amor-paixão e o prazer sexual, passam a ser cada vez mais valorizados. Em todo o período da história, o amor, o casamento e a sexualidade estiveram sob o controle, seja da Igreja, da família, ou da comunidade. Só o sentimento, apesar de todos os constrangimentos, continuava livre. Podia-se obrigar indivíduos a viver ou a se deitar com alguém, mas não a amar alguém. Contudo, esse amor, ou essas manifestações que se fizeram presentes preponderaram sobre os indivíduos, em especial traçando perfis femininos e, estando presente nas formatações dos núcleos familiares.

Muitos dos sacrifícios e esforços para manutenção de referidos laços familiares ocorridos em tempos outros, estavam pautados em detrimento de uma suposta autonomia individual, mas com o conforto e a segurança de uma instituição familiar que preponderava. Parafraseando Zygmunt Bauman, qual o resultado dessa longa caminhada? Especialistas afirmam que queremos tudo ao mesmo tempo: o amor, a segurança, a fidelidade absoluta, a monogamia e as vertigens da liberdade. Mas, isto de fato é possível? Ou ainda na mesma direção, o paradoxo reside na seguinte equação: se desejamos liberdade é preciso aprender a viver com a insegurança, com a incerteza de que talvez as escolhas que fazemos nem sempre nos garantem que alcançaremos os resultados que desejamos. Por outro lado, se buscamos segurança, talvez tenhamos que abrir mão de parte de nossas liberdades. Qual a melhor oposta? São estes questionamentos que tornam as apostas interessantes, as inúmeras possibilidades que se apresentam, desprovidas de garantias previamente imaginadas ou almejadas.

Sob tais argumentos, o objeto de pesquisa transitou inevitavelmente por esferas distintas do conhecimento, caracterizando e reforçando a natureza interdisciplinar do objeto em questão, no intuito de refletir e avaliar a postura de mulheres divorciadas, enquanto membros e partícipes sociais, bem como questionando: em que medida a dissolução dos laços familiares emanciparam as mesmas na região de Santa Catarina entre os anos de 1980 e 2010?

Nesta direção é preciso reconhecer, que a pesquisa se defrontou com uma carência de dados estatísticos, bem como ausência de estudos e pesquisas específicas, isto é, há uma diversidade de informações e dados nacionalizados, mas não há dados localizados, ou seja, estaduais. O que impede de comparar âmbitos da federação.

Ademais, ainda que existam dados nacionalizados, esses não apresentaram recorrentemente uniformidade nas metodologias para captação de dados empíricos no Estado, o que também impede a haver comparação entre os períodos, ou seja, esses não estão relacionados ao estado civil; havendo, portanto, dados isolados com relação ao nível escolar, renda, chefia do lar, entre homens e mulheres, mas todos dissociados do estado civil, sendo dados autônomos e independentes, o que novamente prejudica

substancialmente um diagnóstico preciso da condição das mulheres catarinenses após a dissolução familiar.

Desta feita, a partir do objeto da pesquisa e do conjunto dos objetivos concernente à mesma, pode-se anunciar que sob a perspectiva prática, quantitativa, a pesquisa em certa medida tornou-se insuficiente, pela falta de dados específicos, pois tinha como um de seus propósitos verificar por meio de dados empíricos, se há maior ou menor grau de instrução, de participação social, cultural das mulheres e, conseqüente, de maior aporte econômico/profissional para as mulheres, depois de dissolvido os vínculos familiares no Estado de Santa Catarina, entre os anos de 1980 a 2010. Contudo, os dados captados pelo Instituto - IBGE revelaram não classificar o nível educacional de homens e mulheres associando ao estado civil, tampouco sua participação social. Isto nos leva a crer que pesquisas nesse sentido devem ser aperfeiçoadas, pois, compreender como os indivíduos estão inseridos na sociedade sob a ótica familiar e após a dissolução, sobretudo as mulheres, é também compreender ou justificar a medida de suas participações ou seus limites no contexto societário.

Por outro lado, diante da ausência de respostas concretas, de dados estatísticos, ou advindos de perspectivas empíricas, há a exigência da busca de outras variáveis interpretativas possíveis, entre elas as de ordem bibliográfica, no intuito de reconhecer que os dilemas, ou dito de outro modo, o que impede a emancipação feminina no quesito educação/renda na esfera familiar, ainda está circunscrito ao papel e nas responsabilidades domésticas, nas atividades e gestão internas da casa, nos cuidados com os filhos, muitas vezes repassados pela própria cultura na manutenção de estereótipos, o que torna necessário reconhecer que houve avanços, mas não o suficiente. Juridicamente sustentamos há poucas décadas que somos iguais entre homens e mulheres, mas na realidade somos e continuamos sendo desiguais há séculos.

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. Tradução: Alfredo Bossi. São Paulo: Martins Fontes, 2007

ACQUAVIVA, Marcus Claudio. **Dicionário jurídico brasileiro**. São Paulo, 1998, 9 ed. Ed. Jurídico Brasileiro.

AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Tradução: Henrique Burigo. Belo Horizonte, Editora: Ufmg, 2002.

ALVES, Diniz e CAVENAGHI, Suzana. **Família brasileira: plural, complexa e diversa**. Texto publicado Revista do Instituto Humanitas Unisinos – IHU. N. 406, ano XII, 29/12/2012 ISSN 1981-8769. P. 08/11

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: Livros Técnicos Científicos, 1981. 2 edição, 279p.

BAUMAN, Zygmunt. **Amor líquido: sobre a fragilidade dos laços humanos**. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

_____, Zygmunt. **Modernidade e ambivalência**. Tradução Marcus Penchel. RJ: Jorge Zahar Editora, 1999.

_____, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Tradução: Plínio Dentzien. Jorge Zahar Editor, 2001.

BARRUS, J. ROBYN. **The impact of divorce on physical, social, psychological, and socioeconomic well-being**. 2008. 61f. (Thesis for the degree of Master of Science Department of Sociolog). - Brigham Young University.

BAZZANELLA, S.L.; ASSMANN, S.J. **A vida como potência a partir de Nietzsche e Agamben**. São Paulo: LiberArs, 2013.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Fatos e Mitos. Vol 1. Tradução Sérgio Milliet. 1949. São Paulo: Circulo do Livro.

_____, Simone de. **O segundo sexo**. A experiência vivida. Vol 2. Tradução Sérgio Milliet, 2. Ed. 1967. São Paulo: Difusão Europeia do Livro.

BOZON, Michel. **Sociologia da sexualidade**. Tradução Maria de Lourdes Menezes. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Constituição Federal Anotada**. São Paulo: 2007, Saraiva, 7 edição.

BRANDÃO. Junito de Souza. **Mitologia grega**. São Paulo: Vozes Limitada, 1987

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1998.

_____. **Decreto-Lei 5.452, de 01 de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

_____. **Emenda Constitucional n. 66, de 13 de julho de 2010**. Dá nova redação ao § 6º do art. 226 da Constituição Federal, que dispõe sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, suprimindo o requisito de prévia separação judicial por mais de 1 (um) ano ou de comprovada separação de fato por mais de 2 (dois) anos.

_____. **Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916**. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil.

_____. **Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962**. Dispõem sobre a situação jurídica da mulher casada.

_____. **Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977**. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências

_____. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil.

CABRAL, Juçara Teresinha. **A sexualidade no mundo ocidental**. Editora Papirus: Campinas, 1995.

CANO, Debora; et all. As Transições Familiares do Divórcio ao Recasamento no Contexto Brasileiro. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, 22(2), 214-222, disponível em disponível em www.scielo.br/prc . Acesso em: julho 2014.

COBO, Barbara et all. **Transformações na estrutura das famílias brasileiras**. Texto publicado Revista do Instituto Humanitas Unisinos – IHU. N. 406, ano XII, 29/12/2012 ISSN 1981-8769. P. 14 e 16.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito civil**. Volume 5. São Paulo, Editora Saraiva, 2006.

COELHO, Vera. DINIZ, Gláucia. **A História e as histórias de mulheres sobre o casamento e a família**. In: CARNEIRO, Terezinha Féres (Org.) Família e Casal: efeitos da contemporaneidade. Rio de Janeiro: PUC Rio, 2009. p.138-158

COULANGES. Foustel de. **A cidade antiga**. Tradução Heloisa da Graça Burati. São Paulo: Ed. Riedel , 2005.

COUTINHO, Maria Lúcia Rocha. Variações sobre um antigo tema: a maternidade para mulheres com uma carreira profissional bem-sucedida. In: CARNEIRO, Terezinha Féres (Org.) **Família e Casal: efeitos da contemporaneidade**. Rio de Janeiro: PUC Rio, 2009. p.122-137

ENCICLOPÉDIA , **Luso brasileiro de filosofia** – logos, vol I. Ed. Verbo: São Paulo, 1997.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família da propriedade privada e do Estado**. Rio de Janeiro: Editora Bertrand, 2002.

ESTÉBANEZ. Maria Elina. **Igualdade de gênero para fortalecer socialmente a ciência e a tecnologia**. Texto publicado Revista do Instituto Humanitas Unisinos – IHU. N. 6, ano 37, 2010 ISSN 1807-7862. P. 22 a 24.

FACHIN, Odília. **Fundamentos de metodologia**. São Paulo: Saraiva, 4. Edição, 2003.

FERRY, Luc. Famílias, amo vocês política e vida privada na era da globalização. Tradução de Jorge Bastos. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2010

FLAMARION, Ciro;VAINFAS, Ronaldo Vainfas. **Domínios da historia**. Ensaios de teoria e metodologia. 5 edição, 1997, Rio de Janeiro: Editora Campus.

FOUCAULT, Michael. **A história da sexualidade vol 1**. A vontade de saber. 22. Impressão. Tradução Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. São Paulo, Graal, 2012.

_____, **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro, Graal, 4 edição, 1984.

_____, **O governo de si e dos outros**. São Paulo: 2013 E. Martins Fontes. Tradução Eduardo Brandão.

FREYRE, Gilberto. **Casa grande e senzala**. São Paulo: Global Editora, 2009, 49 edição.

FRIEDAN, Betty. **Mística feminina - O livro que inspirou a revolta das mulheres americanas**. Tradução portuguesa por Editora Vozes Limitada. Rio de Janeiro, 1971.

GIDDENS. Anthony. **A transformação da intimidade. Sexualidade, amor e erotismo nas sociedades modernas**. Tradução Magda Lopes. São Paulo: Editora Unesp, 1992.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: direito de família**, vol VI: São Paulo, Saraiva, 2006, 2 edição.

GOLDENBERG, Mirian. **Uma mulher que se reinventa e se redescobre.** Texto publicado Revista do Instituto Humanitas Unisinos – IHU. N. 6, ano 37, 2010 ISSN 1807-7862. P. 25 a 29.

GOMES, Renata Raupp. Os novos direitos no Brasil – uma visão básica das novas conflituosidades jurídicas. In: WALKER, Antonio Carlos; LEITE, José K. Morato (Org.). **Os “novos” direitos na perspectiva feminina: A constitucionalização dos direitos das mulheres.** São Paulo: Saraiva, 2013

GUERTECHIN, Thierry Linard. **Estamos vivendo cada vez mais numa sociedade de indivíduos.** Texto publicado Revista do Instituto Humanitas Unisinos – IHU. N. 406, ano XII, 29/12/2012 ISSN 1981-8769. P. 19 e 20.

HAMBURURGER, Esther. As telenovelas acompanham as mudanças da família brasileira. Texto publicado Revista do Instituto Humanitas Unisinos – IHU. N. 406, ano XII, 29/12/2012 ISSN 1981-8769. P. 17/19

ARENDT, Hannah. **A condição humana.** Tradução Roberto Raposo. São Paulo: 2010, 11. Edição. Editora Forense Universitária.

HOUAISS, Antonio. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa.** Rio de Janeiro: Objetiva, 2004

IBGE. **Estatística do Registro Civil – 2010. Vol 37.** ISBN: 0101 2207. Rio de Janeiro, 2010

_____, **Síntese de Indicadores Sociais Uma Análise das Condições de Vida da População Brasileira.** Vol 27. ISBN: 978-85-240-4143-3. Rio de Janeiro, 2010

JELIN, Elizabeth. Pan y afectos. **La transformación de las familias.** 2 ed. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2010

KOLONTAI, Alexandra. **A nova mulher e a moral sexual.** Expressão Popular: São Paulo, 2000. p.173

MARCONI, Mariana de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia científica.** São Paulo: Atlas, 3. Edição, 2000.

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil interpretada.** São Paulo: Editora Atlas, 2003. 2 edição

MENDONÇA, Ligia. **As desigualdades entre homens e mulheres na disputa de poder.** Texto publicado Revista do Instituto Humanitas Unisinos – IHU. N. 6, ano 37, 2010 ISSN 1807-7862. P. 30 a 32.

MOREIRA, Ana Amélia Camarano de Mello. **Um novo papel social da mulher brasileira.** Texto publicado Revista do Instituto Humanitas Unisinos – IHU. N. 406, ano XII, 29/12/2012 ISSN 1981-8769. P. 12 e 13.

MURARO, Rose Marie. **A mulher no terceiro milênio**. Uma História da Mulher Através dos Tempos e Suas Perspectivas para o Futuro. Rio de Janeiro: Ed. Rosa dos Tempos. 6. ed.,2000.

NIETZSCHE, Friedrich. **Sobre verdade e mentira no sentido extra-moral**. In: Os Pensadores. São Paulo: Abril Cultural,LTDA, 1999.

_____, **Bom e mau, bom e ruim**. In: Os Pensadores. São Paulo: Abril Cultural,LTDA, 1999.

_____, **Da utilidade e desvantagem da historia para a vida**. In: Os Pensadores. São Paulo: Abril Cultural,LTDA, 1999.

NICOLAU, Gustavo Rene. **União estável e casamento: diferenças práticas**. São Paulo: Atlas, 2011

NYE, Andrea. **Teoria feminista e as filosofias do homem**. Tradução de Nathanael C. Caixeiro. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1995.

NOLASCO, Socrates. **A individualização da família**. Texto publicado Revista do Instituto Humanitas Unisinos – IHU. N. 406, ano XII, 29/12/2012 ISSN 1981-8769. P. 05/07.

ONU MULHERES – **O futuro que as mulheres querem**. Uma visão do desenvolvimento sustentável para todos. Tradução: Helena Silva, 2012

ONU MULHERES / CEPIA – **O progresso das mulheres no Brasil 2003-2010**. Rio de Janeiro, out/2011. ISBN 978-85-88222-14-4

PEREIRA, Caio Mario da Silva. **Instituições de direito civil - vol V – direito de família**. Rio de Janeiro:Forense, 2004, 14 edição.

PRIORE, Mary Del. **A família no Brasil colonial**. São Paulo: Moderna, 1999.

_____, Mary Del. **História do amor no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2012, 3. Ed. P. 330

_____, MARY Del. **Histórias íntimas**. Sexualidade e erotismo na história do Brasil. São Paulo. Ed. Planeta do Brasil, 2011.

ROCHA, Marco Tulio de Carvalho. **O conceito de família e suas implicações jurídicas**. Rio de Janeiro: Elsevier Ltda, 2009.

ROCHA, Patricia Magda Souza. **Mulheres sob todas as luzes - a emancipação feminina e os últimos dias do patriarcado**. Belo Horizonte: Editora Leitura, 2009.

SAMARA, Eni de Mesquita. **As mulheres o poder e a família** – São Paulo, Sec XIX. São Paulo: Editora Marco Zero e Secretaria da Cultura de São Paulo, 1989.p. 194

SOIHET, Rachel. **História das mulheres**. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (Org.). Domínios da História. Ensaios de teoria e metodologia. Rio de Janeiro: Campus LTDA, 1997.

TARNAS, Richard. **A epopéia do pensamento ocidental**. Tradução de Beatriz Sidou, 7ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

VAINFAS, Ronaldo. **Casamento, amor e desejo no ocidente cristão**. São Paulo: Atica, 1986.

VANHAZEBROUCK, Vanessa. **Uma analogia do amor platônico**. Revista Digital AdVerbum, jan-jul de 2011, 6(1), 43-63.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil**. direito de família. Vol VI. São Paulo, 11 edição: Editora Atlas, 2011.

WOOLF, Virginia. **Profissões para mulheres e outros artigos femininos**. Tradução de Denise Bottmann. Porto Alegre, RS: L&PM Pocket, vol 1032, 2013.

Portal Fiesc. Disponível em:

http://fiesc.com.br/sites/default/files/medias/sc_em_dados_2013_.pdf

Acesso em jan. 2015

Portal LusoSofia. Disponível em:

www.lusosofia.net

Acessado em jan. 2015

Portal Bíblia on line. Disponível em:

<https://www.bibliaonline.com.br/acf/gn/2>

Acesso em jul. 2014

Portal Atlas Brasil. Disponível em:

<http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/ranking>

Acessado em jan. 2015

Portal Atlas de desenvolvimento humano no Brasil

http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_uf/santa-catarina

Acessado em jan. 2015